



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**

**PROCESSO: TC-4604.989.23-6**

**COMPILAÇÃO**  
**PEÇAS PRINCIPAIS**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-004604.989.23-6  
**Entidade** : Prefeitura do Município de Piracicaba  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2023  
**Prefeito** : Luciano Santos Tavares de Almeida  
CPF nº : 102.930.088-76  
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2021)  
**Relatoria** : Exmo. Dr. Sidney Estanislau Beraldo  
**Instrução** : UR-10 / DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, bem como atual responsável (Doc. 01, p. 4-5). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no Doc. 01, p. 3.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC 007547.989.23-6);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);
10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 19 e 42 destes autos, os quais foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

## **PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE**

### **A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População <sup>1</sup>	423.323	2022
Densidade demográfica <sup>1</sup>	307,19	2022
Extensão territorial <sup>1</sup>	1.378,069 km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Serviços	2021
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	R\$.2.661.567.169,19	2023
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	R\$.2.525.659.492,67	2023

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 25.set.2024).

<sup>2</sup> Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 25.set.2024), incluindo o Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	C+	C+	C+	<b>C</b>
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	B
i-Educ	C	C+	C+	C+
i-Saúde	B	C	C	C
i-Amb	B+	B	B	B
i-Cidade	B+	B	C+	B+
i-Gov-TI	C	C	C	C

## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	Irregular	Irregular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	9,73%	9,75%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	1,85%	1,58%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,79%	38,40%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	22,12%	24,42%
ENSINO – Fundeb <sup>1</sup> : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	98,12%	89,47%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	93,14%	90,82%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Não	Não
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	22,45%	21,05%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Não	Não

<sup>1</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007310.989.20-7	15.02.24	Favorável com recomendações	-
2020	003327.989.20-8	31.01.24	Favorável com recomendações	-
2019	004979.989.19-1	17.11.21	Favorável com recomendações	-

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC 011471.989.23-6
	Interessado:	Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0614.082-97, firmado entre o Município de Piracicaba e a Caixa Econômica Federal, financiamento de despesas de capital, por meio do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Finisa.
	Procedência:	Não se aplica

02	Número:	TC 017670.989.23-5
	Interessado:	Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0622.468-21, firmado entre o Executivo de Piracicaba com a Caixa Econômica Federal, financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do Finisa - Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento.
	Procedência:	Não se aplica

Os dados dos financiamentos supracitados subsidiaram a instrução do item C.1.4 deste relatório.

03	Número:	TC 015963.989.23-1
	Interessado:	Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, por sua Procuradora Geral, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades quanto ao provimento de cargos em comissão e assuntos correlatos praticado pela Prefeitura de Piracicaba, no exercício de 2023.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item C.1.10.3 deste relatório.

04	Número:	TC 023136.989.23-3
	Interessado:	Ministério da Previdência Social / Secretaria do Regime Próprio e Complementar / Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso / Auditoria
	Objeto:	Possíveis indícios de irregularidades na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Piracicaba, identificados em ação fiscal - Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
	Procedência:	Improcedência

O assunto em tela foi tratado no item C.1.7.3.1 deste relatório.

05	Número:	TC-011430.989.23-6
	Interessado:	Ministério Público de Contas
	Objeto:	Notícia possível promoção pessoal do Prefeito Municipal.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.1 deste relatório.

06	Número:	TC-007569.989.23-9
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Apona supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 678/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

O assunto em tela foi tratado no item C.2.5.1 deste relatório.

07	Número:	TC-007566.989.23-2
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Comunica supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 720/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

O assunto em tela foi tratado no item C.2.5.1 deste relatório.

08	Número:	TC-020257.989.23-6
	Interessado:	Wagner Alexandre de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha Relatório da Comissão de Estudos que trata sobre imóveis abandonados, bem como respostas evasivas do Poder Executivo aos pedidos de informações e requerimentos do Legislativo.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item E.1.1 deste relatório.

09	Número:	TC-007570.989.23-6
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Aponta supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 669/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

O assunto em tela foi tratado no item C.2.5.1 deste relatório.

10	Número:	TC-010742.989.24-7
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Encaminha o Ofício 317/2024-gbg, no qual se analisa possíveis irregularidades constantes do Edital de Chamamento Público 01/2023 – SIMAP, objeto do Inquérito Civil nº 1096.0000016/2012.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.2 deste relatório.

11	Número:	TC-010017.989.24-5
	Interessado:	Cássio Luiz Barbosa Vereador da Câmara Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Suscita possíveis irregularidades na destinação de recursos de investimentos destinados ao fornecimento de água e esgoto.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.3 deste relatório.

12	Número:	TC-017665.989.23-2
	Interessado:	Câmara Municipal de Piracicaba, por seu presidente Wagner Alexandre de Oliveira
	Objeto:	Encaminha cópia de processo, acompanhado do relatório final, da Comissão de Estudos constituída para avaliar transgressão relacionada ao descumprimento do orçamento municipal por parte do Prefeito Municipal de Piracicaba, no que se relaciona à prevenção de inundações e alagamentos nas imediações do teatro municipal Dr. Losso Neto, da rodoviária municipal e na rua Liberato Macedo, no bairro São Dimas.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.4 deste relatório.

#### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: mar/23	Tema: Unidades de Saúde (Saúde da Família)
Fiscalização Ordenada nº	I / 2023
TC e evento da juntada	TC 007547.989.23-6, evento 08
Irregularidades verificadas (remanescentes na visita da Fiscalização):	<p><u>Unidade de Saúde da Família Chapadão II / Sol Nascente</u></p> <p>... Unidades sem AVCB / CLCB dentro do prazo de validade (Decreto Estadual 63.911/2018);</p> <p>... ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza (artigo 36 do RDC ANVISA 63/2011);</p> <p>... Unidades sem desfibrilador Externo Automático (DEA);</p> <p>... A Unidade não possui acesso a pessoas com deficiências, em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;</p>

	<p>...A Unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD) em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;</p> <p>... Unidades não possuem acesso a veículo para seu uso;</p> <p>... metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP) (artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44, de 2009);</p> <p><u>Unidade de Saúde da Família Mário Dedini II</u></p> <p>... Unidades sem AVCB / CLCB dentro do prazo de validade (Decreto Estadual 63.911/2018);</p> <p>... Unidades sem desfibrilador Externo Automático (DEA);</p> <p>... Unidades não possuem acesso a veículo para seu uso;</p> <p>... Unidade não possui acesso à ambulância para transporte de pacientes, quando necessário;</p> <p>... metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP) (artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44, de 2009);</p> <p><u>Unidade de Saúde da Família Santa Rita das Avencas</u></p> <p>... equipes de saúde da família (eSF) com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 à 3.500 pessoas e/ou incompletas (sem a composição mínima) na data da fiscalização e/ou com profissionais de saúde sem carga horária de 40 horas semanais diárias na Unidade e/ou vinculados a mais de uma eSF (Anexo XXII da Portaria de Consolidação 02/17);</p> <p>... Unidades sem AVCB / CLCB dentro do prazo de validade (Decreto Estadual 63.911/2018);</p> <p>... Unidades não possuem acesso a veículo para seu uso;</p> <p>... Unidades sem carrinho de emergência;</p> <p>... Unidades sem desfibrilador Externo Automático (DEA);</p> <p><u>Unidade de Saúde da Família São José</u></p> <p>... equipes de saúde da família (eSF) com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 à 3.500 pessoas e/ou incompletas (sem a composição mínima) na data da fiscalização e/ou com profissionais de saúde sem carga horária de 40 horas semanais diárias na Unidade e/ou vinculados a mais de uma eSF (Anexo XXII da Portaria de Consolidação 02/17);</p> <p>... Unidades sem AVCB / CLCB dentro do prazo de validade (Decreto Estadual 63.911/2018);</p> <p>... ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza (artigo 36 do RDC ANVISA 63/2011);</p> <p>... A Unidade não possui acesso a pessoas com deficiências, em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;</p> <p>...A Unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD) em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;</p>
--	--

	<p>... Unidades não possuem acesso a veículo para seu uso;</p> <p>... Unidades sem carrinho de emergência;</p> <p>... Unidades sem desfibrilador Externo Automático (DEA);</p> <p>... metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP) (artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44, de 2009);</p> <p><u>Unidade de Saúde da Família Tatuapé II</u></p> <p>... equipes de saúde da família (eSF) com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 à 3.500 pessoas e/ou incompletas (sem a composição mínima) na data da fiscalização e/ou com profissionais de saúde sem carga horária de 40 horas semanais diárias na Unidade e/ou vinculados a mais de uma eSF (Anexo XXII da Portaria de Consolidação 02/17);</p> <p>... Unidades sem AVCB / CLCB dentro do prazo de validade (Decreto Estadual 63.911/2018);</p> <p>... Unidades não possuem acesso a veículo para seu uso;</p> <p>... Unidades sem carrinho de emergência;</p> <p>... Unidades sem desfibrilador Externo Automático (DEA);</p> <p>... metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP) (artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44, de 2009);</p>
--	---

(vide alegações de defesa no evento 18.2 do processo específico - TC 007547.989.23-6 -, falhas remanescentes das Unidades de Saúde da Família São José e Tatuapé II - fiscalização do 1º quadrimestre de 2023, TC 004604.989.23-6, evento 42.10, item a.4, p 5 e 6, e Doc. 02).

Foram visitadas as Unidade de Saúde da Família Chapadão II / Sol Nascente, Mário Dedini II, Santa Rita das Avencas, São José e Tatuapé II, sendo identificadas, na tabela acima, as ocorrências remanescentes de cada uma delas.

A seguir destacamos ponderações que a nosso ver são pertinentes para melhor entendimento dos apontamentos remanescentes:

✓ A Origem atestou – Doc. 02, item 9, p. 4 - que houve alteração nos quantitativos da cobertura populacional de pessoas por equipes de saúde da família (eSF) pela Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS no 6, de 28 de setembro de 2017 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.493-de-10-de-abril-de-2024-553573811>.

Compulsando referida portaria identificamos as seguintes disposições:

Art. 2º O Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 11. Para fins de repasse financeiro do componente de vínculo e acompanhamento territorial, será considerada a população cadastrada pelas eSF e eAP até o limite máximo de pessoas por equipe, conforme estabelecido no Anexo XCIX a esta Portaria.

§ 1º Para fins de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o número de pessoas vinculadas por equipe, considerado o porte populacional dos municípios e do Distrito Federal:

I - para municípios com até 20.000 habitantes: parâmetro de 2.000 pessoas vinculadas por eSF;

II - para municípios com população entre 20.001 e 50.000 habitantes: parâmetro de 2.500 pessoas vinculadas por eSF;

III - para municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes: parâmetro de 2.750 pessoas vinculadas por eSF; e

IV - para municípios com mais de 100.000 habitantes: parâmetro de 3.000 pessoas vinculadas por eSF.

§ 2º Será considerado como limite máximo de pessoas vinculadas por eSF e eAP, mais 50% do parâmetro respectivo previsto no § 1º, conforme descrito no Anexo XCIX.

§ 3º O parâmetro de pessoas vinculadas por eAP será proporcional ao estabelecido para as eSF, considerando a carga horária de cada eAP, conforme descrito no Anexo XCIX.

§ 4º Serão priorizados no cálculo para a definição do valor de incentivo financeiro, os dados cadastrais das pessoas que atendam às características de vulnerabilidade socioeconômica e demográficas ou etárias descritas nos incisos I e II do § 1º.

§ 5º Caso o limite máximo de pessoas cadastradas por eSF e eAP seja ultrapassado, para fins de transferência do incentivo financeiro, a classificação da equipe no componente de vínculo e acompanhamento territorial poderá alcançar no máximo a classificação "bom", com efeitos financeiros no quadrimestre posterior.

§ 6º A regra prevista no caput será aplicada:

I - para as equipes existentes na data de publicação desta portaria, após a primeira etapa de implantação deste modelo de financiamento; e

II - para as equipes novas, após o segundo recálculo dessas.

(...)

ANEXO I (Anexo XCIX à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

**FAIXA DE PESSOAS VINCULADAS E ACOMPANHADAS POR EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (XCIX)**

Porte Populacional (habitantes)	eSF		eAP 30h		eAP 20h	
	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo
1- Até 20 mil	2.000	3.000	1.500	2.250	1.000	1.500
2- Acima de 20 mil até 50 mil	2.500	3.750	1.875	2.813	1.250	1.875
3- Acima de 50 mil até 100 mil	2.750	4.125	2.063	3.095	1.375	2.063
4- Acima de 100 mil	3.000	4.500	2.250	3.375	1.500	2.250

Conforme relatórios da fiscalização Ordenada - questões C.1 e B.5.1 dos relatórios nos eventos 8.1 e 8.5 do processo específico (TC 007547.989.23-6) -, as USFs São José e Santa Rita Avencas, ultrapassavam o limite máximo então permitido de pessoas vinculadas, inclusive naquela oportunidade foi informado 4.568 pessoas para a USF Santa Rita Avencas e 4.737 no caso da USF São José.

Nesta oportunidade, a nosso entender, aquelas duas USFs ainda ultrapassam o limite máximo de 4.500 pessoas por eSF (considerando os parâmetros revistos na nova portaria);

- ✓ A Origem também atestou – Doc. 02, p. 6-7 - que:

As Unidades de Saúde não possuem AVCB. A regulação dessa questão está sendo estudada pela Secretaria de Administração de modo a garanti-la a todos os próprios públicos Municipais. Em paralelo, a Secretaria de Saúde iniciou o mapeamento de todas as Unidades de Saúde, para verificar onde se fazem necessárias as regularizações para posterior solicitação de avaliação do Corpo de Bombeiros. Além disso, estamos verificando em quais unidades é possível solicitar o CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), ou seja, as Unidades de menor tamanho e com pouco fluxo de pacientes, o que poderá facilitar a regularização;

- ✓ Foi apresentada relação das Unidades de Saúde elencadas como prioridades para realização de reforma / ampliação – Doc. 02, p. 7 e 61;

- ✓ A Origem atestou impossibilidade de haver carrinho de emergência devido à falta de espaço nas Unidades e que

As unidades de atenção básica são equipadas com esses equipamentos, organizados em local específico (mochila, caixas) para facilitar o transporte para o atendimento, considerando que há possibilidade em haver atendimento extra-unidade, o que com o carrinho esse transporte seria prejudicado. (Doc. 02, item 3, p. 2).

✓ **Consignaram que:**

4 - Desnecessidade do desfibrilador em vista da disponibilização dos serviços do SAMU;

(...)

O município de Piracicaba realizará um estudo para conferência, juntamente ao Núcleo de Educação em Urgência para analisar o tempo resposta das ocorrências onde houve a necessidade do uso do equipamento, para avaliação da necessidade de adequação em haver o Desfibrilador externo automático nas unidades de atenção básica.

(g.n.)

Vide Doc. 02, p. 2-3.

✓ Verificamos a disponibilidade de vagas reservadas para veículos de uso da Unidade, bem como de ambulâncias, constatando que as atuais demarcações de vagas reservadas para uso exclusivo de veículos oficiais, incluindo os da própria unidade e ambulâncias, estão desgastadas pelo tempo em várias unidades. A Secretaria de Saúde declarou que “solicitamos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, que realize novamente a identificação” (Doc. 02, item 12, p. 5). Não certificamos a existência dos mencionados veículos próprios de cada unidade, nem assim de disponibilidade de ambulância para a USF Mário Dedini II;

✓ Quanto à Inexistência de POP (Procedimento Operacional Padrão) para aferição de temperatura e umidade no local de guarda de medicamentos (art. 35 RDC Anvisa 44/09), o Secretário de Saúde declarou que mencionada resolução “aplica-se a farmácias e drogarias e encaminha POP utilizado nas farmácias municipais, o qual não se aplica às unidades de saúde como PSF, UBS, onde não há dispensação de medicamentos” (Doc. 02, p. 5-6).

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>IV, de 28 a 31 de agosto de 2023</b>
<b>Tema</b>	Escolas em Tempo Integral
<b>Local vistoriado</b>	Escola Municipal Professor Fábio de Souza Maria
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-007547.989.23-6 (Evento 40)
<b>Irregularidades remanescentes</b>	1) Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE. 2) Os professores da escola visitada não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE. 3) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada.

Mês: set/23	Tema: Emendas PIX
Fiscalização Ordenada nº	V / 2023
TC e evento da juntada	TC 007547.989.23-6, evento 53
Irregularidades verificadas (remanescentes na visita da Fiscalização):	... não foi elaborado [tempestiva e integralmente] o Plano de Aplicação dos Recursos para as emendas federais; ... ausência de <i>link</i> exclusivo com informações dos valores recebidos das transferências especiais (estadual ou federal) e sua execução dos recursos no Portal da Transparência do Município; ... a Prefeitura não registrou as contratações advindas das emendas federais e estaduais no Portal Nacional de Contratações Públicas; ... não houve fiscalização do Controle Interno quanto à execução dos recursos.

Após a realização da V Fiscalização Ordenada (Evento 53), o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa determinou que a municipalidade apresentasse as medidas corretivas adotadas ou apresentasse justificativas (Evento 60).

Diante de tal determinação, a municipalidade se manifestou apresentando justificativas e documentos acostados no Evento 66. Após a vinda de tais documentos, o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa determinou que a Unidade Regional competente desse prosseguimento da instrução e verificasse as medidas corretivas anunciadas pela Municipalidade na próxima inspeção “in loco” (Evento 72).

Em cumprimento a determinação retro mencionada, verificamos que as ocorrências então constatadas foram parcialmente saneadas.

A seguir destacamos ponderações que a nosso ver são pertinentes para melhor entendimento dos apontamentos remanescentes:

- ✓ Naquela ocasião apresentaram Plano de Aplicação dos Recursos para as emendas federais (ev. 66.2, p. 2), porém a destempo do prazo de 30 dias determinado pelo artigo 81, § 2º, II, da LF 14.436<sup>1</sup>, de 09.08.22, pois houve repasses em 2021 e 2022 e o mencionado plano foi apresentado somente em 21.11.23 (ev. 66.1, p. 7).

<sup>1</sup> Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária [da União] de 2023 e dá outras providências.

Ademais, em consulta atualizada do Portal da Transparência, opções Convênios e Transferências / Transferências Especiais Recebidas – Emendas PIX em 17.10.24, constatamos que a destinação de repasse de R\$.1.500.000,00 está como “Destinação em Planejamento”, mas a Origem já apresentou relatório indicando aplicação em repasses a 15 Entidades Sociais para despesas de capital (Doc. 03, p. 1-3);

- ✓ Asseveram que “assim que ocorrer a abertura dos processos de contratação, as informações serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações” (ev. 66.1, item 3.3, p. 3).

Entretanto, no plano de aplicação antes mencionado já há indicação de aplicação de 4 das emendas, uma delas de origem federal, caracterizando possível descumprimento do artigo 81, § 3º, da antes mencionada LF 14.436/22;

- ✓ Quanto à ausência de atuação do Controle Interno foi informado que:

Neste sentido, cumpre esclarecer que o setor de Controle Interno realiza o acompanhamento de todo o procedimento de recepção de recursos oriundos das Emendas Especiais, desde o aceite da Emenda até a liberação dos recursos e sua posterior destinação para as respectivas finalidades, verificando se a aplicação dos recursos está de conformidade com a categoria econômica para a qual a transferências foi recebida.

Ressalta-se que, conforme já informado, no período avaliado não foram assinados contratos decorrentes das verbas de Emendas Especiais, razão pela qual, não houve fiscalização do Controle Interno em relação à execução de contratos vinculados a recursos especiais.

#### **A.4.1 Fiscalizações Ordenadas em Exercícios Anteriores – Pendências**

No voto do relator das Contas Municipais de Piracicaba do exercício de 2019 foi consignada recomendação para que a Origem providenciasse a correção dos desacertos verificados (falhas remanescentes) nas Fiscalizações Ordenadas das Unidades de Saúde - UBS Paulicéia/Coréia e UPA Vila Rezende.

Tais desacertos referiam-se à necessidade de adaptação nas rampas de acesso e banheiros e problemas relacionados à segurança, ausência de atendimento presencial, inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, indisponibilidade de área física para recebimento e conferência dos medicamentos e falta de farmacêutico ou responsável técnico substituto nos horários não cobertos pelo responsável titular.

Com base nas informações da Secretaria de Saúde (Doc. 02, p. 6-7) constatamos que ainda persistem falhas quanto à reforma da primeira unidade mencionada, ainda não concluída, e ao AVCB ainda não disponibilizado para as duas unidades.

Identificamos, ademais, outra pendência neste sentido:

No voto do relator das Contas Municipais de Piracicaba do exercício de 2018 foi consignada recomendação para que a Origem eliminasse as irregularidades apontadas no curso da VI Fiscalização Ordenada de 2018 (falhas remanescentes) da Creche Municipal – E.M. São Vicente de Paulo.

Nesta oportunidade, constatamos que ainda remanesce a falha em relação a ausência de AVCB no prazo de validade.

#### **A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

No período analisado foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota:

1. O Sistema de Controle Interno está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.291, de 11.10.22 ao invés de Lei, e a nomeação dos membros de sua Coordenadoria deu-se pelos Decretos Municipais nºs. 19.292 e 19.761, de 11.10.22 e 24.10.23, respectivamente, pelos períodos 21.10.22 a 20.10.23 e 27.10.23 a 26.10.24.

Na análise desse arcabouço jurídico constatamos as seguintes ocorrências:

- ✓ O Controle Interno está subordinado à Secretaria Municipal de Finanças – artigo 4º, § 1º, do Decreto 19.291;
- ✓ Os membros da Coordenadoria devem ser servidores de carreira aprovados em concurso público e o Coordenador é nomeado para função gratificada – artigo 6º, I e II do mesmo decreto retro;
- ✓ O mandato desses membros é de 1 ano – artigo 5º dos decretos de nomeação.

Vide Doc. 04, p. 1-5, em especial a p. 2 e 4-5.

Em relação a tais aspectos assim dispõe o manual desta e. Corte de Contas<sup>2</sup>:

No organograma da entidade municipal, a estrutura de controle interno deve estar diretamente vinculada ao dirigente máximo; na Prefeitura, o Prefeito; na Câmara dos Vereadores, o Presidente da Mesa Diretora; nas administrações indiretas, os titulares dessas entidades, sejam Presidentes, Diretores-Presidentes ou Superintendentes.

(...)

Para conferir efetividade ao sistema de controle interno, é recomendável que este seja instituído por lei, nela previstas as incumbências desse órgão, o perfil e o processo de escolha dos controladores internos, bem como os deveres e, sobretudo, as fundamentais garantias funcionais desses servidores, os quais não poderão ser transferidos ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político.

(...)

De seu turno, entidades cujo volume de atividades de controle interno comportem dedicação exclusiva, o cargo de controlador interno deveria ser criado por lei específica e ser provido mediante específico concurso público.

(...)

Destacamos que, em regra, o Controlador Interno deve ocupar cargo específico, criado por lei e provido através de concurso público, evitando-se situações de criação de cargos comissionados ou funções gratificadas. Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, transitada em julgado em 17/09/2020, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676, sob relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, restou decidido que:

(...)

Ora, da leitura acima, verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(g.n.)

---

<sup>2</sup> Manual de Controle Interno 2022 - <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-controle-interno-2022-0>, item 7, p. 25-27; consulta em 16.10.24.

2. Em que pese o tópico que versa sobre a “Apresentação” contido no Relatório de Atividades / Controle Interno do período out/23~jan/24 propositar, dentre outros:

“(…) apontar alguns requisitos exigidos para melhora nas avaliações de desempenho delineadas pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M”

e o tópico “Considerações Finais” do mesmo relatório mencionar:

“(…) proporcionar um panorama da situação relatada nas últimas avaliações levadas a efeito pela fiscalização do Tribunal de Contas de São Paulo, traçando uma linha evolutiva de questões apontadas sistematicamente pela Corte de Contas e as providências tomadas ou não em importantes tópicos que influenciam a avaliação de desempenho da gestão impetrada no Município de Piracicaba.”

E mencionar ainda:

“Vale ressaltar que os apontamentos ora evidenciados, elencados entre as Dimensões de avaliação de desempenho do Tribunal de Contas, tem o condão de servir de orientador e alerta para posturas que precisam ser sanadas ou melhoradas e que impactarão diretamente a qualidade de vida do cidadão e o atingimento das metas da Agenda 2030”

Vide Doc. 04, p. 6-54, em especial p. 10 e 52.

O relatório examinado não destaca os pontos de atenção, nem explicita determinações do Sr. Prefeito. Assim, entendemos que restou prejudicada a verificação de haverem sido determinadas, pelo Sr. Prefeito, providências saneadoras e prazos para regularização<sup>3</sup>.

Por derradeiro, não identificamos atuação do Sistema de Controle Interno quanto às ocorrências de possíveis falhas anotadas neste, tais como ausência de regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário e do Conselho de Usuários (item B.1 deste relatório), deficiências na execução orçamentária da dotação de R\$.8.361.000,00 para construção de escolas - tendo sido liquidado e pago somente 2,33% desse montante no exercício (item B.3, *in fine*, deste reporte), deficiência quanto à transparência das aplicações de recursos das Transferências

3

As Instruções 01/2024, editadas após o encerramento do exercício em tela, em seu artigo 68, I, disciplina que “os pontos de atenção encontrados pelo Controle Interno durante a sua atuação nos diversos setores da Administração deverão ser anotados no relatório e levado ao conhecimento da autoridade máxima da entidade, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso.”

Especiais (item C.1.1.3), possíveis falhas no controle da ordem cronológica de pagamento de RPVs (item C.1.5.2), não atuação na avaliação dos processos de Licenciamento Ambiental (item C.2.1), lacunas quanto à Transparência (item E.1) e à fidedignidade de dados da execução orçamentária e da influência do Resultado Orçamentário no Resultado Financeiro / Sistema Patrimonial (item E.2).

Entendemos, pelo antes exposto, que o Sistema de Controle Interno ainda não atende integralmente os artigos constitucionais 31, 70 e 74; artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

#### **A.6. OBRAS PARALISADAS**

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no Município:

<b>OBRAS PARALISADAS</b>						
<b>TC</b>	<b>Valor inicial do Contrato (R\$)</b>	<b>Valor aditado (R\$)</b>	<b>Valor total pago (R\$)</b>	<b>Contratada</b>	<b>Data da paralisação</b>	<b>Descrição da obra</b>
020217.989.19-3	1.905.927,73	0,00	1.134.266,79	Açovia Ind. e Com. de Estruturas Metálicas e Pré-moldados de Concreto	21/12/20	Construção de Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) no bairro Tatuapé
n/a	306.148,77	0,00	282.204,95	Villabunker Construção e Montagens Industriais	30/03/21	Ampliação da Escola Estadual (E.E.) Pedro Moraes Cavalcanti - Jd. Nova Iguazu

Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 14.out.2024.

O Painel de Obras Paralisadas (*link* indicado na legenda do demonstrativo acima) informa também que o contrato da obra da EMEI no Bairro Tatuapé foi rescindido amigavelmente em jul/2023.

Em declaração (Doc. 05), o Secretário Municipal de Educação noticia que a nova licitação para conclusão da obra está em fase de análise de recursos.

Quanto à obra da escola estadual, o Secretário informa que “deveria ter firmado uma parceria com o Estado” antes do início a obra em 2020. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 328/2024 - GB/SME, propôs à Diretoria Regional de Ensino a regularização formal da construção já realizada; também realizou consulta à Procuradoria Geral do Município solicitando orientações sobre como proceder para a retomada da obra.

A nosso entender a paralisação das obras em 2020 e 2021 e a adoção de providências, ainda não conclusivas, em 2023 e 2024, denota inobservância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda causa impactos na disponibilidade de vagas na rede escolar do Município.

## **PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nessa dimensão do IEG-M, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório:

- Os programas do PPA 2022-2025 não tiveram diagnóstico prévio (Item 3.2).
- Não houve elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA (Item 4.1.1.1).

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento (Item 12.0).
- Não houve a criação da ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal (Item 15.0) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.
- A prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017 (Item 16.3) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.
- A prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017 (Item 17.0) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

a) Notamos baixa participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF, diante de possível falta/deficiência de empenho das autoridades municipais na divulgação das audiências públicas.

Conforme Questão 1.2 do i-Plan, as Audiências Públicas foram realizadas em horário comercial, o que, a nosso ver, pode ter inibido a participação tanto da classe trabalhadora, quanto de segmentos da sociedade interessados no debate.

As atas apresentadas não demonstram qualquer tipo de participação dos munícipes (Doc. 06).

Colacionamos abaixo, por oportuno, o entendimento acerca do tema exarado na análise das Contas Anuais de outra Câmara Municipal, sessão de 19/10/2021, sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues (TC-003874.989.20):

*Quanto ao Item A.1, a realização de audiências públicas na formação e elaboração das peças de planejamento é instrumento sem o qual o Executivo e o Legislativo em conjunto não haveriam de saber quais as reais necessidades de seus munícipes e avaliar a boa aplicação dos recursos.*

*(...)*

*Nesse contexto, recomenda-se à Origem que, salvo situação excepcional, devidamente comprovada, não deixe de promover referidas reuniões obrigatórias em horários de maior adesão da população, como o noturno, sem prejuízo de utilizar em conjunto, sempre que possível e com prévia divulgação, as elogiáveis ferramentas digitais que permitem ampliar o alcance da comunidade aos debates relativos ao planejamento governamental.*

b) Conforme consta no item C.1.1. deste relatório o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 415.118.791,08, o que corresponde a 15,81% da Despesa Fixada (inicial)<sup>4</sup>, denotando, em nossa análise, insuficiente planejamento orçamentário.

Depreende-se dessas anotações que, no exercício fiscalizado, o Município de Piracicaba não teria atentado ao recomendado no Comunicado SDG nº 32/2015, que trata da observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais.

Destacamos, ainda, que as alterações orçamentárias decorrentes de transposição, remanejamento e transferência podem ser realizadas por decreto (Art. 16 da LDO – Doc. 08), contrariando o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Por fim, ressaltamos que, no exercício de 2019 (TC-004979.989.19-1), houve recomendação, não atendida (vide comentários da fiscalização no item C.1.1. deste relatório) para que o Município estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, consoante Comunicado SDG nº 29/10.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Analisando o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 9.571, de 29/06//2021 (Doc. 10), verificamos que alguns dos indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento.

Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas extraídos do relatório de atividades (Doc. 11):

---

<sup>4</sup> Despesa prevista inicial de R\$ 2.624.850.000,00, conforme LOA 2023 – Lei Municipal nº 9.865, de 16 de dezembro de 2022, Art. 1º (Doc. 07).

<b>Programa:</b>	0003 – Modernização da Gestão Pública
<b>Unidade de Medida:</b>	Porcentagem
<b>Denominação da Ação:</b>	Manutenção das atividades e operações do Centro de Informática
<b>Indicador/Denominação da Meta:</b>	Manutenção
<b>Meta 2023:</b>	100,00
<b>PPA:</b>	Doc. 10, fls. 142
<b>Relatório de Atividades:</b>	Doc. 11, fls. 02

<b>Programa:</b>	0003 – Modernização da Gestão Pública
<b>Unidade de Medida:</b>	Porcentagem
<b>Denominação da Ação:</b>	Modernização do Cadastro Técnico
<b>Indicador/Denominação da Meta:</b>	Modernização Implantada
<b>Meta 2023:</b>	10,00
<b>PPA:</b>	Doc. 10, fls. 145
<b>Relatório de Atividades:</b>	Doc. 11, fls. 02

<b>Programa:</b>	0004 – Suporte Administrativo
<b>Unidade de Medida:</b>	Porcentagem
<b>Denominação da Ação:</b>	Manutenção técnica para o Desenvolvimento Habitacional
<b>Indicador/Denominação da Meta:</b>	Manutenção
<b>Meta 2023:</b>	100,00
<b>PPA:</b>	Doc. 10, fls. 424
<b>Relatório de Atividades:</b>	Doc. 11, fls. 03

<b>Programa:</b>	0018 – Fortalecimento da Defesa Civil
<b>Unidade de Medida:</b>	Porcentagem
<b>Denominação da Ação:</b>	Modernização e Desenvolvimento das Ações da Defesa Civil
<b>Indicador/Denominação da Meta:</b>	Modernização Implantada
<b>Meta 2023:</b>	100,00
<b>PPA:</b>	Doc. 10, fls. 108
<b>Relatório de Atividades:</b>	Doc. 11, fls. 09

A nosso ver, a previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária”, na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da Constituição Federal e o Princípio da Transparência.

Verificamos, também, no Relatório de Atividades, ações com quantidades estimadas que não foram realizadas, sem que fossem apresentadas justificativas adequadas (Exemplos: Ação 316, com quantidade estimada 95,00, realizada 92,00 e justificativa “Meta quase atingida” – fls. 04 do Doc. 11; Ação 237, com quantidade estimada 25,00, realizada 0,00 e justificativa “Demanda atendida” – fls. 13 do Doc. 11; Ação 571, com quantidade estimada 25,00, realizada 0,00 e justificativa “Demanda atendida” – fls. 13 do Doc. 11).

Dessa forma, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Ainda, por amostragem, analisamos o relatório das atividades realizadas em 2023 (Doc. 11) e verificamos que algumas ações estão presentes nas peças de planejamento dos últimos exercícios (2020, 2021 e 2022), mas apresentaram quantidade realizada “0” (zero) nesses exercícios, denotando, a nosso ver, a inserção de créditos orçamentários sem a realização dos devidos estudos e análises prévias:

Ação	2023 <sup>1</sup>		2022 <sup>2</sup>		2021 <sup>3</sup>		2020 <sup>4</sup>	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
0279 – Construção de Escola de Educação Infantil	2,00	0,00	2,00	0,00	1,00	0,00	2,00	0,00
<b>Total</b>	R\$ 8.261.000,00		R\$ 3.190.000,00		R\$ 3.000.000,00		R\$ 2.600.000,00	

1 – Doc. 11 e fls. 61/62 do Doc. 07.

2 – Doc. 12 e fls. 53/54 do Doc. 13.

3 – Doc. 14 e fls. 50 do Doc. 15.

4 – Doc. 16 e fls. 44 do Doc. 17.

Ação	2023 <sup>1</sup>		2022 <sup>2</sup>		2021 <sup>3</sup>		2020 <sup>4</sup>	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
0281 – Construção de Escola de Ensino Fundamental	2,00	0,00	2,00	0,00	0,50	0,00	0,50	0,00
<b>Total</b>	R\$ 8.361.000,00		R\$ 3.190.000,00		R\$ 3.000.000,00		R\$ 100.000,00	

- 1 – Doc. 11 e fls. 56 do Doc. 07.  
 2 – Doc. 12 e fls. 48/49 do Doc. 13.  
 3 – Doc. 14 e fls. 45/46 do Doc. 15.  
 4 – Doc. 16 e fls. 39/40 do Doc. 17.

Ação	2023 <sup>1</sup>		2022 <sup>2</sup>		2021 <sup>3</sup>		2020 <sup>4</sup>	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
0166 – Ginásio Poliesportivo – Elaborar Projeto e Executar obras	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>Total</b>	R\$ 530.000,00		R\$ 505.000,00		R\$ 400.000,00		R\$ 400.000,00	

- 1 – Doc. 11 e fls. 164 do Doc. 07.  
 2 – Doc. 12 e ls. 149 do Doc. 13.  
 3 – Doc. 14 e fls. 150 do Doc. 15.  
 4 – Doc. 16 e fls. 140 do Doc. 17.

Ação	2023 <sup>1</sup>		2022 <sup>2</sup>		2021 <sup>3</sup>		2020 <sup>4</sup>	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
078 – Ampliação e Renovação da Frota Municipal	4,00	0,00	4,00	0,00	5,00	0,00	5,00	0,00
<b>Total</b>	R\$ 380.000,00		R\$ 360.000,00		R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00	

- 1 – Doc. 11 e fls. 148 do Doc. 07.  
 2 – Doc. 12 e ls. 133 do Doc. 13.  
 3 – Doc. 14 e fls. 135 do Doc. 15.  
 4 – Doc. 16 e fls. 126 do Doc. 17.

Ação	2023 <sup>1</sup>		2022 <sup>2</sup>		2021 <sup>3</sup>		2020 <sup>4</sup>	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
0283 – Curso Pré-Vestibular Municipal	150,00	0,00	150,00	0,00	150,00	0,00	150,00	150,00
<b>Total</b>	R\$ 310.000,00		R\$ 294.000,00		R\$ 275.000,00		R\$ 275.000,00	

- 1 – Doc. 11 e fls. 70 do Doc. 07.  
 2 – Doc. 12 e fls. 63 do Doc. 13.  
 3 – Doc. 14 e fls. 60 do Doc. 15.  
 4 – Doc. 16 e fls. 53 do Doc. 17.

Ação	2023 <sup>1</sup>		2022 <sup>2</sup>		2021 <sup>3</sup>		2020 <sup>4</sup>	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
0206 – Implantar e Reestruturar Farmácias Municipais	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>Total</b>	R\$ 52.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00	

1 – Doc. 11 e fls. 135 do Doc. 07.  
 2 – Doc. 12 e fls. 123 do Doc. 13.  
 3 – Doc. 14 e fls. 125 do Doc. 15.  
 4 – Doc. 16 e fls. 117 do Doc. 17.

Ação	2023 <sup>1</sup>		2022 <sup>2</sup>		2021 <sup>3</sup>		2020 <sup>4</sup>	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
335 - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
<b>Total</b>	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	

1 – Doc. 11 e fls. 114 do Doc. 07.  
 2 – Doc. 12 e fls. 103 do Doc. 13  
 3 – Doc. 14 e fls. 104 do Doc. 15.  
 4 – Doc. 16 e fls. 98 do Doc. 17.

A nosso ver, a situação exposta evidencia a fragilidade das peças de planejamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba. Tal fragilidade, a nosso ver, está devidamente refletida na classificação “C” no índice temático “i-Planejamento” do IEGM nos últimos exercícios, e prejudica a avaliação da execução das ações orçamentárias e, conseqüentemente, das políticas públicas desenvolvidas no Município.

Na emissão do Parecer das Contas de 2021 (TC-007310.989.20-7), houve recomendação para que o Executivo corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando cumprir as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Observamos que o Anexo da LOA, alimentado pela origem no Sistema AUDESP, contém os programas e ações planejados, bem como as metas e os indicadores respectivos, entretanto, verificamos que não foram informados os indicadores, as justificativas, as unidades de medida e os índices recentes e futuros utilizados em praticamente todos os programas. Dessa forma, a nosso ver, a peça de planejamento da Origem, alimentada no AUDESP, não traz informações suficientes para verificação do atendimento pleno e adequado da finalidade a que está destinada (Doc. 18).

## **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B	C+	B	B

Em que pese o índice “B” obtido nessa dimensão do IEG-M, ainda assim, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório:

- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários (Item 1.4) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.
- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade (Item 4.0) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.
- O Código Tributário Municipal ou Lei específica que tenha instituído o IPTU não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (Item 5.3) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.
- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não foi instituída (Item 10.0) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.

### B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	C	C+	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “C+” obtida nessa dimensão do IEG-M, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos

serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório:

- Os estabelecimentos da rede municipal de ensino que oferecem Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental não possuíam AVCB vigente no exercício de 2023 (Item 5.0) – situação reincidente em relação ao exercício anterior.
- A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores (Item 6.0) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.
- Existem 42 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação. (Item 13.1.2.1) – situação reincidente em relação ao exercício anterior.
- O Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2023 (Item 16.4).
- A Prefeitura não ofereceu formação aos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa (Item 18.2).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

O Município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância (Item 15.0) – situação reincidente em relação ao exercício anterior.

A municipalidade informou que não houve a aprovação de lei específica disciplinando a gestão democrática da educação (Doc. 28), o que descumpriria o artigo 10 da Lei Municipal nº 8.501/2016 (Doc. 30), que versa sobre o Plano Municipal de Educação e prevê que o Município deveria aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei (Lei do Plano Municipal de Educação).

Além disso, informou que não implantou a avaliação anual da Rede Municipal de Educação (Doc. 29), o que descumpriria o artigo 12 do referido Plano, que prevê que a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá implantar até o segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a avaliação anual da Rede Municipal de Educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade para aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

Ressaltamos que, na emissão do Parecer das Contas de 2021 (TC-007310.989.20-7), houve recomendação para que o Executivo corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando cumprir as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

É oportuno destacar que identificamos que a LOA de 2023 do Município de Piracicaba previa aplicação de recursos no montante de R\$ 8.361.000,00 com “Construção de Escola de Educação Infantil” (fls. 62 do Doc. 07), no entanto, conforme informações extraídas do Portal da Transparência municipal<sup>5</sup>, foram liquidados e pagos, em 2023, R\$ 194.467,43 (Doc. 31), o que representa 2,33% do inicialmente previsto.

Tal situação, a nosso ver, evidencia fragilidade das peças de planejamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba, demonstrando um possível descasamento entre o orçamento, a execução e as reais demandas de políticas públicas na área de educação do Município.

Finalmente, é oportuno destacar que a oferta de escolas, com ambientes adequados, acessíveis e recursos escolares (salas de informática, laboratórios) que incluam e atendam a todos os estudantes indistintamente é reconhecida como uma condição básica para o trabalho educacional, com qualidade e equidade, tanto nas políticas públicas nacionais, como previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), quanto no debate global, como na Agenda 2030 das Nações Unidas, que em seu Objetivo de nº 4 (ODS) traz metas para a melhoria da infraestrutura escolar.

### **B.3.1. AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

O Indicador Criança Alfabetizada, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, revela o percentual de estudantes matriculados no 2º ano do ensino fundamental com padrão nacional de alfabetização, estabelecido pela pesquisa Alfabetiza Brasil.

O indicador é calculado com base nos resultados das avaliações da alfabetização, conduzidas pelos sistemas estaduais em organização complementar ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O objetivo é permitir o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Ministério da Educação (MEC).

---

<sup>5</sup> [https://transparencia.piracicaba.sp.gov.br/relatorio/despesa-por-acao/?filtered=true&prog=0039&ano\\_exercicio=2024](https://transparencia.piracicaba.sp.gov.br/relatorio/despesa-por-acao/?filtered=true&prog=0039&ano_exercicio=2024)

Na avaliação realizada no exercício de 2023, o Município de Piracicaba apresentou o percentual de 54,74% de alunos alfabetizados nessa etapa de ensino, ficando abaixo das médias nacional (56%) e da região sudeste (55%), mas acima do estado de São Paulo (52%)<sup>6</sup>. Ressalte-se que a meta do Município, para o exercício de 2024, é de 58,93%.

Dessa forma, em nosso entendimento, tal situação demanda a implementação de medidas pelo órgão, no contexto na política educacional de alfabetização, a fim de serem alcançadas as metas progressivas de alfabetização fixadas para os próximos exercícios.

### **B.3.2. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB**

O IDEB é um dos indicadores utilizado para avaliar a efetividade do Ensino, sendo calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (SAEB) e no fluxo escolar (taxa de aprovação do censo escolar).

Analisando os dados disponibilizados no portal do INEP referente às Escolas Municipais (anos iniciais)<sup>7</sup> (Doc. 32), podemos observar que, no exercício de 2023, a nota obtida pelo Município (IDEB 6,4) foi aquém das notas obtidas nos exercícios de 2017 e 2019 (IDEB 6,8).

Dessa forma, a nosso ver, carece o Município de medidas que efetivamente melhorem a qualidade do ensino, objetivando reverter o quadro negativo apresentado.

### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Saúde	B	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nessa dimensão do IEG-M, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/avaliacao-da-alfabetizacao/inep-publica-o-indicador-crianca-alfabetizada>. Acesso em: 02 set 2024.”

<sup>7</sup> <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados> – Consulta realizada em 02 set 2024.

conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório:

- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde (Item 11.0) – situação recorrente em relação aos exercícios anteriores.
- A quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do município não é adequada (Item 18.5.1) – situação recorrente em relação a exercício anterior.
- A quantidade de vagas dos CAPS não é suficiente para demanda da população que apresenta prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas (Item 18.5.4) – situação recorrente em relação aos exercícios anteriores.
- A quantidade de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) ofertadas não é adequada, inclusive quanto a distribuição geográfica, para a demanda de moradia para portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção (Item 19.1).
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada (Item 33.0) – situação recorrente em relação aos exercícios anteriores.
- As auditorias concluídas (encerradas) do exercício de 2023 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA não estão disponibilizadas em site para consulta (Item 35.2).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos a seguinte ocorrência que indica a necessidade de correções/melhorias no assunto:

- Conforme declaração acostada no Doc. 33, as Unidades Saúde sob gestão municipal não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, contrariando, a nosso ver, a Lei Federal nº 13.425/2017 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que, a nosso ver, afetaram a execução das políticas públicas

Da execução das políticas públicas, selecionamos o Programa de nº 11 (Suporte aos Serviços de Saúde) e as ações de nº 547 (Reforma do Centro de Zoonoses), nº 548 (Construção do Centro de Especialidades Médicas), nº 549 (Construção do Centro de Diagnósticos) e nº 551 (Manutenção de Sistemas de Gerenciamento em Saúde), extraídos do relatório de atividades do Sistema Audep inserido no Doc. 11.

Programa: Suporte aos Serviços de Saúde (11)			
Ação	Descrição da Ação	Estimado	Realizado
547	Reforma do Centro de Zoonoses	25%	25%
548	Construção do Centro de Especialidades Médicas	25%	0%
549	Construção do Centro de Diagnósticos	25%	0%
551	Manutenção de Sistemas de Gerenciamento em Saúde	25%	100%

Observa-se que o programa de “Suporte aos Serviços de Saúde” não possui um objetivo mensurável. Da mesma forma, suas ações não são acompanhadas de metas objetivas, sendo expressas em percentuais, mas sem informação do quantitativo sobre o qual devem ser aplicados. Dessa forma, o relatório de atividades extraído do Sistema Audep (Doc. 11), não é capaz de traduzir o atingimento dos objetivos das ações e, conseqüentemente, do programa.

## B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	B+	B	B	B

Em que pese o índice “B” obtido nessa dimensão do IEG-M, ainda assim, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da

população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório:

- O município não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) na frota da Prefeitura Municipal (Item 4.0).
- A menor parte das metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário foram cumpridas no prazo estipulado (Item 7.8.1).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi aprovado em agosto de 2011 (Docs. 34, 34.1 e 34.2). A nosso ver, a desatualização do referido plano fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município, além de poder levar ao descumprimento do inciso I do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, constatamos inexecução de investimentos previstos na Lei Orçamentária municipal (Doc. 07), uma vez que a LOA do exercício em análise prevê a “Revitalização de Espaços Verdes e de Lazer” (ação 334), autorizando o valor de R\$ 840.000,00 para execução de despesas na referida ação.

Todavia, conforme informações extraídas do Portal da Transparência municipal<sup>8</sup> (Doc. 35), não houve liquidação de despesas na ação 334.

Assim, a nosso ver, demonstrou-se falhas no planejamento/execução orçamentária das políticas públicas ambientais.

Por fim, realizamos visita no Aterro Municipal de Piracicaba, sendo que não identificamos irregularidades dignas de nota nessa visita.

Abaixo, seguem fotos do aterro municipal:

---

<sup>8</sup> <https://transparencia.piracicaba.sp.gov.br>



Foto do Aterro Municipal.



Foto do Aterro Municipal.



Foto do Aterro Municipal.



Foto do "Espanta pássaros".

## B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	B+	B	C+	B+

Em que pese o índice “**B+**” obtido nessa dimensão do IEG-M, ainda assim, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório:

- O Município não possui cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC (Item 7.5).
- O Município não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre (Item 7.6) – situação recorrente em relação aos exercícios anteriores.
- O Município não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada (Item 9.0).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, destacamos a política pública abarcada no Programa 42, que tem como objetivo a infraestrutura para a mobilidade no município, e contempla as ações a seguir:

Ação	Meta	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Dotação Inicial (LOA) (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Liquidação (R\$)
366 - Desenvolvimento de Estudos, Pesquisas e Projetos	Projetos Desenvolvidos	5,00	0,00	500.000,00	205.704,25	181.173,65
571 – Mobilidade Urbana Sustentável	Intervenções	25,00	0,00	2.310.000,00	1.231.462,74	924.215,26
237 - Obras Viárias do Plano de Mobilidade	Intervenções Realizadas	25,00	0,00	250.000,00	30.000.000,00	0,00

Fonte: Doc. 07, Doc. 11 e Doc. 37.

Segundo o Relatório de Atividades (AUDESP) e o Portal da Transparência municipal<sup>9</sup> (Doc. 11 e Doc. 37, respectivamente), para as ações de 571 – Mobilidade Urbana Sustentável e 237 – Obras Viárias do Plano de Mobilidade, ainda que seja informada para ambas a quantidade “0,00” realizada, ainda assim consta que a demanda foi atendida. Além disso, constatamos que para a ação 237 – Obras Viárias do Plano de Mobilidade, não houve qualquer aplicação de recursos financeiros para esta finalidade.

Ressaltamos que, na emissão do Parecer das Contas de 2021 (TC-007310.989.20-7), houve recomendação para que o Executivo corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando cumprir as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

## B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nessa dimensão do IEG-M, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório:

- A prefeitura não disponibilizou capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (Item 1.3)
- A prefeitura municipal não possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Item 2.0) – situação recorrente em relação aos exercícios anteriores.
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação

<sup>9</sup> [https://transparencia.piracicaba.sp.gov.br/relatorio/despesa-por-acao/?filtered=true&prog=0042&ano\\_exercicio=2023](https://transparencia.piracicaba.sp.gov.br/relatorio/despesa-por-acao/?filtered=true&prog=0042&ano_exercicio=2023)

formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (Item 3.0) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.

- O município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública - Governo Digital (Item 5.0).
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Item 10.0) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais (Item 11.0) – situação reincidente em relação aos exercícios anteriores.

Ressaltamos que, na emissão do Parecer das Contas de 2021 (TC-007310.989.20-7), houve recomendação para que o Executivo corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando cumprir as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

## **PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**

### **C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021). Vide Doc. 41, p. 1.

#### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 2.212.949.131,51	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 1.994.347.223,65	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 54.300.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 9.421.990,69	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 2.000.000,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-R\$ 140.988.000,00	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 30.735.898,55</b>	<b>1,39%</b>

(Doc. 41, p. 3-4 e apontamentos abaixo)

Devido a não observância do Plano de Contas disponibilizado pelo Sistema Audesp<sup>10</sup> não foi possível, àquele Sistema, apurar os repasses de duodécimos, o correto valor das devoluções de duodécimos e os montantes de transferências à Administração Indireta e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (este último lançado no demonstrativo acima como ajuste da Fiscalização).

Tais valores foram obtidos de declaração da Origem, conciliada com relatório contábil e rubricas do balancete contábil e do Balanço Financeiro, e lançados no quadro retro (Doc. 41, p. 2-5 e Doc. 42, p. 4).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no valor total de R\$.415.118.791,08<sup>11</sup>, o que corresponde a 15,81% da Despesa Fixada (inicial) (R\$.2.624.850.000,00 conforme Doc. 41, p. 7).

No entanto, em que pese o valor total de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais e transposições, remanejamentos e transferências supramencionado corresponder a um percentual inferior ao autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 de 20% em seus artigos 16 e 17 (Doc. 41, p. 9), sob nosso entendimento, o referido montante pode estar acima do aceitável pela jurisprudência<sup>12</sup> deste Tribunal, pois se recomenda que essa alteração orçamentária não extrapole o índice inflacionário estimado para o período. A alteração em epígrafe de 15,81% ultrapassou o índice oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 4,62% para o período de janeiro a dezembro/2023<sup>13</sup>.

<sup>10</sup> Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao?tipo=65&termo=2023> e cuja cópia da tela encontra-se no Doc. 41, p. 2.

<sup>11</sup> Soma das movimentações orçamentárias da Administração Direta (R\$.383.292.541,08) com o das movimentações da Indireta (R\$.31.826.250,00). Vide Doc. 41, p. 9-14, em especial p. 11.

<sup>12</sup> A título de exemplo, vide processos TC-006340.989.16-9 e TC-004982.989.19-6.

<sup>13</sup> Disponível em [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo | IBGE](#); consulta em 17.10.24.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

Em nossos exames, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos, exceto as já mencionadas acima.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Superávit de	1,39 %	2,79 %
2022	Superávit de	9,75 %	1,58%
2021	Superávit de	9,73 %	1,85 %
2020	Superávit de	5,88 %	2,82 %

- (i) Exercícios de 2020 a 2022: relatório das contas de 2022 – TC 004357.989.22-7, evento 72.92, item C.1.1, *in fine*, p. 28;
- (ii) Dados de 2023 conforme dados acima e Doc. 41, p. 23 (cálculo da taxa de investimento em 2023 com dados apurados pelo Sistema Audesp fases I/II).

#### **C.1.1.1. RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### **C.1.1.2. DESPESAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### **C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

**Receitas para despesas de capital (Federal)**

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 350.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ -	R\$ 2.836.447,67	R\$ 513.552,33

(Doc. 43, p. 15)

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Não
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de <b>capital</b> foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de <b>custeio</b> foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Não

Itens 01 e 06: vide apontamentos a seguir;

Itens 02, 03 e 04: vide Doc. 43, p. 1-2, itens C, D, E, e p. 15;

Item 05: todos os recursos foram destinados a despesas de capital.

A nosso entender, a contabilização das receitas não está adequada, pois não identificamos os registros de rendimentos financeiros no exercício em análise (Doc. 43, p. 5-7 e 14).

Ao verificarmos a situação dos empenhos correspondentes às aplicações, constatamos que a aquisição de armas com o valor repassado em 2021 (R\$.200.000,00) foi empenhado em 20.09.23 sob o número 00258, mas não liquidada nem paga até a data de encerramento da fiscalização (Doc. 43, p. 5-6 e 9).

Na verificação das movimentações nas contas bancárias, ademais da comentada receita de aplicação financeira - registrada na razão do banco, mas não em rubrica específica da receita -, constatamos:

✓ O saldo em 06.09.24 da conta bancária 672002-6 (R\$.238.791,70), referente aos repasses de emendas federais em 2021, foi transferido para outra conta 137871-6, constando observação “conforme pedido da guarda para compra internacional”, não restando esclarecido o motivo de não manter os recursos que estavam na conta vinculada (Doc. 43, p. 2, item C, p. 8-9 e 16-18);

✓ Na conta 672003-4, vinculada aos repasses federais, houve lançamento na data de 31.03.23, transferindo o valor de R\$.161.884,77, com o seguinte histórico “transferência de conta bancária para a UG Tesouro, devido recebimento de recursos que serão utilizados por diversas secretarias. valor saldo da emenda parlamentar recebido para a UG 160100”, não restando esclarecido o motivo de não manter os recursos que estavam na conta vinculada;

Vide Doc. 43, p. 8-9 e 19-21.

✓ Por sua vez, o relatório contábil da conta 672004-2 registrou recebimento em 02.10.23 de R\$.300.000,00, sendo que o extrato bancário indica o ingresso do mesmo montante na data de 31.08.23 (Doc. 43, p.8-9 e 22-23);

✓ As ocorrências acima podem denotar possível descontrole e desvio de finalidade.

A Origem declarou que “as execuções dos valores das Emendas Federais estão em andamento ou foram finalizadas em 2024, portanto o município se encontra no prazo para prestação das informações na Plataforma pertinente (Doc. 43, p. 1-2, item F).

Analisamos também a aplicação das transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo) e constatamos o que segue:

#### **Receitas para despesas de capital (Estadual)**

Saldo ex. anterior	Repasses do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 750.000,00	R\$ -	R\$ 701.912,71	R\$ 48.087,29

(Doc. 43, p. 24)

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Não
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Os recursos destinados a despesas de <b>capital</b> foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de <b>custeio</b> foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado

Item 01: vide apontamentos a seguir;

Itens 02 e 03: vide Doc. 43, p. 1-2, itens D, E, e p. 24;

Item 04: todos os recursos foram destinados a despesas de capital.

A nosso entender, a contabilização das receitas não está adequada, pois não identificamos os registros de rendimentos financeiros no exercício em análise (Doc. 43, p. 4-5, 7-8 e 14).

Na verificação das movimentações nas contas bancárias, ademais da comentada receita de aplicação financeira - registrada na razão do banco, mas não em rubrica específica da receita -, constatamos:

✓ O “razão” da conta bancária 126174-6 registra recolhimentos de ISS de NFs em 22.12.23, a seguir detalhados, que não encontramos nos “razões” dos respectivos credores: ISS da NFS-E 124 da Sanross, guia 1904688864, por R\$.974,83 e ISS da NFS-E 42 da J. Rezende, guia 1904694964, por R\$.240,41;

✓ No “razão” do credor Mazetto Construções Ltda. – EPP identificamos que houve uma primeira liquidação, no valor de R\$.162.655,80, LI 00454, que foi estornada pela LI 00472; restando somente uma outra liquidação, LI 00488, no mesmo valor, a ser paga. Entretanto ocorreram dois pagamentos em 17.11.23, OBs 14160 e 14858, cada um no valor de R\$.162.655,80;

✓ No “razão” do credor Mazetto Construções Ltda. – EPP identificamos pagamento em 14.12.23, de R\$.5.546,30, o qual não localizamos no “razão” da conta bancária acima mencionada;

✓ No “razão” do credor Sanross Construtora Eireli identificamos pagamentos em 22.11 e 21.12.23, respectivamente de R\$.5.268,36 e R\$.4.324,76, os quais não localizamos no “razão” da conta bancária acima mencionada;

- ✓ No “razão” do credor Sanross Construtora Eireli identificamos pagamentos em 27.11 e 21.12.23, respectivamente de R\$.1.373,77 e R\$.673,93, os quais não localizamos no “razão” da conta bancária acima mencionada;
- ✓ Vide Doc. 43, p. 1-2, tópico C; 8, item 4 (relação das contas); 10-11 e 25-29.
- ✓ As ocorrências acima podem denotar possível descontrole e desvio de finalidade.

#### A Origem declarou que:

Quanto as Transferências Especiais de origem Estadual, não há instrução normativa/ manual ou área/campos habilitados para preenchimento de dados relativos a Prestação de Contas no sistema SP SEM PAPEL (sistema utilizado para todos os trâmites relativos às emendas impositivas estaduais). O campo de “Prestação de Contas” fica habilitado somente para os casos de Convênios.

(...)

O *site* do Governo do Estado de São Paulo sinaliza que a prestação de contas deverá ser feita diretamente ao Tribunal de Contas competente:

(...)

Embora não tenha uma área específica para prestação de contas das transferências especiais estaduais, o município informou ao TCESP - via AUDESP Fase IV - as licitações realizadas com tais recursos.

(sic)

Vide Doc. 43, p. 11-12.

A prestação de contas parcial, acima narrada, combinada com o fato de haver possíveis falhas de contabilização, a nosso sentir, comprometem a transparência quanto à utilização dos montantes repassados – artigo 6º, I, da LF 12.527/11.

Por derradeiro há que se considerar também os apontamentos no item A.4 desta instrução quanto à Fiscalização Ordenada V/2023 sobre a matéria.

### **C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

<b>Resultados</b>	<b>Exercício em exame</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>%</b>
<b>Financeiro</b>	R\$ 573.351.054,67	R\$ 518.971.173,32	10,48%
<b>Econômico</b>	R\$ 421.782.441,42	R\$ 658.535.236,59	-35,95%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 4.153.120.217,11	R\$ 3.749.074.726,27	10,78%

- (i) dados de 2022 conforme instrução daquelas contas - TC 004357.989.22-7, evento 72.92, item C.1.2, p. 29;
- (ii) dados de 2023 conforme relatório do Sistema AudeSP (Doc. 44, item 4.4, p. 9).

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2022	R\$ 518.971.173,32
Ajustes por Variações Ativas	2023	R\$ 3.179.953.942,01
Ajustes por Variações Passivas	2023	-R\$ 3.227.802.066,68
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2022	R\$ 471.123.048,65
Resultado Orçamentário do exercício de	2023	R\$ 218.601.907,86
Resultado Financeiro do exercício de	2023	R\$ 689.724.956,51
<b>Superávit Orçamentário aumentou o Superávit Financeiro retificado em</b>		<b>46,40%</b>

(Doc. 44, item 8.6, p. 16-17, com valor do resultado orçamentário do exercício - R\$.218.601.907,86 - distinto daquele apurado no item C.1.1 deste reporte - R\$.30.735.898,55, haja vista esse último valor computar também os valores de duodécimos (repassados e recebidos em devolução) e as transferências para a Administração Indireta e o RPPS, que no demonstrativo acima estão computados nos ajustes por variações ativas e passivas).

O Resultado Financeiro de 2023 acima apurado diverge daquele apurado pelo Sistema AudeSP (R\$.573.351.054,67 conforme demonstrativo anterior) em R\$.116.373.901,84 (16,87%), podendo estar correlacionada às falhas comentadas no item C.1.1 deste relatório, e caracterizando possível desatenção ao Princípio da Evidenciação Contábil.

### **C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

### **C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária		-	
Dívida Contratual	67.138.176,25	72.870.032,75	-7,87%
Precatórios	26.965.958,16	17.066.829,02	58,00%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>44.033.942,93</b>	<b>46.194.011,71</b>	<b>-4,68%</b>
De Tributos	14.451.321,64	15.772.359,42	-8,38%
De Contribuições Sociais	<b>24.977.168,95</b>	<b>25.131.526,40</b>	<b>-0,61%</b>
Previdenciárias	24.977.168,95	25.131.526,40	-0,61%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	4.605.452,34	5.290.125,89	-12,94%
Outras Dívidas	4.242.591,92	6.687.969,76	-36,56%
Dívida Consolidada	<b>142.380.669,26</b>	<b>142.818.843,24</b>	<b>-0,31%</b>
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	<b>142.380.669,26</b>	<b>142.818.843,24</b>	<b>-0,31%</b>

- (i) dados de 2022 conforme instrução da Fiscalização daquelas contas – TC 004357.989.22-7, ev. 72.92, item C.1.4, p. 30-31 -, ajustando aqueles valores para considerar somente os montantes do Passivo não Circulante do Balanço Patrimonial da Prefeitura (Doc. 42, p. 5). Naquela instrução foram utilizados valores da Dívida Consolidada Líquida do Município, incluindo montantes da Administração Indireta e não incluindo os precatórios da Prefeitura, ora ajustados conciliando aquela instrução e o doc. 29 daquele relatório (evento 72.31) com o balancete do Passivo não Circulante (Doc. 45, p. 1);
- (ii) dados de 2023 conforme Doc. 45, p. 1, sendo a dívida de precatórios é a soma de R\$.23.246.257,47 e R\$.3.719.700,69;
- (iii) Outras dívidas em 2023 computam, além da Renegociação de Dívidas Fornecedores (Transporte Coletivo de Piracicaba SPE Ltda. - R\$.6.687.969,76 em 2022 e R\$.1.199.990,76 em 2023), a Provisão para Indenizações Trabalhistas constituída em 2023 por R\$.3.042.601,16.

A Origem apresentou somente documentação (dados contábeis, circularização com credores e cópia de contratos<sup>14</sup>) da dívida contratual, impossibilitando a confirmação do saldo devedor das demais rubricas do Passivo não Circulante (parcelamento de tributos, de contribuições previdenciárias e de FGTS e outras dívidas) e a verificação do cumprimento do Princípio da Evidenciação Contábil.

Os precatórios estão sendo tratados no item C.1.5.1. Precatórios deste relatório.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item C.1.7. Encargos Sociais, e seus subitens, deste relatório.

<sup>14</sup> Duas operações formalizadas em 2023 com a Caixa Econômica Federal para utilização de recursos do Finisa - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Objeto dos expedientes TC-011471.989.23-6 e TC-017670.989.23-5 mencionados no item A.3).

## C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

### C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e confirmadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial (Doc. 46, p. 1<sup>15</sup>).

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$.24.300.000,00 ao longo do período (Doc. 46, p. 7-31).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Preju- dicado

Itens 01 e 04: Doc. 46, p. 2-6, item 07 e p. 32-35;

Itens 02 e 03: Doc. 46, p. 2-6, item 07 e p. 36-53.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

---

<sup>15</sup> Consulta à página do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo em 19.10.24 - [FileFetch.ashx](#).

<b>REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS</b>	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	<b>R\$ 29.286.732,34</b>
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 34.669.737,44
Valor cancelado	R\$ 472.281,92
Valor pago	R\$ 26.263.150,93
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 37.221.036,93</b>

- (i) Saldo inicial conforme instrução das contas de 2022 – TC 004357.989.22-7, ev. 72.92, item C.1.5.1, p. 31 a 33;
- (ii) Dados de 2023 conforme Doc. 46, p. 37-51.

Obs.: na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, R\$.33.734.124,21 referem-se a inclusões efetuadas no exercício. O valor restante (R\$. 935.613,23) refere-se à atualização monetária dos processos pagos no exercício. Vide Doc. 46, p. 51.

### **APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021**

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

<b>EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ</b>	<b>2029</b>	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2023		R\$ 37.221.036,93
Número de anos restantes até 2029		6
Valor anual necessário para quitação até 6		R\$ 6.203.506,16
Montante depositado referente ao exercício de 2023		R\$ 24.300.000,00
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

- (i) Saldo em 31.12.23 conforme demonstrativo anterior;
- (ii) Valor depositado conforme 2º § deste item.

APURAÇÃO DE PAGAMENTO - DEPÓSITOS MENSAIS				
EXERCÍCIO EM EXAME	2023	ALÍQUOTA (2022)		1,000%
	PISO (EC 109/2021) - Aliquota em Março/2021			1,000%
RCL-mês de ref.	nov/2022	dez/2022	jan/2023	fev/2023
RCL - valor	R\$ 2.270.442.124,00	R\$ 2.301.582.426,00	R\$ 2.355.136.490,00	R\$ 2.402.982.920,00
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023
ALÍQUOTA	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 22.704.421,24	R\$ 23.015.824,26	R\$ 23.551.364,90	R\$ 24.029.829,20
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 1.892.035,10	R\$ 1.917.985,36	R\$ 1.962.613,74	R\$ 2.002.485,77
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 1.892.035,10	R\$ 1.917.985,36	R\$ 1.962.613,74	R\$ 2.002.485,77
RCL-mês de ref.	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023
RCL - valor	R\$ 2.410.116.093,00	R\$ 2.414.895.080,00	R\$ 2.453.079.151,00	R\$ 2.461.819.472,00
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2023	jun/2023	ju/2023	ago/2023
ALÍQUOTA	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 24.101.160,93	R\$ 24.148.950,80	R\$ 24.530.791,51	R\$ 24.618.194,72
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 2.008.430,08	R\$ 2.012.412,57	R\$ 2.044.232,63	R\$ 2.051.516,23
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 2.008.430,08	R\$ 2.012.412,57	R\$ 2.044.232,63	R\$ 2.051.516,23
RCL-mês de ref.	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023
RCL - valor	R\$ 2.469.776.914,00	R\$ 2.472.672.573,00	R\$ 2.486.739.166,00	R\$ 2.511.431.981,00
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2023	out/2023	nov/2023	dez/2023
ALÍQUOTA	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 24.697.769,14	R\$ 24.726.725,73	R\$ 24.867.391,66	R\$ 25.114.319,81
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 2.058.147,43	R\$ 2.060.560,48	R\$ 2.072.282,64	R\$ 2.092.859,98
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 2.058.147,43	R\$ 2.060.560,48	R\$ 2.072.282,64	R\$ 2.092.859,98
VALOR A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 24.175.561,99
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 24.300.000,00
SUFICIÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				<b>SIM</b>
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL				R\$ 24.175.561,99
ATENDIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL				<b>SIM</b>

- (i) alíquota e montantes da RCL conforme Doc. 46, p. 32;  
(ii) alíquota do piso, em março de 2021, conforme TC 004357.989.22-7, ev. 72.35.

### C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	<b>R\$ 1.805.739,54</b>
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 22.541.609,46
Valor cancelado	R\$ 25.101,11
Valor pago	R\$ 20.757.062,36
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 3.565.185,53</b>

(iii) Saldo inicial conforme instrução das contas de 2022 – TC 004357.989.22-7, ev. 72.92, item C.1.5.2, p. 34-35;

(iv) Dados de 2023 conforme Doc. 47, p. 1-66, em especial p. 66 (tabela / resumo de RPVs); não considerando os valores de processos às p. 65-66 por tratar-se de pagamentos periódicos de pensões determinados judicialmente.

Obs.: na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, R\$3.565.185,53 referem-se aos Requisitórios de Baixa Monta com prazo para pagamento no exercício seguinte. Vide Doc. 47, p. 43-52 e 64-66.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Não
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

Item 01 conforme detalhamento a seguir com base em apuração pelo Sistema Audesp fases I/II a partir dos movimentos contábeis enviados mensalmente pela Origem:

	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
2.1.1.1.1.05.00 <u>Precatórios de Pessoal - Regime Ordinário</u>	1.802.659,23	32.997.185,93	34.259.167,11	3.064.640,41
2.1.3.1.1.08.00 <u>Precatórios de Contas a Pagar - Credores Nacionais - Regime Ordinário</u>	3.080,31	13.698.615,62	14.196.080,43	<u>500.545,12</u>
				3.565.185,53

Itens 02 e 03 com forme apontamentos abaixo.

Declaração da Procuradoria Geral do Município atesta “que o controle dos Requisitórios de Baixa Monta é realizado por meio de planilhas, e são inseridos de forma manual, de acordo com a ordem de recebimento de cada ofício” (Doc. 47, p. 78-80).

Também atestam que “os pagamentos dos RPV’s seguem a ordem cronológica de recebimento, de acordo com os dados cadastrados na planilha, bem como os dados constantes do processo judicial”.

Nesta oportunidade, ao realizar testes por amostragem, identificamos caso de requisição de pequena monta recebida em 02.07.23 que somente foi paga em 17.10.23, mais de 3 meses após, e somente depois de intimação do Juízo (em 16.10.23) – vide Doc. 47, p. 67-77, em especial p. 74-77.

As planilhas de controle apresentadas pela Origem (Doc. 47, p. 1-66, em especial p. 1, 52 e 65) não possuem dado quanto à data de apresentação considerada, impossibilitando aferir o quanto acima alegado.

Tais constatações, a nosso sentir, podem denotar fragilidade dos controles, inclusive quanto ao controle do cumprimento da ordem cronológica de vencimento dos prazos de pagamento das obrigações de menor valor e quanto a certificar que não houve requisitos vencidos no exercício cujo pagamento foi preterido.

#### **C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município (Doc. 46, item 16, p. 4).

#### **C.1.7. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	<b>Sim</b>
02	FGTS:	<b>Sim</b>
03	RPPS:	<b>Sim</b>
04	PASEP:	<b>Sim</b>

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício (vide também Doc. 48).

### C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Saldo em 31.12.23
001234831	R\$.17.116.881,62	200	12	12	R\$.15.489.525,02
642969949	R\$.9.250.341,33	194	12	12	R\$.9.487.643,93

(dados obtidos junto à Origem conforme Doc. 48, p. 7, complementado com o informado no exercício anterior - TC 004357.989.22-7, ev. 72.92, item C.1.7.1, p. 36 -, conciliados com o saldo consolidado reportado no item C.1.4 deste reporte – R\$.24.977.168,95)

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

Entretanto, como reportado no item C.1.4, restou impossibilitada a conciliação do saldo devedor com circularizações ao credor.

### C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de FGTS e Pasep, que estão sendo cumpridos, porém, como reportado no item C.1.4, restou impossibilitada a conciliação do saldo devedor com circularizações ao credor.

### C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - Ipassp, cujas contas estão abrigadas no TC 002545.989.23-8.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, obtido por determinação judicial (Doc. 48, p. 1).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Prej.
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

Itens 02, 04 e 05 vide Doc. 48, p. 9-13;

Itens 01 e 03 vide anotações abaixo.

Não houve, na avaliação atuarial, indicação de alíquota suplementar ou aportes periódicos para equacionamento do déficit atuarial.

A alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais, de 11% para 14%, indicado na avaliação atuarial, foi disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº. 409, de 08.06.20, cuja eficácia encontra-se suspensa por decisão judicial em sede de liminar, do Tribunal de Justiça de São Paulo, no processo 2182503-57.2020.8.26.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade -, ajuizado pela Apeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

Vide Doc. 48, p. 8.

**C.1.7.3.1 Expediente TC-023136.989.23-3 - Fiscalização - Secretaria do Regime Próprio e Complementar / MPS - Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional IMA-B.**

O expediente versa sobre ofício encaminhado pelo Ilustríssimo Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público que por sua vez trata de das aplicações de recursos do RPPS do Município de Piracicaba - SP.

O mencionado ofício encaminhou o despacho 23/2023/AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC-MPS assinado pelo Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público do Ministério da Previdência Social.

Também foi encaminhada a “Informação de Auditoria Direta – Diligência SEI 8/2023/AUDIT/CGAUC/DRPSP/SRPC-MPS” da Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso da Secretaria do Regime Próprio e Complementar / Ministério da Previdência Social (MPS) que por sua vez apurou os fatos envolvendo os investimentos do RPPS no Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional IMA-B no período 02.05.12 a 30.09.23 - vide TC-023136.989.23-3, evento 01.

O Excelentíssimo Conselheiro Relator, determinou que este protocolado subsidiasse estas Contas bem como que o assunto fosse abordado em item específico do relatório da fiscalização (Evento 19).

Feita essas explanações, passamos à análise.

Em relação a tais fatos (constantes na Informação de Auditoria Direta), em apertada síntese, o Regime Próprio de Previdência assim se pronunciou (Evento 1.2 e 1.3 do TC-023136.989.23-3):

- ✓ As conclusões e sugestões do Ilustre Auditor foram baseadas na análise de parcial documentação;
- ✓ Instituto não sofreu prejuízo financeiro, pois o valor resgatado em 24.07.17 apresentou rendimento de 20,62 % (R\$.412.320,79) em relação à aplicação de R\$2.000.000,00;
- ✓ As possíveis condutas imprudentes dos gestores foram investigadas pela Polícia Federal, nos autos da "Operação Encilhamento", Inquérito Policial (IP) 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP, Processo 0000252-69.2017.4.03.6181, não havendo sido oferecida denúncia em relação ao IPASP;
- ✓ Conforme parecer técnico da empresa Crédito e Mercado:

- Quando das aplicações, em 05.05 e 17.08.12, o fundo estava devidamente enquadrado no artigo 70, III, da Resolução CVM 3.922/10<sup>16</sup>;
  - Na Política de Investimentos à época o limite de alocação era de até 70% em fundos enquadrados no artigo 7º, III daquela política;
  - A obrigatoriedade dos formulários APR (Autorização de Aplicação e Resgate) foi determinada pela Portaria MPS nº 170 de 25.04.12 com prazo de vigência de 60 dias após sua publicação, havendo sido apresentada a APR da segunda aplicação;
  - O Comitê de investimentos passou a ser exigido com a mesma Portaria MPS 170/12<sup>17</sup>;
  - O credenciamento do administrador somente passou a ser exigido com a Portaria MPS 440 de 09.10.13;
  - As aplicações foram analisadas por auditoria independente com conclusão de se encontrem adequadas;
  - O Iasp sempre atentou para a diversificação das aplicações, prática considerada uma das melhores estratégias para diminuir o risco nos investimentos, necessária pelo dinamismo do mercado, que oscila com frequência;
- ✓ Por derradeiro o RPPS apontou providências adotadas quanto os processos de investimento e desinvestimento:

---

<sup>16</sup> Artigo 7º. No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

(...)

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimentos assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

<sup>17</sup> Artigo 3º A - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

(...)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição.

(g.n.)

- Esses processos estão acessíveis a todos os membros do Comitê de Investimento;
- A aprovação das aplicações e resgates levam em consideração o cenário econômico, adequação à política de investimentos, análises da consultoria de investimentos e do Gestor de Recursos;
- A documentação (lâminas, comparativo de fundos, regulamento, composição da carteira) são apresentadas e analisadas por todos os membros do Comitê de Investimentos, registrada em ata assinada;
- As movimentações dos investimentos são autorizadas e registradas através de APR's assinadas pelo Gestor de Recursos e pelo Presidente, constando data da operação, enquadramento na Resolução CMN 4.963/21, descrição do histórico e do processo de investimentos e características do ativo;
- O credenciamento das instituições e fundos é realizado com todos os documentos exigidos pela resolução antes citada;
- A documentação é arquivada de eletronicamente na rede interna e no sítio eletrônico do RPPS, bem como em pasta física; à disposição para consulta;

Vide Doc. 49.

Ressalte-se, como acima mencionado, que as aplicações foram integralmente resgatadas no exercício de 2017, não havendo, portanto, reflexos nas contas ora em pauta.

Informamos que a matéria “Investimentos” está sendo tratada no Balanço Geral do RPPS do Município de Piracicaba do exercício de 2023 (TC-002545.989.23-8), sob relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Substituto - Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli. Contudo, tendo em vista que as aplicações do “Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional IMA-B” foram integralmente resgatadas no exercício de 2017, então o referido fundo não está sendo tratado no Balanço Geral do Exercício de 2023.

### **C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (Doc. 44, item 2.1.2, p. 5-6).

### C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (Doc. 50).

#### C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$.1.023.191.067,23, o que representa um percentual de 40,51% (Doc. 44, item 9.7, p. 21).

#### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	12.903	12.519	6.784	7.443	6119	5076
Em comissão	241	256	214	233	27	23
<b>Total</b>	<b>13144</b>	<b>12775</b>	<b>6998</b>	<b>7676</b>	<b>6146</b>	<b>5099</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	699		141		522	

- (i) dados de 2022 conforme instrução daquelas contas, complementado pelo correspondente Quadro de Pessoal extraído do Sistema Audep fase III quanto aos contratados por tempo determinado (475 mais 224 Professores Substitutos e 102 outros temporários) - TC 004357.989.22-7, ev. 72.92, item C.1.10, p. 40 e ev. 72.50;
- (ii) dados de 2023 conforme Doc. 51, p. 1-16 (efetivos e em comissão) e 16-23 (contratados / temporários).

No exercício examinado foram nomeados 119 servidores para cargos em comissão (Doc. 51, p. 24-28), cujas atribuições, de alguns desses cargos (indicados no quadro a seguir), não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através das Leis Municipais 9.356/19 e 9.398/20 (Doc. 51, p. 29-48).

Dentre os cargos em comissão com vagas ocupadas em 31.12.23, destacamos:

Cargo	Total de vagas	Vagas ocupadas em 31.12.23	Nomeações em 2023
Assessor de Políticas Públicas	66	63	24
Assessor de Serviço Militar	1	1	- o -
Assessor Especial de Projetos	25	22	13
Assessor Especial de Gestão Pública	56	43	27

(Doc. 51, p. 13, 14 e 24-28)

Essas expressões de cargos constantes do quadro acima (nomenclaturas) foram julgadas inconstitucionais no processo judicial nº. 2259481-70.2023.8.26.0000, que trata de ADI ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com modulação de efeitos por 120 dias a contar do julgamento ocorrido em 31.01.24 (Doc. 51, p. 49-64). Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constatamos que a decisão retro mencionada transitou em julgado em 24/07/2024.

#### **C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício (Doc. 51, p. 17-23) quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

#### **C.1.10.2. Honorário de Sucumbência - Procuradores e Assessores da Procuradoria Geral do Município**

A Resolução PGMP nº. 01, de 14.02.23, estipulou procedimento para distribuição dos mencionados honorários aos Procuradores Municipais.

Verificadas as fichas financeiras dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município constatamos pagamentos desses honorários, respeitando o limite remuneratório do subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de acordo com recomendação exarada pelo *Parquet* Estadual.

Ali podemos contatar que os valores mensais divergem entre si. As distribuições dos valores mensais dos Procuradores não é a mesma da dos Assessores de Políticas Públicas. Estes últimos receberam 67,22% do montante anual distribuído aos Procuradores.

Vide Doc. 53, p. 1-34.

A seguir destaques de maior relevância nos esclarecimentos daquela Procuradoria (Doc. 53, p. 35-100, em especial p. 36-38):

2. O limite estabelecido no art. 37, XI, CF é do Desembargador do Tribunal de Justiça (90,25), que é aferido tomando-se por referência o maior salário dentre os Procuradores, sendo este o valor parâmetro rateado aos demais Procuradores;

3. Os valores são depositados em uma conta específica para recebimento dos depósitos de honorários, sendo o rateio realizado mensalmente e pago conjuntamente com o salário. Eventuais valores remanescentes ficam na própria conta para futuros rateios, sem nenhum tipo de aplicação financeira.

8. Cabe ressaltar que os referidos servidores [Assessores de Políticas Públicas] foram incluídos na Procuração em consonância com os preceitos da Lei Municipal nº 2.921/88, que determina que procuradores e advogados em exercício junto à Procuradoria devem integrar o instrumento de mandato outorgado pela Municipalidade e, consequentemente, fazem jus a percepção da verba honorária.

(g.n.)

De acordo com os citados esclarecimentos, ofertados pela Procuradoria Geral do Município, não foram esclarecidos os aspectos abaixo elencados, também solicitados por esta Fiscalização:

- ✓ controle e movimentação da(s) conta(s) vinculada(s);
- ✓ se há norma a respeito;
- ✓ se houve criação de Fundo Especial;
- ✓ qual o prazo para repasse aos Procuradores e qual a destinação do excedente caso tal prazo se esgote (receita da Prefeitura, outro);
- ✓ critérios de repartição da verba;
- ✓ quem são os beneficiários;
- ✓ se os Procuradores que venham a se aposentar continuam recebendo;

- ✓ apresentação de cópia dos extratos bancários de movimentação da(s) referida(s) conta(s) durante 2023, bem como a(s) conciliação(ões) bancária(s) de dez/23;
- ✓ vide Doc. 53, p. 35-36.
- **Quanto ao Pagamento de Honorários Sucumbenciais para o cargo de provimento em comissão “Assessor de Políticas Públicas”:**

Esse cargo foi criado pela Lei Municipal 9.356/19<sup>18</sup> com as seguintes atribuições:

... Assessorar na elaboração e gestão das políticas públicas definidas pelo Governo Municipal, aplicando as técnicas adequadas que assegurem o cumprimento das ordens, viabilizando a realização de estudos, pesquisas e projetos para o Município.

... Elaborar estratégias para otimizar a difusão das ações governamentais pertinentes às pastas municipais, bem como no atendimento e eficácia das políticas públicas de atenção à população estabelecidas pelo Governo Municipal.

... Pesquisar e analisar os projetos de políticas públicas de interesse da Administração, sugerindo propostas de captação de recursos, sempre que necessário, para o financiamento de planos e programas de gestão.

... Planejar as avaliações sistemáticas e continuadas das ações pertinentes à sua área de atuação, inclusive junto à população, indicando aos realizadores de treinamentos e reciclagens na área de gestão as diretrizes de governo que deverão ser observadas para habilitação e especialização dos servidores envolvidos nas ações, sempre que necessário.

(g.n.)

Vide excertos da mencionada lei às p. 101-104 do doc. 53.

---

<sup>18</sup> Conforme comentado no item C.1.10 deste reporte, a expressão do mencionado cargo de Assessor de Políticas Públicas foi julgada inconstitucional em julgamento ocorrido em 31.01.24.

A respeito do tema (pagamento de honorários sucumbenciais à cargos comissionados), após diligências no site do “Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, constatamos a existência de um acórdão, envolvendo outro município, exarado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do processo do Direta de Inconstitucionalidade nº. 2272437-89.2021.8.26.0000 que decidiu pela inconstitucionalidade da expressão “Advogados devidamente inscritos na OAB/SP, constantes em Procuração Pública outorgada pelo Prefeito Municipal, na forma estabelecida em lei”, prevista em lei municipal que, dentre outros, habilitava todos os advogados constantes na citada procuração a participarem de rateio de honorários sucumbenciais (doc. 53, p. 105-132, em especial p. 121-129).

Como embasamento, tal pronunciamento considerou os seguintes dispositivos legais (doc. 53, p. 124-128):

... Código de Processo Civil (LF 13.105/15), artigo 85, §§ 3º, 14º e 19º a seguir transcritos:

§ 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais: (...);

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial;

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei;

... Estatuto da Advocacia (LF 8.906/1994), artigos 3º e 23, *in verbis*:

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

(...)

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Ainda, naquela decisão foi ponderado que “não pode o Município a pretexto de exercer sua competência legislativa suplementar dispor acerca de tema de cunho de norma geral, de competência privativa da União, como *in casu*, estabelecendo regras em discordância com a legislação federal.”, remetendo aos artigos constitucionais 22, inciso I, e 30, incisos I e II (doc. 53, p. 123, 124 e 128).

Considerando que a situação retro explanada se amolda ao caso em tela, entendemos como irregular o pagamento de honorários sucumbenciais aos “Assessores de Políticas Públicas” da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Abaixo, segue quadro resumo dos valores pagos a título de “Honorários Sucumbenciais” aos Assessores de Políticas Públicas:

<b>Matrícula do Assessor de Políticas Públicas</b>	<b>Valor pago em 2023</b>
906271	R\$ 117.300,00
906522	R\$ 117.300,00
906808	R\$ 117.300,00

Extraído do Doc. 53, fls. 20/22

Observação: No quadro constam valores brutos.

Além disso, a não disponibilização das informações acerca da forma de rateio dos honorários sucumbenciais pode denotar ausência de procedimentos e controles devidamente estabelecidos e inobservância do Princípio Basilar da Transparência insculpido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/00).

### **C.1.10.3. Cargos de Provimento em Comissão - Possíveis Irregularidades - Expediente TC 015963.989.23-1**

No protocolado da referência, o d. MPC encaminha denúncia do Movimento de Combate à Corrupção de Piracicaba reclamando quanto a:

- ✓ Lei Municipal 9.356/19 não pressupõe ensino superior a vários dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, e, para outros, não exige formação compatível com a área de atuação;
- ✓ comissionados não exercem as funções definidas em lei, mas sim as que deviam ser exercidas por servidores concursados;
- ✓ menciona exemplo de ocupante do cargo de Assessor de Gestão em Projetos de Saúde e Políticas Públicas, lotada na Secretaria Municipal de Governo e ainda atuando como ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- ✓ outro exemplo de nomeado para o cargo de Assessor Especial de Projetos, na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo atribuições típicas de cargo efetivo de jornalista;
- ✓ os ocupantes de cargos comissionados não são obrigados a comprovar o cumprimento de jornada;
- ✓ há ações deflagradas pelo Ministério Público Estadual referente a ausência de controle de ponto dos comissionados, inclusive ocorrendo a existência de agente público laborando apenas meio período;
- ✓ há representação àquele Ministério Público destinada a apuração de caso de servidor comissionado se passando por Médico Veterinário no Centro de Controle de Zoonoses, cargo que não ocupa na prefeitura.

Complementarmente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas assim se manifestou:

(...) em relação à situação relatada quanto aos servidores (...) há que se registrar que, segundo documentos juntados na própria denúncia, ambos possuem ensino superior completo, o que, a princípio, atende ao requisito da norma local e, bem assim, às orientações do TCESP sobre o tema.

(...) sendo a discricionariedade administrativa uma característica inerente ao cargo do tipo comissionado, eventual incapacidade técnica do ocupante demandaria ostensiva demonstração, o que não nos parece que tenha ocorrido na espécie.

(...) a possível atuação irregular de [servidor] que teria atuado no âmbito da Prefeitura como médico, antes da obtenção de seu registro profissional (...) é objeto de apuração pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do Inquérito Civil n. 14.0723.0003539/2022-1 (...)

Vide eventos 1.2, 1.4 e 1.5 do mencionado Expediente.

Questionada a respeito a Origem assim se manifestou:

- ✓ Os cargos comissionados são “nomeados levando em consideração os princípios da Administração Pública, sobretudo da moralidade, impessoalidade

e legalidade (Doc. 40, item 7, p.1);

✓ Os secretários da Saúde e de Governo esclareceram as atribuições dos assessores citados como exemplos, aclarando que um deles não mais se encontra assessorando e que o outro:

(...) responde pela Assessoria de Projetos e Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba, sendo responsável por assessorar seus superiores no desempenho de suas funções, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento dos programas e projetos pertinentes.

Como exemplo destas atuações relacionadas as funções determinadas na Descrição de atribuição do cargo ressaltamos a orientação e ações a projetos como: adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMETRO (concluído); combate a Dengue por meio do PMCA – Programa Municipal de Combate ao Aedes (contínuo); criação do Núcleo de Economia em Saúde (NES) com articulação junto ao Ministério da Saúde, incluindo capacitações para servidores da Saúde de Piracicaba e demais Municípios da região (em andamento).

Destacamos que, para evidenciar essas realizações promovidas na Saúde, como forma de dar publicidade e transparência às ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde junto a população, o mesmo envia as informações necessárias, sobre os projetos e realizações da Pasta ao Centro de Comunicação Social (CCS) que é responsável por promover/divulgar estas ações junto a população e a imprensa local.

Vide Doc. 40, item 7, p.1-2, bem como a p.3.

✓ A nosso entender, chama a atenção o quanto declarado em relação à Assessora de projetos da Saúde, lotada na Secretaria de Governo e atuando como ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo; citando *in verbis*:

Quanto à questão de ter atuado como Ordenador de Despesas junto à SEMDETTUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, informamos que tal ocupação pode ser designada a qualquer servidor comissionado ou efetivo, que seja de confiança do secretário, não sendo necessário que o mesmo esteja lotado na secretaria em que desempenhará a função, por conta do período ser de curta duração (Doc. 40, item 4, p.4). (g.n.)

✓ Quanto ao controle de frequência, o Departamento de Recursos Humanos informou que (Doc. 40, p.5):

(...) até o mês de julho de 2024, as Secretarias relacionavam mensalmente seus comissionados em lista com declaração de regularidade de jornada de cada Secretário Municipal, com posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos. A partir de agosto de 2024, com vistas a atender a Recomendação Administrativa expedida nos autos do Inquérito Civil nº 0723.0004302/2023-8, do Ministério Público do Estado de São Paulo, foi desenvolvido um formulário no sistema Portal do Servidor (sistema de acesso individualizado, onde cada comissionado possui seu próprio login e senha), para acesso e inserção das informações relativas à jornada de trabalho dos comissionados. Nesse sistema, o servidor comissionado preenche as informações de entrada e saída e possíveis ausências do local de trabalho (caso esse se desloque para reuniões externas, por exemplo). As informações preenchidas são migradas ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos e os respectivos “espelhos de ponto” devem ser submetidos para ciência e concordância do Secretário da Pasta. Após a assinatura e possíveis ponderações do responsável, cada Secretaria deve realizar os ajustes necessários e encaminhar relatório ao Departamento de Recursos Humanos.

✓ A Procuradoria Geral informou que o Inquérito Civil 14.0723.0003539./2022-1, está em análise, não havendo arquivamento ou despachos realizados pelo MPSP (Doc. 40, item 7, p.2).

Consulta ao sítio do MPESP - [Detalhes do Procedimento - MPSP - Consulta de Procedimentos](#) - corrobora tal informação:

<b>Número MP:</b> 14.0723.0003539/2022-1		
<b>Tipo de Procedimento:</b> Inquérito Civil - IC		
<b>Unidade:</b> Promotoria de Justiça de Piracicaba		
<b>Situação:</b> Em Andamento		
<b>Assunto:</b> DIREITO AMBIENTAL - Fauna		
<b>Partes:</b> WALTER BRANDI KOCH RODRIGUES - REPRESENTANTE		
<b>Instauração:</b> 24/03/2023		
<b>Vínculos</b> Não há vínculos!		
<b>Anexos</b>	<b>Tipo</b>	
Não há anexos!		
<b>Movimentações</b>		
<b>Data</b>	<b>Movimentação</b>	<b>Detalhe</b>
16/10/2024	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
01/10/2024	DILIGÊNCIA	
12/08/2024	CONCLUSOS	
17/06/2024	DILIGÊNCIA	
12/06/2024	Prorrogação de Prazo	
12/04/2024	CONCLUSOS	
11/04/2024	DILIGÊNCIA	
08/01/2024	CONCLUSOS	

Entendemos que há conflito quanto à Assessora de projetos da Saúde, lotada na Secretaria de Governo, atuar também como ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Assim, concluímos pela procedência parcial.

### C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº. 9.266, de 19.11.19.) <sup>19</sup>	R\$.10.900,00	R\$.7.775,00	R\$.15.550,00
(+) 0 % = RGA em 2022 e 2023	R\$.10.900,00	R\$.7.775,00	R\$.15.550,00

- (i) Dados dos exercícios anteriores conforme instrução das contas de 2022 – TC 004357.989.22-7, ev. 72.92, item C.1.11, p. 49, conciliado com as fichas financeiras;
- (ii) Ausência de RGA em 2023: vide apontamentos abaixo;

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Item 01: conforme consulta à Lei 9.266/19 no *link* disponibilizado na nota de rodapé 19;

Itens 02, 03 e 04: vide apontamentos abaixo;

Itens 05 e 06: vide Doc. 52, p. 71-72.

Originalmente, a Lei Municipal nº 9.888, de 24.03.23 concedia recomposição dos vencimentos e salários do pessoal da Administração Direta e Autárquica do Município a partir de mar/23, incluindo os subsídios dos agentes políticos que passariam a R\$.16.470,56 (Prefeito), R\$.8.235,28 (Vice-Prefeito) e R\$.11.545,28 (Secretários e equiparados) – Doc. 52, p. 33-34, em especial artigos 1º e 6º, *caput* e § 1º e Tabela de Salários do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários.

A Lei Municipal nº. 9.949, de 10.07.23, com efeitos a contar de 01.03.23, alterou a redação dos artigos 1º e 2º e revogou o artigo 6º da Lei 9.886/23, restabelecendo a remuneração anterior dos agentes políticos, R\$.15.550,00 (Prefeito), R\$.7.775,00 (Vice-Prefeito) e R\$.10.900,00 (Secretários e equiparados) – Doc. 52, p. 52-53, em especial artigos 1º e 3º e Tabela de Salários do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários.

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/9266>. Consulta em: 21.10.24.

Ademais, essa última lei manteve a RGA para os servidores de 5,92% em mar/23 e 3,17 % em jul/23.

A Lei Municipal nº. 9.987, de 14.1123., complementou a RGA dos servidores com 3,16% a partir de 01.12.23 e manteve a remuneração dos agentes políticos sem alteração - Doc. 52, p. 69-70, em Tabela de Salários do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários.

Na “Exposição Justificativa” elaborada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, contida no encaminhamento do projeto de lei que viria a se tornar a Lei 9.949/23, há a seguinte redação “estamos revogando a recomposição dos agentes políticos” e menciona que artigos 1º, 2º e 6º da Lei 9.888/23 encontram-se com a sua eficácia suspensa em decorrência de decisão liminar concedida no processo de ADI nº. 2137823-79.2023.8.26.0000. Vide Doc. 52, p. 42-51, em especial p. 44.

Compulsando os autos daquele processo (que versa sobre a ADI) constatamos Acórdão de 04.10.23 julgando a extinção do processo sem julgamento de mérito, pois houve “manifestação do Prefeito do Município de Piracicaba, dando conta de revogação dos dispositivos combatidos nesta ação, por força da edição da Lei nº 9.949, de 10 de julho de 2023, requerendo, em consequência, a extinção do processo por superveniente falta de interesse de agir” (Doc. 52, p. 73-82, em especial p. 78).

A Origem corroborou essa constatação (Doc. 52, p. 83-84).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados, com exceção dos subsídios percebidos nos meses de março, abril e maio de 2023.

Ainda na vigência da Lei 9.888/23, naqueles 3 meses, foram pagos os valores de R\$.16.470,56 (Prefeito), R\$.8.235,28 (Vice-Prefeito) e R\$.11.545,28 (Secretários e equiparados).

Quando da revogação do dispositivo que previa tais aumentos, através da Lei 9.949/23, produzindo efeitos a partir de 01.03.23, os valores pagos nos meses subsequentes de jun~dez/23, retornaram aos anteriormente estabelecidos.

A Origem atestou que ainda estão consultando a Procuradoria Geral (Doc. 52, p. 85-86) quanto a “eventual devolução”:

	Valor mensal pago em mar-mai/23	Valor mensal definido pela Lei 9.949/23	Diferença no valor mensal	Diferença recebida a maior no período de 3 meses
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Prefeito,	16.470,56	15.550,00	920,56	2.761,68
Vice-Prefeito	8.235,28	7.775,00	460,28	1.380,84

(i) Vide fichas financeiras do Prefeito e Vice-prefeitos às p. 1-2 do Doc. 52;

Em relação aos pagamentos a maior realizados aos Secretários Municipais e equiparados constatamos o que se segue:

Nomenclatura do Cargo (Secretário ou Equiparado)	Período de Recebimento	Valor a maior recebido
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente (p.3 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial (p.4 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Educação (p.7 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Governo (p.8 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (p.11 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Administração (p.12 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Saúde (p.13 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Procurador Geral (p.14 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras (p.15 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes (p.16 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo (p.17 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Chefe de Gabinete (p.19 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento (p.24 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Transportes Internos (p.25 – Doc. 52)	01/03 a 02/04/23	R\$ 688,28
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria (p.26 – Doc. 52)	03/04 a 31/05/23	R\$ 1.247,54
Secretário Municipal de Transportes Internos (p.28 – Doc. 52)	03/04 a 31/05/23	R\$ 1.247,54
Corregedor Geral do Município (p.29 – Doc. 52)	16/03 a 31/05/23	R\$ 1.436,07
Comandante da Guarda Municipal (p.30 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Finanças (p.31 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84

Os Secretários Municipais e equiparados, cujas fichas financeiras encontram-se às p.5 (Secretário Municipal de Finanças), 6 (Secretário Municipal de Saúde), 9 (Secretário Municipal de Ação Cultural), 10 (Secretário Municipal de Saúde), 18 (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo), 20 (Secretário Municipal de Governo), 21 (Secretário Municipal de Administração), 22 (Secretário Municipal de Obras e Zeladoria), 23 (Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras), 27 (Secretário Municipal de Obras) e 32 (Secretário Municipal de Governo) não receberam valores a maior no período de março a maio de 2023 – Doc. 52.

### **C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

Em sua estrutura administrativa<sup>20</sup> o Município apresenta as seguintes Autarquia e Fundação, além do Regime Próprio de Previdência (tratado no item C.1.7.3 deste relatório):

<b>Estatual/Autarquia</b>	<b>Balanco Geral TC</b>	<b>Orçamento da Entidade (R\$)</b>	<b>% Orçamento do Município</b>
Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (Semae)	<b>002285.989.23-2</b>	357.877.000,00	13,63%
Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba (Fumep)	<b>002825.989.23-9</b>	25.025.000,00	0,95%

- (i) Orçamento da Entidade conforme fixação da despesa na Lei Orçamentária Anual de 2023, Doc. 41, p. 7;
- (ii) Percentagem em relação ao total da fixação da despesa naquela LOA - R\$.2.624.850.000,00 conforme Doc. 41, p. 7.

As atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta estão relacionadas ao abastecimento e tratamento de água e esgoto e ensino, pesquisa e a difusão da cultura, respectivamente.

---

<sup>20</sup> Não mais incluindo a Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, excluída do rol de fiscalizados na sessão do Pleno deste e. Tribunal ocorrida em 18.09.24 (TC 002268.989.22-5, ev. 105), nem o Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, extinto pela Lei Municipal nº 9.877, de 22.12.22, artigo 1º, a partir de 01.01.23, com transferência de suas atribuições e responsabilidade à Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - Semuhge. Tais Entidades não mais foram previstas na LOA 2023; não lhes cabendo nem previsão de receitas, nem fixação de despesas.

Nesta seara foram utilizados 14,59% do orçamento do Município, destinados majoritariamente para a folha de pagamento (2,73%<sup>21</sup>) e contratação de serviços de terceiros e PPP (7,84%<sup>22</sup>).

## **C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

### **C.2.1. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo encontradas falhas significativas.

Cabe registrar, todavia, que não há atuação do Controle Interno na avaliação dos procedimentos e processos do setor.

### **C.2.2. DÍVIDA ATIVA**

---

<sup>21</sup> Cômputo da despesa de pessoal e encargos de ambos os órgãos (R\$.52.555.000,00 e R\$.19.050.000,00 respectivamente, conforme Doc. 67, p. 1-3; somando R\$.71.605.000,00) em relação à fixação total de despesa do Município na LOA - R\$.2.624.850.000,00.

<sup>22</sup> Cômputo da despesa de “serviços de terceiros e PPP”, “pessoal e encargos” de ambos os órgãos (R\$.201.987.000,00 e R\$.3.768.000,00 respectivamente, conforme Doc. 67, p. 4-12; somando R\$.205.755.000,00) em relação à fixação total de despesa do Município na LOA - R\$.2.624.850.000,00.

<b>Movimentação da Dívida Ativa</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>AH%</b>
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa</b>	R\$ 2.062.263.022,47	R\$ 2.515.905.043,64	22,00%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado</b>	R\$ 2.062.263.022,47	R\$ 2.515.905.043,64	22,00%
<b>Saldo inicial da Provisão para Perdas</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado</b>	R\$ -	R\$ -	
<b>Total</b>	R\$ 2.062.263.022,47	R\$ 2.515.905.043,64	22,00%
<b>Total Ajustado</b>	R\$ 2.062.263.022,47	R\$ 2.515.905.043,64	22,00%
<b>Recebimentos</b>	R\$ 74.417.101,44	R\$ 58.304.919,66	-21,65%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Recebimentos Ajustados</b>	R\$ 74.417.101,44	R\$ 58.304.919,66	-21,65%
<b>Cancelamentos</b>	R\$ 4.511.602,53	R\$ 55.676.850,68	1134,08%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Cancelamentos Ajustados</b>	R\$ 4.511.602,53	R\$ 55.676.850,68	1134,08%
<b>Valores não Recebidos</b>	R\$ 1.983.334.318,50	R\$ 2.401.923.273,30	21,11%
<b>Valores não Recebidos Ajustados</b>	R\$ 1.983.334.318,50	R\$ 2.401.923.273,30	21,11%
<b>Inscrição</b>	R\$ 532.570.725,14	R\$ 346.124.797,62	-35,01%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Inscrições Ajustadas</b>	R\$ 532.570.725,14	R\$ 346.124.797,62	-35,01%
<b>Juros e Atualizações da Dívida</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada</b>	R\$ -	R\$ -	
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>	R\$ 36.549.921,91	R\$ 53.679.393,91	46,87%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado</b>	R\$ 36.549.921,91	R\$ 53.679.393,91	46,87%
<b>Saldo Final da Dívida Ativa</b>	R\$ 2.479.355.121,73	R\$ 2.694.368.677,01	8,67%
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>	R\$ 2.479.355.121,73	R\$ 2.694.368.677,01	8,67%

Fonte:

- Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (DOC 54).

Com base nas informações do quadro *retro*, verificamos que houve queda de 21,65% dos recebimentos (em torno de R\$ 16 milhões), e aumento de 8,67% no estoque da Dívida Ativa (cerca de R\$ 215 milhões), em relação ao exercício anterior, o que pode indicar falta de planejamento e medidas efetivas de cobrança dos créditos municipais.

A respeito dos cancelamentos, em nossa amostragem não identificamos ocorrências dignas de nota.

Registre-se que Prefeitura não se utiliza do protesto extrajudicial da CDA como forma de diversificação das modalidades de cobrança da Dívida Ativa (questão 15.2 do tema i-Fiscal/IEG-M 2023). Sobre esta matéria já se manifestou

este Tribunal em sede de consulta formulada nos autos do TC-041852/026/10 (vide, a propósito, decisão exarada no TC-002407.989.18-5).

A nosso ver, desprestigiar (1) as oportunidades de geração de receita municipal, e (2) a diversificação das modalidades de cobrança ao alcance da Administração, pode comprometer o sucesso da meta 10.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030): *“Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade”* (Doc. 21).

### **C.2.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

O Município não instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. De acordo com a origem, foi encaminhado para a Câmara Municipal, em 21/02/2024, Projeto de Lei Complementar com esta finalidade, a fim de introduzir alterações na LC 224/2008 – Consolidação das leis do Sistema Tributário Municipal. O PLC ainda aguarda aprovação pela edilidade (DOC 55).

### **C.2.4. BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos a seguinte impropriedade no setor: os saldos contábeis (R\$ 947.782.757,24 – DOC 55.1) estão divergentes daqueles registrados no controle patrimonial (R\$ 500.851.503,08 – DOC 55.2).

A origem informou que está providenciando a unificação dos saldos, tendo tal cuidado iniciado em 2024.

### **C.2.5. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audep, assim se compôs a despesa da Prefeitura, a princípio passível de licitação:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concurso	99.893,00	0,01%
Convite		
Tomada de Preços	3.939,96	0,00%
Concorrência	99.559.830,71	14,84%
Pregão Presencial	241.348.643,96	35,97%
Pregão Eletrônico		
RDC		
Leilão		
Diálogo Competitivo		
Dispensa de Licitação		
Inexigibilidade		
Outros/Não aplicável	330.023.796,54	49,18%
<b>Total geral</b>	<b>671.036.104,17</b>	<b>100,00%</b>

Fonte:

- Relatório Anual de Análises Eletrônicas – RAAE (DOC 54)

### C.2.5.1. EXPEDIENTES

06	Número:	TC-007569.989.23-9
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Aporta supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 678/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

Trata o expediente de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 678/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que visou a prestação de serviços de manutenção em sistemas de freios em veículos, com fornecimento de peças.

Alega o interessado, em síntese, que a empresa vencedora (Atômico Comércio e Serviços de Pneus Ltda) não demonstrou aptidão para atender ao objeto do certame, apontando, para tanto, a inexistência de objeto social e CNAE correspondentes ao ramo de negócios.

Compulsando os autos em questão, verificamos que, em sede de contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela D. P. Quartarolo, a empresa Atômico logrou demonstrar que possui CNAEs secundários que atendem aos requisitos do Edital, bem como os demonstram seu Contrato Social (DOC 56). Juntou, também, Notas Fiscais (emitidas antes da vigência do contrato) que comprovam a realização de serviços daquela natureza para a própria Prefeitura Municipal.

Pelo exposto, entendemos que é improcedente a notícia objeto da inicial.

07	Número:	TC-007566.989.23-2
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Apointa supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 720/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

Versa o expediente de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 720/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que visou a prestação de serviços de manutenção em ar-condicionado automotivo, com fornecimento de peças.

Alega o interessado, em síntese, que a empresa vencedora (Atômico Comércio e Serviços de Pneus Ltda) não demonstrou aptidão para atender ao objeto do certame, apontando, para tanto, a inexistência de objeto social e CNAE correspondentes ao ramo de negócios.

Compulsando os autos em questão, verificamos que, em sede de contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela D. P. Quartarolo, a empresa Atômico logrou demonstrar que possui CNAEs secundários que atendem aos requisitos do Edital, bem como os demonstram seu Contrato Social (DOC 57). Juntou, também, Nota Fiscal (emitida antes da vigência do contrato) que comprova a realização de serviços daquela natureza para a própria Prefeitura Municipal, bem como atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Trânsito e Transportes.

Pelo exposto, entendemos que é improcedente a notícia objeto da inicial.

09	Número:	TC-007570.989.23-6
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Apointa supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 669/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

Trata o expediente de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 669/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que visou a prestação de serviços de manutenção elétrica da frota municipal, com fornecimento de peças.

Alega o interessado, em síntese, que a empresa vencedora (Atômico Comércio e Serviços de Pneus Ltda) não demonstrou aptidão para atender ao objeto do certame, apontando, para tanto, a inexistência de objeto social e CNAE correspondentes ao ramo de negócios.

Como vimos acima, na análise dos processos TC-007566.989.23-2 e TC-007569.989.23-9, a empresa Atômico demonstrou sua aptidão em prestar serviços de manutenção veicular. Ademais, verificamos que, em sede de contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela D. P. Quartarolo, apresentou Notas Fiscais (emitidas antes da vigência do contrato) que comprovam a realização de serviços de manutenção elétrica para a própria Prefeitura Municipal (DOC 58).

Pelo exposto, entendemos que é improcedente a notícia objeto da inicial.

## **C.2.6. OUTRAS TEMÁTICAS**

### **C.2.6.1. EXPEDIENTE TC-011430.989.23-6**

05	Número:	TC-011430.989.23-6
	Interessado:	Ministério Público de Contas
	Objeto:	Notícia possível promoção pessoal do Prefeito Municipal, conforme comunicação recebida em canal eletrônico do MPC.
	Procedência:	Parcial

Versa o expediente sobre notícia de possível promoção pessoal do Prefeito Municipal, o que configuraria infração ao princípio da impessoalidade e à vedação constitucional de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, *caput*, e seu § 1º da CF/88).

A inicial, a nosso ver, já traz elementos suficientes que caracterizam a mencionada infração. Pesquisa que realizamos na rede social lá indicada (Instagram), bem como em outra rede de relacionamentos indicada na declaração (DOC 61) apresentada pelo próprio Prefeito Municipal (Facebook), confirmaram as afirmações abrigadas no expediente.

Quanto à suspeita de que os trabalhos desenvolvidos nas redes sociais foram custeados com recursos públicos, a mencionada declaração atestou em sentido contrário. Em nossa amostragem, ademais, não encontramos despesas direcionadas à mencionada promoção.

Assim, entendemos que é parcialmente procedente a notícia objeto da inicial.

#### **C.2.6.2. EXPEDIENTE TC-010742.989.24-7**

10	Número:	TC-010742.989.24-7
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Encaminha o Ofício 317/2024-gbg, no qual se analisa possíveis irregularidades constantes do Edital de Chamamento Público 01/2023 – SIMAP, objeto do Inquérito Civil nº 1096.0000016/2012.
	Procedência:	Sim

Versa o expediente sobre ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual se analisa possíveis irregularidades constantes do Edital de Chamamento Público 01/2023 – SIMAP, objeto do Inquérito Civil nº 1096.0000016/2012.

Em síntese, a inicial levanta as seguintes questões:

1) o Edital visava à celebração de Termo de Colaboração, mas foi celebrado Acordo de Cooperação;

2) Apesar do item 1.3 do Edital fazer referência à seleção de “*Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a atuar com materiais de coleta seletiva e outros materiais recicláveis*”, ao mencionar o público habilitado a participar do certame, o Edital indica, indistintamente, as diversas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de modo que não restaria assegurada por meio do referido Edital a necessária prioridade de participação de cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda (art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 12.305/2010);

3) Por meio do Edital de Chamamento Público pretendeu a Prefeitura a transferência às OSCs de diversas obrigações relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, que se inserem como etapas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, sem a correspondente contrapartida financeira, o que descaracterizaria a finalidade da celebração de um Termo de Colaboração.

4) Não constam, entre os anexos do Edital, Termo de Referência nem minuta do contrato, o que inviabilizaria a possibilidade de proposta, de forma clara, precisa e objetiva (inexistindo, inclusive, Plano de Trabalho), e frustraria o atendimento do interesse público no que tange à adequada organização da

gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos, atribuição que competiria ao Município (art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010).

Conforme apuramos, o próprio Ministério Público, através da Promotoria de Justiça e Defesa do Patrimônio Público e Social, ante notícia de que a Prefeitura Municipal de Piracicaba se comprometeu a rever, no prazo de 90 dias, os termos do Edital (DOC 59), promoveu, em 28/08/2024, o arquivamento da Peça de Informação nº 66.0723.0002491/2024-1 que versa sobre a matéria objeto do expediente. Referido prazo tem seu término previsto para 15/11/2024 (DOC 60).

Todavia, em pesquisa que realizamos, em 19/11/2024, no *site* da Prefeitura Municipal, não identificamos publicação de novo Edital. Em contato com a Administração, fomos informados de que sua revisão ainda está em andamento.

### **C.2.6.3. EXPEDIENTE TC-010017.989.24-5**

11	Número:	TC-010017.989.24-5
	Interessado:	Cássio Luiz Barbosa Vereador da Câmara Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Suscita possíveis irregularidades na destinação de recursos de investimentos destinados ao fornecimento de água e esgoto.
	Procedência:	Sim

Trata o expediente de petição subscrita pelo Vereador Cássio Luiz Barbosa, em que requer averiguação relacionada ao sistema de abastecimento de água do Município, especialmente quanto à destinação dos recursos advindos de empréstimos e financiamentos em saneamento básico, abordando constantes desabastecimentos residenciais, além de sustentar que os valores cobrados por tais serviços públicos não equivalem ao consumo real dos municípios.

Anota, também, que foi encaminhada representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo sobre a matéria, objeto do Inquérito Civil nº 0723.0006588/2023.

Em nossa análise verificamos o seguinte:

1) Em 2023, a Administração celebrou quatro contratos destinados, entre outros, ao saneamento básico (DOC 62):

Contratos firmados pelo SEMAE:

- Em 26/04/2023, o Contrato nº 0614.082-97 (Caixa Econômica Federal/FINISA), no valor de R\$ 23.000.000,00, que tem como objetivo a ampliação do sistema de tratamento de água do Bairro Capim Fino; e
- Em 28/07/2023, o Contrato nº 23426 (Agência Desenvolve-SP) no valor de R\$ 25.000.000,00, visando a substituição de 127 km de redes de abastecimento de água em quatro bairros do Município.

Contratos firmados pela Prefeitura Municipal:

- Em 21/07/2023, o Contrato nº 0622-468-21 (Caixa Econômica Federal/FINISA), no valor de R\$ 100.000.000,00; e
- Em 11/09/2023, o Contrato nº 0623-488-87 (Caixa Econômica Federal/FINISA), no valor de R\$ 50.000.000,00.

Os contratos firmados com a Prefeitura no âmbito do FINISA englobam obras de drenagem e desassoreamento, além de ações para recapeamento asfáltico, modernização da iluminação pública, remodelagem do Sistema Viário da Rua do Porto e construção de ciclovias e ciclo faixas.

As despesas liquidadas que interessam ao saneamento, decorrentes dos financiamentos do SEMAE, são ainda iniciais, somando R\$ 510.648,78. Assim também aquelas voltadas à drenagem e desassoreamento, promovidas pela Prefeitura, alcançando R\$ 9.606.303,49 (DOC 63)

Constatamos que a Prefeitura está a par da situação, e vem tomando medidas voltadas à sua solução, além de prestar contas ao Ministério Público no âmbito do mencionado Inquérito Civil, que está em andamento.

Cabe, entretanto, anotar, que a Administração vem descumprindo o cronograma físico-financeiro fixado no seu Plano de Saneamento Básico. De acordo com o documento (DOC 64), as seguintes etapas não foram implantadas, em possível prejuízo dos serviços fornecidos à população:

OBRA	ANO PREVISTO IMPLANTAÇÃO	PRIORIDADE (1)	VALOR ESTIMADO
Obras e serviços - Ampliação Obras e Serviços, ETA's I e II – só água do Piracicaba	2014	0	74.000.000,00
Construção de Reservatório na Torre de TV	2016	1	14.652.000,00
Sub adutora Reforço - Capim Fino - Torre de TV	2017	1	4.800.000,00
Sub adutora Reforço Torre de TV Vila Rezende por gravidade	2017	2	2.175.968,00
Contratação de estudos, definição de planos - Tratamento de Água	2017	0	1.000.000,00
Ampliação do recalque para o elevado Kobayat Líbano	2018	3	200.000,00
Sub adutora reforço Capim Fino - Santa Terezinha; e Sub adutora reforço Capim Fino - Mário Dedine-Algodoal-Nova Piracicaba	2020 / 2021	0	5.000.000,00
Ampliação Recalque Dois Córregos – CECAP	2023	0	2.000.000,00
Construção do reservatório apoiado de Santa Terezinha	2023	2	2.500.000,00
Construção sub adutora para o reservatório apoiado de Santa Terezinha	2023	2	1.200.000,00

**(1) Prioridades:**

- 0 - Obras Urgentes não executadas que causam falta de água hoje.
- 1 - Obras necessárias, que dependem das obras prioridade "0".
- 2 - Obras em segundo plano - quando as prioridades "0" e "1" forem concluídas.
- 3 - Obras não necessárias no momento.

No que se refere à queixa pelo excesso dos valores cobrados pelos serviços, verificamos que o SEMAE possui equipe de atendimento para acolher demandas da espécie. Em processos que analisamos, por amostragem, constatamos que a Autarquia tem diligenciado para dar solução às reclamações dos usuários.

Importa registrar que o Balanço Geral do Exercício de 2023 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE está sendo tratado no TC-002295.989.23-2, sob relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Substituto - Auditor Dr. Josué Romero.

**C.2.6.4. EXPEDIENTE TC-017665.989.23-2**

12	Número:	TC-017665.989.23-2
	Interessado:	Câmara Municipal de Piracicaba, por seu presidente Wagner Alexandre de Oliveira
	Objeto:	Encaminha cópia de processo, acompanhado do relatório final, da Comissão de Estudos constituída para avaliar transgressão relacionada ao descumprimento do orçamento municipal dos exercícios de 2021 e 2022 por parte do Prefeito Municipal de Piracicaba, no que se relaciona à prevenção de inundações e alagamentos nas imediações do teatro municipal Dr. Losso Neto, da rodoviária municipal e na rua Liberato Macedo, no bairro São Dimas.
	Procedência:	Sim

Versa o expediente sobre relatório final da comissão de Estudos da Câmara Municipal de Piracicaba constituída para avaliar transgressão relacionada ao descumprimento do orçamento Municipal nos exercícios de 2021 e 2022, por parte do Excelentíssimo Prefeito, no que se relaciona à prevenção de inundações e alagamentos nas imediações do Teatro Municipal Dr. Losso Neto, da rodoviária municipal e na rua Liberato Macedo no Bairro São Dimas.

O Excelentíssimo Relator das Contas Municipais do exercício de 2023, Dr. Sidney Estanislau Beraldo determinou (Evento 60.1) que o assunto deveria subsidiar o exame das Contas Municipais de 2023, devendo o relatório abordar em item específico, eventual descumprimento do orçamento Municipal no que se refere à prevenção e alagamentos nas localidades citadas no Relatório elaborado pela comissão de estudos da Câmara Municipal de Piracicaba.

A respeito do assunto, verificamos que, nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023), foram alocados, nas leis orçamentárias de Piracicaba, o total de R\$ 44.424.000,00 (R\$ 16.300.000,00 + R\$ 15.122.000,00 + R\$ 13.002.000,00) para prevenção e combate de inundações e alagamentos no município, conforme tabela a seguir:

Codificação	Especificação	Valor - 2021	Valor - 2022	Valor - 2023
1.15.451.0039.1256.0000	Infraestrutura e Drenagem de Águas Pluviais	R\$ 2.300.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 9.347.000,00
1.15.451.0039.1513.0000	Projetos e Obras de Infraestrutura e Drenagem de Combate a Inundações	R\$ 13.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
1.15.451.0039.2259.0000	Prevenção de inundações e alagamentos	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.622.000,00	R\$ 2.655.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 16.300.000,00</b>	<b>R\$ 15.122.000,00</b>	<b>R\$ 13.002.000,00</b>

Informações extraídas dos Docs. 64.1, .64.2 e 64.3.

No entanto, dessa previsão, constatamos o que se segue:

Ano	Descrição	Empenhado	% do Previsto	% do total
2021	Infraestrutura e Drenagem de Águas Pluviais	R\$ 165.999,56	7,21%	8,68%
	Projetos e Obras de Infraestrutura e Drenagem de Combate a Inundações	R\$ 429.384,10	3,30%	
	Prevenção de Inundações e alagamentos	R\$ 820.238,89	82,02%	
2022	Infraestrutura e Drenagem de Águas Pluviais	R\$ 1.888.687,66	53,96%	40,74%
	Projetos e Obras de Infraestrutura e Drenagem de Combate a Inundações	R\$ 2.608.090,98	32,60%	
	Prevenção de Inundações e alagamentos	R\$ 1.663.442,58	45,92%	
2023	Infraestrutura e Drenagem de Águas Pluviais	R\$ 6.464.175,93	69,15%	90,06%
	Projetos e Obras de Infraestrutura e Drenagem de Combate a Inundações	R\$ 2.643.166,09	264,31%	
	Prevenção de Inundações e alagamentos	R\$ 2.602.603,39	98,02%	
TOTAL		R\$ 19.285.789,18	43,41%	-

Informações extraídas do Portal de Transparência Municipal – Doc. 64.4

É possível constatar que o total empenhado nos três exercícios corresponde a 43,41% do montante previsto nas Leis Orçamentárias (2021, 2022 e 2023). Além disso, em 2023 é possível notar que em relação a “Infraestrutura e Drenagem de Águas Pluviais” foi empenhado 264,31% do total previsto. Tais aspectos, a nosso ver, denotam, fragilidade nas peças de planejamento e um possível descasamento entre o previsto nas peças de planejamento e a real execução.

Ainda, a Fiscalização apurou que, segundo a Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria, não foram realizadas obras relacionadas à prevenção de inundações e alagamentos nas imediações do Teatro Municipal Dr. Losso Neto (Avenida Armando Salles cruzamento com Avenida Independência, Rodoviária Municipal) e Rua Liberato Macedo - Bairro São Dimas, locais mencionados no referido expediente (Doc. 64.5).

Seguem fotos de alagamentos ocorridos no município de Piracicaba, extraídas de “sites” da internet:



Área central de Piracicaba

Fonte: <https://rapidonoar.com.br/temporal-em-piracicaba-causa-alagamentos-e-queda-de-arvores/>



Rodoviária Municipal de Piracicaba

Fonte: <https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2020/03/10/piracicaba-acumula-61-areas-com-risco-de-alagamento-aponta-prefeitura.ghtml>



Imediações do Teatro Municipal Dr. Losso Neto

Fonte: <https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2024/03/09/piracicaba-tem-ruas-e-avenidas-alagadas-durante-chuvas-veja-pontos-de-risco.ghtml>



Avenida Armando Salles de Oliveira

Fonte: <https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2014/01/rodoviaria-de-piracicaba-vira-lago-e-avenida-e-inundada-durante-temporal.html>



Avenida Armando Salles de Oliveira na região da Rodoviária

Fonte: <https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2024/02/14/temporal-em-piracicaba-causa-queda-de-arvores-e-problemas-em-upas-veja-alerta-sobre-pontos-de-alagamentos.ghtml>

Diante do quanto apurado, a nosso ver, o quanto alegado no expediente é procedente, no sentido de que embora o Orçamento Municipal tenha sido aprovado com ações destinadas a prevenção de alagamentos / enchentes, ainda sim a Prefeitura Municipal de Piracicaba não o executou da forma prevista em 2021 e 2022, bem como também não o executou na forma prevista no exercício de 2023.

### **C.2.7. TERCEIRO SETOR - VISITAS**

A Fiscalização realizou visita às entidades “Pastoral do Serviço da Caridade - PASCA”, “Centro Social de Assistência e Cultura São José” e “Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria” no intuito de verificar o cumprimento do Termo de Fomento nº 077/2023 (Doc. 65), Termo de Colaboração nº 129/2023 (Doc. 66) e Termo de Colaboração nº 074/2019 (Doc. 19), respectivamente.

Com relação ao “Centro Social de Assistência e Cultura São José”, especificamente em relação à unidade de atendimento “Centro de Convivência Intergeracional Jaraguá - CCInter Jaraguá”, observamos que na avenida em frente àquela unidade não há faixa de pedestre e não há passagem facilitada para pessoas com pouca mobilidade. Além disso, verificamos que o Centro de

Convivência está em um nível bem mais baixo que a avenida, e, a escadaria que leva à unidade não possui corrimão e não há rampas de acesso, potencializando o risco de acidentes, conforme informado no termo de visita elaborado (Doc. 66).

As fotos das impropriedades observadas pela Fiscalização no “Centro de Convivência Intergeracional Jaraguá - CCInter Jaraguá” estão acostadas no Doc. 20.

## PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
<b>IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>			
01 - RECEITAS		R\$ 1.593.643.119,44	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 1.593.643.119,44	
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS</b>			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 225.459.903,27	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 178.158.387,78	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		R\$ 2.689.429,06	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$ 400.928.861,99	25,16%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ 8.695.615,13	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)			
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 392.233.246,86	24,61%
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>			
Receita Prevista Atualizada		R\$ 1.634.825.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 408.706.250,00	
Índice Apurado			25,00%

Fontes:

- Relatório *Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino* gerado pelo Sistema Audesp (Doc. 22).
- Restos a Pagar não pagos conforme Doc. 23 – Restos a Pagar Audesp (Ensino).

<b>QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB</b>		
<b>FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO</b>		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 178.158.387,78	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 237.655.571,40	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 2.949.643,78	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
<b>05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)</b>	<b>R\$ 240.605.215,18</b>	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
<b>08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)</b>	<b>R\$ -</b>	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
<b>11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)</b>	<b>R\$ -</b>	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ -	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
<b>14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)</b>	<b>R\$ 240.605.215,18</b>	
<b>16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)</b>	<b>R\$ 240.605.215,18</b>	
<b>FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO</b>		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 235.873.425,13	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)		
<b>19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)</b>	<b>R\$ 235.873.425,13</b>	<b>98,03%</b>
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
<b>22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)</b>	<b>R\$ -</b>	
23 - Demais Despesas	R\$ 4.731.790,05	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
<b>25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)</b>	<b>R\$ 4.731.790,05</b>	
<b>26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)</b>	<b>R\$ 240.605.215,18</b>	<b>100,00%</b>
<b>Restos a Pagar cancelados</b>	<b>R\$ -</b>	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)	R\$ -	
<b>30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)</b>	<b>R\$ -</b>	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
<b>33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)</b>	<b>R\$ -</b>	

Fonte:

- Relatório *Aplicação com Recursos do FUNDEB* gerado pelo Sistema Audesp (Doc. 24).

Observação:

- Conforme indicado no relatório mencionado, e constatado *in loco*, o Município não recebeu valores a título de complementação VAAR, VAAT, ou VAAF em 2023.

**AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

Inclusões	2023	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB Demais
<b>Total das inclusões</b>				
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2023			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2024	R\$ 8.695.615,13		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2024			
Outras				
<b>Total das exclusões</b>		<b>R\$ 8.695.615,13</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>R\$ 8.695.615,13</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02.	2024	e a inspeção	R\$ 6.331.776,89	
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 2.363.838,24	
RP Fundeb pagos entre 01.05.	2024	e a inspeção		
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Fonte:

- RP Próprios não pagos até 31.01 de 2024: relatório de Restos a Pagar do Sistema Audesp (Doc. 23).
- RP Próprios pagos entre 01.02.2024 e a inspeção: diferença entre os valores pagos de Restos a Pagar conforme relatórios do Sistema Audesp inseridos nos Docs. 25 e 23.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 24,61% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, não cumprindo, a princípio, o artigo 212 da CF<sup>23</sup>.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido (não havendo saldo de Restos a Pagar), cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 98,03% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

<sup>23</sup> Cabe anotar, todavia, que os excessos relativos à EC 119/2022 (R\$ 9.481.513,20), analisados no item D.1.1 abaixo, superam o déficit de aplicação aqui tratado (R\$ 6.177.532,89). Salientamos que as sobras (excessos) em questão são aquelas decorrentes dos recursos pertencentes a exercícios anteriores (fonte 91).

Com base no artigo 59, § 1º, V, da LRF, foi o Município alertado tempestivamente, por 7 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (Doc. 26).

Reforçamos a informação de que a rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

### **D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021**

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município não aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, o ente deve complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Assim, constatamos o seguinte:

<b>Emenda Constitucional nº 119/2022</b>				
<b>Exercício</b>	<b>Valor mínimo exigível (25%)</b>	<b>Valor aplicado</b>	<b>Diferença a menor</b>	
2020	R\$ 265.097.198,33	R\$ 263.994.634,33	-R\$	1.102.564,00
2021	R\$ 314.833.083,46	R\$ 278.594.693,66	-R\$	36.238.389,80
<b>Valor a complementar até 2023</b>			<b>R\$</b>	<b>37.340.953,80</b>
2022	R\$ 368.355.728,70	R\$ 359.768.384,41	Insuficiente para complementar	
2023	R\$ 398.410.779,86	R\$ 445.233.246,86	R\$	46.822.467,00
<b>Valor complementado até 2023</b>			<b>R\$</b>	<b>46.822.467,00</b>
<b>ANÁLISE</b>	<b>Diferença complementada a maior em</b>		<b>R\$</b>	<b>9.481.513,20</b>

Fontes:

- Dados de 2020 a 2022: Relatório de Fiscalização juntado ao Evento 72.92 do TC-004357.989.22-7 (contas de 2022).
- Valor mínimo exigível (25%) 2023: Relatório *Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino* gerado pelo Sistema Audesp (Doc. 22).
- Valor aplicado 2023: linha 11 do primeiro quadro do item D.1 acima (R\$ 392.233.246,86), somado com as aplicações da fonte de recurso 91 – *Tesouro* demonstradas no relatório de empenhos do Sistema Audesp (R\$ 53.000.000,00) – Doc. 27), cujos restos a pagar foram integralmente quitados.

Até o exercício de 2023, o ente complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente aos

exercícios de 2020 e 2021, atendendo ao preceituado no artigo 1º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

### D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

### D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

Oportuno anotar que o Município possuía, em 31/12/2023, um saldo de R\$ 36.225.293,22 a título de salário educação, contra R\$ 42.235.220,98

do início do exercício. Segundo nossa amostragem, os recursos despendidos no período estão de acordo com a legislação que rege a matéria.

#### D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Não (Doc. 36)
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Não (Doc. 36)
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Conforme constatamos durante a Fiscalização, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS não supervisionou o censo escolar nem a elaboração da proposta orçamentário anuais, conforme disciplinado pelo artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020.

#### D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	388.845.823,49	24,57%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	378.167.296,21	23,90%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	375.288.105,39	23,71%

(Doc. 38, p. 1)

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o

acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Item 01: Lei Complementar Municipal 221/08 (excertos, artigos 11 e 12), Decreto Municipal 19.099/22 e relação dos membros do CMS em 2023 juntados no Doc. 38, p. 2-8;

Item 02: conforme atas e Resoluções do CMS juntadas no Doc. 38, p.9-14;

Item 03: declaração juntada no Doc. 38, p. 15;

Item 04: Resolução do Conselho Municipal de Saúde colacionada no Doc. 38, p. 16;

Item 05: declaração à p. 17 do Doc. 38.

## PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte ao acessar a página da Transparência -

[Portal da Transparência - Prefeitura do Município de Piracicaba](#) -, assim como à página eletrônica da Prefeitura - [Portal do Município de Piracicaba](#):

- ✓ Ausência de “perguntas e respostas mais frequentes”;
- ✓ Não divulgação do Plano de Contratações Anual;
- ✓ Não identificamos a divulgação da Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem eventuais quebras dessa cronologia;
- ✓ As informações sobre obras somente estão disponíveis até o exercício de 2019;
- ✓ As informações dos serviços de saúde somente indicam horários e os endereços e telefones das unidades de Saúde, não informando os profissionais e suas especialidades;
- ✓ Há disponibilização do Plano Municipal de Educação, porém não do respectivo relatório de resultados.

... vide Doc. 39.

Essas falhas foram corroboradas pela Origem ao preencher o questionário do Radar da Transparência Pública (p. 11-13 do Doc. 39).

As possíveis falhas acima relatadas podem denotar não observância dos artigos 6º, I; 7º, IV e VI, e 8º, *caput* e § 1º, VI, da LAI (LF 12.527/11).

#### E.1.1. EXPEDIENTE TC-020257.989.23-6

08	Número:	TC-020257.989.23-6
	Interessado:	Wagner Alexandre de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha Relatório da Comissão de Estudos que trata sobre imóveis abandonados, bem como respostas evasivas do Poder Executivo aos pedidos de informações e requerimentos do Legislativo.
	Procedência:	Parcial

Trata o expediente de cópia do Relatório da Comissão de Estudos da Câmara Municipal de Piracicaba destinado a apreciar e avaliar problemas relacionados aos bens municipais em situação de abandono, bem como respostas evasivas do Poder Executivo aos pedidos de informações e requerimentos do Legislativo.

Na ordem em que foram apresentados, os documentos abordam

as seguintes matérias, todas, a nosso ver, relacionadas aos pedidos de informação que, segundo o Relatório, careceram de esclarecimentos, dentre as quais se inserem questionamentos sobre os imóveis em possível situação de abandono (para os quais, segundo verificamos, já foram tomadas providências para suas adequadas utilizações):

- Projeto de Resolução 12/2023 – inicialmente rejeitado (Evento 1.1, fls. 01 e 30)
- Projeto de Resolução 16/2023 – aprova, em nova votação, a Resolução 12/2023 (Evento 1.1, fls. 31, 44-45)
- Requerimento 32/2023 - CPI SEMAE (Evento 1.2, fls. 13-18)
- Requerimento 75/2023 - Sindicância SIMAP (Evento 1.2, fls. 19-20)
- Requerimento 201/2023 - CAPS Campestre (Evento 1.2, fls. 21-30)
- Requerimento 241/2023 - Quadro de médicos (Evento 1.2, fls. 31-33)
- Requerimento 258/2023 - Pregão suspenso e contratações emergenciais SEMAE e SEMOZEL (Evento 1.2, fls. 34-45; e Evento 1.3, fls. 01-11)
- Requerimento 287/2023 - Cartão Pira Cidadão (Evento 1.3, fls. 12-21)
- Requerimento 296/2023 - Piracicaba Ambiental (Evento 1.3, fls. 22-25)
- Requerimento 373/2023 - Operadora da Central de Resíduos e dos Ecopontos (Evento 1.3, fls. 26-56)
- Documento sobre secretários e suas empresas sem associação a requerimentos da edilidade (Evento 1.3, fls. 37, 57-90; e Evento 1.4, fls. 01-04)
- Documentos sobre a Fumep não associados a requerimentos da edilidade (Evento 1.4, fls. 05-90; e Evento 1.5, fls. 01-44)
- Requerimento 451/2023 – Funcionamento e atendimento do Cartão Pira Cidadão (Evento 1.5, fls. 53-55)  
**(análise prejudicada: não há menção sobre a resposta da Prefeitura)**
- Requerimento 470/2023 – Falta de inscrições de interessados para a gestão dos Ecopontos (Evento 1.5, fls. 56-58)  
**(análise prejudicada: não há menção sobre a resposta da Prefeitura)**
- Requerimento 521/2023 – Vistoria, pelo TCESP, em 5 unidades de saúde (Evento 1.5, fls. 64-65; e Evento 1.6, fls. 02-03)  
**(análise prejudicada: não há menção sobre a resposta da Prefeitura)**
- Requerimento 658/2023 – requer esclarecimentos sobre material contaminado depositado em terreno da extinta EMDHAP e outras informações  
**(análise prejudicada: embora citado no relatório juntado ao Evento 1.15, fls. 08-09, não identificamos tal missiva ao longo da inicial)**
- Indicação 1209/2023 – Utilizar a UPA da Vila Cristina como local de acolhimento (Casa Abrigo) para mulheres vítimas de violência doméstica (Evento 1.12, fls. 08-10)
- Ofício CE nº 02/2023 - requer cópia da Sindicância SIMAP; e informação se escritório de advocacia do Secretário prestou serviços jurídicos à municipalidade ou ao Prefeito (Evento 1.13, fls. 58-59)

- Ofício CE nº 03/2023 – requer informações sobre a manipulação de material contaminado que estava depositado em terreno da extinta EMDHAP (Evento 1.13, fls. 60-62)
- Ofício CE nº 04/2023 à CETESB (Evento 1.13, fls. 63-68)
- Ofício CE nº 05/2023 ao Diretor Geral do Consórcio Piracicaba Ambiental (Evento 1.13, fls. 69-70)
- Ofício CE nº 06/2023 – requer informações sobre existência de projeto para utilização do prédio que abrigava o CAPS Campestre (Evento 1.13, fls. 71-76).
- Ofício CE nº 07/2023 – requer informações sobre existência de projeto de reforma e ocupação do prédio que abrigava a Casa do Artesão (Evento 1.13, fls. 77-78).
- Ofício CE nº 08/2023 – requer informações sobre entulhos depositados em área do aeroporto municipal (Evento 1.13, fls. 79-80)
- Ofício CE nº 09/2023 – requer informações sobre o prédio que abrigava a UPA Vila Cristina (Evento 1.13, fls. 81-83)
- Ofício nº 10/2023 ao Promotor de Justiça do GAEMA (Evento 1.13, fls. 84-90; e Evento 1.14, fls. 01-32)

Em nossa amostragem identificamos duas situações que podem, s.m.j., afrontar a diretriz estampada no art. 6º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011, ao exigir “*gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação*”:

1) No Requerimento 241/2023 (Evento 1.2, fls. 31-32), o vereador signatário solicitou (1) o quadro de médicos servidores públicos, além da relação dos plantonistas que atendem nas UPAs e os correspondentes períodos; bem como (2) qual o número e quais médicos (especialistas) trabalham nas UBS, PSF, e CRAB de forma integral e meio período, seguidos de informação sobre a quantidade desses estabelecimentos que estão em funcionamento.

Em resposta ao Requerimento (Evento 1.2, fl. 33), a Prefeitura limitou-se a indicar *link* (que, a nosso ver, poderia ser citado subsidiariamente) de acesso ao *site* da Secretaria da Saúde no qual poderiam ser obtidas as informações. Verificamos, ademais, que o endereço eletrônico oferecido não direciona o consulente, de forma clara, às informações requisitadas.

2) No Requerimento 287/2023 encontramos situação semelhante (Evento 1.3, fls. 12-14). A petição solicita (1) o custo total para as impressões dos cartões Pira Cidadão, e a quantidade confeccionada; bem como, (2) o valor pago pela arte e qual a empresa responsável.

Ao responder à questão 1 (Evento 1.3, fls. 16), a Prefeitura apenas indicou que as informações se encontram disponíveis no Portal da

Transparência da Prefeitura Municipal, sem oferecer caminho preciso de coleta dos dados solicitados.

A resposta dada pela prefeitura denota possível descumprimento à diretriz da citada Lei de Acesso à Informação.

Pelo exposto, entendemos que são parcialmente procedentes as notícias contidas no Relatório formador da inicial.

## **E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado nos itens C.1.1 e C.1.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

## **PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Doc. 21):

<b>IEG-M</b>	<b>ODS - METAS</b>
i-Plan.	16.6, 16.7 e 17,14
i-Fiscal	10.4, 16.6 e 17.1
i-Educ.	4.0, 4.1, 4.2, 4.6
i-Saúde	3.0, 3.C, 3.8 e 16.6
i-Amb.	11.6, 12.4, 12.5, 12.8 e 16.6
i-Cidade	11.5, 11.B, 16.6 e 17.0
i-Gov. TI	16.5, 16.6, 16.7, 16.A

### **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal<sup>24</sup>.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2018	TC 004638.989.18-6	DOE 26.08.20	Data do Trânsito em julgado 08.10.20
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
... solucionar quanto aos cargos em comissão sem lei local específica;			Sim
... apresentar melhora nos seus resultados financeiros, bem como passe a informar de maneira mais clara seus números;			Sim
... solucionar quanto ao número insuficiente de vagas em creches.			Sim
... sanar as impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP sob as perspectivas fiscal, ensino, saúde, meio ambiente, proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo efetividade aos serviços prestados pela Administração;			Não
... observar rigorosamente os dispositivos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993);			Sim
... eliminar as irregularidades apontadas no curso das fiscalizações ordenadas referente a Obras (Farmácia Pública no Bairro Costa Rica x AVCB);			Não
... eliminar as irregularidades apontadas no curso das fiscalizações ordenadas referente a Creche Municipal (E.M. São Vicente de Paulo) – VI Ordenada de 2018 e Fornecimento de Material Escolar (Escola Municipal Prof. Manoel Rodrigues Lourenço) – II Ordenada de 2018;			Parcial <sup>A</sup>
... encaminhar a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016.			Não

A – Não foram saneados todos os apontamentos da VI Ordenada de 2018.

24	Tipo de Documento	Referência	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega	Dias de atraso
	Balancete-Isolado-Conta-Contábil	jan/23	15.03.23	24.03.23	9
	Balancete-Isolado-Conta-Corrente	jan/23	15.03.23	24.03.23	9
	Balancete-Isolado-Conta-Contábil	mar/23	20.04.23	28.04.23	8
	Balancete-Isolado-Conta-Corrente	mar/23	20.04.23	28.04.23	8
	LDO-Inicial-Ata-Audiência-Elaboração	jan/23	01.02.23	02.02.23	1
	Parecer-Conselho-Fundeb	set/23	31.10.23	01.11.23	1
	PLAN-LDO-Atualizada	ago/23	02.10.23	03.10.23	1
	PLAN-LOA-Atualizada	ago/23	02.10.23	03.10.23	1
	PLAN-PPA-Atualizado	ago/23	02.10.23	03.10.23	1

Exercício 2019	TC 004979.989.19-1	DOE 25.09.21	Data do Trânsito em julgado 17.11.21
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
... aprimorar o funcionamento do Setor de Controle Interno (Comunicado SDG 32/12);			Parcial
... estabelecer limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício (Comunicado SDG 29/10);			Não
... observar artigo 43, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, quando da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação;			Sim
... retificar as divergências contábeis apontadas pela Fiscalização;			Não
... proceder à quitação das dívidas judiciais no prazo estabelecido, contabilizando-as corretamente no Balanço Patrimonial;			Parcial
... cumprir a LF 8.666/93;			Sim
... definir em lei as atribuições dos cargos em comissão, nos termos do disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal;			Sim
... instituir a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP;			Não
... por fim ao déficit de vagas em creches;			Sim
... adotar medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, observando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2.030 da Organização das Nações Unidas;			Não
... providenciar a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas das Unidades de Saúde;			Parcial
... informar com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp;			Não
... atender às Instruções e às recomendações desta E. Corte.			Não

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	1,39 %
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,79 %
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim

ITENS	
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,51 %
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	24,61%
ENSINO - Fundeb <sup>1</sup> aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	98,03%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	24,57 %

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Expediente TC-015963.989.23-1: MPC, possíveis irregularidades no provimento de cargos em comissão: Parcialmente procedente, tendo em vista possível conflito de assessora lotada em uma secretaria de Governo atuando também como ordenadora de despesas de outra Secretaria (tratado no item C.1.10.3).

- Expediente TC-011430.989.23-6: Parcialmente procedente, tendo em vista que foi confirmada a infringência ao princípio da impessoalidade e à vedação constitucional de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, caput, e seu §1º da CF/88) – tratado no item C.2.6.1.

- Expediente TC-020257.989.23-6: Parcialmente procedente, tendo em vista possível descumprimento à diretriz da Lei Federal nº 12.527/2011 (tratado no item E.1.1).
- Expediente TC-010742.989.24-7: Procedente, tendo em vista que a Prefeitura não atendeu ao prazo de revisão dos Termos do Edital que visou a celebração de Termo de Colaboração (prazo se exauriu em 15/11/2024) -tratado no item C.2.6.2.
- Expediente TC-010017.989.24-5: Procedente, tendo em vista o descumprimento do cronograma físico-financeiro fixado no Plano Municipal de Saneamento Básico, em possível prejuízo dos serviços fornecidos à população (tratado no item C.2.6.3).
- Expediente TC-017665.989.23-2: Procedente, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Piracicaba não executou o orçamento da forma prevista nos anos de 2021, 2022 e 2023 (tratado no item C.2.6.4).

#### **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

- Existência de apontamentos remanescentes das Fiscalizações Ordenadas I (Saúde da Família), IV (Escolas em Tempo Integral) e V (Emendas PIX) havidas no exercício.

##### **A.4.1 Fiscalização Ordenada em Período Anterior – Pendências**

- Existência de apontamentos remanescentes de fiscalizações ordenadas de 2018 e 2019, inclusive desatendendo recomendação desta e. Corte.

#### **A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

- Possíveis deficiências na estruturação (regulamentação por decreto, não por lei; vinculação à Secretaria, não ao Gabinete do Prefeito, os membros são servidores concursados, com mandato de 1 ano e o Coordenador de Controle Interno é nomeado por função gratificada).
- Relatório examinado não destaca os pontos de atenção, nem explicita determinações do Sr. Prefeito, podendo prejudicar a verificação de se foram determinadas providências saneadoras por sua Excelência.

- Possíveis deficiências na atuação do Controle Interno quanto a apontamentos nesta instrução: ausência de regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário e do Conselho de Usuários (item B.1), deficiência na execução orçamentária da dotação para construção de escolas (item B.3), deficiências na transparência das aplicações de recursos das Transferências Especiais (item C.1.1.3), possíveis falhas no controle da ordem cronológica de pagamento de RPVs (item C.1.5.2), não atuação do controle interno na avaliação dos processos de Licenciamento Ambiental (item C.2.1), possíveis falhas na Transparência (item E.1) e na fidedignidade de dados contábeis (sistemas orçamentário e Patrimonial (item E.2).
- Sistema de Controle Interno ainda não atende integralmente os artigos constitucionais 31, 70 e 74; artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

#### **A.6. OBRAS PARALISADAS**

- A nosso sentir, houve possível descumprimento do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devido à paralisação das obras em 2020 e 2021 e a adoção de providências, ainda não conclusivas, somente em 2023 e 2024.

#### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

- Estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão.
- Os programas do PPA 2022-2025 não tiveram diagnóstico prévio.
- Não houve elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA.
- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento.
- Não houve a criação da ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- A prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017.
- A prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.
- Baixa participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF, diante da falta/deficiência de empenho das autoridades municipais na divulgação das audiências públicas.

- Constatamos que o município procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 415.118.791,08, o que corresponde a 15,81% da Despesa Fixada (inicial), denotando, em nossa análise, insuficiente planejamento orçamentário.
- O Município de Piracicaba não teria atentado ao recomendado no Comunicado SDG nº 32/2015, que trata da observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais.
- As alterações orçamentárias decorrentes de transposição, remanejamento e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.
- Verificamos que alguns dos indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento.
- A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária”, na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da Constituição Federal e o Princípio da Transparência.
- Verificamos no relatório de atividades, a existência de ações com quantidades estimadas que não foram realizadas, sem que fossem apresentadas justificativas adequadas.
- Não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.
- O relatório das atividades realizadas em 2023 contém ações que estão presentes nas peças de planejamento do município dos últimos exercícios (2020, 2021 e 2022), mas apresentaram quantidade realizada “0” (zero) nesses exercícios, denotando, a nosso ver, a inserção de créditos orçamentários sem a realização dos devidos estudos e análises prévias.
- Fragilidade das peças de planejamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba, devidamente refletida na classificação “C” no índice temático “i-Planejamento” do IEGM nos últimos exercícios, que prejudica a avaliação da execução das ações orçamentárias e, conseqüentemente, das políticas públicas desenvolvidas no Município.
- A nosso ver, a peça de planejamento da Origem, alimentada no AUDESP não traz informações suficientes para verificação do atendimento pleno e adequado da finalidade a que está destinada.

## **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários.
- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade.
- O Código Tributário Municipal ou Lei específica que tenha instituído o IPTU não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores.
- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não foi instituída.

## **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- Estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão.
- Os estabelecimentos da rede municipal de ensino que oferecem Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental não possuíam AVCB vigente no exercício de 2023.
- A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores.
- Existem 42 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação.
- O Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2023.
- A Prefeitura não ofereceu formação aos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.
- O Município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância.
- Não houve a aprovação de lei específica disciplinando a gestão democrática da educação, o que descumpriria o artigo 10 da Lei Municipal nº 8.501/2016.
- Não houve implantação da avaliação anual da Rede Municipal de Educação, o que descumpriria o artigo 12 da Lei Municipal nº 8.501/2016.
- A LOA de 2023 previa aplicação de recursos no montante de R\$ 8.361.000,00 com “Construção de Escola de Educação Infantil”, no entanto, foram liquidados R\$ 194.467,43, o que representa 2,33% do inicialmente previsto. Tal situação, a nosso ver, evidencia fragilidade das peças de planejamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba, demonstrando um possível descasamento entre o orçamento, a execução e as reais demandas de políticas públicas na área de educação do Município.

### **B.3.1. AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

- O Município de Piracicaba apresentou o percentual de 54,74% de alunos alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental, ficando abaixo das médias nacional (56%) e da Região Sudeste (55%).

### **B.3.2. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB**

- A nota obtida no IDEB no exercício de 2023 (IDEB 6,4) foi aquém das notas obtidas nos exercícios de 2017 e 2019 (IDEB 6,8).

### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- Estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão.
- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde.
- A quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do município não é adequada.
- A quantidade de vagas dos CAPS não é suficiente para demanda da população que apresenta prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas.
- A quantidade de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) ofertadas não é adequada, inclusive quanto a distribuição geográfica, para a demanda de moradia para portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção.
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada.
- As auditorias concluídas (encerradas) do exercício de 2023 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA não estão disponibilizadas em site para consulta.
- As Unidades Saúde sob gestão municipal não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, contrariando, a nosso ver, a Lei Federal nº 13.425/2017 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.

- A nosso ver, o programa de “Suporte aos Serviços de Saúde” não possui um objetivo mensurável e suas ações não são acompanhadas de metas objetivas. Dessa forma, o relatório de atividades extraído do Sistema Audesp não é capaz de traduzir o atingimento dos objetivos das ações e, conseqüentemente, do programa.
- Existência de política pública de saúde (Programa Previne Brasil) com metas ainda não atingidas plenamente.

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- O município não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) na frota da Prefeitura Municipal.
- A menor parte das metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário foram cumpridas no prazo estipulado.
- A nosso ver, o Plano Municipal de Saneamento Básico está desatualizado, fragilizando o planejamento das políticas públicas do Município, além de poder levar ao descumprimento do inciso I do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- Inexecução de investimentos relacionados ao Meio Ambiente previstos na Lei Orçamentária municipal denotando falha no planejamento / execução orçamentária das políticas públicas ambientais.

#### **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

- Não possui cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.
- O Município não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre.
- O Município não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.
- Verificamos no Relatório de Atividades e no Portal de Transparência do Município de Piracicaba a existência de ações (571 e 237) onde consta a quantidade realizada como “0,00” porém ainda sim consta que a demanda foi atendida.

#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

- Estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão.
- A prefeitura não disponibilizou capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.
- A prefeitura municipal não possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.
- O município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública - Governo Digital.
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais.

### **C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

- A título de notícia, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

#### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Falhas no cômputo dos repasses e devoluções de duodécimos e das transferências à Administração Indireta e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devido à não observância do Plano de Contas disponibilizado pelo Sistema Audep.
- Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por R\$.415.118.791,08 - 15,81% da Despesa Fixada (inicial), em nosso entender podendo estar acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal.

#### **C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

- A nosso entender, há inadequações na contabilização das receitas pois não identificamos os registros de rendimentos financeiros de 2023.
- Aplicação de repasse federal de 2021 (R\$.200.000,00) empenhado em 20.09.23, mas ainda não liquidado nem pago.

- Na verificação das movimentações nas contas bancárias, vinculadas aos repasses federais, ademais da comentada receita de aplicação financeira, identificamos ocorrências que podem denotar possível descontrole e desvio de finalidade, sendo elas: (i) saldo de conta bancária vinculada (R\$.238.791,70), transferido para outra conta, sem esclarecimentos quanto a não permanência dos valores na conta vinculada, (ii) outra conta vinculada com retirada de R\$.161.884,77 com histórico “transferência de conta bancaria para a UG Tesouro, devido recebimento de recursos que serão utilizados por diversas secretarias. valor saldo da emenda parlamentar recebido para a UG 160100”, não restando esclarecido o motivo de não manter os recursos que estavam na conta vinculada; (iii) divergência de datas de recebimento e contabilização no “razão” de conta bancária.

- Na verificação das movimentações nas contas bancárias, vinculadas aos repasses estaduais, ademais da comentada receita de aplicação financeira, identificamos ocorrências que podem denotar possível descontrole e desvio de finalidade, sendo elas: (i) o razão da conta vinculada registra recolhimentos de ISS (R\$.974,83 e R\$.240,41) que não localizamos nos razões dos respectivos credores, (ii) no razão de um credor identificamos uma liquidação no valor de R\$.162.655,80 e dois pagamentos no valor de R\$.162.655,80 cada um; (iii) nos razões de credores identificamos pagamentos (R\$.5.546,30; R\$.5.268,36; R\$.4.324,76, R\$.1.373,77 e R\$.673,93), os quais não localizamos no razão da conta vinculada.

- Possível comprometimento da transparência (LF 12.527/1, artigo 6º, I), a nosso sentir, pela prestação de contas parcial – dados das licitações com recursos de transferência especiais estaduais no Sistema Audeps fase IV -, combinada com o fato de haver possíveis falhas de contabilização.

### **C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Divergência de R\$.116.373.901,84 (16,87%) entre as apurações do Resultado Financeiro pela Fiscalização (R\$.689.724.956,51) e pelo Sistema Audeps (R\$.573.351.054,67), podendo caracterizar possível descumprimento do Princípio da Evidenciação Contábil.

### **C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Impossibilidade da confirmação do saldo devedor de todas as rubricas do Passivo não Circulante, vez que somente foi apresentada documentação (dados contábeis e circularização com credores e cópia de contratos) da dívida contratual, impossibilitando a confirmação do saldo devedor das demais rubricas do Passivo não Circulante, daí prejudicando a verificação do Princípio da Evidenciação Contábil.

### **C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

- Identificamos caso de requisição de pequena monta recebida em 02.07.23 que somente foi paga em 17.10.23, mais de 3 meses após, e somente depois de intimação do Juízo (em 16.10.23).
- As planilhas de controle apresentadas não possuem dado quanto à data de apresentação considerada, impossibilitando aferição de cumprimento de prazos.
- É nosso entendimento que tais constatações podem denotar fragilidade dos controles, inclusive quanto ao controle do cumprimento da ordem cronológica de vencimento dos prazos de pagamento das obrigações de menor valor e quanto a certificar que não houve requisitórios vincendos no exercício cujo pagamento foi preterido.

### **C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

- A eficácia da Lei Complementar Municipal 409/20, alterando a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores de 11% para 14%, encontra-se suspensa por decisão judicial em sede de liminar.

### **C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Nem todos os cargos de provimento em comissão, para os quais houve nomeação em 2023, possuem os atributos exigidos no artigo constitucional 37, V.
- Há 4 cargos em comissão, com vagas ocupadas em 31.12.23, cujas expressões foram declaradas inconstitucionais em 2024.

#### **C.1.10.2. Honorário de Sucumbência - Procuradores e Assessores da Procuradoria Geral do Município**

- Ausência de esclarecimentos quanto ao controle, normatização e movimentação da(s) conta(s) vinculada(s), ausência de esclarecimento quanto a criação de Fundo Especial; ausência de esclarecimento quanto ao prazo para repasse aos Procuradores e qual a destinação do excedente caso tal prazo se esgote, ausência de esclarecimento quanto aos critérios de repartição da verba, bem como quem são os beneficiários, ausência de esclarecimento se os Procuradores que venham a se aposentar continuam recebendo. Por derradeiro, a não apresentação de cópia dos extratos bancários de movimentação da(s) referida(s) conta(s) durante 2023, nem assim da(s) conciliação(ões) bancária(s) de dez/23.

- A nosso ver, é indevido o pagamento de honorários sucumbenciais os Assessores de Políticas Públicas (R\$ 117.300,00 para cada um dos três Assessores que receberam tal verba).
- O não esclarecimento dos critérios de distribuição dos valores podem denotar ausência de procedimentos e controles e inobservância do Princípio Basilar da Transparência insculpido no § 1º do artigo 1º da LRF.

#### **C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- Pagamentos a maior, nos meses de mar~mai/23: R\$.2.761,68 (Prefeito), R\$.1.382,04 (Vice-prefeito).
- Pagamentos a maior, nos meses de mar~mai/23: R\$.1.935,84 para os seguintes Secretários Municipais: Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Gestão Territorial, Educação, Governo, Assistência e Desenvolvimento Social, Administração, Saúde, Esportes, Lazer e Atividades Motoras, Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Agricultura e Abastecimento e Finanças, bem como, para o Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Comandante da Guarda Municipal.
- Pagamento a maior, nos meses de mar~abr/23, de R\$ 688,28 para o então Secretário Municipal de Transportes Internos.
- Pagamento a maior, nos meses de abr~mai/23, de R\$ 1.247,54 para cada um dos então Secretários Municipais de Obras e Zeladorias e de Transportes Internos.
- Pagamento a maior, nos meses de mar~maio/23, de R\$ 1.436,07 para o então Corregedor Geral do Município.

#### **C.2.1. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- Inexistência de atuação do Controle Interno na avaliação dos procedimentos e processos do setor.

#### **C.2.2. DÍVIDA ATIVA**

- Queda de 21,65% dos recebimentos dos créditos e aumento de 8,67% no estoque da Dívida Ativa.
- A Prefeitura não adotou o protesto extrajudicial da CDA como forma de diversificação das modalidades de cobrança.
- Comprometimento da meta 10.4 dos ODS/ONU.

### **C.2.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- O Município não instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

### **C.2.4. BENS PATRIMONIAIS**

- Os saldos contábeis estão divergentes daqueles registrados no controle patrimonial.

### **C.2.7. TERCEIRO SETOR - VISITAS**

- Com relação ao “Centro Social de Assistência e Cultura São José”, especificamente em relação à unidade de atendimento “Centro de Convivência Intergeracional Jaraguá - CCInter Jaraguá”, observamos que na avenida em frente àquela unidade não há faixa de pedestre e não há passagem facilitada para pessoas com pouca mobilidade. Além disso, verificamos que o Centro de Convivência está em um nível bem mais baixo que a avenida, e, a escadaria que leva à unidade não possui corrimão e não há rampas de acesso, potencializando o risco de acidentes.

## **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- Descumprimento da aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da C.F.), apesar dos alertas tempestivos deste Tribunal.

### **D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- Elevado saldo de Salário-Educação em conta bancária do Município.

### **D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO**

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou nem o censo escolar nem a proposta orçamentária anuais.

## **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- Possível descumprimento dos artigos 6º, I; 7º, IV e VI, e 8º, caput e § 1º, VI, da LAI.

## **E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

## **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- Possível não atendimento a determinadas metas propostas pela Agenda 2030 da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

## **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP**

- Descumprimento da Lei Orgânica e das Instruções desta Casa de Contas tendo em vista a remessa intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP.
- Descumprimento de Recomendações desta Casa de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10.4, 27 de novembro de 2024.

**Adriano Molinari Fritoli**  
*Auditor de Controle Externo*

**João Antonio R. da Rocha Camargo**  
*Auditor de Controle Externo*

**Péricles Aguiar de Souza Júnior**  
*Auditor de Controle Externo*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS**  
(19) 3543-2460 - ur10@tce.sp.gov.br

---

PROCESSO: 00004604.989.23-6

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA (CNPJ  
46.341.038/0001-29)  
■ **ADVOGADO:** GUILHERME MONACO DE MELLO (OAB/SP  
201.025) / EDUARDO STEVANATO PEREIRA DE SOUZA  
(OAB/SP 209.047) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA  
(OAB/SP 277.391) / ANA CASARIN (OAB/SP  
388.033)

INTERESSADO (A): ■ LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA (CPF  
\*\*\*.930.088-\*\*) )

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO(S) 00007547.989.23-6

DEPENDENTES (S):

---

**Senhor Diretor da Unidade Regional de Araras,**

Cuidam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023.

De acordo com as orientações da Casa, os trabalhos se concentraram nas matérias relativas ao exercício financeiro, sem, contudo, descuidarmos dos demais itens clássicos da rotina de fiscalização.

A Fiscalização apontou as impropriedades relacionadas na conclusão de seu relatório.

Considerando os documentos que constam dos autos, bem como o informado pelos Senhores Auditores de Controle Externo, ratifico o relatório por eles apresentado.

É o que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

UR-10.4-Araras, 28 de novembro de 2024.

Sandro Roberto Milani  
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SANDRO ROBERTO MILANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PFSA-3S31-6I6Y-3PY5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS**  
 (19) 3543-2460 - ur10@tce.sp.gov.br

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004604.989.23-6</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA (CNPJ 46.341.038/0001-29)</li> <li>▪ <b>ADVOGADO:</b> GUILHERME MONACO DE MELLO (OAB/SP 201.025) / EDUARDO STEVANATO PEREIRA DE SOUZA (OAB/SP 209.047) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) / ANA CASARIN (OAB/SP 388.033)</li> </ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	▪ LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA (CPF ***.930.088-**) )
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-10
<b>PROCESSO(S)</b>	00007547.989.23-6
<b>DEPENDENTES(S):</b>	

---

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,**

Abrigo os autos as contas anuais da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023.

O relatório decorrente da fiscalização *in loco* apontou as ocorrências relacionadas no item CONCLUSÃO.

Foram apurados pela fiscalização os seguintes índices:

Ensino – percentual aplicado - art. 212, CF/88	<b>24,61% (*)</b>
Percentual do FUNDEB aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica	<b>98,03%</b>
Total do FUNDEB aplicado em 2023	<b>100%</b>
Saúde – percentual aplicado	<b>24,57%</b>
Resultado da Execução Orçamentária - <b>superávit de</b>	<b>1,39%</b>
Percentual de investimentos	<b>2,79%</b>
Despesas com Pessoal (dezembro de 2023)	<b>40,51%</b>
IEG-M	<b>C</b>

(\*) Após ajuste realizado pela fiscalização;

Reportamos que o Responsável pelas contas em apreço tomou conhecimento da inspeção realizada, sendo devidamente cientificado.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-10-Araras, em 28 de novembro de 2024.

Paulo César Silva Alvarenga

Diretor Técnico de Divisão

UR-10-Araras

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO CESAR SILVA ALVARENGA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PJ81-I301-7RHP-BQU7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DAS  
CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACICABA DO EXERCÍCIO  
DE 2023.**

**TC – 4604.989.23-6**

**CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito HÉLIO DONIZETE ZANATTA, neste Estado, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de procuração já anexado aos autos), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, apresentar suas **JUSTIFICATIVAS** face ao contido no relatório disponibilizado nos autos pela Fiscalização dessa Colenda Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar n.º 709/93, bem como com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostos:

Em exame as contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, cuja fiscalização realizada pelo Órgão competente dessa Colenda Corte revelou a ocorrência de eventuais impropriedades nos atos praticados pelo Poder Executivo, todavia, conforme restará demonstrado, as eventuais falhas apontadas pela Equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício examinado nessa oportunidade.

De início, é importante salientar que as falhas apontadas pela Fiscalização na conclusão de fls. 98 a 110 do relatório, conforme restará amplamente demonstrado

ao longo da presente manifestação, não possuem o condão de macular todo o exercício de 2023, já que se tratam de meras impropriedades de caráter absolutamente formal.

Nesse contexto, tendo em vista o quadro positivo dos demonstrativos ora examinados, as justificativas apresentadas nessa oportunidade têm o objetivo de dar conta de providências adotadas e em andamento que buscam aprimorar as atividades e serviços prestados à população em âmbito municipal e que, inclusive, buscam o aprimoramento e efetividade da gestão.

Além disso, as informações apresentadas pelo Município têm o objetivo de auxiliar essa Corte Contas em seu papel de controle externo.

Portanto, ao longo da presente manifestação, poderá se verificar que a Prefeitura Municipal de Piracicaba, de forma diligente e exemplar, promoveu a aplicação dos principais vetores da Administração Pública, observando os mandamentos constitucionais e legais que regem os atos do Poder Executivo e respeitou os preceitos fundamentais para a manutenção de uma gestão fiscal equilibrada, atendendo, assim, às necessidades da população por meio da prestação de serviços públicos com eficiência e responsabilidade.

## **I – ATENDIMENTO AOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA APRECIACÃO DE CONTAS MUNICIPAIS:**

Antes de adentrar aos pontos especificamente elencados pela Fiscalização na conclusão de fls. 98 a 110 do relatório, faz-se necessário apresentar a Vossa Excelência algumas considerações relevantes.

*In casu*, ao se analisar o conteúdo do relatório elaborado pela d. Fiscalização, disponibilizado no evento 64 dos autos, é possível extrair informações que

demonstram de forma clara que a Prefeitura Municipal de Piracicaba atendeu aos principais aspectos das contas reputados como essenciais à boa condução da Administração Pública.

Além disso, ao longo do próprio relatório é possível verificar, em diversos itens específicos, conclusões positivas obtidas a partir da análise da d. Fiscalização, as quais corroboram o trabalho diligente desenvolvido pelos setores da Administração, sempre voltado ao interesse público e à obtenção de resultados concretos e satisfatórios, tanto na condução das políticas públicas quanto na preservação da saúde econômica e financeira do Município.

Registra-se, acerca do **“HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL”**, que os últimos exercícios avaliados por essa Corte de Contas obtiveram parecer favorável, conforme indicado às fls. 05 do relatório<sup>1</sup>.

Nesse sentido, o período examinado é a continuidade dos atos e ações realizados nos anos anteriores, com o obtivo de materializar uma boa governança e a observância dos ditames legais.

Sobre os aspectos da **“FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL”**, na análise das **receitas e despesas**, as verificações empreendidas pela Fiscalização não constataram irregularidades. Ainda, o

---

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007310.989.20-7	15.02.24	Favorável com recomendações	-
2020	003327.989.20-8	31.01.24	Favorável com recomendações	-
2019	004979.989.19-1	17.11.21	Favorável com recomendações	-

1

3

Município apresentou **resultado orçamentário superavitário na ordem de R\$ 30.735.898,55 (1,39%)** e resultados financeiro, econômico e patrimonial positivos.

Os resultados acima refletiram positivamente na liquidez da Prefeitura, que apresentou situação favorável na **dívida de curto prazo**, existindo recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas registradas no Passivo financeiro de curto prazo. Do mesmo modo, a **dívida de longo prazo** se apresentou favorável e **com diminuição de 0,31% com relação ao exercício anterior**.

Foi atestado pela Fiscalização o **atendimento ao piso constitucional** com a suficiência no pagamento dos **precatórios judiciais<sup>2</sup>**, dos **requisitórios de baixa monta**. Do mesmo modo, **houve o integral recolhimento dos valores destinados aos encargos sociais<sup>3</sup> e parcelamentos<sup>4</sup> exigíveis no período**.

No período examinado, a Fiscalização não identificou descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL,

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Verificações	Guias apresentadas
01	INSS: <b>Sim</b>
02	FGTS: <b>Sim</b>
03	RPPS: <b>Sim</b>
04	PASEP: <b>Sim</b>

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Saldo em 31.12.23
001234831	R\$.17.116.881,62	200	12	12	R\$.15.489.525,02
642969949	R\$.9.250.341,33	194	12	12	R\$.9.487.643,93

(dados obtidos junto à Origem conforme Doc. 48, p. 7, complementado com o informado no exercício anterior - TC 004357.989.22-7, ev. 72.92, item C.1.7.1, p. 36 -, conciliados com o saldo consolidado reportado no item C.1.4 deste relatório - R\$.24.977.168,95)

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

Com relação às **transferências ao Legislativo**, os repasses atenderam ao limite constitucional.

Ainda sobre os limites previstos na legislação, a Fiscalização concluiu que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o percentual de 40,51%.

Na análise amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, não foram encontradas falhas significativas.

Foi atestado que no exercício em exame **foi aplicado 100% dos recursos do Fundeb recebidos**. Ainda, verificou-se, relativamente ao Fundeb, que o Município empregou 98,03% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020**.

Das demais verificações do Fundeb e do ensino, é possível verificar, dos quadros de fls. 89 e 90 do relatório, que a Prefeitura deu atendimento à maioria dos aspectos formais de análise, conforme trechos reproduzidos abaixo:

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <b><u>exceto para contas específicas do Fundeb</u></b> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <b>história e cultura afro-brasileira e indígena</b> nos estabelecimentos de ensino <b>fundamental</b> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Do mesmo modo, nos aspectos da saúde, a Fiscalização identificou o atendimento de parcela relevante dos itens de diagnóstico avaliados:

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Por fim, ainda sobre a **saúde**, tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos (23,71%), restou atendido o piso constitucional.

Esses resultados refletem o compromisso da Prefeitura com uma gestão responsável, pautada na promoção de investimentos de qualidade, no cumprimento dos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, e na adoção de práticas de governança eficazes e responsáveis, com foco na obtenção de resultados que elevem o nível de excelência na administração dos recursos públicos.

*Ad argumentandum tantum*, os pontos destacados acima demonstram que a Administração do Exercício de 2023 deu atendimento aos pontos essenciais de análise de contas municipais. Desse modo, o Município encontra-se em posição bastante positiva, **motivo pelo qual poderá essa Colenda Corte emitir parecer favorável à aprovação das Contas Anuais em apreço.**

Diante dessa visão global, a Prefeitura conclui, desde já, que as observações apontadas pela Fiscalização referem-se a questões eminentemente formais,

passíveis de serem relevadas e consideradas como recomendações de natureza pedagógica, conforme comumente observado nos julgamentos deste Egrégio Tribunal, caso assim se entenda pertinente.

Na sequência, passamos à análise individualizada dos pontos impugnados pelos agentes de fiscalização, conforme exposto no relatório de inspeção constante dos autos.

## **II – APONTAMENTOS E JUSTIFICATIVAS:**

### **II.1 – PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE:**

#### **Item A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:**

Na abordagem deste item, a Fiscalização traz anotações às fls. 05 a 08 do relatório, de Expedientes que ingressaram ao longo do exercício, abordando assuntos variados, vinculados à matéria de escopo da apreciação de contas municipais.

A esse respeito, cumpre salientar que as informações serão tratadas em itens específicos ao longo da presente manifestação.

#### **Item A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:**

A Fiscalização aponta a existência de questões que remanesceram da análise inicial realizada à época das I Fiscalização Ordenada – Unidades de Saúde (Saúde da Família), IV Fiscalização Ordenada – Escolas de Tempo Integral – Escola Municipal Professor Fábio de Souza Maria e V Fiscalização Ordenada – Emendas PIX, que ainda não estariam regularizadas quando do fechamento do relatório do exercício de 2023.

Em relação às desconformidades identificadas na I Fiscalização Ordenada – Unidades de Saúde (Saúde da Família), o Secretário Municipal de Saúde esclarece, por meio da certidão anexa (**documento 01**), que, no que se refere às Unidades de Saúde UBS Paulicéia/Coréia e UPA Vila Rezende, havia previsão de reforma dessas unidades no mandato anterior, entretanto, as ações não foram concretizadas. Informa, ainda, que a atual gestão está realizando um levantamento das necessidades estruturais das unidades de saúde, bem como dos projetos elaborados pela administração anterior, com o objetivo de verificar as prioridades e sanar os problemas identificados.

Prosseguindo, no que diz respeito aos apontamentos relacionados à IV Fiscalização Ordenada – Escola em Tempo Integral, registra-se que estes são amplamente esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação na declaração em anexo (**documento 02**).

Colhe-se dessas informações que a Secretaria Municipal de Educação iniciou, de forma progressiva, a implantação do tempo integral nas escolas de Ensino Fundamental no ano de 2023, optando, em um primeiro momento, pela contratação de professores concursados para atuarem no contraturno.

No que se refere ao atendimento da estratégia 6.1 do PNE, no contexto da ampliação progressiva da jornada dos docentes, a Secretaria esclareceu que, quando do início da implementação do programa de escola em tempo integral, não foi adotada a ampliação da carga horária dos professores. Tal decisão decorreu da existência, no Município, de servidores regidos por dois regimes distintos – estatutário e celetista –, o que, diante dessa particularidade, inviabilizaria a adoção da medida no tempo necessário à concretização do programa.

Por fim, com relação a existência de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada, providencias estão em andamento

para a regularização. Conforme mencionado pela Secretaria Municipal de Educação, estuda-se a viabilidade de adesão a ata de registro de preços vigente para a execução do levantamento cadastral de construções e elaboração de projetos.

Continuando, com relação aos achados da V Fiscalização Ordenada – Emendas PIX, algumas informações também devem ser apresentadas, vejamos:

Com relação à elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos para as emendas federais, o andamento da destinação das emendas recebidas no exercício de 2023, resta detalhado no memorando em anexo (**documento 03**).

Registra-se que duas emendas recebidas no período em exame tiveram sua aplicação postergada, estando em curso, por parte da atual gestão, estudos destinados à definição de sua melhor destinação, conforme detalhamento constante do documento anteriormente acostado.

Quanto a divulgação, em *link* exclusivo com informações dos valores recebidos das transferências especiais (estadual ou federal) e sua execução dos recursos no Portal da Transparência do Município, conforme esclarecido, em conjunto pela Coordenadora do Sistema de Controle Interno, Secretária Executiva de Finanças e Secretária de Finanças, no memorando em anexo (**documento 04**), a partir de outubro de 2023, após as ocorrências citadas pela Fiscalização por meio da Ordenada V – Emendas PIX e em atendimento a recomendações dessa Corte com relação ao assunto, o Município passou a publicizar os valores recebidos via transferência especial bem como sua devida destinação em campo específico no Portal. Tais informações podem ser acessadas por meio do menu “Convênios e Transferências > Transferências Especiais Recebidas – Emendas PIX”.

Nesse contexto, cumpre ainda destacar que o referido portal é atualizado periodicamente, podendo ser acessado por meio do *link*: <https://transparencia.piracicaba.sp.gov.br/documento/transferencias-especiais-recebidas-emendas-pix/> .

Já no que diz respeito ao registro das contratações advindas das emendas federais e estaduais no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme esclarecido no documento acostado acima, à época da realização da fiscalização ordenada ainda não havia contratações realizadas pelo Município nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, por esse motivo, não havia registros no referido Portal.

No entanto, as divulgações foram devidamente realizadas na medida em que as contratações foram se concretizando. Para melhor elucidar, cumpre trazer a lume detalhamento dos procedimentos, vejamos:

1. Emenda Federal n.º 2021.412.60003 no valor de R\$200.000,00: No momento da fiscalização se encontrava em trâmites finais de contratação através de inexigibilidade de licitação (Processo n.º 76704/2022) seguindo os moldes da Lei Federal n.º 8.666/93 vigente à época, não havendo, portanto, necessidade de inclusão no Portal Nacional de Contratação;
2. Emenda Federal n.º 2022.412.60003 no valor de R\$150.000,00: No momento da fiscalização se encontrava em fase de elaboração de edital para abertura de licitação não havendo, portanto, processo de contratação para ser registrado no Portal Nacional a época. A medida em que houve finalização do edital e concretização do processo licitatório, o Município promoveu as divulgações necessárias;
3. Emenda Federal n.º 2022.401.20003 no valor de R\$1.000.000,00: Do mesmo modo do ocorrido no caso anterior, no momento da fiscalização se encontrava em fase de

elaboração de edital, não havendo, portanto, processo de contratação para ser registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas. A medida em que houve finalização do edital e concretização do processo licitatório, o Município promoveu as divulgações inerente ao procedimento;

4. Emenda Federal nº 2023.281.80010 no valor de R\$ 300.000,00: No momento da fiscalização a destinação do recurso ainda estava em planejamento, situação esta que se mantém até o momento. A medida em que houver finalização do edital e início do processo licitatório, o Município promoverá as devidas divulgações necessárias;

5. Emenda Federal n.º 2023.156.80007 no valor de R\$1.500.000,00: No momento da fiscalização a destinação do recurso ainda estava em trâmite, e posteriormente foi destinada para 15 entidades sociais, portanto, dada a natureza do objeto não há processo de contratação para ser registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6. Emenda n.º 2023.158.10001 no valor de R\$ 200.000,00: No momento da fiscalização o Município estava aguardando recebimento do recurso, e até o presente momento não houve concretização de contratação.

Como se vê, não há irregularidade na transparência dada pelo Município às emendas, razão pela qual requer o afastamento das críticas apresentadas pela Fiscalização.

Por fim, ainda sobre o assunto, conforme esclarecido no documento 04, o Controle Interno vem acompanhando todo o trâmite relacionado a esses recursos, atuando desde o aceite das emendas especiais até a liberação e destinação dos valores recebidos pelo Município para as finalidades de interesse. Ressalta-se que o acompanhamento observa, sobretudo, se a aplicação dos recursos está condizente com a respectiva categoria econômica – despesas de capital ou correntes – para as quais

foram originalmente transferidos, além de prestar as devidas orientações quando necessário.

No mais, cabe registrar que, no exercício avaliado, não houve execução de contratos vinculados a tais recursos que demandassem fiscalização específica.

Deste modo, frente ao informado nessa oportunidade, entendemos dirimidas as questões apresentadas pela fiscalização nas ordenadas promovidas por esse Tribunal.

Por fim, não menos relevante, é importante salientar que esta requerente reconhece a importância das fiscalizações ordenadas promovidas por esse Tribunal e as utiliza como direcionamento auxiliar na promoção de ações em prol do aprimoramento do serviço prestado à população, bem como da promoção de investimento dos recursos públicos.

Dessa forma, requer que sejam recepcionados os argumentos apresentados nessa oportunidade e que sejam encaminhadas as eventuais falhas recepcionadas, ao campo das recomendações.

#### **Item A.4.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA EM PERÍODO ANTERIOR – PENDÊNCIAS:**

Ainda no âmbito da análise das Fiscalizações Ordenadas, o Órgão de instrução, apontou a existência de apontamentos remanescentes de fiscalizações ordenadas pretéritas (2018 e 2019), em suposto desatendendo recomendação dessa Corte.

A esse respeito, no tocante os desacertos verificados (falhas remanescentes) nas Fiscalizações Ordenadas das Unidades de Saúde - UBS Paulicéia/Coréia e UPA Vila Rezende, conforme esclarecido no item anterior por meio de declaração do Secretário Municipal de Saúde (**documento 01, novamente**), havia previsão de reforma das unidades de saúde no mandato anterior, entretanto, as ações não foram concretizadas e estão sendo retomadas pela atual Administração que está realizando levantamento para atendimento das demandas, por ordem de prioridade.

Já no que diz respeito as falhas remanescentes decorrentes da VI Fiscalização Ordenada de 2018, da Creche Municipal – E.M. São Vicente de Paulo, a Secretaria Municipal de Educação esclarece na declaração em anexo (**documento 02, novamente**), que estão sendo adotada medidas para a regularização da questão dos AVCBs. Conforme citato no item anterior dessa manifestação, encontra-se em análise a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços vigente.

Nesse contexto, diante das medidas anunciadas e da ausência de inércia da Prefeitura em regularizar as falhas apontadas nos julgamentos pretéritos, considerando que a concretização dessas medidas poderá ser objeto de acompanhamento nas fiscalizações futuras promovidas por essa Colenda Corte, requer o encaminhamento da ocorrência ao campo das recomendações e ressalvas.

#### **Item A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:**

Ainda na análise dos assuntos preliminares, a Fiscalização concluiu que o Sistema de Controle Interno do Município estaria parcialmente regular, tendo em vista os achados apontados nas fls. 16 a 19 do relatório.

Não obstante essa conclusão, entendemos que os achados não comprometem a regularidade das contas ora examinadas, podendo ser alçadas ao campo das recomendações e ressalvas, na linha dos esclarecimentos ofertados a seguir:

Com relação às deficiências estruturais apontadas pela d. Fiscalização, especialmente quanto à regulamentação do Órgão por meio de decreto — e não por lei —, bem como às críticas relativas à vinculação do setor à Secretaria, e não diretamente ao Gabinete do Prefeito, além da composição da Coordenadoria por servidores de carreira concursados, com nomeação do Coordenador em função gratificada, é importante esclarecer que tal conformação trata-se de condição transitória.

No caso, o Sistema de Controle Interno atua de maneira provisória ligado à Secretaria de Finanças, com funções previstas o Decreto Municipal 19.291/2022 e ações delineadas pelos Plano Operativos do Controle Interno – POACI.

Nesse contexto, considerando os apontamentos dessa Corte, bem como a estratégia de governança da nova gestão que assumiu a Chefia do Executivo em 2025, estudos serão realizados para aprimoramento do setor, inclusive com relação a sua regulamentação.

Desse modo, considerando que, ainda que de forma precária, o setor esteve regulamentado no período examinado, requer o encaminhamento da questão ao campo das recomendações e ressalvas, a exemplo do entendimento presente na jurisprudência dessa Corte:

TC-004154.989.22-2 PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER Prefeitura Municipal: Luiziana. Exercício: 2022

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

“ (...)

*A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: regulamentação por decreto e designação do Controlador Interno de forma precária; ausência de correções, pela Administração, de diversos apontamentos, evidenciando ineficiência; ausência de regulamentação, no sentido de normatização protocolar das atribuições, competências, rotinas, procedimentos, prazos e responsabilidades do setor; (...)*

*À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto: - elimine falhas que impeçam o regular funcionamento do controle interno, observando ao art. 74 da Constituição Federal e ao disposto no Comunicado SDG nº 35/15; (...)*” Realces não originais. Parecer publicado no DOETCESP de 21/11/2024.

Prosseguindo, com relação as críticas ao conteúdo e forma dos relatórios, conforme esclarecido em conjunto pela Coordenadora do Sistema de Controle Interno, Secretária Executiva de Finanças e Secretária de Finanças, no memorando em anexo (**documento 05**), o conteúdo dos acompanhamentos vem sendo aprimorados. Iniciada em 2022, a estruturação desses relatórios tem evoluído anualmente, à medida em que as ações do Controle Interno têm se concretizado.

Cabe destacar que, a partir de 2024, os relatórios do Controle Interno foram elaborados de maneira mais explícita, passando a conter o tópico “Recomendação”, para demonstrar os itens com maior clareza.

Não obstante a isso, é importante esclarecer que, em que pese não haja destaque aos pontos de atenção no Relatório de Atividades de 2023, ao longo das abordagens foram efetuadas diversas recomendações, que foram cientificadas ao gestor, envolvendo assuntos diversos, tais como: Plano de Cargos e Salários para os professores; Renovação dos veículos da frota de transporte escolar com mais de dez anos; Primeira Infância, dentre outros.

Desse modo, considerando as medidas anunciadas, bem como o alerta ocorrido nos relatórios emitidos pelo Controle Interno no exercício de 2023 acerca de questões relevantes, entendemos que a questão possa ser objeto de recomendações.

Superado isso, no tocante a suposta deficiência do setor quanto o acompanhamento de temas relacionados a itens verificados pela Fiscalização no relatório de fechamento, especificamente quanto a ausência de regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário e do Conselho de Usuários (item B.1); deficiência na execução orçamentária da dotação para construção de escolas (item B.3); deficiências na transparência das aplicações de recursos das Transferências Especiais (item C.1.1.3); possíveis falhas no controle da ordem cronológica de pagamento de RPVs (item C.1.5.2); não atuação na avaliação dos processos de Licenciamento Ambiental (item C.2.1); possíveis falhas na Transparência (item E.1) e na fidedignidade de dados contábeis (sistemas orçamentário e Patrimonial (item E.2), conforme citado acima, os procedimentos relacionados ao setor de Controle Interno tem sido aprimorados.

*In casu*, considerando que a nomeação dos novos membros do Controle Interno ocorreu no final de outubro de 2022, e que, a partir de então, os integrantes

passaram a se inteirar dos dados do Município para realização de análises pontuais, é possível observar que as ações vêm sendo progressivamente aprimoradas, evoluindo anualmente com foco no atendimento aos dispositivos legais e às recomendações dos diversos órgãos de controle, sempre dentro das possibilidades operacionais da equipe nomeada. Ressalta-se, ainda, que tal atuação vem sendo desenvolvida mesmo diante de um cenário provisório e de estrutura ainda exígua, até que se viabilize o pleno exercício das atribuições inerentes ao Controle Interno.

Não obstante, conforme atestado no memorando anexado acima, as recomendações quanto a Transparência da utilização das Emendas PIX, foram atendidas em sua totalidade. Também, quanto às avaliações dos processos de Licenciamento Ambiental, ao longo do exercício de 2024, conjuntamente ao Setor de Licenciamento, o Controle Interno desenvolveu um *checklist* para análise e checagem das informações dos procedimentos formais adotados pelo Município relativo aos licenciamentos realizados.

Portanto, considerando as informações apresentadas, na esteira do pontuado anteriormente, entendemos que a crítica também não compromete a regularidade dos demonstrativos ora examinados, podendo ser alçada ao campo das recomendações.

Por fim, cumpre salientar que o Município tem se esforçado para cumprir integralmente o contido nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal e artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desse Tribunal.

Nesse passo, as ações desenvolvidas pelo setor de Controle Interno vêm sendo aprimoradas e têm evoluído de forma contínua, com foco no atendimento aos dispositivos legais e às recomendações emanadas dos diversos órgãos de controle, tudo

dentro das possibilidades de atuação da equipe atualmente nomeada. Ressalta-se que o cenário ainda é transitório, até que se consolide a estrutura necessária ao pleno exercício das atribuições inerentes ao Controle Interno, o que requer seja considerado por Vossa Excelência.

Portanto, considerando as informações apresentadas nessa oportunidade, na hipótese de recepcionamento das falhas propostas pela Fiscalização, entendemos que essas ocorrências não possuem o condão de macular os demonstrativos, podendo, por certo, ser encaminhadas ao campo das recomendações na esteira da jurisprudência dessa Corte, a exemplo:

TC-003837.989.22-7 Prefeitura Municipal: Fernão. Exercício: 2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

*“(...) B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA } Não houve formalização do Regimento Interno e do Plano de Trabalho da Coordenadoria do Controle Interno, em infringência a lei municipal (reincidência); } Os responsáveis pelo setor são designados para funções gratificadas; } Não adoção de providências pelo Chefe do Executivo sobre impropriedades anotadas; } Relatórios sintéticos e sem apontamentos evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento e, em tese, a falta de autonomia do setor; } O Controle Interno não atuou no acompanhamento da elaboração e execução das políticas públicas do Executivo; (...)*

2.4. *APONTAMENTOS REMANESCENTES* As ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de adoção de providências voltadas ao aprimoramento do setor de Controle Interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, além de regulamentação urgente, medidas que ficam desde já determinadas. As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

(...)

→ *Invista na estrutura e aprimoramento do Controle Interno (determinação); (...)*” Parecer publicado no DOETCESP em 20/06/2024.

TC-004225.989.23-5 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER Prefeitura Municipal: Guarantã. Exercício: 2023.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

“ (...)

*Controle Interno - responsável designado por meio de função gratificada, sem mecanismos de autonomia e independência; - necessidade de aperfeiçoamento de sua atuação; - não elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno. (...)*

*À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:*

- *elimine as falhas encontradas no controle interno; (...)*” Parecer publicado no DOETCESP em 30/09/2024.

Dessa forma, caso os argumentos apresentados nessa oportunidade não sejam recepcionados, requer que se aplique ao caso em análise o entendimento proferido nos julgados acima colacionados.

#### **Item A.6. OBRAS PARALISADAS:**

Prosseguindo, nas fls. 19 e 20 do relatório, a Fiscalização anotou que a Origem não comprovou que as informações inseridas no painel de obras estão atualizadas.

De acordo com a Fiscalização, o contrato da obra da EMEI no Bairro Tatuapé foi rescindido amigavelmente em julho de 2023, sendo informado pelo Secretário Municipal de Educação que a nova licitação para conclusão da obra está em fase de análise de recursos.

Anota também que, quanto a obra da escola estadual, foi informado que a parceria com o Estado deveria ter sido firmada antes de seu início, tendo sido proposto à Diretoria Regional de Ensino a regularização formal da construção já realizada e requerido à Procuradoria Geral do Município orientações sobre como proceder para a retomada da obra.

A respeito dessas constatações, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do memorando em anexo (**documento 06**), informa que o Município adotou diversas medidas para sanar as ocorrências relacionadas ao quadro de obras paralisadas.

Nesse sentido, no que se refere à obra da Unidade Escolar localizada no bairro Tatuapé, conforme devidamente esclarecido pelo Secretário, foi realizada nova licitação por meio da Concorrência n.º 62/2023, tendo sido emitida a respectiva ordem de serviço, com início das obras em 07 de abril p.p..

No que diz respeito à obra originalmente prevista para a construção de uma unidade escolar estadual, conforme também esclarecido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, após melhor análise, concluiu-se pela inviabilidade de continuidade da proposta inicial do empreendimento.

Assim, com o objetivo de atender à demanda da região, foi iniciada a construção de nova escola, com recursos próprios, ao lado do terreno inicialmente designado para a unidade estadual. Desse modo, a obra está sendo executada por meio de contrato originado da Concorrência 12/2023.

Como se vê, apesar das ocorrências inicialmente identificadas pela Fiscalização, a situação foi regularizada, não havendo, nessa ocasião, obras paralisadas no Município.

Desse modo, considerando as informações apresentadas, requer o afastamento das críticas apresentadas.

Não obstante a isso, na hipótese de recepcionamento das falhas apresentadas pela Fiscalização, o que se admite por amor ao debate, especialmente pela boa resolução dada pelo Município para as ocorrências, entendemos que a questão não possui o condão de comprometer a regularidade dos demonstrativos ora examinados, podendo ser objeto de recomendações e advertências, a exemplo:

TC-004156.989.23-8 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2023

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

*“ (...) No que se refere à obra paralisada no exercício, relacionada a infraestrutura<sup>2</sup>, além de causar transtornos à população, provocam o perecimento dos materiais deixados à ação do tempo, com custo de retomada das obras/serviços, razão pela qual advirto ao gestor para a imediata adoção de medidas saneadoras, sob pena de comprometimento de pareceres futuros. (...) Parecer publicado no DOETCESP em 26/02/2025.*

Assim, requer seja dedicado o mesmo tratamento ao caso em exame.

## **II.2 – PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:**

### **Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):**

Nesse item, às fls. 20 a 26 do relatório, a Fiscalização faz apontamentos de algumas questões relativas ao Planejamento do Município e a nota obtida no indicador de eficiência, sobre as quais passa-se a discorrer a seguir:

Inicialmente, com relação a estagnação em patamar reduzido do Índice de Efetividade da Gestão Municipal na respectiva dimensão, tanto no exercício de 2023 quanto nos anos anteriores, a Prefeitura de Piracicaba tem buscado a reversão desse

cenário por meio da adoção de medidas voltadas à melhoria da pontuação, em conformidade com as orientações e recomendações recebidas.

No entanto, cabe ainda destacar que os últimos exercícios foram influenciados por circunstâncias atípicas, em razão da pandemia de COVID-19 e o período de retomada, os quais impactaram significativamente na forma de governar e administrar os Municípios, refletindo diretamente nos indicadores de gestão.

Não obstante esse contexto, entendemos que no momento, a ocorrência apontada não compromete a regularidade dos demonstrativos ora examinados, considerando que os demais aspectos relevantes no contexto de análise de contas municipais, nos quais o Município se apresenta bastante favorável.

Desse modo, considerando que o Município tem buscado a adoção de medidas que influenciem efetivamente nas políticas públicas em todos os aspectos, incluídos o do planejamento, requer que a questão seja levada ao campo das recomendações, a exemplo de precedentes encontrados na jurisprudência desta Casa:

TC-003294.989.20-7 Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.  
Exercício: 2020. (...)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS RESULTADOS DO IEGM. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR ANULAÇÃO ACIMA DO LIMITE PERMISSIVO. HABITUALIDADE DE HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÕES DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL SEM HOMOLOGAÇÃO OU DECISÃO JUDICIAL. OFÍCIO À RECEITA FEDERAL DO

BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. “(...)

**A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C** • *Necessidade de adequações em relação aos itens previstos no I-Planejamento: a) Diagnóstico, b) Orçamento; • Descontrole e deficiência em relação ao planejamento e cumprimento dos programas previstos na Lei das Diretrizes Orçamentárias. Falha recorrente; • Metas utilizadas pela Prefeitura não trazem informações claras e suficientes a respeito daquilo que se pretende atingir e quais as prioridades da Administração Pública, ficando prejudicada a verificação da eficácia e eficiência dos programas e ações previstas nas peças de planejamento; • Abertura de créditos adicionais no total de 24,37% da despesa fixada inicial, o que implica em falha no planejamento e na priorização da programação das ações, além da ausência de rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, com afronta ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; Falha recorrente; • Necessidade de correções em relação aos itens previstos no I-Planejamento: c) Gestão, d) Controle e Avaliação e e) Outros.* (...)

VOTO (...)

*No entanto, abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em valor total (R\$ 18.437.457,87) que corresponde a 24,37% da despesa fixada (inicial), evidencia a necessidade de que o administrador público aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, em atendimento aos Comunicados TCESP SDG nº 29/2010, 18/2015*

*e 32/2015, bem como limite a abertura de créditos adicionais por anulação ao percentual autorizado pelo Poder Legislativo, consoante disposto no artigo 167, V, da CRFB/88, providências tais que, doravante, podem até mesmo contribuir para eventual reversão do conceito “C” (abaixo nível de adequação) obtido no IEGM na dimensão i-Planejamento e da queda no grau de aderência de “B” para “C+” mensurado no prisma da gestão fiscal (i-Fiscal). (...) Nestas circunstâncias, acompanho manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia, bem assim do MPC, e VOTO pela emissão de parecer favorável à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE TEODORO SAMPAIO, relativas ao exercício de 2020, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com as recomendações e advertências registradas. (...)” Realces não originais. Parecer publicado no DOE em 10/05/2022.*

TC-007307.989.20-2 Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.  
Exercício: 2021. (...)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. ELEVADO PERCENTUAL DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. PLANEJAMENTO. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. OBRAS PARALISADAS. CONTROLE INTERNO INEFICIENTE. FALHAS RELEVADAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

*“(...) Prosseguindo, diversas falhas no setor de Planejamento e nas peças orçamentárias do Município foram identificadas nos autos. Observo ainda que a nota do IEGM para esta dimensão se posicionou na pior faixa de medição (“C” – Baixo Nível de Adequação) nos quatro últimos exercícios.*

*(...)*

*E é neste contexto que se destaca a importância da implantação de processos de planejamento dentro das instituições públicas, pois é somente com este tipo de instrumento administrativo que a Municipalidade começará a galgar resultados melhores para a sociedade. Aliás, essa é mais uma lição do Professor Conti (...)*

*2.5. CONCLUSÃO Por todo exposto, VOTO pela emissão de Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes recomendações e determinações: (...)  
→ Estructure o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias (determinação); (...)* Realces não originais.  
Parecer publicado no DOE em 25/09/2023.

Assim, requer que a questão apontada pela fiscalização seja analisada sob o prisma da razoabilidade, na esteira dos precedentes colacionados acima.

Seguindo, a Fiscalização destaca itens que referem-se a recomendações expedidas por esse Tribunal no julgamento das contas dos exercícios de 2018 e 2019, as quais supostamente não houve atendimento por parte do Município.

Sobre isso, no que tange às ocorrências vinculadas à etapa de planejamento

das peças orçamentárias, especialmente quanto ao diagnóstico prévio para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e à elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos, importa destacar que, no período examinado, foi executada a peça aprovada em 2021. Ainda assim, não houve prejuízo à execução das ações planejadas, tendo sido priorizado, de forma contínua, o atendimento ao interesse público.

Para o próximo quadriênio, já estão sendo adotadas medidas visando ao aprimoramento do PPA 2026-2029, com foco no aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e avaliação.

Assim, considerando que ao longo do período examinado, bem como do exercício anterior e subsequentes não houve prejuízo à execução dos programas planejados para o quadriênio 2022/2025, e diante das medidas anunciadas, requer que a questão seja encaminhada ao campo das recomendações.

Ainda sobre o tema, é importante noticiar que, por meio da reforma administrativa implementada em janeiro de 2025, houve a criação da Divisão de Planejamento Estratégico, componente da Superintendência de Eficiência Governamental, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Governo. As ações desenvolvidas por essa Divisão passarão a ter papel essencial ao aprimoramento do planejamento executado em âmbito municipal, o que poderá ser objeto de acompanhamento por essa Corte.

No que se refere à criação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, apesar de no exercício de 2023 ainda não se ter estrutura formalmente instituída para esse fim, com a recente reforma administrativa, estão em andamento estudos voltados à criação e regulamentação da Ouvidoria, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 13.460/2017.

É importante salientar que a instituição da Ouvidoria passou a ser tratada como prioridade pela Administração, com vistas à consolidação de mecanismos efetivos de participação e controle social.

Já no que se refere à não regulamentação e operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, ressalta-se que o referido documento já está disponível ao cidadão e pode ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://piracicaba.sp.gov.br/carta-de-servicos/>. Contudo, sua regulamentação formal será realizada em conjunto com a criação da Ouvidoria Pública Municipal.

Quanto ao Conselho de Usuários, sua criação e regulamentação também estão previstas para ocorrer por meio de ato normativo específico, conjuntamente com as medidas relacionadas à Ouvidoria Pública e à Carta de Serviços, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.460/2017.

Como se vê, apesar de anotado pela Fiscalização que não houve atendimento de recomendações pretéritas, as ações destacadas acima demonstram que o Município caminha para o pleno atendimento das disposições contidas nos julgamentos proferidos por esse Tribunal, o que requer seja considerado por Vossa Excelência.

Superados esses pontos, a Fiscalização ainda nota algumas ocorrências vinculadas ao questionário do IEG-M 2024 – Ano base 2023.

No que se refere à participação popular na elaboração dos planos e peças orçamentárias, bem como à eventual insuficiência de divulgação das audiências públicas destinadas ao cumprimento do disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, importa consignar que todas as medidas de publicidade previstas na legislação são adotadas pela Administração Municipal. Destaca-se,

inclusive, a ampla divulgação realizada por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com o objetivo de convocar e incentivar a participação da população na construção do Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de planejamento.

Em continuidade, a respeito das críticas relativas as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência no percentual de a 15,81% da Despesa Fixada (inicial), cumpre esclarecer que que tal percentual, considera todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, ou seja, não tratam-se de alterações isoladas e deliberadas realizadas pelo Executivo.

Ainda, é importante frisar que as alterações realizadas estavam de acordo com o que prevê a norma, consoante o disposto no artigo 6<sup>o</sup>, da Lei Municipal n.º 9.865/23 – LOA e artigos 16<sup>o</sup>, 17<sup>o</sup> e 18<sup>o</sup>, da Lei n.º 9.801 de 22 de setembro de 2022 - LDO, não havendo comprometimento ou irregularidade no orçamento executado pelo Município.

Ressalte-se ainda que o percentual autorizado para a realização de alterações orçamentárias constitui uma margem técnica de flexibilização orçamentária,

---

<sup>5</sup> Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei nº 9.801 de 22 de setembro de 2022 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

<sup>6</sup> Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2023, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, a abertura de créditos adicionais suplementares, todos através da anulação, total ou parcial, prevista no §1º, inciso III do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas. Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial e, classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

<sup>7</sup> Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2023, créditos suplementares, nos termos do § 1º, incisos I, II e IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com seu art. 7º, inciso I, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

<sup>8</sup> Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 16 e 17 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

essencial à adequada condução da execução fiscal diante de adversidades ou demandas pontuais surgidas no decorrer do exercício, sem que haja descaracterização do orçamento originalmente aprovado.

Dessa forma, o percentual efetivamente utilizado foi manejado com responsabilidade e dentro dos limites legais vigentes, observando os princípios de parcimônia e prudência fiscal. As alterações implementadas não comprometeram a estrutura do orçamento inicial e, em diversos casos, corresponderam a adequações necessárias frente a situações imprevisíveis verificadas ao longo do exercício analisado.

Por fim, destaca-se que, no exercício em exame, o Município de Piracicaba apresentou superávit orçamentário e financeiro, o que evidencia o compromisso da Prefeitura com uma gestão fiscal equilibrada e com a preservação do planejamento orçamentário originalmente estabelecido.

Nessa esteira, especialmente diante do contexto satisfatório apresentado no período quanto aos resultados afetos à etapa de planejamento, bem como à execução do orçamento em si, que não restou descaracterizado, entendemos que a questão não possui o condão de macular os demonstrativos em exame, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações, a exemplo do já decidido por esse Tribunal:

TC-003920.989.22-5 Prefeitura Municipal: Mira Estrela.  
Exercício: 2022 (...)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. **Execução orçamentária superavitária.** Recomendações. IEG-M. Alterações orçamentárias. Gestão dos

recursos do FUNDEB. Gestão de Pessoal. Controle Interno. Sistema AUDESP.

“(...)

• **Alterações orçamentárias que corresponderam a 60,21% da despesa fixada inicial; (...)**

VOTO.

*AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA, exercício de 2022, apresentaram falhas que não comprometem os atos de gestão examinados.*

(...)

*Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame. (...)* Realces não originais. Parecer publicado no DOE-TCESP de 01/04/2024.

TC-003956.989.22-2 Prefeitura Municipal: Paraibuna. Exercício: 2022. (...)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária. Recomendações. IEG-M. **Alterações orçamentárias**. Balanço Patrimonial. Dívida ativa. Transparência municipal.

“(...)

***Assim, as questões destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficar no campo das recomendações, relacionadas com IEG-M, alterações orçamentárias, registros contábeis incorretos no Balanço Patrimonial das dívidas de precatórios, Dívida ativa,***

*transparência municipal. Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame. (...)*” Realces não originais. Parecer publicado no DOE-TCESP de 01/07/2024.

Assim, requer seja aplicado o mesmo entendimento ao caso em exame

No que se refere às demais críticas formuladas pela Fiscalização, notadamente quanto aos métodos de planejamento, definição de programas, critérios de mensuração, dentre outros pontos, a Administração Municipal manifesta o compromisso de aprimorar essas etapas nas próximas peças orçamentárias, com o objetivo é assegurar maior precisão na identificação dos projetos e na alocação dos recursos destinados aos diversos setores da Administração, sempre com foco no interesse público e na efetividade das ações governamentais.

Por fim, a Fiscalização traz críticas quanto a nota obtida no indicador do i-Planejamento. A esse respeito, conforme já abordado ao longo deste item, a Municipalidade vem buscando o aprimoramento da gestão administrativa, desenvolvendo métodos de controle através da tecnologia, modernização de processos, e atuação conjunta de servidores, visando à melhoria constante dos índices de efetividade.

Desse modo, do todo exposto neste item, requer que a questão seja encaminhada ao campo das recomendações.

Feitas essas considerações, das informações apresentadas nessa oportunidade, é possível verificar a adoção de medidas por parte da Administração com relação aos quesitos presentes no eixo de verificação do i-Planejamento, o que possibilita a relevação da questão ao campo das recomendações, na esteira dos precedentes citados no início deste item.

**Item B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):**

Prosseguindo, na Perspectiva da Fiscalização Operacional de Planejamento e Execução das Políticas Públicas, ao analisar o i-Fiscal, em que pese o Município tenha apresentado nota B no indicador, a Fiscalização pontua algumas ocorrências no quesito.

A respeito do anotado, cumpre salientar que a Prefeitura está estudando meios para implementação dos mecanismos questionados pela Fiscalização, sendo que a evolução dessas ações poderá ser objeto de análise nas próximas fiscalizações promovidas por esse Tribunal.

A despeito disso, entendemos que as questões podem ser objeto de recomendações, na esteira da jurisprudência dessa Colenda Corte, a exemplo:

TC-004290.989.22-7 Prefeitura Municipal: Sertãozinho.  
Exercício: 2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

“(…)

*A despeito da nota B verificada para o i-Fiscal, carece a localidade de medidas de treinamento específico para os fiscais tributários e controle pormenorizado das ações em que figura*

*como polo passivo, além de moderação para a margem de alterações orçamentárias, privilegiando a articulação das políticas públicas debatidas no Parlamento<sup>4</sup>, e cumprimento dos prazos para implantação do SIAFIC.*

*(...)*

*Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO, exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal. Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que: - **Supere imprecisões no contexto do i-Fiscal**, modere a realização de alterações orçamentárias e cumpra com o calendário de implantação do SIAFIC;(..." Realces não originais. Parecer publicado no DOE-TCESP de 15/03/2024.*

Portanto, requer o encaminhamento das ocorrências ao campo das recomendações, especialmente diante da nota apresentada no exercício no eixo de verificação do i-Fiscal.

**Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):**

**Item B.3.1. AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA:**

**Item B.3.2. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB:**

No que se refere ao i-Educ e às matérias afetas ao setor educacional, especificamente quanto aos resultados da execução das políticas públicas de ensino, a Fiscalização aponta algumas ocorrências que influenciam a nota do eixo de verificação do IEG-M e a qualidade do serviço ofertado à população, conforme destacado às fls. 27 a 30 do relatório.

A respeito das questões, nos remetemos às informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação na declaração em anexo (**documento 02, novamente**), que dirimem e elucidam ações implementadas, com informações a respeito dos achados e esclarecimentos quanto a providências em andamento, relacionadas aos itens pontuados pela Fiscalização nos tópicos acima indicados.

No que se refere à estagnação da nota obtida no referido indicador, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal da Educação, tem envidado esforços contínuos para a elevação dos índices de efetividade, ciente de que tal indicador abrange uma série de aspectos relevantes, como a valorização dos profissionais da educação, a melhoria da infraestrutura das unidades escolares, a promoção da inclusão, a oferta de transporte escolar e alimentação de qualidade, o enfrentamento à evasão escolar, a ampliação do ensino em tempo integral e o fortalecimento da gestão democrática.

Nesse sentido, o Município reitera seu compromisso com a melhoria contínua da qualidade da educação pública, por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, visando resultados que representem avanços concretos e sustentáveis para toda a rede municipal de ensino.

No que se refere à existência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dentro do prazo de validade, conforme já mencionado nos itens iniciais desta manifestação, informamos que as providências para a regularização estão em andamento. Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, está em estudo

a viabilidade de adesão à ata de registro de preços vigente, com o objetivo de viabilizar a contratação de serviços para a realização do levantamento cadastral das edificações e a elaboração dos respectivos projetos técnicos.

A respeito do Plano de Cargos e Salários para os professores da rede municipal de ensino, conforme noticiado pela Secretaria Municipal de Educação (**documento 02, novamente**), no ano de 2023, o Município contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para elaboração de estudo acerca do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira da Rede Municipal de Educação. O relatório final foi apresentado e está sendo analisado pela Administração para conclusão das próximas etapas.

Assim, considerando as medidas anunciadas, entendemos que a questão pode ser objeto de acompanhamento nas próximas fiscalizações promovidas por esse Tribunal.

Com relação à idade da frota escolar, esclarece a Secretaria Municipal de Educação (**documento 02, novamente**), que existe vigente, em âmbito Municipal, o Decreto Municipal n.º 19.055, de 23 de fevereiro de 2022, que autoriza a utilização de veículos escolares, do tipo ônibus, com idade de até 16 anos, os quais são vistoriados impreterivelmente, a cada seis meses, visando avaliar as boas condições do veículo.

É importante salientar que o atendimento aos alunos vem sendo realizado sem interrupções e o acompanhamento da execução do contrato é realizado por parte do Município, o que requer seja considerado na análise do apontamento.

De todo modo, na hipótese de recepcionamento da ocorrência, entendemos que a questão possa ser objeto de recomendações e ressalvas.

Com relação à aprovação das contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2023 pelo Conselho Municipal de Educação, conforme esclarecido no Ofício CME n.º 02/2025 em anexo (**documento 07**), houve um lapso por parte do Conselho Municipal que não realizou o protocolo de documentos apreciados pelo CME, em data subsequente à reunião em que foram aprovados.

Desse modo, se colhe do Ofício CME n.º 03/2024 (**documento 08**), que foi encaminhado o parecer do Conselho Municipal de Educação sobre a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício de 2023.

Desse modo, considerando lapso ocorrido por parte do Colegiado, devidamente corrigido, entendemos dirimida a falha apontada pela Fiscalização.

Em continuidade, conforme noticiado no Ofício 123/2025 (**documento 09**), o Conselho de Alimentação Escolar foi empossado em 2022 e, naquela oportunidade, foi realizada uma capacitação para todos os interessados e indicados como representantes das unidades escolares e da sociedade civil. Não obstante a isso, conforme também esclarecido, foi encaminhado ao Presidente do Conselho *link* para capacitação dos Conselheiros de curso ofertado pelo FNDE.

No que se refere ao Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação (**documento 02, novamente**), encontra-se em andamento o processo de sua elaboração. A construção do plano está sendo conduzida por um comitê multissetorial, composto por representantes de diversas Secretarias Municipais – como Cultura, Bem-Estar Social e Família, Educação, Esporte e Turismo – além de membros da sociedade civil, incluindo o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Pastoral da Criança, o CPAN, entre outros.

Portanto, é possível verificar que o procedimento se encontra em andamento, razão pela qual entendemos que a questão possa ser relevada e acompanhada pela Fiscalização dessa Corte nas próximas inspeções.

Ainda sobre os apontamentos apresentados pela Fiscalização, conforme esclarecido no documento 02, em relação à gestão democrática da educação, para atendimento dos preceitos esculpidos no artigo 10 da Lei Municipal n.º 8.501/2016, o Município pauta-se na Lei n.º 5684/2006, artigo 140, que define no item IX as diretrizes de acompanhamento da formação e funcionamento dos Conselhos Escolares e meios para incentivar a participação da comunidade escolar, dentre outros aspectos.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação também conta com o Projeto Político Pedagógico para cada Unidade Escolar, que fomenta a participação de todos os integrantes da comunidade escolar nas ações que assegurem a gestão democrática e participativa.

Com relação ao Indicador “Criança Alfabetizada” divulgado pelo INEP apresentar valor inferior às médias nacional e da região sudeste para alunos alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental, salienta-se que a Administração vem promovendo diversas ações com o objetivo de elevar esses indicadores e qualificar o processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Nesse contexto, conforme detalhado Secretaria Municipal de Educação (**documento 02, novamente**), em 2023, o Município aderiu ao Programa Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, desenvolvendo todas as ações formativas relativas ao programa. Além disso, foi realizada a avaliação de todos os alunos por meio do Sistema de Ensino contratado.

Atualmente, o Município também aderiu ao Programa Alfabetiza Juntos, no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, desenvolvendo diversas ações formativas, das quais destacamos:

- Formação com coordenadores pedagógicos de todas as escolas do Ensino Fundamental;
- Formação com professores alfabetizadores;
- Ações em parceria com o SESI, destinadas as 11 escolas com menor índice no IDEB.

Portanto, embora o indicador “Criança Alfabetizada” divulgado pelo INEP ainda apresente desempenho abaixo da média nacional e regional, é possível verificar o comprometimento da Administração em reverter esse cenário por meio da adesão a programas estratégicos e da implementação de ações formativas voltadas à qualificação do processo de alfabetização.

As medidas adotadas demonstram o esforço contínuo para promover a melhoria dos índices educacionais e assegurar o direito à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, o que requer seja considerado por Vossa Excelência na análise do apontamento trazido pela Fiscalização.

Em relação ao resultado obtido no IDEB 2023, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal da Educação (**documento 02, novamente**), reconhece-se a existência de grandes desafios enfrentados nos últimos ciclos de avaliação, que decorrem especialmente diante dos impactos provocados pelo período pandêmico, que acarretaram consequências relevantes no processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Com o objetivo de superar essas adversidades e promover avanços concretos nos indicadores de qualidade da educação, a Secretaria tem empreendido um

trabalho sistemático voltado à recomposição das aprendizagens em todas as Unidades Educacionais, assegurando a continuidade das ações já iniciadas e promovendo o seu aprimoramento.

Entre as medidas adotadas, destacam-se:

- Aquisição de sistema de ensino, incluindo plataforma digital para avaliação sistematizada de todos os alunos da Rede, possibilitando a análise dos resultados e monitoramento da aprendizagem;
- Ações formativas com coordenadores e professores em Língua Portuguesa e Matemática;
- Aquisição de materiais complementares, como livros paradidáticos e jogos de raciocínio lógico matemático;
- Formação para o uso de ferramentas tecnológicas no ambiente escolar para alunos e professores.

Ademais, importa destacar que a queda registrada no IDEB no ano de 2023 com relação aos anos de 2017 e 2019, deve ser analisada à luz do impacto provocado pela pandemia de COVID-19, que gerou interrupções significativas no processo de ensino e aprendizagem em todo o país.

No Município de Piracicaba, como em diversos municípios brasileiros, os efeitos desse período foram especialmente sentidos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, justamente a etapa mais sensível à ausência de aulas presenciais e à defasagem na alfabetização.

Desse modo, requer que essas particularidades sejam consideradas na análise deste apontamento.

Posto isto, com base nas informações apresentadas, as questões levantadas pela Fiscalização nestes itens foram esclarecidas, razão pela qual requer-se seja considerado o conjunto de razões apresentadas.

Ainda, considerando o exposto até aqui, solicita-se que eventuais falhas apontadas pela Fiscalização, que remanesçam ou sejam recepcionadas, sejam tratadas como recomendações, tendo em vista o quadro positivo dos demais aspectos das contas em exame, permitindo a emissão de ressalvas quanto à necessidade de avanço nos indicadores do IEG-M, sem que haja a reprovação das contas.

Portanto, requer que as questões sejam encaminhadas ao campo das recomendações, conforme entendimento presente na jurisprudência dessa Corte, a exemplo:

TC-003947.989.22-4 Prefeitura Municipal: Onda Verde.  
Exercício: 2022 (...)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Falhas no Planejamento. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

*“ (...) O histórico do i-Educ não é favorável (apresenta estagnação na pior nota do i-Educ), dentre as falhas apontadas pela fiscalização merecem destaque: • O piso mensal dos professores de creche é menor que o piso nacional; • Unidade escolar sem quadra esportiva; • Ausência de registro sobre a última fiscalização do CAE (Conselho de Alimentação Escolar. Parte das impropriedades foi esclarecida, outras rechaçadas pela defesa e medidas saneadoras foram informadas. Dessa forma, recomendo ao Gestor Público que tenha como foco*

*melhorar as práticas educacionais nas instituições de ensino, com desenvolvimento de processos pedagógicos significativos, ações efetivas de valorização dos professores, bem como investimentos na estrutura das unidades escolares. (...) Saliento que a nota “C” (baixo nível de adequação) do IEG-M 2 persiste desde, no mínimo 2019, cabendo à Administração envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas, conforme mencionado (...)”* Realces não originais. Parecer publicado no DOE de 22/04/2024.

Assim, requer o encaminhamento das questões eventualmente remanesces ou recepcionadas ao campo das recomendações.

#### **Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):**

Superadas as questões relativas ao ensino, com relação ao eixo i-Saúde, a Fiscalização traz anotações às fls. 30 a 32 do relatório.

Sobre o tratado nesse item, cumpre registrar que a Prefeitura tem envidado esforços para promover a qualificação dos investimentos realizados no setor. Os problemas estruturais identificados, bem como os pontos sensíveis que demandam atuação específica da Administração, vêm sendo objeto de análise e estão sendo devidamente tratados pela gestão municipal.

Assim, a despeito das eventuais impropriedades registradas pela Fiscalização no relatório, é importante que as questões relacionadas ao item sejam analisadas sob a ótica de uma governança positiva, que tem buscado elevado o patamar dos resultados obtidos no setor de saúde.

Feitas essas considerações, trazemos nessa oportunidade as certidões apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município acerca dos pontos indicados pela fiscalização (**documento 10**), aos quais nos remetemos, que afastam e elucidam as ocorrências identificadas pelos órgãos de fiscalização.

Com relação aos resultados obtidos no IEG-M, cumpre informar que a partir do exercício de 2023, foi constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, um grupo de trabalho informal com a finalidade de analisar os dados exigidos pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal e, a partir dos problemas identificados, propor planos de ação junto aos setores competentes. Tal iniciativa já demonstrou resultados positivos, ainda que preliminares, evidenciados pela melhoria nos indicadores de 2024 em relação ao ano anterior.

Para o exercício de 2025, a gestão municipal avançou na institucionalização dessas ações por meio da criação, via legislação específica, da Gerência de Planejamento Estratégico, com o propósito de promover melhorias estruturais e operacionais em toda a Secretaria de Saúde, contribuindo inclusive para o aprimoramento dos resultados no IEG-M.

No que se refere à existência de um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), o Município dispõe de uma Tabela de Progressão de Salários, instituída pela Lei Municipal n.º 2.934/1988, a qual permite a ascensão salarial dos servidores com base em critérios previamente estabelecidos.

Adicionalmente, estão em andamento levantamentos e análises voltados ao aprimoramento dos serviços públicos, inclusive em conformidade com a legislação vigente. A temática relativa ao PCCS está inserida nesse processo, visando à construção

de soluções que possam atender às observações apontadas, promovendo o aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas no âmbito municipal.

Desse modo, considerando as informações apresentadas, requer o afastamento das críticas apresentadas pela fiscalização.

Prosseguindo, no que se refere à quantidade de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e de Unidades de Acolhimento Adulto e Infantojuvenil e vagas ofertadas, conforme declaração apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Piracicaba atualmente conta com um CAPS I e um CAPS II com financiamento do Governo Federal.

Ainda, há um CAPS II e um CAPS AD em funcionamento que, até o momento, não recebem custeio por parte do Ministério da Saúde. A Administração aguarda o devido credenciamento e a liberação dos recursos federais para essas unidades, o que é imprescindível para viabilizar a implantação de novas estruturas na rede de atenção psicossocial.

Ressalta-se que a manutenção dos serviços atualmente não financiados está sendo suportada integralmente com recursos do Município, o que compromete a expansão e o fortalecimento da rede de cuidados em saúde mental.

Desse modo, na esteira dos esclarecimentos apresentados, entendemos dirimida a falha apontada pela Fiscalização.

Vinculado ao assunto, cumpre esclarecer que o Município implantou duas unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), em conformidade com a pactuação regional da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). No exercício de 2023, ainda havia demanda relacionada ao processo de desinstitucionalização de municípios

que se encontravam internados no Hospital Sayão, no município de Araras. Esse processo foi concluído em 2024, com a condução de nove munícipes para acolhimento na unidade SRT II, assegurando a continuidade do cuidado em ambiente adequado e em consonância com as diretrizes da política de saúde mental.

No âmbito das providências em andamento, atualmente encontra-se em andamento o Processo n.º 24.050/2025, que tem como objetivo a elaboração do projeto de Lei Complementar que aborda a implantação da Ouvidoria da Saúde. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde tem atuado para aprimorar seus processos de auditoria, inclusive com adequação de estrutura física e de pessoal, com a implantação de sistema que permita um processo de trabalho mais ágil e eficiente.

Com relação aos aspectos de estrutura e infraestrutura, as Secretarias de Saúde e de Obras estão alinhando esforços para traçar um plano emergencial, a fim de equacionar a questão dos AVCBs das Unidades de Saúde. Para isso, está sendo realizado um levantamento das necessidades para que seja traçado um cronograma a fim de realizar, mesmo que paulatinamente, a regularização das unidades de saúde.

Desse modo, considerando as medidas anunciadas, entendemos que as questões podem ser ressalvas e encaminhadas ao campo das recomendações.

No tocante a falha apontada quanto a mensuração do programa de “Suporte aos Serviços de Saúde”, filia-se ao informado pela Secretaria de Saúde do Município sobre o assunto (**documento 10, novamente**), valendo frisar que para a elaboração do PPA 2026/2029, estão sendo realizados os estudos necessários para que sejam traçados, de forma objetiva e clara, as ações, metas e objetivos para o próximo quadriênio.

Por fim, quanto a existência de política pública de saúde (Programa Previne Brasil) com metas ainda não atingidas plenamente, cumpre salientar que, consoante as informações apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município (**documento 10, novamente**), estratégias estão sendo adotadas com o objetivo de atender os objetivos, as quais destacamos:

- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado:

Após a primeira consulta do pré-natal, a gestante deve ser orientada a agendar consulta odontológica. A equipe de Saúde Bucal realiza encontros com gestantes abordando saúde bucal e aleitamento materno, além de identificar gestantes que ainda não passaram por consulta odontológica. Um relatório em *software* municipal permite monitoramento em tempo real para busca ativa. Unidades sem equipe de Saúde Bucal devem encaminhar as gestantes com guia de referência. É necessário manter o cadastro atualizado e reforçar orientações para reduzir o absenteísmo.

- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS:

Aperfeiçoamento dos métodos por meio do sistema de saúde vigente, para a emissão de um relatório *power BI*, no qual as equipes consigam realizar um levantamento em tempo real das mulheres elegíveis, na faixa etária 25 a 64 anos, que necessitam realizar o rastreamento de câncer de colo de útero, para realização de busca ativa; Campanhas de conscientização pela realização do exame; intensificação das estratégias em alusão a campanha do outubro rosa, na qual todas as equipes realizam atividades referente a temática.

- Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS, contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por *haemophilus influenza* tipo b e poliomielite inativada:

Fortalecimento de verificação de situação vacinal nas escolas, junto ao Programa Saúde na Escola (PSE); Busca ativa realizada nas salas de vacina das unidades de saúde da atenção básica.

- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre:

O Município está em aperfeiçoamento do sistema de saúde vigente, para a emissão de um relatório *power BI*, no qual as equipes consigam realizar um levantamento em tempo real dos pacientes cadastrados com a condição avaliada hipertenso. Busca ativa nas unidades que possuem estratégia saúde da família. Proposta de planejamento de ampliação de equipes com estratégia saúde da família, uma vez que o agente comunitário de saúde o profissional facilitador na atualização cadastral e busca ativa desses pacientes no território.

- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre:

Do mesmo modo do ocorrido no caso anterior, o Município está em aperfeiçoamento do sistema de saúde vigente, para a emissão de um relatório *power BI*, no qual as equipes consigam realizar um levantamento em tempo real dos pacientes cadastrados com a condição avaliada diabetes. Busca ativa nas unidades que possuem estratégia saúde da família. Proposta de planejamento de ampliação de equipes com estratégia saúde da família, uma vez que o agente comunitário de saúde o profissional facilitador na atualização cadastral e busca ativa desses pacientes no território.

Como se vê, não há inercia do Município em atender as metas estabelecidas, existindo uma estratégia em andamento para concretizar o atendimento do percentual estabelecidos no Programa Previne Brasil, o que requer seja considerado.

Apresentados os esclarecimentos, verifica-se que a gestão municipal encontra-se atenta aos parâmetros de aferição qualitativa considerados por essa Corte de Contas, permanecendo vigilante para a promoção de ações que possibilitem a melhoria da efetividade do setor.

Desse modo, ainda que presentes os desafios, conforme se colhe das informações prestadas nessa oportunidade, o Município tem buscado mecanismos com o fito de possibilitar sanar as ocorrências registradas.

Registra-se, ainda, que a Prefeitura se encontra atenta aos parâmetros de aferição qualitativa considerados por essa Corte de Contas, permanecendo vigilante para a promoção de ações que possibilitem a melhoria da efetividade do setor.

Nesse contexto, ressalta-se que a Municipalidade pauta suas ações na busca do cumprimento das diretrizes constitucionais quanto à garantia do direito social à saúde.

Assim, requer que as ocorrências elencadas na manifestação ora objeto de contraditório, sejam afastadas por Vossa Excelência e, na hipótese de seu recepcionamento, requer o encaminhamento ao campo das ressalvas e recomendações.

#### **Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):**

Superadas as questões relativas ao ensino, com relação ao eixo i-Amb, a Fiscalização traz anotações às fls. 32 a 35 do relatório, apontando que, em que pese o índice B obtido no indicador, teria constatado algumas ocorrências que indicam a necessidade de correções e melhorias para o aprimoramento uma maior efetividade dos serviços prestados em âmbito municipal.

Sobre os aspectos, inicialmente, registrasse que o Município encontra-se em posição favorável quanto ao indicador ambiental, tendo permanecido com resultado B, faixa “efetiva”, no exercício analisado.

Assim, a despeito das eventuais impropriedades registradas pela Fiscalização no relatório, é importante que as questões relacionadas ao item sejam analisadas sob a ótica de uma gestão positiva, que tem elevado o patamar dos resultados obtidos no setor, conforme corrobora a nota obtida no indicador.

Superada esta questão, quanto ao apontamento de que o Município não teria fiscalizado a emissão de poluentes de combustíveis fósseis da frota da Prefeitura Municipal, cumpre noticiar que já foram adotadas medidas para correção da situação e, a partir de 2024, a fiscalização passou a ocorrer semestralmente, nos termos do 16.238/2015 (**documento 11**), sendo registradas no Sistema Sem Papel, conforme exemplo anexo (**documento 12**).

Em relação ao cumprimento das metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no exercício, conforme informações fornecidas pelo SEMAE (**documento 13**), de fato, algumas das metas estabelecidas para o exercício de 2023 enfrentaram desafios que impactaram sua execução e acabaram por não serem atingidas.

Contudo, a pasta destaca que a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico é um processo contínuo, sujeito à diversas variáveis que podem influenciar no cumprimento integral das metas estabelecidas, mas que, mesmo com as adversidades, vem empregando esforços significativos para garantir a evolução dos serviços de saneamento no Município, priorizando melhorias na infraestrutura, otimização de recursos e planejamento estratégico.

Ademais, conforme destacado pelo SEMAE, de acordo com os dados do SINISA, os serviços de saneamento básico do Município já se encontra universalizado, de modo que é imperioso concluir que, apesar do eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo PMSB no exercício de 2023, a população vem sendo regularmente atendida, de forma integral.

Por derradeiro, tendo em vista que a Fiscalização destacou que o PMSB estaria desatualizado, vale ressaltar que a gestão municipal vem atuando em um processo, já avançado, de revisão e atualizado do plano, tendo contratado a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), instituição de referência na área, para a elaboração da nova versão, com previsão de conclusão ainda no primeiro semestre de 2025.

A atualização tem por objetivo corrigir eventuais fragilidades e assegurar a compatibilização do plano com as exigências da Lei Federal n.º 11.445/2007, aprimorando o planejamento e a execução dos serviços de saneamento no Município de Piracicaba, o que reafirma o compromisso da gestão municipal com a implementação de políticas públicas eficientes e sustentáveis para garantir o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário e prestação de serviços de saneamento de qualidade à população.

Desse modo, ainda que presentes os desafios, conforme se colhe das informações prestadas nessa oportunidade, o Município tem buscado mecanismos com o fito de possibilitar sanar as ocorrências registradas e aprimorar a efetividade e qualidade dos serviços relacionados ao indicador ambiental.

Assim, requer que as ocorrências elencadas na manifestação, ora esclarecida, sejam afastadas por Vossa Excelência e, na hipótese de seu recepcionamento, requer o encaminhamento ao campo das ressalvas e recomendações.

## Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):

Prosseguindo, na Perspectiva da Fiscalização Operacional de Planejamento e Execução das Políticas Públicas, ao analisar o i-Cidade, a Fiscalização pontua algumas ocorrências no quesito.

Sobre o tratado nesse item, relevante pontuar, inicialmente, a nota B+ do i-Cidade conquistada pelo Município no exercício examinado, evoluindo significativamente com relação ao exercício anterior<sup>9</sup>, o que se demonstra relevante e materializa as ações desenvolvidas pelo Município para o aprimoramento dos mecanismos de segurança.

Ainda, cabe destacar que a nota obtida se mostra superior à média dos municípios do estado: dos 644 municípios fiscalizados por este Tribunal, 579 atingiram as notas C, C+ e B, e apenas 65<sup>10</sup> conseguiram notas superiores a isso, o que requer seja considerado

9

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	B+	B	C+	B+



Especificamente sobre os achados da Fiscalização, cumpre salientar que a Prefeitura está estudando meios para implementação dos mecanismos questionados, sendo que a evolução dessas ações poderá ser objeto de análise nas próximas fiscalizações promovidas por esse Tribunal.

A despeito disso, entendemos que as questões podem ser objeto de recomendações, sem comprometer a regularidade dos demonstrativos, na esteira da jurisprudência dessa Colenda Corte, a exemplo:

*“TC-006626.989.16-4. Prefeitura Municipal: Bananal. Exercício: 2017. [...] O município não possui estudo concluído de avaliação da segurança de todas as escolas municipais e centros de saúde; [...] O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres [...] CONCLUSÃO. VOTO pela emissão de Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017. Municipal de Bananal, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.”*  
Parecer publicado no DOE de 10/01/2020

*“ TC-004794.989.19-4 Prefeitura Municipal: Parisi. Exercício: 2019. (...) Por outro lado, as notas “C – Baixo nível de adequação” conferidas ao i-PLANEJ, i-GOV-TI e **i-CIDADE** revelam insatisfatórios resultados e demandam advertência ao Executivo para que promova imprescindíveis ajustes nas áreas de Planejamento, Governança de Tecnologia da Informação e Defesa Civil e a correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal. (...) Nestas circunstâncias, acompanho manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia e VOTO pela emissão de parecer favorável*

à aprovação das contas da PREFEITA DE PARISI, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno. (...)” Realces não originais. Parecer publicado no DOE de 24/06/2021.

Portanto, diante da nota obtida no indicador, requer-se a V. Excelência que releve as irregularidades referentes ao i-Cidade quando do julgamento destas Contas, elevando-as ao campo de recomendações.

#### **Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):**

Sobre o indicador do i-Gov TI a Fiscalização apresenta ocorrências às fls. 37 a 38 do relatório.

Em relação ao que foi apresentado no relatório, cumpre salientar que a Prefeitura tem empreendido estudos e avaliações para viabilizar a implementação dos mecanismos apontados pela Fiscalização. Ressalta-se que a evolução dessas medidas poderá ser devidamente acompanhada nas próximas ações de controle e monitoramento realizadas por esse Egrégio Tribunal.

Nesse contexto, pugna-se pela aplicação do entendimento desta Corte de Contas, relevando-se estas irregularidades quando do julgamento destas Contas Anuais e encaminhando-as ao campo das recomendações:

“TC-006273/989/16. Prefeitura Municipal: Adolfo. Exercício: 2017. [...]”

*A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Ref. questão nº 1 do I-GOV); Não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação (Ref. questão nº 3 do I-GOV); O sistema de controle interno não faz uso dos alertas do Sistema Audesp, embasados na CF Art. 70 e na LRF, art. 59 (Ref. questão nº 22 do I-GOV); Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02 (Ref. questão nº 16 do I-GOV); [...] CONCLUSÃO. VOTO pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Adolfo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte [...] Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens E.1. IEG-M – i-Amb, F.1. IEG-M – i-Cidade; G.3. IEG-M – i-Gov TI e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (recomendação).” Publicado no DOE em 26/04/2019.*

*“TC-006529/989/16. Prefeitura Municipal: Rifaina. Exercício: 2017. [...]*

*A Prefeitura Municipal teve seu índice atribuído em “C” para área de tecnologia da informação, ou seja, “Baixo nível de adequação”, necessitando aprimorar nesta área de atuação. [...] CONCLUSÃO. Acompanhamento o posicionamento da ATJ e do MPC e VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de 2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.” Publicado no DOE em 05/07/2019.*

*“ TC-004794.989.19-4 Prefeitura Municipal: Parisi. Exercício: 2019. (...) Por outro lado, as notas “C – Baixo nível de adequação” conferidas ao i-PLANEJ, i-GOV-TI e i-CIDADE revelam insatisfatórios resultados e demandam advertência ao Executivo para que promova imprescindíveis ajustes nas áreas de Planejamento, Governança de Tecnologia da Informação e Defesa Civil e a correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal. (...) Nestas circunstâncias, acompanho manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia e VOTO pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da PREFEITA DE PARISI, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno. (...)”* Realces não originais. Parecer publicado no DOE de 24/06/2021.

Assim, requer seja dado o mesmo tratamento ao caso em exame.

### **II.3 – PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**

#### **Item C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL:**

Passando à análise da perceptiva da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a Fiscalização aponta que a Municipalidade não aderiu ao programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar n.º 178/2021).

Sobre a questão, em que pese o respeito à Fiscalização, é importante que se considere que para a não adesão ao programa estabelecido pela Lei Complementar n.º 178/2021, o Município de Piracicaba avaliou seu cenário e suas particularidades, sendo possível concluir que a realidade da Prefeitura não se assemelhava e não se assemelha a um estado de desequilíbrio financeiro.

No caso, conforme dados do próprio relatório, o Município apresentou resultado orçamentário superavitário na ordem de R\$ 30.735.898,55 (1,39%) e resultados financeiro, econômico e patrimonial positivos, sendo que esses dados corroboram o cenário de equilíbrio que fundamenta a decisão da Administração.

Portanto, demonstrado o equilíbrio das contas públicas, entendemos que o apontamento formulado pela Fiscalização deve ser afastado, tendo em vista que o Município não se enquadra às situações as quais o programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal se aplica.

#### **Item C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Com relação aos aspectos do resultado da execução orçamentária, a Fiscalização aponta que, no período examinado, ocorreram falhas no cômputo dos repasses e devoluções de duodécimos e das transferências à Administração Indireta e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devido à não observância do Plano de Contas disponibilizado pelo Sistema Audep.

A respeito do identificado pela Fiscalização, conforme esclarecido pela Contadora Municipal (**documento 14**), a Administração promove o registro contábil das transferências realizadas a título de transferência de duodécimos e a órgãos da

Administração Indireta e ao RPPS, conforme roteirização do AUDESP, Anexo III, conforme detalhado no documento.

Nesse passo, conforme esclarecido pela responsável, a devolução de duodécimo do exercício de 2023 perfaz o montante de R\$ 9.081.286,62, contudo, foi contabilizado pela da Câmara Municipal de Piracicaba em balancete como devolução de duodécimos um valor superior de R\$ 340.704,07 (conta contábil = 351120900 - total de R\$ 9.421.990,69), que não diz respeito à devolução de duodécimo, mas sim de restos a pagar de exercício anterior e recursos de aplicação financeira.

Portanto, conforme esclarecido pela Contadora, foram feitas as devidas atualizações nos registros contábeis para o correto registro e segregação dos saldos de duodécimos do exercício das devoluções de recursos de exercícios anteriores.

Já a respeito dos valores repassados ao RPPS, estes foram registrados na conta contábil 822110502 “desembolso mensal previdenciário transferido”, em conformidade com as orientações constantes da Tabela Anexo III – Roteiros contábeis essenciais – 2023 \_v-003\_1 AUDESP – PCO Despesa 08.

Nesse contexto, dirimida a conclusão da Fiscalização, considerando tratar-se de uma ocorrência pontual que não produziu efeitos danosos na apuração dos resultados do exercício, entendemos que as ocorrências de contabilização podem ser alçadas ao campo das recomendações e ressalvas, sem prejuízo a regularidade dos demonstrativos ora examinados.

Com relação às alterações orçamentárias, os esclarecimentos necessários foram apresentados no item B.1 da presente manifestação, o qual se reporta nessa oportunidade.

**Item C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS –  
TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS:**

Prosseguindo, partindo para a análise das emendas parlamentares individuais – transferências individuais, por amostragem, a Fiscalização, nas verificações empreendidas, identificou que os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo; que foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV n.º 6.411, de 15 de junho de 2021 e que os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras.

Não obstante a isso, apresentou algumas ocorrências, que se passa a esclarecer a seguir:

A respeito da suposta inadequações na contabilização das receitas, pois não foram identificados os registros de rendimentos financeiros de 2023, esclarece a Contadora responsável no expediente em anexo (**documento 15**), que comparando os dados contábeis apresentados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e aqueles apurados pelo Sistema Audep, verifica-se que não há divergências contábeis estruturais, uma vez que foi realizado o registro adequado entre as contas contábeis correspondentes, garantindo a correta compatibilização dos registros.

Com o objetivo de corroborar o alegado, o Município apresenta detalhamento dos registros efetuados no sistema SIAFIC da Prefeitura e AUDESP:

Rendimento de aplicação financeira - Bancos							
Coluna	Identificação	Saldo de rendimentos do exercício de 2023	Conta corrente contábil no sistema AUDESP - CNPJ	Conta contábil SIAFIC Prefeitura	Conta contábil no Sistema AUDESP	Fonte e código de aplicação de rendimentos	Saldos no balancete do sistema AUDESP
1	Banco CAIXA - 66720042	42.807,95	1040332866720042	111111904	111111904	0205011100	42.807,95
2	Banco CAIXA - 6720034	87.992,44	1040332866720034	111111904	111111904	0205011100	87.992,44
3	Banco CAIXA - 0066720026	15.811,04	104033280066720026	111111904	111111904	0205011100	15.811,04
4	Banco do BRASIL - 1378716	1.272,88	001005661378716	111111901	111111901	0205011100	1.272,88
5	Banco do BRASIL - 1378716	5.262,55	001005661378716	111111901	111111901	0202011100	5.262,55
<b>TOTAL</b>		<b>153.146,86</b>					<b>153.146,86</b>

Desse modo, conforme demonstrado acima, há a efetiva contabilização das receitas presentes nas contas, com o respectivo saldo de rendimento, restando dirimida a conclusão da Fiscalização sobre o assunto.

Já com relação a aplicação de repasse Federal recebido em 2021 no montante de R\$ 200.000,00, empenhado apenas em 20/09/23, mas ainda não liquidado nem pago, conforme esclarecido na declaração em anexo (**documento 16**), a despesa vinculada ao recurso refere-se à aquisição de armamento para a Guarda Civil do Município. Desse modo, a emissão do empenho de n.º 00258, foi realizada no período examinado diante de uma exigência da empresa Contratada para complemento da documentação exigida na importação deste objeto.

Desse modo, por se tratar de processo de compra internacional, houve morosidade em sua finalização, gerando a inclusão do referido empenho em restos a pagar, contudo, conforme documentado acima, após conclusão dos procedimentos de compra, foi efetuada a liquidação e o pagamento, cumprindo assim todas as exigências deste processo.

Em continuidade, com relação as divergências identificadas nas movimentações das contas bancárias, vinculadas aos repasses estaduais, ademais da comentada receita de aplicação financeira, acostamos nessa oportunidade o MEMO

067/2025-PRC (**documento 17**), em que o Contador Municipal por meio de detalhamento e documentos comprobatórios, apresenta informações que dirimem os achados da Fiscalização.

Desse modo, pede-se vênua para reprodução desses dados:

- Valores registrado na conta vinculada e não localizados nos extratos de credores:

Valor de R\$ 974,83 se refere ao pagamento de ISS da Nota Fiscal 124 do fornecedor SANROSS que conforme 2023LI00837 está lançado no extrato do credor, somado ao valor de R\$ 4.293,53 (referente a retenção do INSS), que totaliza R\$ 5.268,36.

Informa-se ainda que o valor de R\$ 4.293,53 não aparece no movimento de banco do ano de 2023 por ter sido pago em 09/02/2024;

Valor de 240,41 se refere ao pagamento de ISS da Nota Fiscal 42 do fornecedor J Rezende que conforme 2023LI00846 está lançado no extrato do credor, somado ao valor de R\$ 1.133,36 (referente a retenção do INSS), que totaliza R\$ 1.373,77.

Informa-se ainda que o valor de R\$ 1.373,77 não aparece no movimento de banco do ano de 2023 por ter sido pago em 09/02/2024.

- Valores registrados nos extratos dos credores e não localizados na conta vinculada:

Valor de R\$ 673,93 se refere à retenção de INSS no valor de R\$ 555,99 e retenção de ISS no valor de R\$ 117,94 conforme demonstra a 2023LI00984. Esses valores não aparecem no razão da conta bancária por terem sido pagos no ano de 2024, respectivamente em 26/01/2024 (2024OB01112- ISS) e 09/02/2024 (2024OB01815 – INSS);

Valor de R\$ 1.373,77 se refere à retenção de INSS no valor de R\$ 1.133,36 e retenção de ISS no valor de R\$ 240,41 conforme demonstra a 20123LI00846. Dessa forma o valor de R\$ 240,41 está no razão da conta bancária de 2023, por ter sido pago em

22/12/2023 (2023OB16483-ISS) e o valor de R\$ 1.133,36 não aparece pelo fato de ter sido pago em 09/02/2024 (2024OB01817);

Valor de R\$ 5.268,36 se refere à retenção de INSS no valor de R\$ 4.293,53 e retenção de ISS no valor de R\$ 974,83 conforme demonstra a 2023LI00837. Dessa forma o valor de R\$ 974,83 aparece no razão da conta bancária por ter sido pago em 22/12/2023 (2023OB16482-ISS) e o valor de R\$ 4.293,53 não aparece por ter sido pago em 09/02/2024 (2024OB01816-INSS);

O valor de R\$ 4.324,76 se refere à retenção de INSS no valor de R\$ 2.623,13 e retenção de ISS no valor de R\$ 1701,63. Como tanto o INSS como o ISS foram pagos no ano de 2024, os valores não aparecem no razão de banco em 2023. O ISS foi pago em 26/01/2024 (2024OB01113);

O valor de R\$ 5.546,30 refere-se à retenção de ISS e não aparece no razão da conta bancária em 2023 por ter sido pago em 26/01/2024 (2024OB01115).

Conforme citado no Memorando, os documentos referentes aos processos relatados foram inseridos no Sistema Audeps, na Fase IV.

Por fim, com relação ao credor de liquidação no valor de R\$ 162.655,80 e dois pagamentos no valor de R\$ 162.655,80 cada um, conforme esclarecido no Memorando n.º 17/2025 (**documento 18**) pela Secretaria Municipal de Turismo, não houve pagamento duplicado ao fornecedor, mas sim, ajustes contábeis

No caso, conforme narrado no documento, foi apurado inicialmente que a nota de empenho 2023NE00248, foi registrada equivocadamente na natureza de custeio, quando o correto seria na natureza de capital. Em decorrência disso, foi realizado o

cancelamento do pagamento da nota fiscal e posteriormente o empenho, sendo o valor de R\$ 162.655,80 devido a empresa.

Concluídos esses procedimentos, foi feita nova nota de empenho com a natureza de capital (2023NE0033) e os pagamentos da nota fiscal anterior (cancelada) foram relançados nesta nota de empenho, conforme nota liquidação 2023LI00488.

Registra-se que, no extrato bancário que acompanha o Memorando n.º 17/2025, é possível visualizar que o pagamento não foi realizado em duplicidade, sendo feito apenas um ajuste no empenho, uma vez que o recurso saiu da conta uma única vez.

Portanto, é possível verificar que se tratou apenas de um ajuste contábil, não havendo pagamentos realizados em duplicidade.

Como se vê, a partir dessas informações é possível verificar que os itens apontados pela Fiscalização se encontram devidamente registrados pelo Município, foram inseridos no Sistema Audep, sendo efetivamente rastreáveis.

Assim, considerando as informações apresentadas nessa oportunidade, entendemos dirimidas as falhas apontadas pela Fiscalização, sendo que, na hipótese de seu recepcionamento, o que se admite por amor ao debate, requer o encaminhamento ao campo das recomendações e ressalvas.

#### **Item C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**

Na análise dos resultados Financeiro, Econômico e Patrimonial, foi registrado no relatório uma divergência de R\$ 116.373.901,84 (16,87%) entre as

apurações do Resultado Financeiro pela Fiscalização (R\$ 689.724.956,51) e pelo Sistema Audesp (R\$ 573.351.054,67).

A respeito do anotado, conforme esclarecido pela Contadora Municipal (**documento 14, novamente**), o resultado financeiro da Prefeitura Municipal de Piracicaba referente ao exercício de 2023 foi apurado no montante de R\$ 573.351.054,67, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/1964), no quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
01 - DIRETA + FUNDOS

EXERCÍCIO: 2023      PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO.      DATA EMISSÃO: 01/04/2025      PÁGINA: 2

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES LEI 4.320/1964		
ATIVO (I)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	784.226.636,38	703.017.474,40
Ativo Permanente	3.750.764.394,22	3.399.166.700,64
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.534.991.030,60</b>	<b>4.102.184.175,04</b>
PASSIVO (II)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Financeiro	210.875.581,71	184.046.301,08
Passivo Permanente	170.995.231,78	169.063.147,69
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>381.870.813,49</b>	<b>353.109.448,77</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)</b>	<b>4.153.120.217,11</b>	<b>3.749.074.726,27</b>

Resultado Financeiro: Ativo Financeiro – Passivo Financeiro  
Resultado Financeiro: 784.226.636,38 – 210.875.581,71  
Resultado Financeiro: 573.351.054,67

Na linha dos esclarecimentos apresentados, a divergência apontada decorre de critérios metodológicos adotados pela Fiscalização, aplicados na análise das variações ativas e passivas, bem como na conciliação dos Restos a Pagar, no entanto, o resultado financeiro — apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro — mantém plena conformidade com o valor registrado no Sistema Audesp, o que reforça a consistência e a fidedignidade dos registros contábeis da municipalidade.

No que se refere ao Resultado Orçamentário, a Prefeitura Municipal de Piracicaba observa rigorosamente os procedimentos contábeis estabelecidos no Manual

de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), nos Roteiros Essenciais disponibilizados por essa Corte de Contas e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), assegurando plena conformidade com as normas e diretrizes vigentes.

Nesse contexto, é de bom alvitre salientar que os saldos relativos aos repasses e devoluções de duodécimos, bem como os valores transferidos à Administração Indireta e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), foram devidamente contabilizados no SIAFIC Municipal e estão evidenciados nas respectivas demonstrações contábeis.

Diante de todo o exposto, a Prefeitura Municipal de Piracicaba reitera seu compromisso com a boa governança, a responsabilidade fiscal, bem como das regras contábeis, razão pela qual requer o recepcionamento dos esclarecimentos ofertados nessa oportunidade.

#### **Item C.1.4. DÍVIDA DE LONGO:**

Com relação à dívida de longo prazo, não obstante a Fiscalização tenha identificado diminuição no percentual, na ordem de 0,31%, anotou a suposta impossibilidade da confirmação do saldo devedor de todas as rubricas do Passivo não Circulante, vez que somente foi apresentada documentação (dados contábeis e circularização com credores e cópia de contratos) da dívida contratual, impossibilitando a confirmação do saldo devedor das demais rubricas do Passivo não Circulante.

A respeito do anotado, com as vênias sempre devidas às Fiscalização, a Contadora Municipal por meio da documentação em anexo (**documento 14, novamente**), pontua que a documentação foi devidamente apresentada conforme solicitado na instrução do relatório, para fins de preenchimento da planilha

correspondente, bem como mediante a entrega das cópias dos extratos bancários contendo o saldo final da dívida devidamente atualizado.

Conforme ilustrado abaixo, foram apresentadas as seguintes informações pelo Município quando da instrução do relatório:

Item 19 – Requisição nº PA/020/2024 Tribunal de Contas SP							
a) nº do acordo	b) Identificação do encargo	c) nº Lei autorizadora	d) Valor total parcelado	e) Quantidade total de parcelas	i) Montante pago no exercício de 2023	j) Saldo devedor ao final do exercício de 2023	Observações
15746-72032B/2023-02	PASEP	-	3.039.619,33	60	475.193,67	2.797.862,04	Pasep II – Processo 141.539/2022
Parcelamento nº 2389937, Processo nº 13888 721154/2011-11	PASEP	-	4.197.906,82	59	1.108.880,71	96.416,66	Pasep – PGFN – Processo 31.831/20219
Processo nº 13888.002.284/2005-03	PASEP	-	2.225.689,80	60	575.804,28	100.148,58	Pasep – RFB – 138.880/2005
0008.00013.0000505826.18-01	PASEP	MP nº 766/2017 (Instrução Normativa RFB nº 1.667/2017)	22.392.921,41	120	3.641.229,27	11.456.898,36	PRT – IV – Processo 4.362/2016
642989949 – 13888.722804/2017-23	Contribuição previdenciária	Especial Lei nº 13.485/17 – PREM (Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 07 de junho de 2017.) <i>Página 326</i>	10.707.206,87	194	897.432,52	9.487.643,93	Prem – RFB – Processo 117.114/2017
Parcelamento nº 1234831	Contribuição previdenciária	Lei 13.485, de 02 de outubro de 2017 – art. 1	17.116.881,62	200	1.438.289,79	15.489.525,02	Prem – PGFN – Processo 117.114/2017
Parcelamento nº 1379195	FGTS	Lei 13.496/2017	1.965.512,17	150	209.084,81	1.323.133,50	Pert – PGFN – Processo 164.064/2017
2014.002.009	FGTS	Resolução nº 615/09	7.472.901,61	180	598.824,50	3.333.237,12	FGTS – 81356/2014 (DRH)

Não obstante a isso, com o objetivo de auxiliar na análise, pede vênua para reproduzir as tabelas elaboradas pelo setor competente do Município, dos registros com as respectivas contas contábeis no Sistema Audesp:

Parcelamento de Dívidas Tributárias e Contribuição: CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.						
Coluna	Identificação do encargo	Saldo devedor ao final do exercício de 2023	Observações	Conta contábil - SIAFIC Prefeitura	Conta contábil no Sistema AUDESP	Saldos no balancete do sistema AUDESP
1	PASEP	2.797.862,04	Pasep II - Processo 141.539/2022	224130500	224130200	2.797.862,04
2	PASEP	96.416,66	Pasep - PGFN - Processo 31.831/20219	224130300	224130200	96.416,66
3	PASEP	100.148,58	Pasep - RFB - 138.880/2005	224130400	224130200	100.148,58
4	PASEP	11.456.896,36	PRT - M - Processo 4.362/2016	224130100	224130200	11.456.896,36
5	Contribuição previdenciária	9.487.643,93	Prem - RFB - Processo 117.114/2017	221410145	221410100	9.487.643,93
6	Contribuição previdenciária	15.489.525,02	Prem - PGFN - Processo 117.114/2017	221410144	221410100	15.489.525,02
7	Contribuição previdenciária	1.467.679,04	Processo 2006/000327	221410101	221410100	1.467.679,04
8	FGTS	1.323.133,50	Pert - PGFN - Processo 164.064/2017	221410400	221410300	1.323.133,50
9	FGTS	3.333.237,12	FGTS - 81356/2014 (DRH)	211410901/221410300	221410300 + 211410900	3.333.237,12

A Tabela acima apresenta detalhamento das contas contábeis para maior transparência de cada contrato no SIAFIC, porém no balancete do sistema AUDESP evidencia o registro contábil de acordo com a tabela Anexo I - Códigos AUDESP.

Segue abaixo os valores do balancete no Sistema AUDESP de acordo com o de-para das contas contábeis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA - CNPJ 46341038/0001-29						
Coluna	Identificação do encargo	Saldo devedor ao final do exercício de 2023	Conta corrente contábil no sistema AUDESP	Conta contábil - SIAFIC Prefeitura	Conta contábil no Sistema AUDESP	Saldos no balancete do sistema AUDESP
1	PASEP	14.451.323,64	00394460005887 e 00394460021653	224130100/0500/0400/0300	224130200	14.451.323,64
2	Contribuição previdenciária	24.977.168,95	00394460005887 e 00394460021653	221410144/0145	221410100	24.977.168,95
3	FGTS	3.333.237,12	0101011000	211410901/221410300	211410900/221410300	4.656.370,62
A diferença na Dívida do FGTS de R\$ 50.918,28 ficou registrada na conta contábil de curto prazo (211410901) porque foi liquidada no mês de competência - dezembro e o vencimento início do exercício seguinte.						
<b>TOTAL</b>						<b>44.084.863,21</b>
<b>Parcelamento de Dívidas no longo prazo - AUDESP</b>						<b>44.033.942,93</b>

SEMAE - CNPJ 50.853.555/0001-54						
Coluna	Identificação do encargo	Saldo devedor ao final do exercício de 2023	Conta corrente contábil no sistema AUDESP	Conta contábil - SIAFIC Prefeitura	Conta contábil no Sistema AUDESP	Saldos no balancete do sistema AUDESP
1	Contribuição previdenciária	1.467.679,04	0204011000	221410101	221410100	1.467.679,04

DÍVIDA CONTRATUAL						
Coluna	Identificação da Operação de Crédito	Saldo devedor ao final do exercício de 2023	Conta corrente contábil no sistema AUDESP - CNPJ	Conta contábil - SIAFIC Prefeitura	Conta contábil no Sistema AUDESP	Saldos no balancete do sistema AUDESP
1	Caixa Econômica Federal	48.904.435,44	00360305033207	222110204	222110298	67.138.176,25
2	Banco do Brasil	9.048.264,05	0000000005665	222110206	222110298	
3	Caixa Econômica Federal	623.909,44	00360305033207	222110205	222110298	
4	Banco do Brasil	1.313.961,43	0000000005665	222110207	222110298	
5	Caixa Econômica Federal	7.247.605,89	00360305033207	222110208	222110298	
<b>TOTAL</b>		<b>67.138.176,25</b>				<b>67.138.176,25</b>

OUTRAS DÍVIDAS						
Coluna	Identificação	Saldo final do exercício de 2023	Conta corrente contábil no sistema AUDESP - CNPJ	Conta contábil - SIAFIC Prefeitura	Conta contábil no Sistema AUDESP	Saldos no balancete do sistema AUDESP
1	Transporte Coletivo	1.199.990,76	19565573000190	223110103	223110103	1.199.990,76
2	Provisão Indenizações Traba.	3.042.601,16	-	227110100	227110100	3.042.601,16
<b>TOTAL</b>		<b>4.242.591,92</b>				<b>4.242.591,92</b>

PRECATÓRIOS						
Coluna	Identificação	Saldo final do exercício de 2023	Conta corrente contábil no sistema AUDESP - CNPJ	Conta contábil - SIAFIC Prefeitura	Conta contábil no Sistema AUDESP	Saldos no balancete do sistema AUDESP
1	Precatórios especial - não vencido	23.246.257,47	51174001000193	221110303	221110303	23.246.257,47
2	Precatórios especial - não vencido	3.719.700,69	51174001000193	223110603	223110603	3.719.700,69
<b>TOTAL</b>		<b>26.965.958,16</b>				<b>26.965.958,16</b>

Como se vê, os dados apresentados acima se coadunam com os presentes no quadro de fls. 46 do relatório disponibilizado nos autos.

Desse modo, apesar das conclusões da Fiscalização, é possível verificar o saldo devedor das rubricas constantes no Passivo não Circulante, não havendo, com o devido acatamento, infringência ao Princípio da Evidenciação Contábil.

Assim, considerando as informações apresentadas, requer o afastamento das críticas propostas pela ilustre Fiscalização nesse item.

#### **Item C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:**

Prosseguindo, não obstante a Fiscalização tenha identificado a regularidade do precatórios, com relação aos requisitórios de baixa monta, anotou algumas ocorrências, passíveis de serem aclaradas, conforme passa-se a expor a seguir:

De início, a Fiscalização aponta que identificou um caso em que a requisição de pequena monta recebida em 02/07/2023 somente foi paga em 17/10/2023, mais de 3 meses após, e somente depois de intimação do Juízo (em 16/10/2023).

A respeito do apontado, trazemos a lume informações apresentadas pela Divisão de Controle e Pagamento de Precatórios, Chefe da Procuradoria Jurídico Administrativo e pelo Procurador Geral do Município (**documento 19**), que elucidam o processo de pagamento dos RPV's e, especialmente a circunstância que ensejou o atraso do pagamento do requisitório recebido em 02/07/2023.

*In casu*, é preciso destacar que no período examinado o Município experimentou um incremento no montante de valores empenhados com requisitórios no período de janeiro a agosto de 2023, se comparado ao ano de 2022, perfazendo cerca de 35,70%, correspondente a R\$ 2.613.930,43.

De plano, tal dado demonstra que no exercício examinado os recursos destinados ao pagamento dessas despesas tiveram um aumento considerável, o que fez com que fossem necessários ajustes na execução do orçamento para pagamento dos requisitórios incidentes no período.

No caso, conforme narrado no documento acostado acima, em setembro de 2023, foi necessário suplementar o orçamento para pagamento dos RPV's que ingressaram e que venceriam ainda no período examinado, contudo, o processo de suplementação foi complexo, uma vez que não existia mais dotação orçamentária, sendo necessário, portanto, a realização de alguns ajustes no orçamento municipal e a realização de algumas etapas obrigatórias desse processo.

Em razão disso, houve um pequeno atraso no pagamento do requisitório apontado pela Fiscalização, o que não se estendeu para os demais vincendos no período.

Ainda, é importante mencionar que o setor responsável rememora que, à época, o Egrégio TJSP entendia que o prazo para pagamento das obrigações de pequeno valor se contava em dias úteis, conforme decisão reproduzida abaixo:

DECISÃO	
Processo nº:	0007940-55.2022.8.26.0451
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vistoria
Requerente:	Danny Monteiro da Silva
Requerido:	Município de Piracicaba

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wander Pereira Rossette Júnior**

Ordem nº 2020/022299

Vistos.

Nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei 12.153/2009 e 12-A da Lei 9.099/1995, o prazo para pagamento de RPV é de sessenta dias e contado em dias úteis.

Nesse sentido:

"Agravo de Instrumento. Contagem do prazo para pagamento RPV. Prazo processual. Dias úteis. ADI 5534 / DF. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0100048-26.2021.8.26.9024; Relator (a): RENATA ROSA; Órgão Julgador: Turma Recursal; Foro de Catanduva - Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal 15º CJ; Data do Julgamento: 30/11/2021; Data de Registro: 30/11/2021).

Uma vez não decorrido o decurso do prazo na forma acima mencionada, indefiro, por ora, o pedido retro.

Intimem-se.

Piracicaba, 06 de setembro de 2023.

Desse modo, considerando que se tratou de uma situação pontual e que inclusive o Município entendia estar amparado em interpretação do próprio Tribunal a respeito da contagem do prazo para pagamento do requisitório, entendemos que a questão não macula os demonstrativos ora examinados, podendo ser objeto de recomendações.

No que diz respeito ao método de controle dos requisitórios, com a identificação de data da apresentação, conforme narrado pelo setor competente, providências estão sendo adotadas para aprimoramento das planilhas de controle.

Assim, a partir do corrente exercício, serão incluídos nos relatórios as datas de recebimento das requisições de pequeno valor, com vistas a melhorar o controle e análise dos prazos legais.

Contudo, é importante salientar que o Município, para fins do pagamento das obrigações relativas aos requisitórios de baixa monta, segue a ordem cronológica de pagamento, a partir do recebimento dos ofícios, sendo importante rememorar que no período examinado foram pagos R\$ 20.757.062,36 em requisitórios.

Portanto, diante das informações apresentadas, considerando que o Município tem adotado medidas com o objetivo de aprimorar o controle dos pagamentos e garantir de forma plena o cumprimento da ordem cronológica de vencimento dos prazos de pagamento das obrigações de menor valor e considerando que não houveram requisitórios vincendos no exercício cujo pagamento foi preterido e, ainda, diante do expressivo montante dedicado a esses pagamentos, entendemos que na hipótese de recepcionamento das ponderações apresentadas pela Fiscalização, a questão não compromete a regularidade dos demonstrativos, podendo ser encaminhada ao campo das recomendações e ressalvas.

### **Item C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:**

A Fiscalização anotou que a eficácia da Lei Complementar Municipal n.º 409/20<sup>11</sup>, que introduz alterações à Lei Complementar n.º 219/08, modificada pela de n.º 227/08, alterando a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores de 11% para 14%, encontra-se suspensa por decisão judicial em sede de liminar.

A esse respeito, à título informativo, registra-se que a situação apurada

<sup>11</sup> <https://legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/LeisComplementares/409>

pela Fiscalização ainda permanece, sendo que a Lei Complementar nº 409, de 08 de junho de 2020, que altera a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores de 11% para 14%, encontra-se suspensa, por força de decisão judicial, em virtude de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, através do processo nº 2182503-57.2020.8.26.0000, ainda em andamento.

Desse modo, o Município aguarda o deslinde da demanda judicial para providencias que assim o demandar.

#### **Item C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

Com relação aos aspectos relacionados aos recursos humanos, não obstante a Fiscalização tenha atestado que o Município atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, trouxe anotações a respeito da configuração do quadro de pessoal.

Ponderou que nem todos os cargos de provimento em comissão, para os quais houve nomeação em 2023, possuem os atributos exigidos no artigo constitucional 37, V e que existiam quatro cargos em comissão, com vagas ocupadas em 31/12/23, cujas expressões foram declaradas inconstitucionais em 2024 no Processo Judicial nº 2259481-70.2023.8.26.0000.

Acerca da questão, inicialmente é importante consignar que no período examinado as nomeações realizadas se deram com base na necessidade de execução de atividades no âmbito da Administração, sendo que até o exercício de 2024, não existia decisão que consignasse a inconstitucionalidade dos cargos mencionados pela Fiscalização.

Ainda, no que tange às nomeações realizadas no período em exame, conforme esclarecido no memorando anexo (**documento 20**), emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Governo – Divisão de Recursos Humanos, cumpre informar que todas as designações de pessoal observaram rigorosamente os critérios legais estabelecidos na legislação municipal de criação dos respectivos cargos.

Destaca-se que, para cada nomeação efetuada, foram verificados os requisitos legais exigidos, especialmente no que se refere à escolaridade estabelecida na norma. Tais exigências foram devidamente analisadas, sendo identificados candidatos aptos, foram submetidos à apreciação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Não obstante a isso, é importante consignar que após a decretação de inconstitucionalidade da norma vigente no exercício, foram realizadas providencias pela Administração para sanar a falha. Assim, cabe salientar, que a Lei Complementar n.º 462, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe acerca da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piracicaba, extinguiu cargos comissionados, entre os quais, os de Assessor de Políticas Públicas, Assessor de Serviço Militar, Assessor Especial de Projetos e Assessor Especial de Gestão Pública.

Assim, considerando que as nomeações realizadas no período observaram critérios estabelecidos em norma vigente e eficaz e que, após a decretação de inconstitucionalidade por meio no processo judicial n.º 2259481-70.2023.8.26.0000, foi editada a Lei Complementar n.º 462, de 07 de janeiro de 2025, suprimindo a falha de inconstitucionalidade, entendemos que as críticas apresentadas pela ilustre Fiscalização nesse item podem ser afastadas.

Não obstante a isso, na hipótese de recepcionamento dessas ocorrências, entende-se que a questão também pode ser objeto de recomendações e ressalvas.

**Item C.1.10.2. HONORÁRIO DE SUCUMBÊNCIA – PROCURADORES E ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

Prosseguindo, a Fiscalização ao tratar sobre os honorários de sucumbência, ponderou que a Resolução PGMP n.º 01, de 14.02.23, estabeleceu procedimento para distribuição dos mencionados honorários aos Procuradores Municipais.

**Após análise das fichas financeiras dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município constou pagamentos desses honorários, respeitando o limite remuneratório do subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de acordo com recomendação exarada pelo *Parquet* Estadual.**

Apesar dessas constatações, apresentou questionamentos às fls. 59 a 62. Assim, considerando que a matéria se refere a um setor específico da Administração, apresentamos nessa oportunidade informações apresentadas pela Procuradoria Geral do Município (**documento 21**).

Em breve síntese, com relação ao controle e destinação dos recursos, esclarece a Procuradoria que observado o limite estabelecido para o pagamento aos Procuradores, é estabelecido como parâmetro para rateio igualitário o maior salário entre os Procuradores. A partir desse parâmetro, os recursos são rateados igualitariamente entre os Procuradores do Município.

Conforme também esclarecido, os valores são depositados em uma conta específica para recebimento dos depósitos de honorários, sendo o rateio realizado mensalmente e pago conjuntamente com o salário. Eventuais valores remanescentes ficam depositados na conta própria para futuros rateios.

Já no que se refere ao pagamento de honorários sucumbenciais aos Assessores de Políticas Públicas, cumpre informar que, em atendimento à determinação desta Colenda Corte de Contas, proferida nos autos do TC 4357.989.22, que tratou da análise das contas do exercício de 2022 do Município — cujo parecer foi publicado no DOETCESP em 09/12/2024 —, a partir de janeiro de 2025, somente os Procuradores passaram a receber a referida verba honorária.

Finalmente, cumpre salientar que além das disposições presentes na Lei Municipal n.º 2.921/88, o rateio da verba honorária é divulgado no Portal de Transparência desde junho de 2017 e, após recomendação administrativo do Ministério Público Estadual, passou a contar dos vencimentos de cada procurador.

Portanto, considerando as informações apresentadas, entendemos dirimidas as ocorrências propostas pela Fiscalização nesse item.

#### **Item C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:**

A respeito do apontado pela Fiscalização neste item, colacionados esclarecimentos ofertados pela Secretaria Municipal de Administração e Governo – Divisão de Recursos Humanos (**documento 20, novamente**).

Em apertada síntese, com relação aos subsídios recebidos pelos agentes políticos no exercício de 2022, cumpre esclarecer que a Lei Municipal n.º 9.888/23, recompôs os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em 5,92%, estendendo essa recomposição aos agentes políticos. Em junho de 2023, o Município foi notificado da existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade, tratada nos autos do Processo 2137823-79.2023.8.26.0000, que culminou na redução dos salários, regredindo os aos valores anteriores a março de 2023.

Em julho de 2023, houve a edição de nova Lei Municipal, que culminou no pagamento complementar de junho de 2023 aos servidores, exceto aos agentes políticos.

Quanto a eventual devolução de valores, a questão foi tratada no âmbito da Procuradoria Geral, conforme pode se verificar do documento que acompanha os esclarecimentos ofertados pela Secretaria Municipal de Administração e Governo – Divisão de Recursos Humanos, acostados acima.

Desse modo, considerando o apresentado nessa oportunidade, o Município entende como esclarecida a ocorrência apresentada nesse item.

#### **Item C.2.1. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

Neste item, a Fiscalização observou que não existe atuação do Controle Interno na avaliação dos procedimentos e processos do setor.

A esse respeito, conforme apresentado em item específico da presente manifestação, os procedimentos relacionados ao setor de Controle Interno estão sendo aprimorados.

Não obstante a isso, para avaliação dos processos de Licenciamento Ambiental, ao longo do exercício de 2024, conjuntamente ao Setor de Licenciamento, o Controle Interno desenvolveu um *checklist* para análise e checagem das informações dos procedimentos formais adotados pelo Município relativo aos licenciamentos realizados.

Assim, entendemos dirimido o apontamento formulado pela Fiscalização, sendo que na hipótese de recepcionamento da falha, requer o encaminhamento ao campo das recomendações.

### **Item C.2.2. DÍVIDA ATIVA:**

No tocante à dívida ativa, a Fiscalização não identificou ocorrências dignas de nota com relação aos registros e cancelamentos. Não obstante a isso, pontuou que, considerando os dados constantes no quadro de fls. 71, houve queda de 21,65% dos recebimentos (em torno de R\$ 16 milhões), e aumento de 8,67% no estoque da Dívida Ativa (cerca de R\$ 215 milhões), em relação ao exercício anterior.

Concluiu que a Prefeitura não adotou o protesto extrajudicial da CDA como forma de diversificação das modalidades de cobrança.

A esse respeito, não obstante as conclusões da Fiscalização, inexistiu ausência de planejamento do Município para cobrança dos créditos municipais, pelo contrário, a Prefeitura tem adotado medidas significativas para recebimento de seus créditos, o que possibilitou, inclusive, o recebimento na ordem de R\$ 58.304.919,66 no período.

Não obstante a isso, cumpre informar que, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, o Município iniciou processos de cobrança administrativa de tributo municipais extrajudicial, negativação junto ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), objetivando o recebimento dos créditos e, na hipótese de frustração desses procedimentos, posteriormente serão adotadas providências judiciais para a recuperação desses créditos.

Conforme documento em anexo (**documento 22**), no mês de fevereiro do corrente exercício, foram encaminhados 1.987 comunicados por *email* e 1.170 via carta, sendo essas comunicações parte das medidas adotadas para a cobrança dos créditos municipais.

Além disso, é importante citar que foi formalizado em janeiro do corrente exercício, por meio do Processo Administrativo n.º 118.793/2024 (**documento 23**), convênio entre o Município de Piracicaba e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, da Comarca de Piracicaba, cujo objeto consiste na remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Piracicaba, por seu Setor de Cobrança Administrativa e Extrajudicial.

Portanto, por meio das medida anunciadas, é possível verificar que a Administração não se encontra inerte e tem adotado mecanismos para o recebimento dos créditos municipais, sendo que a efetividade dessas medidas poderá ser objeto de acompanhamento por parte desse Tribunal nas próximas fiscalizações promovidas.

Assim, considerando as medida anunciadas e ausência de apontamentos relativos a falhas nos registros, cancelamentos, dentre outros aspectos de maior gravidade, entendemos que os apontamentos apresentados pela Fiscalização, se recepcionados, podem ser encaminhados ao campo das recomendações e ressalvas.

#### **Item C.2.7. TERCEIRO SETOR – VISITAS:**

Prosseguindo, a Fiscalização realizou visitas em algumas entidades que possuem ajuste formalizado com o Município, para verificação dos termos pactuados

Com relação ao “Centro Social de Assistência e Cultura São José”, especificamente em relação à unidade de atendimento “Centro de Convivência

Intergeracional Jaraguá - CCInter Jaraguá”, a Fiscalização observou que na avenida em frente àquela unidade não há faixa de pedestre e não há passagem facilitada para pessoas com pouca mobilidade. Além disso, verificou-se que o Centro de Convivência está em um nível bem mais baixo que a avenida, que a escadaria que leva à unidade não possui corrimão e não há rampas de acesso, potencializando o risco de acidentes.

A respeito dessas ocorrências pontuais, é importante pontuar inicialmente que o Município promove a fiscalização efetiva dos ajustes formalizados com o terceiro setor, buscando o cumprimento efetivo das cláusulas pactuadas e a satisfação do interesse público envolvido nesses ajustes.

Especificamente sobre a situação narrada pela Fiscalização, consoante atestado pela Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família na declaração em anexo (**documento 24**), providências já foram adotadas para a correção das impropriedades.

Com relação a demanda da faixa de pedestres, esta será encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, para as devidas providências, visando sua resolução no menor prazo possível. As demais solicitações, relacionadas à instalação de corrimão na escadaria e à adequação das rampas de acesso, serão direcionadas à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos para análise e encaminhamento das ações cabíveis.

Nesse contexto, considerando a conduta diligente do Município no sentido de adequar as falhas identificadas, entendemos que a questão possa ser objeto de acompanhamento nas próximas fiscalizações promovidas por esse Tribunal.

Assim, requer que a questão seja encaminhada ao campo das recomendações e ressalvas, não comprometendo a regularidade dos demonstrativos ora examinados.

## **II.4 – PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE:**

### **Item D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:**

Na análise da aplicação dos recursos próprios no ensino, conforme se verifica do quadro de fls. 85, inicialmente o Município havia atendido o mínimo exigido constitucionalmente no Ensino, apurando-se 25,16% de aplicação no exercício.

Contudo, a Fiscalização promoveu uma glosa nesse percentual com relação aos valores de Restos a Pagar de 2023 não pagos até 31/01/2024, num total de R\$ 8.695.615,13.

Em decorrência desse ajuste, a fiscalização alterou o percentual de investimentos do exercício de 2023, concluindo por um investimento da ordem de 24,61%, menor do que o mínimo exigido. Assim, concluiu que o Município deixou de atender o mínimo exigido e não aplicou o exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino, não cumprindo o artigo 212 da CF.

Contudo, com as vênias de estilo à Fiscalização, esse percentual não merece prosperar.

No caso, consoante o informado pela Superintendente Administrativa Financeira no Ofício em anexo (**documento 25**), devem ser apropriados à aplicação de recursos próprios do ensino no período examinado, valores de restos a pagar de

exercícios anteriores, quitados em 2023 e que não foram considerados no percentual apresentado no relatório.

Com efeito, para que a aplicação dos recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino espelhe a veracidade dos dados de valores efetivamente aplicados, se faz necessário a inclusão dos pagamentos de empenhos de 2022, inscritos em restos a pagar que foram glosadas na aplicação daquele exercício por não computarem pagamentos até 31/01/2023. Assim, o montante pago entre 01/02/2023 a 31/12/2023 deve ser computado na aplicação do presente exercício pois oneraram recursos do ano de 2023 e, portanto, não devem ser expropriados da aplicação final do período.

Assim, considerando que o quadro elaborado pela Fiscalização não considera esse montante, que totaliza R\$ 9.206.721,46 (**documento 26 – tabela elaborada com base nos dados presentes no Portal de Transparência Municipal**), para fins de aplicação do exercício de 2023, este deve ser feito.

Assim, considerando esse valor e refazendo o cálculo da Fiscalização, temos a seguinte apuração de aplicação de recursos próprios do ensino para o exercício de 2023:

<b>QUADRO 01 - MDE, Exceto FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%) - RESUMIDO</b>		
03. Total de Receitas de Impostos	1.593.643.119,44	
08. Aplicação apurada até 31/12/2023	400.928.861,99	25,16%
09. Dedução: Restos a Pagar não pagos - até 31/01/2024.	8.695.615,13	0,55%
11. Aplicação final na Educação Básica ( 08 - 09)	392.233.246,86	24,61%
<b>Solicitação de Ajuste</b>		
12. Restos a Pagar de 2022 - pagos de 01/02 a 31/12/2023	9.206.721,46	0,58%
<b>Aplicação MDE Total em 2023 (11 + 12)</b>	<b>401.439.968,32</b>	
<b>Índice de aplicação em 2023</b>	<b>25,19%</b>	

Nota-se que a partir do ajuste proposto e considerando o valor glosando pela Fiscalização de R\$ 8.695.615,13 – relativo aos Empenhos de 2023 não pagos até 31/01/2024 - a aplicação de recursos na educação básica no ano de 2023 foi elevada para 25,19%, correspondente a R\$ 401.439.968,32.

Portanto, a despeito da conclusão inicial da ilustre Fiscalização, a partir dos ajustes propostos nessa oportunidade, é possível verificar que o Município cumpriu o disposto no cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Desse modo, requer o recepcionamento dos argumentos apresentados, elevando a aplicação de recursos próprios no ensino do Município de Piracicaba no exercício de 2023 a 25,19%.

#### **Item D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:**

Em continuidade, ainda com relação aos aspectos relacionados ao ensino, a Fiscalização observou elevado saldo (R\$ 36.225.293,22) de Salário-Educação em conta bancária do Município.

Sobre o assunto, a Superintendente Administrativa Financeira, no Ofício em anexo (**documento 25, novamente**), informa que do total de R\$ 36.225.293,22, R\$ 13.320.449,73 foi utilizado para quitar despesas referentes a empenhos inscritos em restos a pagar.

Ainda, conforme também esclarecido, no exercício de 2024, foi utilizado parte restante desse saldo e, em 2025, o valor será utilizado em sua totalidade, para aquisição de uniforme escolar e alimentação.

Desse modo, é possível verificar que não houve prejuízo na utilização desses recursos, podendo o apontamento ser afastado.

#### **Item D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO:**

Por fim, nos aspectos vinculados ao ensino, a Fiscalização apontou que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou o censo escolar e a proposta orçamentária anual.

A respeito do assunto e ciente da importância do acompanhamento dos Conselhos, conforme pontuado pela Secretaria Municipal de Educação na declaração em anexo (**documento 02, novamente**), o Município se compromete a regularizar a questão.

Assim, a partir do corrente exercício, os documentos necessários para a supervisão e acompanhamento da proposta orçamentária e do censo escolar serão entregues ao Conselho, atendendo desse modo, os requisitos presentes na Legislação e nas recomendações emanadas desse Tribunal.

Desse modo, considerando as medidas anunciadas, requer o encaminhamento da falha ao campo das recomendações e ressalvas.

## **II.5 – PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:**

### **Item E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**

Sob os aspectos do atendimento à Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, a Fiscalização acessou o Portal de Transparência do Município e identificou algumas ocorrências.

A respeito do apontamento relacionado ao descumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), o Município de Piracicaba reconhece a relevância da transparência como princípio fundamental da administração pública e como instrumento de fortalecimento do controle social e da cidadania.

Nesse passo, a Administração tem ciência da importância de assegurar o acesso amplo, claro e tempestivo às informações de interesse coletivo, de modo a promover a *accountability* e a participação da sociedade nos assuntos públicos.

Nesse contexto, a partir da identificação das falhas indicadas pela Fiscalização, a Administração Municipal compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis para o aprimoramento dos processos de alimentação, estruturação e atualização do Portal da Transparência, especialmente no que se refere à disponibilização de informações obrigatórias e à conformidade com os padrões de usabilidade e clareza exigidos pela legislação.

Desse modo, considerando as medidas anunciadas e o quadro positivo dos demonstrativos nos demais aspectos de apreciação de contas Municipais, requer o encaminhamento da questão ao campo das recomendações, a exemplo do entendimento exarado no julgado colacionado abaixo:

TC-004102.989.23-3 Prefeitura Municipal: Coroados. Exercício: 2023.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO

*“ (...) Alerto o gestor que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto, devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais. Saliento, inclusive que, às vésperas deste julgamento acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei que as intercorrências apontadas pela Auditoria não foram saneadas, tais como, ausência de disponibilização dos pareceres prévios do TCESP e legislação desatualizada. Portanto, determino à Prefeitura local que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado. (...)”* Parecer publicado no DOETCESP de 16/04/2025.

Assim, requer seja aplicado o mesmo entendimento exarado no excerto reproduzido acima.

**Item E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

Nesse item, a Fiscalização menciona que nos itens C.1.1 e C.1.2 do relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

A esse respeito, as informações necessárias para dirimir as ocorrências listadas pela ilustre Fiscalização foram abordadas nos itens específicos da presente manifestação, requerendo a Vossa Excelência que sopesse essas informações.

De todo modo, é importante destacar que o Município tem ciência da importância de encaminhar de forma tempestiva e fidedigna as informações a essa Colenda Corte, sendo esse ato um elemento auxiliar essencial ao desenvolvimento do papel de controle externo executado por essa Casa de Contas.

Desse modo, Administração reafirma seu compromisso em zelar pela integridade dos dados informados, bem como de observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e, sobretudo, da transparência.

Assim, de forma contínua os procedimentos em âmbito municipal serão aprimorados com o objetivo, dentre outros aspectos, de proporcionar contínua confiabilidade nas informações prestadas e nos demonstrativos da Prefeitura.

Portanto, a despeito das informações ofertadas nos itens específicos, renovando o pleito anteriormente formulado, requer que na hipótese de recepcionamento

das falhas identificadas sobre o assunto, que estas sejam encaminhadas ao campo das recomendações e ressalvas.

## **II.6 – PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:**

### **Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:**

Ainda, consta do relatório anotações da Fiscalização o possível não atendimento das metas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

No tocante às observações formuladas quanto à adesão do Município às metas estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), cumpre à Prefeitura de Piracicaba reiterar seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como diretriz orientadora das políticas públicas implementadas no âmbito municipal.

A Administração tem buscado, de forma contínua e progressiva, incorporar os princípios da sustentabilidade às suas práticas de planejamento e gestão, promovendo ações que estejam em consonância com os 17 ODS e suas respectivas metas. Essa aderência não se dá de maneira pontual ou isolada, mas sim de forma transversal, permeando as diversas áreas de governo e refletindo-se nos projetos, programas e iniciativas executadas ao longo dos exercícios analisados.

Ressalte-se que a Agenda 2030 tem sido considerada peça fundamental no processo de formulação das políticas públicas locais, influenciando tanto a elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), quanto a definição de prioridades setoriais. Assim, o atingimento das metas globais é trabalhado no cotidiano da gestão municipal por meio de medidas práticas e alinhadas às recomendações,

orientações e notas técnicas emitidas por esta Corte de Contas, bem como por demais organismos de controle e assessoramento institucional.

No caso, na esteira dos esclarecimentos apresentados nesta manifestação, com a notícia de medidas de aprimoramento, a convergência entre os resultados obtidos nas avaliações do Índice de Efetividade da Gestão Municipal e os princípios da Agenda 2030 é evidente nos tópicos já abordados nesta manifestação, nos quais se demonstram os esforços da Administração em avançar no aprimoramento da gestão pública, com foco em eficiência, equidade, responsabilidade social e ambiental.

A partir dessas informações e de tudo que consta dessa manifestação, é possível verificar que o Município tem trabalhado de forma efetiva na busca do atendimento ao pactuado na Agenda 2030.

Desse modo, reafirma-se o compromisso do Município de Piracicaba com a consolidação de uma gestão pública moderna, transparente e orientada para resultados, que respeita os parâmetros da sustentabilidade e contribui ativamente para o alcance das metas pactuadas internacionalmente na Agenda 2030, ajustadas à realidade e às demandas locais.

Assim, na hipótese de recepcionamento das falhas apresentadas pela Fiscalização, entendemos que a questão também pode ser objeto de acompanhamento por essa Corte e de recomendações, na esteira do decidido nos precedentes colacionados abaixo:

TC-004516.989.23-3 Prefeitura Municipal: Pereira Barreto.  
Exercício: 2023.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS

ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

“ (...)”

*No contexto das inconsistências operacionais recomendo que a gestão local utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas. (...).”* Parecer publicado no DOETCESP de 17/03/2025.

TC-003993.989.22-7 Prefeitura Municipal: Quadra. Exercício: 2022.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. AMPARO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ANO ANTERIOR. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

*“(...)Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de QUADRA, exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e Tribunal. Determino, à margem*

*do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que: (...)*

*- Milite pela melhoria operacional do i-Educ, i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; (...).” Parecer publicado no DOETCESP de 01/04/2024.*

*“TC-002910.989.20-1 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER Prefeitura Municipal: Nova Europa.*

*Exercício: 2020 (...)*

*EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. NECESSIDADE DE AVANÇOS NOS INDICATIVOS IEGM. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO. (...)*

*Voto TC-002910.989.20-1 (...)*

*O cenário geral registrado no IEGM, com a nota C (baixo nível de adequação) evidencia que o Executivo de Nova Europa, ainda que tenha atendido os limites legais e constitucionais de despesa, não obteve boas avaliações na maioria dos quesitos analisados. Portanto deve-se advertir o gestor para que adote medidas de correção com vistas a avançar na qualidade de sua gestão, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios, mas também a qualidade dos serviços prestados à população, de modo a aprimorar cada um dos indicadores de efetividade. (...)*

*Posto isso, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade ainda se apresentaram em ordem, meu*

*voto é pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal Nova Europa, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. À margem do parecer, deve o cartório oficiar o Poder Executivo determinando-lhe que:*

***- corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; (...)***” Realces não originais. Parecer publicado no DOE em 14/04/2022.

Desse modo, requer que a questão seja encaminhada ao campo das recomendações.

## **Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

A Fiscalização aponta que no período examinado foi identificado o não atendimento às Recomendações pretéritas desse Tribunal (relativas as contas dos exercícios de 2018 e 2019), conforme detalhado às fls. 95 e 97 do relatório disponibilizado nos autos bem como às fls. 110 da conclusão do mesmo documento.

Acerca do suposto não atendimento às recomendações dessa Corte na oportunidade de análise pretérita das contas municipais, entendemos que as questões apontadas pela Fiscalização foram tratadas em itens específicos na presente manifestação, demonstrando o comprometimento da Prefeitura com o atendimento às deliberações desta Egrégia Corte. As providências adotadas encontram-se em curso ou já foram efetivadas, a depender da natureza e da complexidade de cada recomendação.

Ressalta-se, portanto, que a Administração Municipal tem atuado de forma diligente e transparente, buscando atender de maneira plena as orientações anteriormente emitidas por este Tribunal, em respeito ao princípio da boa governança e em consonância com os preceitos da gestão pública responsável.

Ademais, é necessário considerar que determinadas ações corretivas, sobretudo aquelas que envolvem modificações estruturais, institucionais ou de ordem normativa, demandam maior prazo para sua efetiva implementação, dada a necessidade de planejamento técnico, orçamentário e legal. Isso, entretanto, não tem sido obstáculo para a continuidade dos esforços empreendidos pela atual gestão, que permanece comprometida com a execução das melhorias recomendadas.

Assim, reitera-se que a Prefeitura de Piracicaba sempre buscou, dentro das possibilidades concretas e da legalidade vigente, atender às recomendações formuladas por esta Colenda Corte de Contas. Para os poucos casos em que tal atendimento ainda não foi plenamente possível, é importante destacar que a limitação não decorre de omissão ou desatenção por parte do Município, mas sim de fatores supervenientes que, por vezes, comprometem a imediata adoção das medidas propostas, o que se requer seja considerado com a devida ponderação, o que requer seja ponderado por Vossa Excelência.

Não obstante a isso, cumpre pontuar que a anotação não se mostra óbice à aprovação das contas em comento, podendo ser encaminhada ao campo das ressalvas e recomendações consoante jurisprudência dessa Corte. Vejamos:

TC-007147.989.20-6 Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.  
Exercício: 2021. (...)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

“ (...) VOTO (...)

*Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, assim como ponderou o D. Ministério Público de Contas, considero que não possuem força para macular as contas em exame, mas constituem impropriedades que ensejam recomendações à Origem para adoção de ações corretivas. Em face de todo o exposto, voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal. **Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: (...) informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e dê atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta E. Corte.(...)** Realces não originais. Parecer publicado no DOE de 14/09/2023.*

TC-007124.989.20-3 PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER Prefeitura Municipal: Pardinho. Exercício: 2021. (...)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. (...)

Voto TC-007124.989.20-3

“(…)

*Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2021. À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: (...)q) cumpra as disposições contidas nas instruções e recomendações expedidas por esta Corte de Contas; e r) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer. (...)Realces não originais. Parecer publicado no DOE de 08/05/2023.*

Nesse contexto, requer seja dado o mesmo tratamento ao caso ora analisado.

**PEDIDO:**

Diante da análise das anotações da ilustre Fiscalização, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Piracicaba estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto anteriormente o Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.

Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte que venham a ser recepcionadas, tratar-se-ão de meras questões formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Piracicaba, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis,

portanto, de macular todo o exercício de 2023, merecendo quando muito ser objeto de eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

**MARCELO PALAVÉRI**

**OAB/SP n.º 114.164**

**OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA**

**OAB/SP n.º 402.771**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC 4604.989.23-6

Contas anuais – 2023

**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de Prefeito do Município de Piracicaba à época dos eventos fiscalizados, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao r. despacho do ev. 136, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 194 do Regimento Interno, apresentar suas JUSTIFICATIVAS, de acordo com as razões a seguir aduzidas.

**1 TEMPESTIVIDADE**

A r. decisão que concedeu prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de esclarecimentos foi publicada no Diário Oficial no dia 17/07/25 (quinta-feira), iniciando-se o decurso do prazo em 18/07/25 (sexta-feira) e encerrando-se em 24/07/25 (quinta-feira), restando comprovada, portanto, a tempestividade das presentes justificativas.

**2 SÍNTESE DA FISCALIZAÇÃO**

Trata-se de processo de fiscalização das contas anuais da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023, prestadas em atenção ao art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), e que contam com relatório de fiscalização (ev. 64), realizado pela Unidade Regional – 10, atestando a regularidade de praticamente todos os itens examinados, com exceção de alguns poucos temas a respeito dos quais se verificaram supostos indícios de descumprimento parcial, ou de alguma irregularidade.

Vale conferir o quadro resumo apresentado no Relatório de Fiscalização (vide fls. 97-98):

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	1,39 %
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,79 %
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim

ITENS	
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,51 %
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	24,61%
ENSINO - Fundeb <sup>1</sup> aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	98,03%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	24,57 %

Da leitura do quadro resumo elaborado pela autoridade fiscalizadora, pode-se constatar, com total clareza, que os principais itens objeto da presente fiscalização foram considerados regulares.

Neste sentido, cumpre destacar que o Município:

- i. Teve avaliação favorável quanto ao pagamento das dívidas de curto e longo prazo;

- ii. Cumpriu adequadamente suas obrigações de pagamento de precatórios e requisitórios de baixa monta;
- iii. Cumpriu com a obrigação de recolhimento de contribuições previdenciárias;
- iv. Cumpriu com os repasses ao Poder Legislativo;
- v. Cumpriu com as obrigações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- vi. Cumpriu com a determinação legal de aplicação de recursos no FUNDEB; e
- vii. Cumpriu com a determinação legal de aplicação de recursos na saúde, dentre outros cumprimentos constatados.

Ademais, não se pode deixar de registrar que o Relatório de Fiscalização, não apontou absolutamente nenhum indício de ato ou omissão dos gestores municipais que tenha causado, ou que sequer tenha potencial de causar, risco de dano ao erário, demonstrando, portanto, que o Município, em que pese alguns apontamentos pontuais, atuou de forma proba, lícita e econômica na administração de seus recursos, que foram, como visto, empregados integralmente no atendimento do interesse público, como determina a legislação.

No que se refere ao mandato do ora Peticionante, ocorrido entre os anos de 2021 e 2024, cumpre lembrar que este e. Tribunal **deu parecer FAVORÁVEL à aprovação** tanto das contas do **exercício de 2021** (TC 007310.989.20-7) quanto das do **exercício de 2022** (TC 4357.989.22-7). Neste sentido, constata-se que durante toda sua gestão o Peticionante atuou com transparência e probidade na gestão das contas públicas, de forma que se espera que as contas do exercício ora em exame tenham o mesmo desfecho que tiveram as contas já examinadas por este e. Tribunal.

Como dito, em que pese a autoridade fiscalizadora ter atestado a regularidade da maior parte dos itens fiscalizados, alguns apontamentos foram feitos em relação à gestão municipal das contas do ano de 2023, que merecem esclarecimentos, o que será realizado à continuação.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que no ev. 132 a Prefeitura de Piracicaba apresentou peça de justificativas muito bem instruída que, s.m.j, por si só já possui o condão de afastar os apontamentos realizados pela autoridade fiscalizadora e que, provavelmente, levará a emissão de parecer favorável à aprovação das contas em apreço.

No entanto, considerando a relevância do cargo ocupado pelo ora Peticionante durante período sob exame, apresentam-se **justificativas complementares** abordando alguns tópicos do relatório de fiscalização, no intuito de trazer maiores subsídios a este e. Tribunal, visando, justamente, que seja recomendada a aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

### 3 DAS JUSTIFICATIVAS

#### 3.1 Das denúncias e representações

O relatório de fiscalização, cuidadosamente elaborado pela Autoridade Fiscalizadora, faz referência a expedientes que tramitaram perante esta c. Corte de Contas ao longo do exercício de 2023 e que, segundo informado, foram julgados procedentes ou parcialmente procedentes.

Dos 6 (seis) processos mencionados, 4 (quatro) deles são abordados em itens específicos do relatório de fiscalização, razão pela qual não serão tratados no presente título. Quantos aos 2 (dois) processos remanescentes, apresentam-se os devidos esclarecimentos a seguir.

**TC-020257.989.23-6**: Trata-se de expediente que tem por objeto encaminhar Relatório da Comissão de Estudos da Câmara dos Vereadores do Município que trata sobre imóveis municipais em tese abandonados, e sobre respostas supostamente evasivas do poder executivo aos pedidos de informações e requerimentos realizados pela Câmara.

No que tange ao expediente sob exame cumpre informar que este e. Tribunal determinou seu referenciamento nos presentes autos, para que integre um item específico no Relatório de Fiscalização das presentes Contas, e posteriormente, seja **arquivado sem resolução do mérito**.

Quanto ao mérito da questão, cumpre informar que, quando o tema foi submetido ao plenário da Câmara dos Vereadores, decidiu-se pelo **arquivamento das investigações**, já que restou provado que os três imóveis em tese abandonados, se encontravam, na verdade, prestes a serem reformados, inclusive com processos licitatórios abertos visando a contratação de empresa para a realização das reformas.

Ademais, insta relembrar que o Ministério Público também foi acionado por vereadores da oposição para investigar o assunto sob exame, porém, como não poderia deixar de ser, o *parquet* também decidiu pelo **indeferimento da Representação**, diante da ausência de indícios de irregularidades (Doc. 01 – Arquivamento MP – Imóveis).

**TC-017665.989.23-2:** tem por objeto o envio a este e. Tribunal do relatório final da Comissão de Estudos da Câmara dos Vereadores do Município constituída com a finalidade de avaliar possível transgressão relacionada ao cumprimento do orçamento municipal por parte do Prefeito Municipal de Piracicaba. Especificamente, supostos descumprimento do orçamento municipal destinado às obras de prevenção de enchentes no entorno do Teatro Losso Neto, da Rodoviária da cidade e da Rua Liberato Macedo.

Este e. Tribunal determinou o referenciamento do mencionado expediente nestes autos, para que integre um item específico no Relatório de Fiscalização das presentes Contas, e posteriormente, determinou seu arquivamento sem resolução do mérito.

Quanto ao mérito da questão, cumpre esclarecer que a Comissão da Câmara de Vereadores sob comento se dedicou a analisar a aplicação de duas emendas à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021 (PL nº 156/2020), aprovadas em dezembro de 2020, ou seja, antes da posse do ora Peticionante como Prefeito Municipal.

A Emenda nº 02 previa o remanejamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) visando a execução de serviços de infraestrutura e drenagem de águas pluviais no bairro São Dimas da cidade de Piracicaba.

A Emenda nº 03 previa o remanejamento de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) visando a execução de obras de prevenção de inundação e alagamentos nas Avenidas Armando de Salles Oliveira e Independência.

A comissão apontou, inicialmente, que o Prefeito Municipal teria descumprido o orçamento anual, ao não aplicar os recursos da forma determinada nas Emendas.

Ocorre que, após análise pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, concluiu-se que as emendas teriam sido irregulares, e, portanto, inexequíveis (Doc. 02 – Relatório enchentes).

No que tange à **Emenda nº 02**, apurou-se que ela **não poderia ter sido admitida** uma vez que concedeu dotação orçamentária para início de obra **sem projeto existente nem aprovado**, em clara afronta ao art. 33, b, da Lei nº 4.320/64<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Em relação à **Emenda nº 03**, chegou-se à conclusão de que ela era **inexequível**, toda vez que foi classificada em dotação orçamentária de manutenção, em natureza de despesa incompatível com o objeto, e com indicação de valores insuficientes. Por sua vez, a Emenda **não poderia ter sido admitida** uma vez que concedeu dotação orçamentária para início de obra sem projeto existente, tampouco aprovado, o que contraria o art. 33, b, da lei nº 4.320/64.

Diante destas informações, o Plenário da Câmara dos Vereadores concluiu que o Poder Executivo não incorreu em descumprimento do orçamento municipal, haja vista a inexecuibilidade das Emendas, razão pela qual foi determinado o **arquivamento do feito**.

Não se pode deixar de mencionar, por oportuno que, em que pese a não execução das referidas Emendas, importantes obras para redução das enchentes foram executadas pela Prefeitura de Piracicaba durante o ano de 2023, destacando-se as obras de desassoreamento dos córregos do Enxofre, do Piracicamirim e do Itapeva, bem como do próprio Rio Piracicaba.

Diante das razões expostas, conclui-se que os dois expedientes ora analisados tiveram um desfecho positivo, que permitiu esclarecer que não houve, por parte da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade em relação aos temas analisados, razão pela qual, entende-se que restou esclarecido e superado o apontamento em exame.

### **3.2 Dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal**

Sabe-se que uma das principais ferramentas utilizadas por este e. Tribunal para medir a efetividade da gestão dos municípios é o chamado IEGM.

Durante a gestão do ora Peticionante, enormes esforços foram empreendidos com o intuito de atender aos parâmetros de eficiência e eficácia exigidos por este e. Tribunal. O referido esforço, sem sombra de dúvidas, teve reflexos em muitos dos índices de efetividade de gestão que, no ano de 2023, alcançaram um melhor desempenho em relação ao ano de 2022, ou se mantiveram com uma avaliação positiva.

Dentre eles, destacam-se o **i-Fiscal/IEG-M**, que no período em análise **manteve nota “B”**; o **i-Amb/IEG-M** que também **manteve a nota “B”**; e o **i-Cidade/IEG-M** que **melhorou sua avaliação** saindo da nota “C+” para “B+”.

Em que pese o bom desempenho do Município em relação aos temas sob comento, compulsando o relatório de fiscalização verificam-se alguns apontamentos referentes aos Índices de Efetividade de Gestão Municipal que merecem esclarecimentos.

Em relação ao **i-Plan/IEG-M**, foram realizados apontamentos referentes à falta de criação da ouvidoria pública e do Conselho de Usuários. Neste ponto, cumpre destacar que a criação dos referidos órgãos depende de autorização legislativa, situação que se encontra fora da alçada exclusiva do Poder Executivo.

Entretanto, não se pode deixar de mencionar que, durante o período em exame, a Prefeitura disponibilizou diferentes canais para recebimento de denúncias, reclamações, e requerimentos, tais como o **SIP 156** – Serviço de Informação à População, o **SIC** – Serviço de Informação ao Contribuinte, o e-mail “ouvidoriasaúde@”, dentre outras importantes ferramentas de comunicação com os munícipes.

No concerne ao **i-Fiscal/IEG-M** que, como dito, manteve uma excelente nota de avaliação no período analisado (nota “B”), a autoridade fiscalizadora realizou apontamentos referentes a (i) ausência de Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários; (ii) não instituição do procedimento de revisão do cadastro imobiliário; (iii) falta de previsão da revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores, para fins do IPTU; e (IV) não instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

No que tange ao Plano de Cargos e Salários, necessário informar que durante a gestão do Peticionante foi contratada a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para elaboração do referido Plano, de forma que o tema que, diga-se de passagem, possui impacto em toda a estrutura da administração, se encontra devidamente encaminhado.

Informa-se ainda, por oportuno, que também foi contratada empresa especializada para revisão da Planta Genérica de valores imobiliários e atualização do cadastro imobiliário, sendo forçoso reconhecer que o referido tema também já se encontra devidamente encaminhado.

Com relação à CIP, o Peticionante informa que, na data de 20.02.2024, foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei visando a instituição da referida Contribuição, porém, o PL foi rejeitado pela Câmara de Vereadores. Posteriormente, o projeto foi reencaminhado e, finalmente, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 466, de 8 de maio de 2025, razão pela qual conclui-se que o apontamento também pode ser considerado superado.

Em relação ao **i-Saúde/IEG-M**, foram realizados apontamentos referentes à ausência de Plano de Cargos e Salários e à falta de AVCB das unidades de saúde.

Sobre o tema do Plano de Cargos e Salários, reitera-se o que foi informado em relação à contratação da FIPE e, em relação à ausência de AVCB para as unidades de saúde, cumpre informar que, durante a gestão do Peticionante, foram

iniciadas as obras de reformas de todas as unidades de saúde, bem como a contratação de estudos necessários para obtenção dos AVCBs. Sendo assim, acredita-se que a situação de ausência de AVCB será resolvida com brevidade.

No que diz respeito ao **i-Ambiental/IEG-M**, a autoridade fiscalizadora apontou que o Plano de Saneamento, que data de 2011, estaria desatualizado e apresentando falhas em sua execução.

Neste item, informa-se que, durante a gestão do Peticionante, a Prefeitura contratou empresa especializada para atualização do Plano e, como o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) se encontrava sem recursos para execução das obras para atualização do Plano, foi providenciado financiamento junto à Caixa Econômica Federal pelo programa “Desenvolve SP”.

Os investimentos necessários foram iniciados no ano de 2024 e, dentre eles, destacam-se as já mencionadas obras de desassoreamento dos principais córregos e do Rio Piracicaba para redução das enchentes.

Em relação ao **i-Gov TI/IEG-M**, alguns apontamentos foram feitos pela autoridade fiscalizadora, tais como ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; ausência de Política de Segurança da Informação; falta de regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública – Governo Digital; ausência de regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e falta de designação de um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais.

Neste ponto, o Peticionante informa que, sem ignorar os desafios que ainda se encontram pendentes, grandes avanços ocorreram em matéria de tecnologia da informação durante sua gestão. Dentre eles, destacam-se:

- I. Implementação do sistema PREFEITURA SEM PAPEL, que gerou processos ágeis e transparentes para que o cidadão possa, pela primeira vez, acompanhar sem burocracias o andamento de seus processos e requerimentos. Além disso, o sistema trouxe economia e rapidez aos processos internos da Prefeitura;
- II. investimentos em fibra ótica;
- III. implantação de softwares avançados;
- IV. treinamento do pessoal em matérias relacionadas à TI, dentre outros.

Além disso, na data de 25 de junho de 2024, foi editado o Decreto nº 20.043, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracicaba e institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, ao tempo que se iniciou a regulamentação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (“PDTIC”) e da LGPD.

No que tange ao PDTIC, informa-se que foi elaborada uma minuta do Plano com a colaboração dos membros do Conselho Municipal de Tecnologia, de forma que, se a atual gestão municipal deu prosseguimento ao tema, acredita-se que a referida minuta já deve ter sido encaminhada à Câmara de Vereadores.

Também no dia 11 de dezembro de 2023, foi nomeado servidor com a função específica de D.P.O (encarregado de dados).

No que se refere ao **i-Educ/IEG-M**, em que pese não ter havido alteração na nota obtida em relação ao exercício anterior, o Peticionante gostaria de destacar que, durante sua gestão, ocorreram mudanças com enorme impacto na qualidade do serviço de educação e que, muito provavelmente, **refletirão positivamente nas avaliações dos próximos exercícios.**

A título de exemplo, apresentam-se algumas das medidas adotadas para aprimorar o sistema de ensino do Município de Piracicaba:

1. Reforma de 124 (cento e vinte e quatro) estabelecimentos educativos;
2. Entrega de “Chromebooks” para alunos e professores;
3. Implantação do sistema de ensino Poliedro, que até então somente era oferecido em escolas particulares do Brasil, e que é considerada uma das melhores metodologias de ensino do país;
4. Implantação do período integral para alunos do ensino fundamental I;
5. Entrega de uniformes para todos os alunos da rede pública, solucionando uma situação histórica; dentre outras importantes medidas adotadas.

O projeto de educação desenvolvido durante a gestão do Peticionante já rendeu importantes frutos e reconhecimentos, dentre eles, destaca-se o **Prêmio Excelência Educacional**, da Secretaria de Educação do Governo de São Paulo, que foi outorgado a **17 (dezessete) escolas da rede Municipal de Piracicaba**.

O Prêmio Excelência Educacional tem como critério o Índice de Excelência Educacional (IEE) que está baseado nos resultados do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp). Para maiores informações sobre o mencionado reconhecimento, pode ser consultado site da Prefeitura Municipal

de Piracicaba pelo link <https://piracicaba.sp.gov.br/noticias/piracicaba-recebe-premio-de-excelencia-educacional-no-evento-alfabetiza-juntos-sp/>.

Outro importante reconhecimento obtido com relação à política de educação desenvolvida na gestão do Peticionante, se refere ao resultado obtido no estudo denominado “Desafios da Gestão Municipal (DGM)”, desenvolvido pela empresa Macroplan, que consiste em uma análise da evolução recente das 100 maiores cidades brasileiras, em relação às áreas essenciais para a qualidade de vida da população.

No referido estudo, baseado em dados oficiais, a Cidade de Piracicaba foi colocada em 6º lugar no ranking da Educação Nacional, conforme demonstra o quadro abaixo, na frente de Municípios que gozam de maior capacidade econômica, incluindo a capital do Estado de São Paulo e de outros Estados. Confira-se o quadro abaixo:

#	Município	UF	Índice geral
1º	Barueri	SP	0,710
2º	Maringá	PR	0,703
3º	Limeira	SP	0,697
4º	São José dos Campos	SP	0,696
5º	Franca	SP	0,692
6º	Piracicaba	SP	0,688
7º	Jundiá	SP	0,687
8º	São Bernardo do Campo	SP	0,682
9º	Foz do Iguaçu	PR	0,677
10º	Vitória	ES	0,674
10º	Blumenau	SC	0,674
12º	São Paulo	SP	0,672
13º	Santos	SP	0,666

(Disponível em [https://desafiosdosmunicipios.com.br/ranking\\_areas.php](https://desafiosdosmunicipios.com.br/ranking_areas.php) acesso em 17/07/25)

Com os dados acima apresentados, percebe-se com clareza a relevância do programa de educação desenvolvido na cidade de Piracicaba nos últimos anos.

Para concluir o tópico da educação, o Peticionante não pode deixar de mencionar um apontamento realizado pela autoridade fiscalizadora, que diz respeito à **aplicação de recursos por determinação constitucional e legal no ensino** que, segundo constatado, teria sido inferior ao mínimo legal exigido.

Sobre o tema, a Prefeitura trouxe em suas justificativas, especificamente nas páginas 80 a 83, claríssimas explicações que demonstram a ocorrência de um equívoco de

interpretação contábil por parte da Ilma. Autoridade Fiscalizadora, referente a glosa realizada com relação aos valores de Restos a Pagar de 2023 não pagos até 31/01/2024.

Nota-se que, inicialmente, a Fiscalização constatou que o Município havia atendido o mínimo exigido constitucionalmente no Ensino, apurando 25,16% de aplicação no exercício.

Contudo, posteriormente, a Fiscalização realizou uma glosa neste percentual com relação aos valores de Restos a Pagar de 2023 não pagos até 31/01/2024, num total de R\$ 8.695.615,13 e, em decorrência desse ajuste, a fiscalização alterou o percentual de investimentos do exercício de 2023, concluindo que o investimento realizado teria sido de 24,61%.

Sempre com a devida vênia, cumpre informar que o raciocínio utilizado no cálculo final elaborado pela autoridade fiscalizadora não está correto. Isto porque, para que a aplicação dos recursos públicos no ensino espelhe a veracidade dos valores efetivamente aplicados, se faz necessário a inclusão dos pagamentos de empenhos de 2022, inscritos em restos a pagar que foram glosadas na aplicação daquele exercício por não computarem pagamentos até 31/01/2023.

Assim, o montante pago entre 01/02/2023 e 31/12/2023 deve ser computado na aplicação do exercício sob exame, já que oneraram recursos do ano de 2023 e, portanto, não devem ser expropriados da aplicação final do período.

Sendo assim, o Peticionante acredita que, após a análise pormenorizada da documentação acostada aos presentes autos pela Prefeitura, e com o refazimento dos cálculos, chegar-se-á à conclusão de que a aplicação no ensino foi no percentual de 25,16% durante o exercício em exame, ou seja, acima do mínimo legal.

Diante das informações apresentadas, o Peticionante entende, com a devida vênia, que restou demonstrada a relevância que os Índices de Efetividade de Gestão Municipal tiveram para a definição das prioridades na gestão do Peticionante, restando superados, portanto, os apontamentos sob exame.

### **3.3 Demais aspectos sobre recursos humanos**

No que diz respeito ao tema dos recursos humanos, a Autoridade Fiscalizadora realizou os seguintes apontamentos: (i) nem todos os cargos de provimento em comissão, para os quais houve nomeação em 2023, possuem os atributos exigidos no artigo constitucional 37, V; e (ii) há 4 cargos em comissão, com vagas ocupadas em 31.12.23, cujas expressões foram declaradas inconstitucionais em 2024.

Inicialmente, cumpre informar que a decisão que declarou inconstitucional a nomeação aos cargos mencionados foi proferida no ano de 2024 (processo nº 2259481-70.2023.8.26.0000), de forma que, durante o período em exame (2023), não havia decisão de inconstitucionalidade que exigia a tomada de providências por parte da Prefeitura.

Além disso, ressalta-se que todas as designações de pessoal observaram rigorosamente os critérios legais estabelecidos na legislação municipal de criação dos respectivos cargos. Para cada nomeação efetuada, foram verificados os requisitos legais exigidos, especialmente no que se refere à escolaridade estabelecida na norma, e tais exigências foram devidamente analisadas, para identificação dos candidatos aptos a cada cargo.

Por fim, esclarece-se que, após a decisão proferida nos autos do processo nº 2259481-70.2023.8.26.0000, a Prefeitura adotou as providências necessárias, com a edição da Lei Complementar n.º 462, de 07 de janeiro de 2025, que extinguiu os cargos comissionados, dentre eles os de Assessor de Políticas Públicas, Assessor de Serviço Militar, Assessor Especial de Projetos e Assessor Especial de Gestão Pública.

Feitos estes esclarecimentos, pugna-se pelo afastamento do apontamento sob exame.

### **3.4 Subsídios dos agentes políticos**

A Autoridade Fiscalizadora entendeu que teria havido pagamentos a maior para agentes políticos nos meses de março, abril e maio do ano de 2023.

Sobre o tema, esclarece-se que a Lei Municipal n.º 9.888/23, recompôs os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em 5,92%, a partir do mês de março de 2023, estendendo essa recomposição também aos agentes políticos.

Entretanto, no mês de junho de 2023, o Município foi notificado da existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2137823-79.2023.8.26.0000, que culminou na redução dos salários, regredindo-se os salários aos valores anteriores a março de 2023. Posteriormente, no mês de julho de 2023, nova Lei Municipal foi editada determinando o pagamento complementar de junho de 2023 aos servidores, excetuando aos agentes políticos.

Quanto a eventual devolução de valores por parte dos agentes políticos, a questão foi levada ao conhecimento da d. Procuradoria Geral do Município que, na ocasião, emitiu parecer jurídico considerando indevida a devolução dos valores, diante da consolidada jurisprudência, tanto do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto desta c. Corte, no sentido de que em casos de declaração de inconstitucionalidade de leis que estabelecem recomposição remuneratória, não é devida a devolução dos

valores recebidos de boa-fé pelos agentes políticos, na medida em que tais valores foram pagos com base em lei vigente à época.

Portanto, e diante dos esclarecimentos realizados, o Peticionante entende, com todo respeito, que restou superado o apontamento em exame.

### **3.5 A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

No relatório de fiscalização foram realizados apontamentos específicos que denotam, em tese, possível descumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Sobre o tema, reitera-se que no mês de dezembro de 2023, foi nomeado um servidor com a função específica de D.P.O (encarregado de dados), situação que mudou a realidade do Portal da Transparência do Município, que passou a apresentar as informações de forma completa e tempestiva.

Além disso, reitera-se também que, na data de 25 de junho de 2024, foi editado o Decreto nº 20.043, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracicaba e institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

As informações ora apresentadas se mostram extremamente relevantes para demonstrar que o Peticionante, enquanto ocupou a posição de Prefeito, assumiu sério compromisso com as recomendações e advertências realizadas por esta Corte de Contas, toda vez que este e. Tribunal vinha apontando, há alguns anos, sobre a falta e instituição da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e sobre a ausência de nomeação de um servidor encarregado de dados.

Desta forma, restou comprovado que, em que pese os breves apontamentos, o Peticionante honrou seu compromisso de aprimorar as ferramentas de transparência e de proteção de dados durante sua gestão, atendendo às recomendações deste e. Tribunal e à legislação vigente.

Sendo assim, pugna-se pelo afastamento do apontamento sob exame.

### **3.6 Perspectivas de atingimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS**

O relatório de fiscalização indicou como possível o não atendimento a determinadas metas propostas pela Agenda 2030 da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Sobre o tema, é perceptível que este e. TCE se mostra efetivamente preocupado com a implementação de políticas públicas visando o cumprimento dos ODSs.

E, neste ponto, insta informar que o Peticionante, durante sua gestão, compartilhou dessa mesma preocupação, tanto é assim que foram implementadas inúmeras medidas, através das secretarias municipais, para conduzir o Município ao pleno atendimento de todos os objetivos traçados pela ONU, de acordo com os prazos indicados na mencionada Agenda.

Neste sentido, não se pode deixar de mencionar que a Agenda 2030 constituiu uma peça fundamental para a formulação das políticas públicas da gestão do Peticionante, e que foi utilizada como norte tanto para a elaboração dos instrumentos de planejamento quanto para a definição das prioridades de ação de cada secretaria.

No entanto, não se pode olvidar que as metas indicadas nos ODSs representam atribuições programáticas, ou seja, demandas que dependem da implementação de políticas públicas, que levam algum tempo para se concretizar, e que são, portanto, de solução a longo prazo.

Acredita-se que se a atual gestão estiver seguindo uma linha de atuação semelhante neste ponto, o Município poderá chegar ao ano de 2030 muito bem-posicionado em relação às ODSs.

Inclusive, e, obviamente, sem deixar de considerar que existem grandes desafios pela frente, o Município vem, respeitosamente, compartilhar, no que se refere ao atingimento das ODSs, um importante resultado alcançado pela Cidade de Piracicaba, que foi constatado no estudo já mencionado nos presentes esclarecimentos, denominado de “Desafios da Gestão Municipal (DGM)”.

No denominado “Ranking Geral” do DGM, que avalia a evolução dos 100 principais Municípios do Brasil na última década, em relação às áreas da saúde, educação, segurança e saneamento, a Cidade de Piracicaba ficou classificada em 8º lugar, conforme quadro abaixo:

**Índice dos Desafios da Gestão Municipal**  
Ranking geral

#	Município	UF	Índice geral	△ 2010-2023
1º	Maringá	PR	0,765	▲ 1
2º	Franca	SP	0,722	▲ 6
3º	Jundiá	SP	0,721	▲ 1
4º	Uberlândia	MG	0,720	▲ 6
5º	Curitiba	PR	0,718	▲ 6
6º	Cascavel	PR	0,714	▲ 37
7º	São José dos Campos	SP	0,713	▼ 4
8º	Piracicaba	SP	0,710	▼ 2
9º	São José do Rio Preto	SP	0,706	▼ 8
10º	Barueri	SP	0,700	▲ 14

( Disponível em [https://desafiosdosmunicipios.com.br/ranking\\_geral.php](https://desafiosdosmunicipios.com.br/ranking_geral.php) acesso em 17/07/25)

Este resultado, certamente, serve como parâmetro para afirmar que a Cidade de Piracicaba está evoluindo de forma crescente no que se refere à qualidade de vida de sua população, com posição de destaque entre os principais Municípios do Brasil.

Nesse sentido, pode-se concluir que Piracicaba está empenhada e devidamente voltada ao cumprimento dos objetivos da agenda 2030.

#### 4 CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Peticionante entende, com a devida vênia, que as explicações ora apresentadas, em conjunto com as justificativas apresentadas oportunamente pela Prefeitura, obtiveram êxito em esclarecer todos os apontamentos realizados pela autoridade fiscalizadora, razão pela qual o Peticionante vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer seja proferido **parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas do Município de Piracicaba referente ao exercício de 2023.**

Requer, alternativamente, que caso V. Exa. entenda que restaram alguns pontos sem o devido esclarecimento, que tais apontamentos sejam relevados ao campo das recomendações e/ou advertências.



22 ANOS

Nestes termos, pede deferimento.

Piracicaba, 24 de julho de 2025.

Guilherme Monaco de Mello

OAB/SP 201.025

Guilherme Gorga Mello

OAB/SP 274.980

[www.melloadvogados.adv.br](http://www.melloadvogados.adv.br)



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004604.989.23-6</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA (CNPJ 46.341.038/0001-29)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / GUILHERME MONACO DE MELLO (OAB/SP 201.025) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / MURILO CESAR PAVEZI (OAB/SP 453.008)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA (CPF ***.930.088-**) )</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> GUILHERME MONACO DE MELLO (OAB/SP 201.025) / GUILHERME GORGA MELLO (OAB/SP 274.980) / JULIANA DAMIAMES BACCARIN (OAB/SP 297.276)</li><li>▪ HELIO DONIZETE ZANATTA (CPF ***.954.388-**) )</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-10
<b>PROCESSO(S)</b>	00007547.989.23-6
<b>DEPENDENTES(S):</b>	

---

Encaminhe-se os autos para manifestação do **DIPE - Grupo Especial de Contas de Prefeitura e do Governador** (D.1. Aplicação por determinação constitucional e legal no ensino) e do **DIPE - Equipe Técnica de Análise Econômica-Financeira e Contábil** (C.1.1. Resultado da execução orçamentária; C.1.1.3. Emendas parlamentares individuais - transferências especiais; C.1.2. Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial; C.1.4. Dívida de longo prazo; C.1.5.2. Requisitórios de baixa monta).

Após, dê-se vista ao **Ministério Público de Contas**.

**GCSEB**, 28 de julho de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4Q8G-4VMT-662C-ISVH

**Processo:** TC-4604/989/23.  
**Interessado:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.  
**Assunto:** Prestação anual de contas da Administração Financeira.  
**Exercício:** 2023.

### À Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Com o objetivo de proporcionar subsídio técnico para o parecer a ser emitido, apresenta-se, nesta oportunidade, uma análise das contas anuais de 2023 do Prefeito Municipal de Piracicaba, sob o viés jurídico especial.

Considerando os aspectos que fundamentaram a determinação de remessa dos autos ao DIPE e respeitando a estrita abrangência do nosso campo de atuação, a abordagem será focada no seguinte ponto do relatório da fiscalização (evento 64.77):

- **Item D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:**

O demonstrativo anexado no evento 64.77, páginas 85 e 86, apresentou os percentuais validados pela fiscalização, os quais passo a comentar a seguir:

#### I) Artigo 212 da Constituição Federal (25%):

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
<b>IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>			
01 - RECEITAS		R\$ 1.593.643.119,44	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			
03 - Total de Receitas de impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 1.593.643.119,44	
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS</b>			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 225.459.903,27	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 178.158.357,78	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		R\$ 2.689.429,06	
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$ 400.928.861,99	25,16%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ 8.695.615,13	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)			
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 392.233.246,86	24,61%

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **24,61%** das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, não cumprindo o artigo 212 da CF.

As **JUSTIFICATIVAS** tratando da aplicação dos recursos próprios no ensino, encontram-se no **evento 132.1**, págs. 80/82 e destacam a necessidade de incluir os pagamentos de Restos a Pagar de exercícios anteriores, quitados em 2023, na contabilização da aplicação dos recursos próprios no ensino.

Argumenta-se que esses valores, totalizando de **R\$ 9.206.721,46**, não foram considerados no percentual apresentado no relatório, pois os pagamentos foram efetuados após 31/01/2023. Dessa forma, esses pagamentos impactaram os recursos de 2023 e, portanto, devem ser computados na aplicação do exercício em análise.

Concluiu-se que, ao considerar essa inclusão, a aplicação dos recursos na educação básica em 2023 alcança **25,19%** (R\$ 401.439.968,32), evidenciando que o Município cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal.

#### **Entendimento deste Setor Técnico:**

Em consulta aos cálculos referentes à aplicação no ensino no exercício de 2022, demonstrados no Processo TC-4357/989/22, verifiquei que, à época, foram glosados os Restos a Pagar de 2022, não quitados até 31/01/2023, no montante de **R\$ 10.040.207,44** vinculados aos recursos próprios do Município:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
<b>RECEITAS</b>	R\$	1.473.422.914,79	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	R\$	1.473.422.914,79	
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECETA DE IMPOSTOS</b>			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	199.617.438,11	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	R\$	170.191.153,74	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2022</b>	R\$	369.808.591,85	25,10%
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023.</b>	-R\$	10.040.207,44	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	R\$	359.768.384,41	24,42%

Contudo, nos mesmos autos, a unidade fiscalizadora atestou que houve o pagamento de R\$ 9.065.725,46 entre 1º de fevereiro de 2023 e a data da inspeção “in loco”:

Inclusões	2022	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
<b>Total das inclusões</b>		R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Exclusões</b>				
	2022			
Cancelamento de Restos a Pagar				R\$ 10.240,78
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
<b>RP Próprios não pagos até 31.01 de 2023</b>		R\$ 10.040.207,44		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2023				
Outras				
<b>Total das exclusões</b>		R\$ 10.040.207,44	R\$ -	R\$ 10.240,78
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		R\$ 10.040.207,44	R\$ -	R\$ 10.240,78
<b>Informações adicionais</b>				
<b>RP Próprios pagos entre 01.02 2023 e a inspeção</b>		R\$ 9.065.725,46		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção				
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2023 e a inspeção				
Parc diferida Fundeb paga entre 01.05 e a inspeção			R\$ 13.042.088,52	

Conforme destacado na peça defensiva, o entendimento sedimentado no âmbito desta Egrégia Corte de Contas em relação aos Restos a Pagar nos cálculos da aplicação dos recursos próprios no ensino, é o seguinte: os valores não pagos até 31 de janeiro do exercício subsequente ao da inscrição,

devem ser excluídos; contudo, a despesa “**glosada**” pode ser incluída no ano em que ocorre o efetivo pagamento:

• **Restos a Pagar não quitados até 31 de janeiro do ano seguinte.**  
Tal impugnação é para evitar a não liquidação e posteriores cancelamentos de empenhos contabilizados na Educação, assegurando que estes, no ano examinado, revertam em bens e serviços para o ensino público municipal.  
De todo modo, a despesa glosada pode ser incluída no ano em que ocorre o efetivo pagamento.  
Tal exclusão assim se vê:  
Restos a Pagar/Educação, inscritos em 31.12.2021.....R\$1.000  
(-) Pagamento de RP/Educação até 31.01.2022.....R\$ 800  
(=) Glosa de RP/Educação não pagos até 31.01.2022.....R\$ 200  
Há de ressaltar, contudo, que os diferidos 10% do Fundeb<sup>4</sup>, somente esses, podem ser empenhados, liquidados e pagos até 30 de abril do ano seguinte.

(Manual de aplicação ao ensino – TCMSP - Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Aplica%C3%A7%C3%A3o%20ano%20ensino.pdf> acesso em 14/03/24)

Neste contexto, com base no Documento n. 26, juntado no evento 132.58, o interessado requer que sejam apropriados, na aplicação do ensino de 2023, os pagamentos dos Restos a Pagar de 2022, quitados no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, no montante de **R\$ 9.206.721,46**, valor este que guarda relação com o montante anteriormente atestado no relatório da Fiscalização (TC-4357/989/22 = **R\$ 9.065.725,46**).

Posto isto, saliento que o pedido do interessado para que sejam ajustados os cálculos de aplicação no ensino, incluindo os Restos a Pagar de exercícios anteriores, quitados no período de fevereiro a dezembro de 2023, encontra amparo no ‘Manual Básico’ deste Egrégio Tribunal.

Dessa forma, proponho o ajuste na aplicação do ensino em análise, acrescentando os Restos a Pagar comprovadamente quitados no referido período, no montante de **R\$ 9.206.721,46**, com base no documento juntado no evento 132.58, em conjunto com as informações constantes no relatório da fiscalização das contas de 2022 (TC-4357/989/22).

Consequentemente, reconheço que o Município de Piracicaba aplicou, no exercício de 2023, o montante de **R\$ 401.439.968,32** no ensino, o que corresponde a **25,19%** da receita proveniente de impostos, **cumprindo**,

assim, o mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado a seguir:

Total de Receitas de Impostos	1.593.643.119,44	100%
Aplicação na Educação Básica reconhecida pela Fiscalização	392.233.246,86	24,61%
<b>(+) Restos a Pagar GLOSADOS NO EXERCÍCIO DE 2022, porém, quitados de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.</b>	<b>9.206.721,46</b>	
<b>(=) Aplicação na Educação Básica reconhecida após análise da Defesa Prévia</b>	<b>401.439.968,32</b>	<b>25,19%</b>

## **II) FUNDEB:**

No que diz respeito à aplicação dos recursos do FUNDEB, a ilustre Fiscalização atestou que houve a utilização integral do montante recebido (**100%**), cumprindo o Município o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificou-se que o Município empregou **98,03%** dos recursos desse Fundo, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo assim ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

### **Conclusão:**

Diante de todo o exposto, e estritamente no âmbito de atuação desta unidade técnica, entendo que as contas anuais em análise comportam **parecer favorável**.

À apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

Fábio Calastri Nobre  
DIPE-Jurídico Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada

**PROCESSO:** TC- 4604.989.23  
**MATÉRIA EM EXAME:** Contas Anuais.  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os autos das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Piracicaba** relativas ao exercício de 2023 auditada pela Unidade Regional de Araras – UR 10 (evento 64.77).

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, em atenção à r. determinação, evento 221.1.

Notificados (evento 144.1), a Prefeitura e o Responsável apresentaram, respectivamente, suas justificativas (eventos 132.1 e 213.1).

Inicialmente, informo que os pareceres emitidos sobre as contas do Município referentes aos exercícios de 2020 a 2022 foram favoráveis, ainda que acompanhados por recomendações:

Exercícios	Processos	Pareceres	Publicação do Parecer
2020	TC-3327.989.20	Desfavorável <sup>1</sup> . Reexame provido.	14-09-22 e 15-12-23
2021	TC-7310.989.20	Favorável com recomendações.	23-11-23
2022	TC-4357.989.22	Favorável com recomendações.	09-12-24

### Gestão Fiscal.

Com relação aos **aspectos econômicos e financeiros** que impactam as contas em análise, verifico que a Municipalidade registrou, após ajuste da Fiscalização, um superávit orçamentário de R\$ 30.735.898,55 correspondente a 1,39% das receitas realizadas no período, que totalizaram R\$ 2.212.949.131,51<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Gestão de precatórios, irregularidades em valores recebidos por profissionais de saúde e registros contábeis sem respaldo documental.

2

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	2.212.949.131,51
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	1.994.347.223,65
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	54.300.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	9.421.990,69
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	2.000.000,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-R\$	140.988.000,00
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>30.735.898,55</b>
		<b>1,39%</b>

Sob o aspecto financeiro, os autos indicam que o Município registrou um superávit.

O **endividamento de longo** apresentou uma regressão de 0,31% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 142.818.843,24 para R\$142.380.669,26<sup>3</sup>.

As alterações nas disposições orçamentárias originais, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e a realização de transposições, transferências ou remanejamentos de dotações, alcançaram o montante de R\$415.118.791,08, equivalente a 15,81% da Despesa Fixada (R\$.2.624.850.000,00).

### **Passivo Judicial.**

A Fiscalização constatou que, no caso dos precatórios judiciais, o Executivo Municipal, enquadrado no regime especial, cumpriu com suas obrigações de pagamento. Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 24.300.000,00.

No que se refere aos requisitórios de baixa monta, embora tenha sido constatada fragilidade nos controles internos da Prefeitura, a Fiscalização verificou que todos os vencidos no exercício foram devidamente quitados.

3

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária		-	
Dívida Contratual	67.138.176,25	72.870.032,75	-7,87%
Precatórios	26.965.958,16	17.066.829,02	58,00%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>44.033.942,93</b>	<b>46.194.011,71</b>	<b>-4,68%</b>
De Tributos	14.451.321,64	15.772.359,42	-8,38%
De Contribuições Sociais	<b>24.977.168,95</b>	<b>25.131.526,40</b>	<b>-0,61%</b>
Previdenciárias	24.977.168,95	25.131.526,40	-0,61%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	4.605.452,34	5.290.125,89	-12,94%
Outras Dívidas	4.242.591,92	6.687.969,76	-36,56%
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>142.380.669,26</b>	<b>142.818.843,24</b>	<b>-0,31%</b>
Ajustes da Fiscalização	-	-	
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>142.380.669,26</b>	<b>142.818.843,24</b>	<b>-0,31%</b>

### Encargos.

Quanto aos encargos sociais, os pagamentos ao INSS, FGTS, RPPS e PASEP foram comprovados, bem como o cumprimento dos parcelamentos com o INSS. Contudo, informou a Fiscalização que, embora os débitos de FGTS e PASEP estejam sendo pagos, não foi possível conciliar o saldo devedor com as informações obtidas por circularização.

### Gestão Operacional.

No que tange ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), o município registra a seguinte série histórica de classificações, considerando:

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↑	C ↓
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
I-FISCAL:	B ↓	C+ ↓	B ↑	B ↓
I-EDUC:	C ↓	C+ ↑	C+	C+ ↓
I-SAÚDE:	B ↓	C ↓	C ↓	C ↑
I-AMB:	B+ ↑	B ↓	B ↑	B ↑
I-CIDADE:	B+ ↓	B ↓	C+ ↓	B+ ↑
I-GOV TI:	C ↑	C ↑	C ↓	C ↓

Quanto às dimensões sob responsabilidade desta Assessoria, constato que os apontamentos registrados no relatório da Fiscalização foram:

#### B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M)

- Estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão;
- Os programas do PPA 2022-2025 não tiveram diagnóstico prévio;
- Não houve elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA;

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento;
- Não houve a criação da ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;

- A prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017;

- A prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017;

- Baixa participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF, diante da

falta/deficiência de empenho das autoridades municipais na divulgação das audiências públicas;

- O Município de Piracicaba não teria atentado ao recomendado no Comunicado SDG nº 32/2015, que trata da observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais;

- As alterações orçamentárias decorrentes de transposição, remanejamento e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

- Verificamos que alguns dos indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento;

- A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária”, na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da Constituição Federal e o Princípio da Transparência;

- Verificamos no relatório de atividades, a existência de ações com quantidades estimadas que não foram realizadas, sem que fossem apresentadas justificativas adequadas;

- Não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município;

- O relatório das atividades realizadas em 2023 contém ações que estão presentes nas peças de planejamento do município dos últimos exercícios (2020, 2021 e 2022), mas apresentaram quantidade realizada “0” (zero) nesses exercícios, denotando, a nosso ver, a inserção de créditos orçamentários sem a realização dos devidos estudos e análises prévias;

- Fragilidade das peças de planejamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba, devidamente refletida na classificação “C” no índice temático “i-Planejamento” do IEGM nos últimos exercícios, que prejudica a avaliação da execução das ações orçamentárias e, conseqüentemente, das políticas públicas desenvolvidas no Município;

- A nosso ver, a peça de planejamento da Origem, alimentada no AUDESP não traz informações suficientes para verificação do atendimento pleno e adequado da finalidade a que está destinada.

#### **B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)**

- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários;

- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade;

- O Código Tributário Municipal ou Lei específica que tenha instituído o IPTU não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores.

- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não foi instituída.

### **Entendimento desta Assessoria Técnica**

No tocante ao **resultado orçamentário**, verificou-se a necessidade de ajustes por parte da Fiscalização — não contestados pela Municipalidade — para correção de inconsistências na escrituração contábil da Prefeitura<sup>4</sup>. Diante dessas limitações, os valores foram retificados com base em demonstrativos auxiliares e lançamentos complementares, tendo sido apurado, após os ajustes, um superávit orçamentário de R\$ 30.735.898,55, equivalente a 1,39% das receitas realizadas no exercício.

No tocante ao **resultado financeiro**, os autos indicam um superávit ao final do exercício, sinalizando estabilidade fiscal, no entanto, verificou-se divergência entre os valores apurados pela Fiscalização (R\$ 689.724.956,51) e aqueles informados no Sistema Audesp (R\$ 573.351.054,67), diferença que supera R\$ 116 milhões, equivalente a 16,87% de variação.

A Prefeitura atribuiu a discrepância de R\$ 116.373.901,84 a supostos critérios metodológicos distintos utilizados pelos auditores, especialmente quanto à análise das variações ativas e passivas e à conciliação dos restos a pagar. Sustentou que o valor registrado no Sistema Audesp corresponde à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, nos termos do Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/1964), em conformidade com as normas contábeis e apto a garantir a consistência e a fidedignidade das informações.

De acordo com as informações obtidas junto à Divisão Audesp, a diferença de R\$ 116 milhões está vinculada a falha sistêmica pontual na apuração do item “Outras Movimentações Extraorçamentárias” no lado da despesa do Balanço Financeiro. Este erro de processamento gerou o referido resíduo de R\$ 116 milhões, que por consequência também provocou um desbalanceamento entre o total das receitas e despesas no mesmo demonstrativo.

Assim, o valor de superávit financeiro apurado pelo Audesp — R\$ 573.351.054,67 está correto, evidenciando assim a consistência do resultado financeiro da Prefeitura. Este valor é consistente com a apuração do Anexo 14-A (Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Financeiro) do Balanço Patrimonial (Anexo 14), que demonstra corretamente a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, em estrita conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

<sup>4</sup> Em razão do descumprimento do Plano de Contas aplicado pelo Sistema Audesp, não foi possível, por meio daquele sistema, apurar com exatidão os repasses de duodécimos, as devoluções da Câmara Municipal e as transferências à Administração Indireta e ao RPPS.

No que se refere à **Dívida de Longo Prazo**, as justificativas apresentadas não se mostraram aptas a afastar os apontamentos da Fiscalização, uma vez que se limitaram à apresentação de tabelas com valores, sem o encaminhamento dos documentos comprobatórios solicitados pela equipe técnica para validação do saldo devedor das rubricas relativas a parcelamentos de tributos, contribuições previdenciárias, FGTS e demais obrigações, à época da inspeção in loco. Ainda assim, considerando o equilíbrio fiscal evidenciado pelo Município, entendo que os apontamentos podem ser relevados, devendo ser convertidos em recomendação expressa à Municipalidade, a fim de que, em futuras inspeções, apresente toda a documentação requisitada pela Fiscalização.

Em relação aos **Requisitórios de Pequeno Valor (RPVs)**, verificou-se fragilidade nos controles internos, notadamente quanto à ausência de registros adequados da data de apresentação das requisições. A própria área responsável reconheceu a deficiência e informou a adoção de providências para o aprimoramento das planilhas de controle. Assim, embora o apontamento mereça registro, entendo que não possui gravidade suficiente para comprometer a hígidez das contas em exame.

Quanto às **Emendas Parlamentares**, as justificativas apresentadas também não foram capazes de afastar as falhas constatadas na contabilização desses recursos. Todavia, apesar da relevância do tema, as inconsistências identificadas não demonstram potencial de comprometimento da regularidade das contas. Por essa razão, entendo cabível a emissão de recomendação rigorosa à Municipalidade para que promova o adequado registro contábil das emendas, assegurando a fidedignidade das informações constantes nos demonstrativos fiscais.

Com relação aos **Encargos**, observo que embora a Fiscalização tenha atestado a regularidade dos recolhimentos, não foi possível conferir o saldo devedor dos parcelamentos por falta de conciliação com os credores. Entendo que a falha, contudo, não compromete as contas, sendo passível de recomendação à Municipalidade.

Dessa forma, ainda que se verifiquem falhas de natureza contábil, destaco que o Município apresentou resultados superavitários no exercício e que o responsável pelas contas se encontra em seu primeiro mandato. Ressalte-se, inclusive, que as contas relativas ao exercício de 2021 — primeiro ano da atual gestão — foram apreciadas por esta Corte com parecer emitido e publicado apenas ao final do exercício ora em análise, em 23/11/2023, ocasião na qual já constaram determinações voltadas à correção das inconsistências então identificadas. Assim, compreendo que os apontamentos remanescentes, embora merecedores de acompanhamento e correção, não configuram, isoladamente, fundamentos suficientes para a emissão de parecer desfavorável às contas.

No que se refere às **alterações orçamentárias**, a fiscalização apontou que, em 2023, a Prefeitura de Piracicaba considerando todos os órgãos componentes

do Orçamento Anual, realizou ajustes<sup>5</sup> no valor de R\$ 415.118.791,08, correspondendo a 15,81% da despesa inicialmente fixada. Esse percentual supera em muito o índice de inflação registrado no período (4,62%), parâmetro que, conforme entendimento consolidado desta Corte de Contas, deve servir como limite de referência para alterações que resultem em despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Apesar dessa situação, é importante observar que tais alterações não resultaram em desajuste fiscal. Assim, entende-se que essa irregularidade, caso assim considere o Exmo. Relator, pode ser tratada no campo das recomendações, não configurando, por si só, um comprometimento grave do equilíbrio fiscal.

Contudo, entendo necessário alertar a municipalidade para a importância de realizar um planejamento orçamentário mais adequado, com a redução do volume de alterações e o cumprimento da obrigatoriedade de lei específica, conforme amplamente destacado por esta E. Corte nos Comunicados SDG nº 29/10 e nº 18/2015.

Com relação à **gestão operacional**, com base nos apontamentos da fiscalização constantes nos documentos apresentados, verifica-se que o Município de Piracicaba tem mantido, nos últimos exercícios, uma avaliação desfavorável no índice i-Plan do IEG-M, permanecendo com nota “C” entre os anos de 2020 e 2023, sem apresentar qualquer avanço na dimensão de planejamento das políticas públicas.

A análise revela fragilidades estruturais significativas, como a ausência de diagnóstico prévio nos programas do PPA 2022-2025, inexistência de Relatórios Anuais de Avaliação das ações planejadas, bem como a inexistência de estrutura administrativa voltada ao planejamento. Além disso, permanecem pendências reiteradas quanto à regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário e à criação de ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo, em desacordo com a legislação vigente.

A baixa participação popular na elaboração das peças orçamentárias também foi objeto de crítica, uma vez que as audiências públicas foram realizadas em horários que dificultaram o acesso da população, especialmente de trabalhadores. A despeito de sua realização formal, as atas não demonstraram efetivamente o envolvimento da sociedade civil nos debates.

A previsão de metas no PPA baseadas exclusivamente em percentuais, sem a correspondência de metas físicas mensuráveis, compromete a verificação dos resultados alcançados. Ademais, diversas metas registradas no Relatório de Atividades de 2023 apresentaram realização nula (“0”) em três exercícios consecutivos, mesmo

---

<sup>5</sup> Abertura de créditos adicionais suplementares e a realização de transposições, transferências ou remanejamentos de dotações.

contando com dotação orçamentária prevista e sem justificativas técnicas consistentes, o que evidencia a desconexão entre o planejamento e a execução das ações.

Quanto às deficiências relacionadas as metas e os programas estabelecidos, ressaltou que este Tribunal, em sua relevante missão pedagógica, enfatiza no *Manual de Planejamento Público*<sup>6</sup> a importância das metas quantificáveis no planejamento orçamentário. Essas metas são essenciais para monitorar a execução das políticas públicas, assegurar eficiência, transparência e viabilizar a avaliação de resultados. A ausência de metas claras compromete o equilíbrio fiscal, dificulta a priorização de demandas, inviabiliza o acompanhamento efetivo das ações governamentais e pode levar ao desperdício de recursos. Metas bem definidas são indispensáveis para uma gestão fiscal responsável e para atender de forma eficaz às necessidades da população.

O *Manual* também destaca que a falta de estudos diagnósticos prejudica significativamente o planejamento orçamentário municipal, dificultando a identificação precisa de demandas e necessidades reais. Essa carência compromete a definição de metas, o monitoramento de ações e pode resultar tanto em desperdício de recursos quanto no atendimento inadequado às prioridades locais. O diagnóstico adequado é fundamental para alinhar as estratégias de governo às necessidades específicas do município, promovendo maior eficiência, transparência e efetividade na gestão pública.

A Prefeitura de Piracicaba justificou a nota “C” no i-Plan atribuindo a estagnação a fatores como a pandemia e limitações estruturais, mas destacou esforços recentes para reverter esse quadro. Informou a criação da Divisão de Planejamento Estratégico, a instituição da Ouvidoria Municipal e a previsão de regulamentação da Carta e do Conselho de Usuários.

Admitiu falhas quanto ao diagnóstico prévio do PPA e à ausência de relatórios de avaliação, mas ressaltou que os programas foram executados com foco no interesse público. Sobre as alterações orçamentárias, alegou que ocorreram dentro dos limites legais. Por fim, reafirmou o compromisso com a melhoria do planejamento e solicitou que os apontamentos sejam tratados como recomendações.

A análise da dimensão **i-Fiscal** revelou que o Município de Piracicaba permaneceu, entre 2020 e 2023, com avaliações que oscilaram entre as notas “C+” e “B”, sem apresentar evolução significativa no período. Embora a nota “B” represente um desempenho intermediário, a fiscalização identificou fragilidades persistentes que comprometem a efetividade da gestão fiscal e indicam a necessidade de adoção de medidas corretivas.

Observou-se, mais uma vez, a ausência de plano de cargos e salários específico para os fiscais tributários, o que demonstra a reincidência de uma estrutura

<sup>6</sup> Disponível em: [MANUAL DE Planejamento PÚBLICO TCESP](#).

organizacional pouco alinhada às boas práticas de administração tributária. Persistem, também, falhas na política de atualização da base de cálculo do IPTU, com a não implementação de revisão da planta genérica de valores e a ausência de estudos de reavaliação cadastral, práticas recomendadas para garantir justiça fiscal e equilíbrio na arrecadação.

Outro ponto crítico refere-se à não instituição de mecanismo formal de atualização periódica da base de dados do cadastro imobiliário, o que fragiliza a capacidade arrecadatória do Município e compromete a precisão das informações utilizadas na formulação de políticas públicas.

Ainda, permanece a ausência de norma legal disciplinando a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), descumprindo recomendação reiteradamente feita por esta Corte e cuja implementação representa instrumento importante de financiamento de serviços públicos essenciais.

Essas falhas, já apontadas em exercícios anteriores, demonstram a insuficiência das medidas adotadas até o momento e reforçam a necessidade de que o Município promova a reestruturação de seus instrumentos de gestão fiscal, com vistas ao aprimoramento da arrecadação própria, ao cumprimento das normas legais e à elevação da efetividade dos serviços públicos prestados à população.

A Prefeitura de Piracicaba reconheceu os apontamentos relacionados ao i-Fiscal, mas destacou que obteve nota “B” no indicador e afirmou estar adotando medidas para sanar as falhas apontadas, como a atualização cadastral e a regulamentação da CIP. Alegou que essas ações estão em curso e poderão ser avaliadas nas próximas fiscalizações. Com base em precedentes do Tribunal, solicitou que as ocorrências sejam tratadas como recomendações.

Entendo que as justificativas apresentadas não afastam os apontamentos da fiscalização nas dimensões i-Plan e i-Fiscal, que revelam falhas relevantes no planejamento e na gestão fiscal. No entanto, por se tratar do primeiro mandato do responsável e diante de algumas iniciativas já adotadas, entende-se que tais irregularidades não comprometem o conjunto das contas.

Dessa forma, sugiro que sejam feitas recomendações à municipalidade, no sentido de que intensifique os esforços para a superação das falhas apontadas, especialmente no que se refere ao fortalecimento do planejamento governamental, à modernização da administração tributária e à regularização dos instrumentos legais e administrativos ainda pendentes.

### Conclusão

Diante do exposto, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023, estão em condições de receber **parecer favorável** à aprovação.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação deste Setor.

À consideração de Vossa Senhoria.  
D.I.P.E., em 11 de agosto de 2025.

Cibele Trivelato de Carvalho Ampudia  
DIPE-Economia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada**



Senhora Assessora Procuradora – Chefe,

Cuidam os autos do exame das contas apresentadas pela Prefeitura de Piracicaba, exercício de 2023, conforme determinação constitucional.

A inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araras (UR-01), que executou o relatório disposto no evento 64.77, comprovando, de forma detalhada, os atos de gestão relacionados aos aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Na síntese apresentada ao final do Relatório (evento 64.77 – pp. 98/110), constam impropriedades em alguns itens.

O Responsável foi devidamente notificado (evento 71.1). A defesa apresentada nos eventos 132.1 e 213.1.

A intervenção do DIPE-JUR-ESP ocorreu no *evento 227.1*.

O DIPE-ECO (*evento 230.1*) emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Piracicaba, exercício de 2023.

Série histórica de classificação no Índice da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	C+	C+	C+	<b>C</b>
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	B
i-Educ	C	C+	C+	C+
i-Saúde	B	C	C	C
i-Amb	B+	B	B	B
i-Cidade	B+	B	C+	B+
i-Gov-TI	C	C	C	C

Histórico de exercícios anteriores da gestão municipal:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada**



ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	Irregular	Irregular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	9,73%	9,75%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de Investimentos	1,85%	1,58%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requerimentos de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,79%	38,40%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-OF (mínimo 25%)	22,12%	24,42%
ENSINO – Fundeb <sup>f</sup> : Profissionais de educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	98,12%	89,47%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	93,14%	90,82%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Não	Não
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	22,45%	21,05%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Não	Não

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007310.989.20-7	15.02.24	Favorável com recomendações	-
2020	003327.989.20-8	31.01.24	Favorável com recomendações	-
2019	004979.989.19-1	17.11.21	Favorável com recomendações	-

É o relatório, passo a opinar.

Conforme se observa no item D.1 - Ensino, o município aplicou **25,19%** da receita de impostos, de acordo com o disposto no evento 227.1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada**



Com base nos dados fornecidos, pode-se afirmar que o investimento de **98,03%** dos recursos provenientes do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação atende plenamente as determinações dispostas no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB para essa finalidade.

Além disso, o cumprimento do disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/20, o qual estabelece que 100% dos recursos do FUNDEB devem ser aplicados no exercício em que forem creditados, ainda que até 10% possam ser empenhados, liquidados e pagos no primeiro quadrimestre do ano seguinte, também foi observado. Logo, a aplicação dos recursos está em conformidade com as exigências legais mencionadas.

A Prefeitura aplicou **24,57%** da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, o que está acima do piso constitucional mínimo de 15% estabelecido pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012. Portanto, a Origem não só observou o piso constitucional, mas também excedeu significativamente o percentual mínimo exigido (evento 64.77) – p.90.

Item C.1.5 – Passivo judicial – Os pagamentos ocorreram de acordo com a legislação vigente. (evento 64.77 – pp. 47/51).

Os recolhimentos dos encargos sociais (item C.1.7) foram efetuados conforme quadro abaixo (evento 64.77 – p. 51).

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

No tocante ao item C.1.8 - Transferência à Câmara dos Vereadores (evento 64.77 – p.56). Houve atendimento ao previsto no artigo 29-A, da Magna Carta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada**



Item C.1.9.1 – Despesa de Pessoal - O gasto com pessoal e seus reflexos atenderam o limite estabelecido na alínea “b”, inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a **40,51%** do total das receitas correntes. (evento 64.77 – p.57).

Item C.1.10 – Demais aspectos sobre recursos humanos (evento 64.77 – pp.57/58) – Sugiro severas recomendações para que o município promova as medidas necessárias para adequar os cargos em comissão nos exatos termos do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

*“E outras palavras, a investidura para cargos em comissão é a exceção constitucional, aceita para situações em que as atividades a serem desenvolvidas sejam transitórias e excedam à mera burocracia administrativa, porque detêm o elemento confiança”. (TC – 2068/026/12).*

Item – C.1.10.2 – Honorário de sucumbência – Procuradores e Assessores da Procuradoria Geral do município – Com base nas informações fornecidas, verifica-se que a mácula apontada nos autos foi devidamente sanada pela Origem, dando efetividade à determinação exarada no TC – 4357/989/22.

Item – C.1.11 – Subsídios dos Agentes Políticos – Conforme noticiado pela defesa, a restituição dos valores consignados no evento 64.77 (pp. 66/69) está atualmente sob análise e tratamento da Procuradoria Geral do Município. Isso indica que o Município está adotando as medidas legais e administrativas necessárias para recompor o erário municipal.

Item C.2 – Outros pontos de interesse – As censuras mencionadas no evento 64.77 – pp. 70/84 podem ser objeto de severas recomendações. É essencial que as providências anunciadas pela Origem nos eventos 132.1 sejam levadas em consideração.

Além disso, é importante que essas decisões sejam rigorosamente observadas nas próximas inspeções, garantindo que as falhas não se repitam e que as medidas corretivas sejam efetivamente implementadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada**



**Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): Geral: “C”:**

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	B
i-Educ	C	C+	C+	C+
i-Saúde	B	C	C	C
i-Amb	B+	B	B	B
i-Cidade	B+	B	C+	B+
i-Gov-TI	C	C	C	C

As impropriedades identificadas no IEGM Geral "C" podem ser objeto de recomendações para que a Origem tome medidas para revisar e corrigir esses problemas nos indicadores referentes ao exercício de 2023. A intenção é que a administração municipal adote ações corretivas para melhorar a efetividade da gestão e, assim, evitar que esses desacertos comprometam a realização das políticas públicas e a avaliação das contas municipais nos exercícios futuros.

Para não comprometer a execução do programa do governo em cada área de atuação do Poder Público, é essencial realizar um acompanhamento contínuo, incluindo inspeções "in loco". Caso não sejam observadas medidas efetivas para corrigir as irregularidades identificadas, essas imperfeições poderão, então, ser motivo isolado para a rejeição dos demonstrativos financeiros apresentados nos exercícios seguintes.

Penso que em breve os desacertos mencionados nos autos devam ser tratados com o mesmo rigor que outros fatores críticos, como o pagamento de precatórios, gastos com pessoal, investimentos em saúde e educação, e a execução orçamentária, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei Complementar nº 101/00. Quando esses tópicos apresentam deficiências graves, eles, por si só, justificam a rejeição das contas municipais. Isso é



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada**



corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em suas decisões tem reiteradamente expedido recomendações para que as administrações municipais aprimorem a execução de seus programas, visando uma melhoria dos serviços públicos prestados à população. A não observância desses cuidados pode levar à emissão de parecer desfavorável às contas anuais do respectivo Chefe do Poder Executivo, conforme destacado em diversos comunicados e decisões do TCESP.

Aliás, outro não o entendimento desta Corte de Contas: “(...) *acompanha pelo provimento de emissão de parecer prévio, mas sem prejuízo das recomendações impostas e possibilidade de reafirmar que o IEG-M pode, sim, futuramente, ser motivo de reprovação de contas e demonstrativos por esta Casa*”. **TC – 13481/989/22**.

*“Por fim, lembro-me de importante máxima de que a boa gestão não deve ser julgada apenas pelos resultados alcançados, mas, sobretudo, pela adoção correta das medidas necessárias, com base no que se sabia e se podia fazer à época. De fato, há momentos em que, a despeito da direção adequada tomada, o bom desempenho não ocorre no tempo desejado. Entendo não caber punição nestes casos.” (TC – 10137/989/24).*

Diante de todo o acima exposto, opino pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura de Piracicaba, exercício de 2023, ressalvado eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO ARLINDO FIALHO

DIPE - Jurídico

<b>Processo nº:</b>	TC-004604.989.23-6
<b>Prefeitura Municipal:</b>	Piracicaba
<b>Prefeito (a):</b>	Luciano Santos Tavares de Almeida
<b>População estimada<sup>1</sup>:</b>	423.323 habitantes
<b>Porte do Município<sup>2</sup>:</b>	Grande
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>3</sup>:</b>	R\$.2.525.659.492,67
<b>Exercício:</b>	2023
<b>Matéria:</b>	Contas anuais

Em exame, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 31, §1º, ambos da Constituição Federal<sup>4</sup>, artigo 33, inciso XIII, da Constituição Estadual<sup>5</sup>, e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>6</sup>, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	1,39%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Déficit orçamentário amparado em superávit financeiro anterior?	Não se aplica
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,79%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável

<sup>1</sup> Evento 64.77, fls. 03.

<sup>2</sup> Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCE-SP.

<sup>3</sup> Evento 64.77, fls. 03.

<sup>4</sup> CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

<sup>5</sup> CE/SP, art. 33. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

XIII - emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, exceto a dos que tiverem Tribunal próprio;

<sup>6</sup> LCE 709/1993, art. 2º. Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,51%
LRF – Atendido o art. 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212, CF (mínimo 25%)	25,19% <sup>7</sup>
ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Não se aplica
ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	98,03%
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Não se aplica
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE – Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	24,57%

Preliminarmente, ressalta-se que as contas desta Prefeitura Municipal foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base nos subitens 1.3.2 e 4.5.2.1 da Ordem de Serviço SDG 01/2023<sup>8</sup>, cujas ocorrências apuradas pela Fiscalização foram anotadas nos **eventos 19.20** (1º quadrimestre) e **42.10** (2º quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

<sup>7</sup> Conforme DIPE-JUR-ESP (evento 235.1, fls. 02/05).

<sup>8</sup> 1.3.2. Acompanhamento Quadrimestral ou Semestral de Prefeituras Municipais – fiscalização quadrimestral ou semestral do exercício em curso, observando-se os modelos de relatórios pertinentes, abrangendo itens específicos predeterminados (obrigatórios) e outros eventualmente escolhidos pela Fiscalização (elegíveis), devendo-se seguir as orientações constantes do item 4.5 desta Ordem de Serviço.

4.5.2.1 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Crítico” serão fiscalizadas quadrimestralmente, sendo a fiscalização do 1º quadrimestre e a do fechamento do exercício realizadas de forma híbrida, e a do 2º quadrimestre, preferencialmente, de forma remota.

4.5.2.2 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Alto” serão fiscalizadas semestralmente, sendo a fiscalização do 1º semestre realizada, preferencialmente, de forma remota e a do fechamento do exercício realizada de forma híbrida.

4.5.2.3 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Moderado” serão fiscalizadas anualmente, na modalidade ordinária e de forma híbrida.

4.5.2.4 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Baixo” serão fiscalizadas anualmente, na modalidade ordinária e preferencialmente de forma remota.

4.5.2.5 As prefeituras classificadas na faixa de risco “Muito Baixo” serão fiscalizadas anualmente, na modalidade de validação e preferencialmente de forma remota.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, a despeito das conclusões do douto Departamento de Instrução Processual Especializada<sup>9</sup> (evento 235), opina pelo prosseguimento do feito, com emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados.

De início, a ação governamental sob exame também frustrou o dever de busca da máxima eficácia dos direitos fundamentais, bem como não resguardou operacional e qualitativamente a “*efetiva entrega de bens e serviços à população*” (art. 165, §10, da Constituição Federal).

No presente exercício, o Município obteve conceito geral “**C – Baixo Nível de Adequação**” no IEG-M, último patamar de qualificação (evento 64.77, fls. 03). Ademais, não se pode olvidar de que o Município se encontra ao menos **há quatro exercícios abaixo da linha de efetividade**. Trata-se de cenário de estagnação que se revela, ao longo do tempo, socialmente regressivo, já que tal desempenho recorrentemente insuficiente tende a alimentar um círculo vicioso de más práticas e, por isso, corrói a já baixa qualidade dos serviços públicos locais.

Aliás, como se vê pelo quadro reproduzido a seguir, a Administração obteve em quatro das sete áreas analisadas as piores classificações possíveis (notas C ou C+), permanecendo, assim, muito distante dos padrões referenciais de efetividade na gestão municipal monitorados pelo Tribunal de Contas paulista.

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	B
i-Educ	C	C+	C+	C+
i-Saúde	B	C	C	C
i-Amb	B+	B	B	B
i-Cidade	B+	B	C+	B+
i-Gov-TI	C	C	C	C

<sup>9</sup> Nova denominação da Assessoria Técnico-Jurídica.

É incontroverso, portanto, que a aplicação dos recursos financeiros pelo Município não revelou resolutividade, tampouco repercutiu na qualidade das políticas públicas locais.

Particularmente no caso de Piracicaba, o baixo desempenho operacional no IEG-M já foi objeto de crítica por ocasião do exame das contas de **2018** (TC-004638.989.18-6 – trânsito em julgado em 08/10/2020), **2019** (TC-004979.989.19-1 – trânsito em julgado em 17/11/2021), **2020** (TC-003327.989.20-8 – Parecer Publicado no Diário Oficial em 14/09/2022), **2021** (TC-007310.989.20-7 – Parecer Publicado no Diário Oficial em 23/11/2023) e **2022** (TC-004357.989.22-7 – trânsito em julgado em 25/02/2025).

Tal trajetória histórica de recorrentes resultados insuficientes no IEG-M, em consonância com a Orientação Interpretativa 02.17 deste Ministério Público de Contas<sup>10</sup>, é causa suficiente para emissão de parecer desfavorável.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, merece destaque o baixo desempenho do **i-Planejamento**, indicador afeto à fixação e ao atingimento de programas e metas na Administração Pública, que estagnou no último patamar possível (nota “C” – baixo nível de adequação), cenário que denota insucesso da Prefeitura em aprimorar o setor. Tal déficit de concepção inaugural acerca do que precisa ser feito e a que custo (metas físicas e financeiras) no planejamento compromete estruturalmente a consistência alocativa de recursos nas mais diversas políticas públicas.

Não por acaso, as alterações promovidas na peça orçamentária corresponderam a 15,81% da despesa inicialmente fixada, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual (evento 64.77, fls. 39), percentual desarrazoado, vez que muito superior à inflação oficial registrada no período (de 4,62%, IPCA/IBGE). Aludida disparidade, de natureza reincidente<sup>11</sup>, serve de forte indício acerca das deficiências nos métodos de planejamento adotados pela Administração.

Dessa forma, em consonância com as Orientações Interpretativas sobre Contas de Prefeituras Municipais deste Ministério Público de Contas – OI-MPC/SP nº 02.01<sup>12</sup>, concorrem para emissão de parecer desfavorável as alarmantes alterações orçamentárias realizadas no

<sup>10</sup> OI-MPC/SP nº 02.17: É causa suficiente para emissão de parecer desfavorável a baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

<sup>11</sup> TCs 004979.989.19-1, 003327.989.20-8, 007310.989.20-7 e 004357.989.22-7.

<sup>12</sup> As Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Colégio de Procuradores e publicadas no Diário Oficial do Estado de 12.04.2023, estão disponíveis no sítio oficial do MPC – <http://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas/>

exercício, na medida em que sinalizam dissonância entre as principais peças do orçamento, evidenciando planejamento precário ou desapego ao que foi programado, em violação ao princípio básico da responsabilidade fiscal.

No tocante à **gestão do ensino municipal**, houve a estagnação do i-Educ na penúltima faixa de avaliação (nota “C+” – em fase de adequação). Tal cenário denota precária efetividade no que concerne ao necessário fortalecimento do setor e tende a configurar afronta ao dever de garantir padrão mínimo de qualidade, princípio constitucional referido no art. 206, inc. VII, da Constituição Federal<sup>13</sup>.

Entre as ocorrências apuradas no bojo do sobredito indicador, mencionadas no relato fiscalizatório, sobressaem a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente nas unidades de ensino; bem como a existência de 42 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação (evento 64.77, fls. 27/30).

Tampouco podem ser ignoradas as falhas identificadas na gestão da **saúde**, cujo indicador setorial (i-Saúde) permaneceu no patamar “C”, que designa gestões caracterizadas “baixo nível de adequação”, o que denota descomprometimento do Executivo para com a garantia de efetividade e qualidade da gestão sanitária.

Nessa seara, entre os desacertos que levaram à baixa nota do indicador setorial, merecem destaque: **i)** ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado para os profissionais do setor; **ii)** inadequada quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil ante o número de habitantes do município; **iii)** falta de AVCB vigente nos estabelecimentos de saúde (evento 64.77, fls. 30/32).

Por fim, macula os presentes demonstrativos a **fragilidade no controle dos requisitórios de baixa monta**, que resultou no **pagamento de requisição mais de 3 meses após o recebimento**, depois de intimação do Juízo (evento 64.77, fls. 50/51).

Tal situação denota deficiência nos mecanismos internos de controle e acompanhamento dos requisitórios de baixa monta, revelando ausência de registro

<sup>13</sup> CF, art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
VII - garantia de padrão de qualidade.

sistemizado e confiável das datas de recebimento e pagamento, o que compromete a transparência, a observância da ordem cronológica e o adequado cumprimento das obrigações judiciais pelo ente municipal, além de descumprir o disposto no art. 535, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil<sup>14</sup>.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, notadamente, pelos seguintes motivos:

1. **IEG-M** – baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral) e da maioria dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício em tela; IEG-M se encontra abaixo da linha da efetividade pelo menos há quatro anos consecutivos (**REINCIDÊNCIA**);
2. **Itens B.1 e C.1.1** – precário planejamento municipal, revelado pela manutenção da nota do indicador setorial no patamar “C” (baixo nível de adequação); e excessivas alterações orçamentárias (15,81% da despesa fixada) (**REINCIDÊNCIA**);
3. **Itens B.3, B.3.1 e B.3.2** – deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados ao ensino, reveladas pela permanência da nota do indicador setorial abaixo da linha de efetividade (nota “C+” – em fase de adequação);
4. **Item B.4** – falhas na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde, evidenciadas pela estagnação do i-Saúde no último patamar no âmbito do IEG-M (nota “C”);
5. **Item C.1.5.2** – má gestão dos requisitórios de baixa monta, resultando no pagamento de obrigação dessa natureza mais de 3 meses após o recebimento, em ofensa ao art. 535, §3º, inc. II, do CPC.

Ademais, o responsável deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.4** – corrija as irregularidades apontadas nas Fiscalizações Ordenadas realizadas no período (Unidades de Saúde – Saúde da Família; Escolas em Tempo Integral; Emendas PIX);
2. **Itens A.5 e C.2.1** – garanta o efetivo funcionamento do Controle Interno, inclusive em processos de licenciamento ambiental, em observância às obrigações constitucionais (artigos 31, 70 e 74);

<sup>14</sup> CPC, art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

(...)

§3º. Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

(...)

II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

3. **Item A.6** – conclua as obras paralisadas, em conformidade com o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, garantindo que novos projetos somente sejam iniciados após a finalização daqueles em andamento;
4. **Itens B.2, B.5, B.6, B.7 e F.1** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
5. **Itens C.1.1, C.1.2 e E.2** – alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
6. **Item C.1.1.3** – aperfeiçoe os controles contábeis e bancários das transferências especiais, assegurando registro correto, manutenção dos recursos em contas vinculadas e transparência na aplicação e prestação de contas;
7. **Item C.1.4** – disponibilize à Fiscalização documentação completa e comprobatória de todas as dívidas de longo prazo, garantindo a adequada evidenciação contábil e a transparência das obrigações do Passivo não Circulante;
8. **Item C.1.10** – destine os cargos em comissão exclusivamente para as atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, V, da CF/1988);
9. **Item C.1.10.2** – esclareça à Fiscalização todos os aspectos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais;
10. **Item C.1.10.3** – abstenha-se de designar servidores comissionados para atuar como ordenadores de despesa em secretarias distintas de sua lotação;
11. **Item C.1.11** – promova a restituição aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente pelos agentes políticos;
12. **Item C.2.2** – adote medidas eficazes de cobrança da Dívida Ativa, incluindo o protesto extrajudicial das CDAs, visando ampliar a arrecadação e reduzir o estoque de créditos;
13. **Item C.2.3** – institua a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP;
14. **Item C.2.4** – promova a conciliação e unificação dos saldos contábeis e patrimoniais;
15. **Item C.2.6.1** – abstenha-se de utilizar redes sociais institucionais para promoção pessoal, observando rigorosamente o princípio da impessoalidade administrativa;
16. **Item C.2.6.3** – envide esforços no sentido de sanar o descumprimento do cronograma físico-financeiro do Plano de Saneamento Básico, assegurando regularidade na execução das etapas previstas;
17. **Item C.2.6.4** – destine recursos financeiros visando à efetiva execução das ações de prevenção de alagamentos e enchentes;
18. **Item C.2.7** – sane as falhas estruturais apontadas no Centro Social de Assistência e Cultura São José, na unidade de atendimento Centro de Convivência Intergeracional Jaraguá – CCInter Jaraguá;
19. **Item D.1.3** – promova a total aplicação dos recursos do salário educação;

20. **Item D.1.4** – garanta a efetiva atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS;
21. **Itens E.1 e E.1.1** – observe as normas de transparência vigentes;
22. **Item F.2** – cumpra integralmente a Lei Orgânica, as Instruções e as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3º<sup>15</sup>, c/c art. 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>16</sup>, sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea ‘r’, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas<sup>17</sup>, para fins de **monitoramento**.

Vale alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1º, da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>18</sup>. Frise-se ser entendimento consolidado nas Orientações Interpretativas sobre Contas de Prefeituras Municipais deste Ministério Público de Contas - OI MPC/SP nº 02.16<sup>19</sup>, que a constatação de reincidência de falhas verificadas em exercícios anteriores, com tempo suficiente para sua correção, concorre para a emissão de parecer desfavorável.

Quanto ao disposto no item **C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência** (evento 64.77, fls. 52.53), acerca da suspensão da eficácia da alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais, por meio de decisão judicial em sede de liminar pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2182503-57.2020.8.26.0000, em

<sup>15</sup> LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.

§3º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.

<sup>16</sup> LCE 709/1993, art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa.

§4º. O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações. (destaques do MPC)

<sup>17</sup> RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:

II - como Diretor Geral:

r) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

<sup>18</sup> LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.

§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.

<sup>19</sup> OI-MPC/SP nº 02.16: Concorre para emissão de parecer desfavorável a reincidência de falhas verificadas em exercícios anteriores, com tempo suficiente para sua correção.

Disponível em <https://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas>



face da Lei Complementar Municipal 409/2020, sugere-se que o deslinde da matéria seja verificado nas próximas inspeções pela diligente Fiscalização.

Por fim, tendo em vista a **falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** ou **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros** em estabelecimentos de **ensino** e de **saúde** (evento 64.77, fls. 08/10, 28 e 31), em ofensa à Lei Complementar Estadual 1.257/2015<sup>20</sup> e ao Decreto Estadual 63.911/2018<sup>21</sup>, pugna-se pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências que sejam cabíveis.

É o parecer.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.  
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA  
Procurador do Ministério Público de Contas

/MPC-57

<sup>20</sup> Institui o Código Estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.

<sup>21</sup> Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA**

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004604.989.23-6**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 18-11-2025**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

Determinou, ademais, ao Executivo de Piracicaba que esclareça à Fiscalização todos os aspectos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais.

Determinou, igualmente, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, à Câmara Municipal de Piracicaba e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes para ressarcimento ao erário do valor de R\$ 37.799,55, com os devidos acréscimos legais, referente ao pagamento em excesso de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Determinou, também, à Unidade Regional de Araras – UR-10 que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, inclusive acompanhe o deslinde da matéria disposta no item C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência, acerca da suspensão da eficácia da alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais, por meio de decisão judicial em sede de liminar pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2182503-57.2020.8.26.0000, em face da Lei Complementar Municipal 409/2020.

Determinou, por fim, à Unidade Regional de Araras - UR-10 que verifique a informação da Prefeitura de que cessou o pagamento de honorários sucumbenciais aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor de Políticas Públicas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA**

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no  
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO  
LIMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: PIRACICABA  
EXERCÍCIO: 2023**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar à Câmara Municipal de Piracicaba, bem como ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de novembro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/HKH

18-11-25

SEB

=====

139 TC-004604.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Luciano Santos Tavares de Almeida.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Guilherme Gorga Mello (OAB/SP nº 274.980), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

=====

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. IEGM GERAL: “C”. PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). PRECEDENTES. RELEVADO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	25,19%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	98,03%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	24,57%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	40,51%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, II	3,53%	5%
Execução Orçamentária – R\$ 30.735.898,55	Superávit de 1,39%	
Alterações Orçamentárias - 15,81% da despesa inicialmente fixada.	<b>Relevado</b> (Recomendação)	
Resultado Financeiro – R\$ 573.351.054,67	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	

<b>Remuneração dos Agentes Políticos</b> (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) - Necessidade de restituição dos valores pagos a maior em 2023.	Ofício à Câmara Municipal e ao MP Estadual
<b>Investimentos</b>	2,79%
<b>Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM</b>	<b>C</b> Primeiro Mandato do Prefeito (2021-2024)

<b>DIPE-Cal/Eco/Jur./Dir:</b> Favorável	<b>MPC:</b> Desfavorável	<b>SDG:</b> Sem manifestação
---	--------------------------	------------------------------

## 1. RELATÓRIO:

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, exercício de 2023.

**1.2** Referido Município recebeu fiscalização concomitante, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2022 constam dos eventos 19.20 e 42.10, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Fiscalizações Ordenadas do Período”; “Fiscalização da Atuação do Controle Interno”; “Obras Paralisadas”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)”; “Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)” e “Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov-TI/IEG-M)”.

Os Responsáveis foram devidamente notificados (eventos 23.1 e 46.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização realizada pela **Unidade Regional de Araras – UR.10** (evento 64.77) apontou as seguintes ocorrências:

### **A.3. Denúncias/Representações/Expedientes**

– análise dos seguintes expedientes: TC-015963.989.23-1; TC-011430.989.23-6; TC-020257.989.23-6; TC-010742.989.24-7; TC-010017.989.24-5 e TC-017665.989.23-2.

#### **A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período**

– existência de apontamentos remanescentes das Fiscalizações Ordenadas I (Saúde da Família), IV (Escolas em Tempo Integral) e V (Emendas PIX) havidas no exercício.

##### **A.4.1. Fiscalização Ordenada em Período Anterior - Pendências**

– existência de apontamentos remanescentes de fiscalizações ordenadas de 2018 e 2019, inclusive desatendendo recomendação desta E. Corte.

#### **A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno**

– possíveis deficiências na estruturação do Controle Interno; relatório examinado não destaca os pontos de atenção, nem explicita determinações do Prefeito; possíveis deficiências na atuação quanto a apontamentos nesta instrução; Sistema de Controle Interno ainda não atende integralmente aos artigos constitucionais 31, 70 e 74, artigos 54, parágrafo único, e 59 da LRF, e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

#### **A.6. Obras Paralisadas**

– possível descumprimento do artigo 45 LRF, devido à paralisação das obras em 2020 e 2021 e a adoção de providências, ainda não conclusivas, somente em 2023 e 2024.

##### **B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

– estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão;

– identificadas diversas impropriedades relacionadas ao planejamento, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

##### **B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)**

– identificadas impropriedades relacionadas à política fiscal, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

**B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

– estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão;

– identificadas diversas impropriedades relacionadas à educação, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

**B.3.1. Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**

– o Município apresentou o percentual de 54,74% de alunos alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental, ficando abaixo das médias nacional (56%) e da Região Sudeste (55%).

**B.3.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB**

– a nota obtida no IDEB no exercício de 2023 (IDEB 6,4) foi aquém das notas obtidas nos exercícios de 2017 e 2019 (IDEB 6,8).

**B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

– estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão;

– identificadas diversas impropriedades relacionadas à saúde, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

**B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

– identificadas impropriedades relacionadas ao meio ambiente, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

**B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

– identificadas impropriedades relacionadas à infraestrutura da cidade, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

## **B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação**

(i-Gov TI/IEG-M)

- estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão;
- identificadas diversas impropriedades relacionadas à tecnologia da informação, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

## **C.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal**

- o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

### **C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

- falhas no cômputo dos repasses e devoluções de duodécimos e das transferências à Administração Indireta e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devido à não observância do Plano de Contas disponibilizado pelo Sistema AudeSP;

- abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no valor de R\$ 415.118.791,08 (15,81%) da Despesa Fixada (inicial), podendo estar acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal.

### **C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais**

- inadequações na contabilização das receitas; aplicação de repasse federal de 2021 que, apesar de empenhado, ainda não foi liquidado e pago; ocorrências que podem denotar possível descontrole e desvio de finalidade; possível comprometimento da transparência.

### **C.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial**

- divergência de R\$ 116.373.901,84 (16,87%) entre as apurações do Resultado Financeiro pela Fiscalização (R\$ 689.724.956,51) e pelo Sistema AudeSP (R\$ 573.351.054,67), podendo caracterizar possível descumprimento do princípio da evidenciação contábil.

#### **C.1.4. Dívida de Longo Prazo**

– impossibilidade da confirmação do saldo devedor de todas as rubricas do Passivo Não Circulante, pois somente foi apresentada documentação da dívida contratual.

#### **C.1.5.2. Requisitórios de Baixa Monta**

– requisição de pequena monta recebida em 02-07-23, que somente foi paga em 17-10-23, após três meses e mediante intimação do Juízo (em 16.10.23);

– as planilhas de controle apresentadas não possuem dado quanto à data de apresentação considerada, impossibilitando aferição de cumprimento de prazos.

#### **C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência**

– a eficácia da Lei Complementar municipal 409/20, que altera a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores de 11% para 14%, encontra-se suspensa por decisão judicial em sede de liminar.

#### **C.1.10. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos**

– nem todos os cargos de provimento em comissão, para os quais houve nomeação em 2023, possuem os atributos exigidos no artigo 37, V, da CF;

– há quatro cargos em comissão, com vagas ocupadas em 31-12-23, cujas expressões foram declaradas inconstitucionais em 2024.

#### **C.1.10.2. Honorário de Sucumbência - Procuradores e Assessores da Procuradoria-Geral do Município**

– ausência de esclarecimentos quanto: ao controle, normatização e movimentação da(s) conta(s) vinculada(s); à criação de Fundo Especial; ao prazo para repasse aos Procuradores e à destinação do excedente, caso tal prazo se esgote; aos critérios de repartição da verba e seus beneficiários; à dúvida se os Procuradores que venham a se aposentar continuam recebendo;

– não houve apresentação de cópia dos extratos bancários de movimentação da(s) referida(s) conta(s) durante 2023, nem assim da(s) conciliação(ões) bancária(s) de dezembro/23;

– indevido pagamento de honorários sucumbenciais aos Assessores de Políticas Públicas (R\$ 117.300.00 para cada um dos três Assessores contemplados);

– não esclarecimento dos critérios de distribuição dos valores pode denotar ausência de procedimentos e controles e inobservância ao princípio basilar da transparência, insculpido no § 1º do artigo 1º da LRF.

#### **C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos**

– pagamentos a maior ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

#### **C.2.1. Processos de Licenciamento Ambiental**

– inexistência de atuação do Controle Interno na avaliação dos procedimentos e processos do setor.

#### **C.2.2. Dívida Ativa**

– queda de 21,65% dos recebimentos dos créditos e aumento de 8,67% no estoque da Dívida Ativa;

– a Prefeitura não adotou o protesto extrajudicial da CDA como forma de diversificação das modalidades de cobrança;

– comprometimento da meta 10.4 dos ODS/ONU.

#### **C.2.3. Iluminação Pública**

– o Município não instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

#### **C.2.4. Bens Patrimoniais**

– os saldos contábeis estão divergentes daqueles registrados no controle patrimonial.

### **C.2.7. Terceiro Setor - Visitas**

– não há faixa de pedestre e não há passagem facilitada para pessoas com pouca mobilidade em frente ao “Centro de Convivência Intergeracional Jaraguá - CCInter Jaraguá”; o referido Centro situa-se em nível bem mais baixo que a avenida e a escadaria que leva à unidade não possui corrimão ou não há rampas de acesso, potencializando o risco de acidentes.

### **D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**

– descumprimento da aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da CF), apesar dos alertas tempestivos do Tribunal.

#### **D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino**

– elevado saldo de salário-educação em conta bancária do Município.

#### **D.1.4. Controle Social - Ensino**

– o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou o censo escolar e nem a proposta orçamentária do exercício fiscalizado.

### **E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

– possível descumprimento dos artigos 6º, I; 7º, IV e VI, e 8º, *caput* e § 1º, VI, da LAI.

### **E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp**

– foram constatadas divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

### **F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS**

– possível não atendimento a determinadas metas propostas pela Agenda 2030 da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

**F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas**

– descumprimento da Lei Orgânica, das Instruções e recomendações desta Casa de Contas.

**1.4** Os expedientes abaixo subsidiaram o exame das contas em análise:

01	Número:	TC 011471.989.23-6
	Interessado:	Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0614.082-97, firmado entre o Município de Piracicaba e a Caixa Econômica Federal, financiamento de despesas de capital, por meio do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Finisa.
	Procedência:	Não se aplica

02	Número:	TC 017670.989.23-5
	Interessado:	Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0622.468-21, firmado entre o Executivo de Piracicaba com a Caixa Econômica Federal, financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do Finisa - Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento.
	Procedência:	Não se aplica

Os dados dos financiamentos supracitados subsidiaram a instrução do item C.1.4 do relatório de fiscalização.

03	Número:	TC 015963.989.23-1
	Interessado:	Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, por sua Procuradora Geral, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades quanto ao provimento de cargos em comissão e assuntos correlatos praticado pela Prefeitura de Piracicaba, no exercício de 2023.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item C.1.10.3 do relatório de fiscalização.

04	Número:	TC 023136.989.23-3
	Interessado:	Ministério da Previdência Social / Secretaria do Regime Próprio e Complementar / Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso / Auditoria
	Objeto:	Possíveis indícios de irregularidades na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Piracicaba, identificados em ação fiscal - Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
	Procedência:	Improcedência

O assunto em tela foi tratado no item C.1.7.3.1 do relatório de fiscalização.

05	Número:	TC-011430.989.23-6
	Interessado:	Ministério Público de Contas
	Objeto:	Notícia possível promoção pessoal do Prefeito Municipal.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.1 do relatório de fiscalização.

06	Número:	TC-007569.989.23-9
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Aponta supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 678/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

07	Número:	TC-007566.989.23-2
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Comunica supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 720/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

09	Número:	TC-007570.989.23-6
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Aponta supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 669/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

Os assuntos em tela foram tratados no item C.2.5.1 do relatório de fiscalização.

08	Número:	TC-020257.989.23-6
	Interessado:	Wagner Alexandre de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha Relatório da Comissão de Estudos que trata sobre imóveis abandonados, bem como respostas evasivas do Poder Executivo aos pedidos de informações e requerimentos do Legislativo.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item E.1.1 do relatório de fiscalização.

10	Número:	TC-010742.989.24-7
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Encaminha o Ofício 317/2024-gbg, no qual se analisa possíveis irregularidades constantes do Edital de Chamamento Público 01/2023 – SIMAP, objeto do Inquérito Civil nº 1096.0000016/2012.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.2 do relatório de fiscalização.

11	Número:	TC-010017.989.24-5
	Interessado:	Cássio Luiz Barbosa Vereador da Câmara Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Suscita possíveis irregularidades na destinação de recursos de investimentos destinados ao fornecimento de água e esgoto.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.3 do relatório de fiscalização.

12	Número:	TC-017665.989.23-2
	Interessado:	Câmara Municipal de Piracicaba, por seu presidente Wagner Alexandre de Oliveira
	Objeto:	Encaminha cópia de processo, acompanhado do relatório final, da Comissão de Estudos constituída para avaliar transgressão relacionada ao descumprimento do orçamento municipal por parte do Prefeito Municipal de Piracicaba, no que se relaciona à prevenção de inundações e alagamentos nas imediações do teatro municipal Dr. Losso Neto, da rodoviária municipal e na rua Liberato Macedo, no bairro São Dimas.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.4 do relatório de fiscalização.

**1.5** Regularmente notificados (eventos 71.1 e 136.1), a **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, representada pelo Prefeito Hélio Donizete Zanatta, e **Luciano Santos Tavares de Almeida**, ex-Prefeito e Responsável pelas contas em análise, apresentaram, em síntese, as seguintes justificativas (eventos 132.1 e 213.1):

#### **A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno**

Informaram que o Sistema de Controle Interno ainda é transitório, vinculado à Secretaria de Finanças e regido pelo Decreto nº 19.291/2022 e pelo POACI, enquanto a nova gestão estuda seu aprimoramento. Embora provisório, o órgão esteve regulamentado e vem evoluindo desde 2022, com relatórios mais completos — incluindo, em 2024, seção de “Recomendações” — e diversas orientações formais emitidas em 2023. A atuação foi limitada no início porque os novos membros só assumiram em outubro de 2022, mas que desde então houve avanços, como o *checklist* ambiental de 2024 e o cumprimento das recomendações sobre transparência das emendas PIX. Assim, as falhas não comprometem a regularidade das contas, devendo gerar apenas recomendações.

#### **B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

Atribuíram a estagnação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal a fatores excepcionais, como a pandemia e o período de retomada, e noticiaram a adoção de medidas de melhoria conforme orientações do Tribunal de Contas. Sustentaram que as ocorrências não afetam a regularidade das contas, devendo gerar apenas recomendações. Destacaram que o PPA 2022-2025 foi executado normalmente e o PPA 2026-2029 está em aprimoramento. Com a reforma administrativa de 2025, criou-se a Divisão de Planejamento Estratégico para fortalecer o planejamento municipal.

Sobre a Ouvidoria, a Carta de Serviços e o Conselho de Usuários, informaram que há estudos de regulamentação nos termos da Lei 13.460/2017, e que a referida Carta já está disponível no *site* oficial. Houve ampla publicidade na participação popular do orçamento e as alterações orçamentárias (15,81%) foram legais, prudentes e resultaram em superávit em 2023. Reafirmaram o

compromisso com a modernização da gestão e solicitaram que as observações sejam tratadas apenas como recomendações.

**B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

**B.3.1. Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**

**B.3.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB**

Afirmaram que vem adotando ações contínuas para melhorar a gestão educacional, com foco na valorização dos profissionais, infraestrutura, inclusão, transporte, alimentação, tempo integral e gestão democrática.

Esclareceram que o AVCB está em regularização mediante a contratação de serviços técnicos; o Plano de Cargos e Salários foi estudado pela FIPE e está em análise; e a frota escolar segue o Decreto nº 19.055/2022, que permite veículos com até 16 anos com vistorias semestrais. As contas da Secretaria estão regularizadas após correção de lapso de protocolo, e o Conselho de Alimentação Escolar foi empossado e capacitado em 2022. O Plano da Primeira Infância está sendo elaborado por comitê multissetorial, e cada escola mantém Projeto Político-Pedagógico que garante participação da comunidade.

Quanto aos resultados educacionais, reconheceram o impacto da pandemia no indicador Criança Alfabetizada e no IDEB 2023, mas destacaram ações de recuperação, como adesão a programas federais (Criança Alfabetizada, Alfabetiza Juntos), formação de educadores, parcerias com o SESI e aquisição de materiais pedagógicos e tecnológicos.

Diante desses avanços e das medidas em andamento, solicitaram que as falhas sejam tratadas apenas como recomendações, sem prejuízo à regularidade das contas.

**B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

Informaram que os problemas estruturais apontados estão sendo tratados pela gestão municipal, conforme comprovam documentos da Secretaria de Saúde. Em 2023, foi criado um grupo de trabalho para analisar os dados do

IEG-M, com resultados positivos em 2024 e, em 2025, a iniciativa foi institucionalizada com a criação da Gerência de Planejamento Estratégico.

Sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários, o Município possui tabela de progressão prevista na Lei nº 2.934/1988 e realiza estudos para seu aperfeiçoamento. Na rede de atenção psicossocial, mantém CAPS I e II com recursos federais e outros CAPS e CAPS AD com recursos próprios, além de duas unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos, concluindo em 2024 a desinstitucionalização de nove pacientes.

Também estão em andamento ações para criação da Ouvidoria da Saúde, aprimoramento das auditorias, regularização dos AVCBs e melhorias de infraestrutura em parceria com a Secretaria de Obras.

Quanto ao programa “Suporte aos Serviços de Saúde”, ajustes estão sendo elaborados para o PPA 2026–2029, e que estratégias foram implementadas para atingir as metas do Previner Brasil.

#### **B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

O Município manteve o conceito “B – efetiva” no indicador ambiental, demonstrando bom desempenho na área.

A irregularidade relativa à fiscalização de emissão de poluentes da frota foi corrigida, passando a ser realizada semestralmente desde 2024, conforme o Decreto nº 16.238/2015, com registros no Sistema Sem Papel.

Em relação às metas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o SEMAE esclareceu que, embora algumas metas de 2023 tenham enfrentado dificuldades, o serviço já está universalizado, garantindo atendimento integral à população.

Sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, foi contratada a FIPE para elaborar uma nova versão, prevista para o primeiro semestre de 2025, de modo a adequá-lo à Lei nº 11.445/2007.

Diante dos avanços e medidas em andamento, a Prefeitura conclui que as falhas apontadas não comprometem a regularidade das contas, devendo ser afastadas ou tratadas apenas como ressalvas e recomendações.

### **C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

Informaram que realiza o registro contábil dos duodécimos, repasses à Administração Indireta e ao RPPS conforme o roteiro Audesp – Anexo III.

Sobre a devolução de duodécimos de 2023, no valor de R\$ 9.081.286,62, a Câmara Municipal contabilizou indevidamente um valor R\$ 340.704,07 a maior, correspondente, na verdade, a restos a pagar do exercício anterior e recursos de aplicações financeiras. A Contadoria já realizou as correções necessárias, segregando adequadamente os saldos de duodécimos e devoluções anteriores.

Os repasses ao RPPS foram devidamente registrados na conta contábil própria, conforme o roteiro Audesp.

Concluíram tratar-se de ocorrência pontual, sem impacto negativo nos resultados do exercício, motivo pelo qual solicita que o apontamento seja tratado apenas como recomendação ou ressalva, mantendo-se a regularidade dos demonstrativos. Quanto às alterações orçamentárias, mencionaram os esclarecimentos já prestados no item B.1.

### **C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais**

Não houve irregularidade na contabilização das receitas, pois os rendimentos financeiros de 2023 foram corretamente registrados no SIAFIC e no Sistema Audesp, sem divergências estruturais, conforme demonstrado nos documentos contábeis.

Sobre o repasse federal de R\$ 200.000,00 recebido em 2021 para compra de armamento da Guarda Civil, explicaram que o atraso no empenho (realizado em 20-09-23) ocorreu devido à natureza internacional da aquisição, sendo o valor inscrito em restos a pagar e posteriormente liquidado e pago regularmente.

Em relação às supostas divergências bancárias, apresentaram o MEMO 067/2025-PRC, comprovando a regularidade dos lançamentos. Quanto

ao valor de R\$ 162.655,80, inicialmente lançado em despesa de custeio, foi feito o cancelamento e reenquadramento correto como despesa de capital, sem duplicidade de pagamento, apenas ajuste contábil.

Dessa forma, como todos os apontamentos estão devidamente justificados e rastreados nos sistemas oficiais, solicitaram o afastamento das falhas ou, alternativamente, que sejam tratadas apenas como recomendações e ressalvas, preservando a regularidade das contas.

#### **C.1.10.2. Honorário de Sucumbência - Procuradores e Assessores da Procuradoria-Geral do Município**

Aduziram que a Procuradoria Geral respeita o limite legal de pagamento aos Procuradores, adotando como base para o rateio dos honorários o maior salário entre eles, garantindo divisão igualitária. Os valores são depositados em conta específica e pagos mensalmente com a remuneração, permanecendo eventuais saldos para rateios futuros.

Em cumprimento à determinação do TC-004357.989.22, vigente desde janeiro de 2025, apenas os Procuradores passaram a receber a verba honorária, sendo excluídos os Assessores de Políticas Públicas. Ressaltou que os rateios estão previstos na Lei Municipal nº 2.921/1988, são publicados no Portal da Transparência desde 2017 e, após recomendação do Ministério Público Estadual, passaram a constar nos vencimentos individualizados.

#### **C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos**

A Lei Municipal nº 9.888/23 recompôs em 5,92% os vencimentos dos servidores a partir de março de 2023, estendendo o reajuste aos agentes políticos. Em junho de 2023, com a notificação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Proc. nº 2137823-79.2023.8.26.0000), os subsídios retornaram aos valores anteriores a março, e, em julho, nova lei assegurou o pagamento complementar de junho apenas aos servidores, excluídos os agentes políticos.

Quanto à eventual devolução, a Procuradoria Geral emitiu parecer no sentido de que não é cabível, diante da jurisprudência consolidada do STF e desta Corte, que afasta a restituição de valores recebidos de boa-fé com base

em lei vigente. Assim, considera superado o apontamento formulado pela Fiscalização.

### **C.2.2. Dívida Ativa**

Não procede a alegação de ausência de planejamento para cobrança dos créditos municipais, tendo em vista que já foram recebidos R\$ 58.304.919,66 no período, fruto de medidas efetivas de recuperação.

Em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, foram adotados procedimentos administrativos e extrajudiciais, como notificações e negativação no SCPC, com posterior ajuizamento de ações em caso de insucesso. Apenas em fevereiro, foram enviados 1.987 comunicados por e-mail e 1.170 por carta (evento 132, doc. 22).

Ademais, em janeiro de 2024 foi firmado convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos (proc. 118.793/2024 – doc. 23), permitindo o envio a protesto das CDA's do Município.

Assim, tais medidas demonstram que a Administração não se encontra inerte, cabendo eventual acompanhamento desta Corte em futuras fiscalizações.

### **C.2.7. Terceiro Setor – Visitas**

Esclareceram que os ajustes firmados com o terceiro setor são regularmente fiscalizados e adota providências para sanar impropriedades verificadas. No caso do “Centro de Convivência Intergeracional Jaraguá – CCInter Jaraguá”, conforme declaração da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família (evento 132, doc. 24), já foram adotadas medidas corretivas: a demanda de implantação de faixa de pedestres foi encaminhada à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, enquanto a instalação de corrimão na escadaria e a adequação das rampas de acesso foram direcionadas à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos. Assim, diante da atuação da Administração, a questão pode ser objeto apenas de acompanhamento em futuras fiscalizações desta Corte.

### **D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**

Embora a Fiscalização tenha concluído pela aplicação de 24,61% dos recursos próprios no ensino em 2023, após glosa de restos a pagar não quitados até 31-01-24, tal percentual não reflete a realidade, pois conforme informado pela Superintendência Administrativa Financeira (evento132, doc. 25), deveriam ser considerados os pagamentos de restos a pagar de 2022 liquidados em 2023, no valor de R\$ 9.206.721,46 (evento 132, doc. 26), os quais oneraram recursos do exercício em análise e não foram computados no cálculo fiscalizatório.

Dessa forma, a correta inclusão desses valores demonstra que o Município atendeu ao mínimo constitucional de 25% previsto no artigo 212 da CF, devendo o quadro apresentado pela Fiscalização ser revisto, conforme o seguinte demonstrativo:

<b>QUADRO 01 - MDE, Exceto FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%) - RESUMIDO</b>		
03. Total de Receitas de Impostos	1.593.643.119,44	
08. Aplicação apurada até 31/12/2023	400.928.861,99	25,16%
09. Dedução: Restos a Pagar não pagos - até 31/01/2024.	8.695.615,13	0,55%
11. Aplicação final na Educação Básica ( 08 - 09)	392.233.246,86	24,61%

<b>Solicitação de Ajuste</b>		
12. Restos a Pagar de 2022 - pagos de 01/02 a 31/12/2023	9.206.721,46	0,58%

<b>Aplicação MDE Total em 2023 (11 + 12)</b>	<b>401.439.968,32</b>
<b>Índice de aplicação em 2023</b>	<b>25,19%</b>

Assim, a partir do ajuste proposto e da correta consideração do valor glosado de R\$ 8.695.615,13, referente a empenhos de 2023 não pagos até 31-01-24, a aplicação de recursos na educação básica no exercício de 2023 alcançou 25,19%, equivalente a R\$ 401.439.968,32, restando evidenciado, portanto, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

#### **D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino**

Do total de R\$ 36.225.293,22, o valor de R\$ 13.320.449,73 foi utilizado para quitação de restos a pagar, conforme Ofício da Superintendência

Administrativa Financeira (evento 132, doc. 25), pois o saldo remanescente vem sendo aplicado em 2024 e será integralmente utilizado em 2025 para aquisição de uniformes escolares e alimentação. Assim, conclui que não houve prejuízo na destinação dos recursos, devendo o apontamento ser afastado.

**1.6** Instado a se pronunciar, o **Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE**, por seu setor de **Cálculos** (evento 235.1), manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas, tendo em vista que, ao refazer os cálculos de aplicação no Ensino, concluiu que a Prefeitura investiu 25,19%, cumprindo, portanto, o mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.








Quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a vertente de **Economia** (evento 235.2) opinou pela **aprovação** das contas, sendo acompanhada pela área **Jurídica** (evento 235.3) e pela **Diretoria** do Órgão (evento 235.4).

**1.7** Em sentido contrário, o **Ministério Público de Contas** (evento 240.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, notadamente, pelos seguintes motivos: **(i)** baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral) e da maioria dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício em tela; IEG-M se encontra abaixo da linha da efetividade pelo menos há quatro anos consecutivos (reincidência); **(ii)** precário planejamento municipal, revelado pela manutenção da nota do indicador setorial no patamar “C” (baixo nível de adequação); e excessivas alterações orçamentárias (15,81% da despesa fixada, em reincidência); **(iii)** deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados ao ensino; **(iv)** falhas na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde; **(v)** má gestão dos requisitórios de baixa monta, resultando no pagamento de obrigação dessa natureza mais de 3 meses após o recebimento.

Com vistas a noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde municipais, propôs encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

Por fim, quanto ao disposto no item C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência, acerca da suspensão da eficácia da alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais, por meio de decisão judicial em sede de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2182503-57.2020.8.26.0000, em face da Lei Complementar Municipal 409/2020, sugeriu que o deslinde da matéria seja verificado nas próximas inspeções pela diligente Fiscalização.

### 1.8 Pareceres anteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA									
Histórico de Apreciação das Contas Anuais									
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
									
Destaque - Três Últimos Exercícios									
Ano	Parecer	Processo	Relator			DOE			
2020	Desfavorável Reexames Providos	TC-003327.989.20-8 TC-021185.989.22-5 TC-021257.989.22-8	Conselheira Cristiana de Castro Moraes			14.09.22 15.12.23			
2021	Favorável	TC-007310.989.20-7	Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli			23.11.23			
2022	Favorável	TC-004357.989.22-7	Conselheiro Dimas Ramalho			09.12.24			

### 1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

	Piracicaba		Receita Per Capita			Resultado relativo de Piracicaba	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Piracicaba(A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	387.507	1.400.524.627,59	3.614,19	3.608,58	4.297,41	100%	84%
2020	389.873	1.496.147.947,02	3.837,53	3.812,51	4.523,81	101%	85%
2021	391.464	1.671.374.232,89	4.269,55	4.281,48	5.178,52	100%	82%
2022	393.062	2.010.631.852,77	5.115,30	5.069,10	6.494,58	101%	79%
2023	427.094	2.212.949.131,51	5.181,41	5.460,37	6.943,81	95%	75%

**b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:**

	2020	2021	2022	2023
<b>(Déficit)/Superávit</b>	5,88%	9,73%	9,75%	1,39%

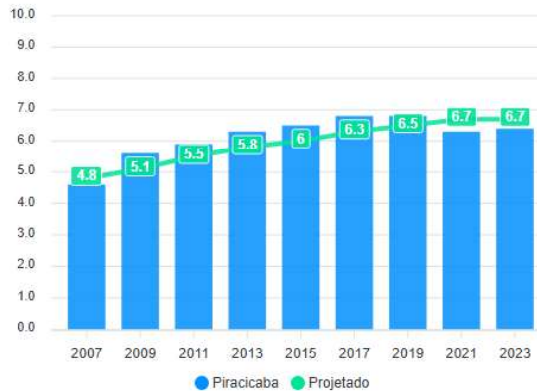
**c) Indicadores de Desenvolvimento:**

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Piracicaba	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,3	6,5	6,8	6,8	6,3	6,4	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7	6,7
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	38.110	R\$ 13.677,38
2023	37.863	R\$ 17.195,51

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
I-EG-M:	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
I-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	B ↓	B ↑
I-EDUC:	C+ ↑	C+	C+ ↓	B ↑
I-SAÚDE:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
I-AMB:	B ↓	B ↑	B ↑	B ↓
I-CIDADE:	B ↓	C+ ↓	B+ ↑	B ↓
I-GOVTI:	C ↑	C ↓	C ↓	B ↑

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

É o relatório.

## 2. VOTO:

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Piracicaba** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, precatórios, despesas de pessoal, encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021, o Município não aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Contudo, a Fiscalização apurou que até 2023 o Município complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, atendendo, assim, ao preceituado na aludida Emenda Constitucional:

Emenda Constitucional nº 119/2022			
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor
2020	R\$ 265.097.198,33	R\$ 263.994.634,33	-R\$ 1.102.564,00
2021	R\$ 314.833.083,46	R\$ 278.594.693,66	-R\$ 36.238.389,80
Valor a complementar até 2023			<b>R\$ 37.340.953,80</b>
2022	R\$ 368.355.728,70	R\$ 359.768.384,41	Insuficiente para complementar
2023	R\$ 398.410.779,86	R\$ 445.233.246,86	R\$ 46.822.467,00
Valor complementado até 2023			<b>R\$ 46.822.467,00</b>
<b>ANÁLISE</b>	Diferença complementada a maior em		<b>R\$ 9.481.513,20</b>

**2.2** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 30.735.898,55, equivalente a 1,39% da receita arrecadada de R\$ 2.212.949.131,51:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 2.212.949.131,51	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 1.994.347.223,65	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 54.300.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 9.421.990,69	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 2.000.000,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-R\$ 140.988.000,00	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 30.735.898,55</b>	<b>1,39%</b>

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, estes calculados com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
<b>2023</b>	Superávit de	1,39 %	2,79 %
<b>2022</b>	Superávit de	9,75 %	1,58%
<b>2021</b>	Superávit de	9,73 %	1,85 %
<b>2020</b>	Superávit de	5,88 %	2,82 %

Quanto às alterações orçamentárias, a Fiscalização informou que, ao considerar todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no montante de R\$ 415.118.791,08, o que representou 15,81% da Despesa Fixada inicialmente (R\$ 2.624.850.000,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 17 da Lei municipal nº 9.801, de 22-09-22 (LDO 10%)<sup>2</sup>, índice que, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período (4,62%)<sup>3</sup>, referência que, de acordo com o entendimento dominante desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal relevante, entendo que a questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O resultado financeiro do período também foi superavitário, no valor de R\$ 573.351.054,67, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 573.351.054,67	R\$ 518.971.173,32	10,48%
Econômico	R\$ 421.782.441,42	R\$ 658.535.236,59	-35,95%
Patrimonial	R\$ 4.153.120.217,11	R\$ 3.749.074.726,27	10,78%

O resultado econômico diminuiu (de R\$ 658.535.236,59 para R\$ 421.782.441,42), não refletindo, contudo, no saldo patrimonial que, ao contrário, apresentou crescimento (de R\$ 3.749.074.726,27 para R\$ 4.153.120.217,11).

No que se refere aos valores transferidos pela União, a título de Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais, a equipe de

<sup>2</sup> Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2023, créditos suplementares, nos termos do §1º, incisos I, II e IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com seu art. 7º, inciso I, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

<sup>3</sup> Índice oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o período de janeiro a dezembro/2023.

instrução relatou que os recursos recebidos não foram contabilizados adequadamente, uma vez que não indentificou os registros de rendimentos financeiros no exercício em análise. Entretanto, considerando que não houve indícios de desvio desses valores, entendo que a falha possa ser excepcionalmente relevada e conduzida ao campo das **recomendações** para que a Prefeitura observe os princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei federal nº 4.320/64).

Mesma **recomendação** deve ser emitida para que a Prefeitura utilize o Plano de Contas disponibilizado pelo Sistema Audesp, de modo a suprir as deficiências suscitadas pela Fiscalização.

Quanto aos Precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial, tendo sido depositado o montante integral da dívida ao longo do período, assim como houve o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame.

O Executivo Municipal recolheu os Encargos Sociais do período (INSS, FGTS, RPPS e PASEP), bem como cumpriu as obrigações decorrentes de parcelamentos de débitos com o INSS, FGTS e PASEP.

As Despesas com Pessoal, ao final do exercício, alcançaram o percentual de 40,51%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município empregou 98,03% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do Fundeb recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, e § 3º da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 24,57%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

**2.3** A respeito dos **Investimentos Educacionais**, a Fiscalização constatou que a aplicação de recursos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o percentual de **24,61%**, em desacordo com o mínimo constitucional de 25%, previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Esse índice foi calculado considerando a glosa do montante de R\$ 8.695.615,13, correspondente ao saldo de Restos a Pagar não quitados até 31-01-24, o que impactou negativamente o cumprimento do limite legal.

Todavia, este índice foi retificado pelo Setor de Cálculo do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE, considerando que, entre 01-02-2023 e a data da inspeção *in loco*, houve o pagamento de Restos a Pagar de 2022, não quitados até 31-01-2023.

Nesse contexto, o entendimento sedimentado no âmbito desta Egrégia Corte de Contas em relação aos Restos a Pagar nos cálculos da aplicação dos recursos próprios no ensino é o seguinte: os valores não pagos até 31 de janeiro do exercício subsequente ao da inscrição devem ser excluídos; contudo, a despesa “glosada” pode ser incluída no ano em que ocorrer o efetivo pagamento.

O DIPE-Cálculos propôs ajuste na aplicação do ensino em análise, acrescentando os Restos a Pagar comprovadamente quitados no referido período, no montante de **R\$ 9.206.721,46**, com base no documento juntado no evento 132.58, em conjunto com as informações constantes no relatório da Fiscalização das contas de 2022 (TC-004357.989.22-7).

Dessa forma, comprovou-se que o Município aplicou, no exercício de 2023, o montante de R\$ 401.439.968,32 no ensino, o que correspondeu a **25,19%** da receita proveniente de impostos, cumprindo, assim, o mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado a seguir:

Total de Receitas de Impostos	1.593.643.119,44	100%
Aplicação na Educação Básica reconhecida pela Fiscalização	392.233.246,86	24,61%
<b>(+) Restos a Pagar GLOSADOS NO EXERCÍCIO DE 2022, porém, quitados de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.</b>	<b>9.206.721,46</b>	
<b>(=) Aplicação na Educação Básica reconhecida após análise da Defesa Prévia</b>	<b>401.439.968,32</b>	<b>25,19%</b>

**2.4** Quanto ao **Subsídio dos Agentes Políticos**, a equipe de instrução não constatou pagamentos maiores que os fixados, não tendo sido concedida Revisão Geral Anual aos subsídios no exercício em análise.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº. 9.266, de 19.11.19.) <sup>19</sup>	R\$.10.900,00	R\$.7.775,00	R\$.15.550,00
(+) 0 % = RGA em 2022 e 2023	R\$.10.900,00	R\$.7.775,00	R\$.15.550,00

A princípio, a Lei municipal nº 9.888, de 24 de março de 2023, concedeu recomposição dos vencimentos e salários do pessoal da Administração Direta e Autárquica, com efeitos a partir de março de 2023, estendendo-a também aos agentes políticos.

Nessa ocasião, os subsídios passaram a ser fixados em R\$ 16.470,56 para o Prefeito, R\$ 8.235,28 para o Vice-Prefeito e R\$ 11.545,28 para os Secretários e equiparados.

Posteriormente, a Lei municipal nº 9.949, de 10 de julho de 2023, com efeitos retroativos a 1º de março do mesmo ano, alterou os artigos 1º e 2º e revogou o artigo 6º da Lei nº 9.888/2023, restabelecendo a remuneração anterior dos agentes políticos — R\$ 15.550,00, R\$ 7.775,00 e R\$ 10.900,00, respectivamente — e mantendo a Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores em 5,92% (março/2023) e 3,17% (julho/2023).

A “Exposição Justificativa” do projeto que originou a Lei nº 9.949/2023 registrou expressamente a revogação da recomposição dos agentes políticos e mencionou a suspensão de eficácia dos artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 9.888/2023, em razão de decisão liminar proferida na Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº 2137823-79.2023.8.26.0000. Posteriormente, em 4 de outubro de 2023, o Tribunal competente julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, diante da perda superveniente do objeto, uma vez que os dispositivos impugnados haviam sido revogados pela edição da Lei nº 9.949/2023.

A sequência normativa foi complementada pela Lei Municipal nº 9.987, de 14 de novembro de 2023, que concedeu aos servidores municipais um acréscimo de 3,16% a título de RGA a partir de 1º de dezembro de 2023, mantendo, entretanto, inalterados os subsídios dos agentes políticos. Assim, a recomposição anual do funcionalismo foi integralmente preservada, ao passo que os valores dos agentes políticos permaneceram nos patamares restabelecidos pela Lei nº 9.949/2023.

De acordo com a análise documental e os cálculos apresentados, não foram identificados pagamentos acima dos valores fixados, exceto nos meses de março, abril e maio de 2023, quando ainda vigorava a Lei nº 9.888/2023. Após a revogação dos dispositivos que previam os aumentos, os pagamentos efetuados de junho a dezembro de 2023 retornaram aos valores anteriores, observando-se a regularidade dos subsídios e a inexistência de prejuízo ao erário.

Nesse contexto, os pagamentos a maior realizados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e equiparados são os seguintes:

	Valor mensal pago em mar~mai/23	Valor mensal definido pela Lei 9.949/23	Diferença no valor mensal	Diferença recebida a maior no período de 3 meses
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Prefeito,	16.470,56	15.550,00	920,56	2.761,68
Vice-Prefeito	8.235,28	7.775,00	460,28	1.380,84

Nomenclatura do Cargo (Secretário ou Equiparado)	Período de Recebimento	Valor a maior recebido
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente (p.3 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial (p.4 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Educação (p.7 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Governo (p.8 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (p.11 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Administração (p.12 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Saúde (p.13 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Procurador Geral (p.14 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras (p.15 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes (p.16 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo (p.17 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Chefe de Gabinete (p.19 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento (p.24 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Transportes Internos (p.25 – Doc. 52)	01/03 a 02/04/23	R\$ 688,28
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria (p.26 – Doc. 52)	03/04 a 31/05/23	R\$ 1.247,54
Secretário Municipal de Transportes Internos (p.28 – Doc. 52)	03/04 a 31/05/23	R\$ 1.247,54
Corregedor Geral do Município (p.29 – Doc. 52)	16/03 a 31/05/23	R\$ 1.436,07
Comandante da Guarda Municipal (p.30 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Finanças (p.31 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84

Dessa forma, ante a necessidade de ressarcimento da quantia paga a maior, no importe de **R\$ 37.799,55**, com os devidos acréscimos legais, devem ser expedidos ofícios ao Legislativo municipal de Piracicaba e ao Ministério Público do Estado, para adoção de medidas de suas competências, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020

**2.5** A Resolução PGMP nº 01/2023 definiu as regras para a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Procuradores Municipais. A análise das fichas financeiras confirmou o pagamento desses valores, respeitando o limite máximo de remuneração equivalente ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme orientação do Ministério Público Estadual.

Todavia, a Fiscalização observou que os valores mensais variam entre os Procuradores. Além disso, os Assessores de Políticas Públicas receberam 67,22% do total anual destinado aos Procuradores.

De acordo com os esclarecimentos da Procuradoria (evento 64, doc. 53, fls. 35/100): (i) o teto constitucional aplicado é o subsídio de Desembargador

do Tribunal de Justiça; (ii) os honorários são depositados em conta específica e rateados mensalmente junto com o salário, sem aplicação financeira dos saldos; (iii) os Assessores de Políticas Públicas foram incluídos com base na Lei municipal nº 2.921/88, que garante o direito à verba honorária a quem atua na Procuradoria.

Apesar dessas informações, a equipe de instrução destacou que ainda não foram esclarecidos os seguintes pontos: (i) controle e movimentação das contas vinculadas; (ii) existência de norma regulamentando o tema; (iii) criação ou não de Fundo Especial; (iv) prazo para repasse e destino de eventual saldo; (v) critérios de distribuição; (vi) relação completa dos beneficiários; (vii) situação de Procuradores aposentados; e (viii) extratos e conciliações bancárias de 2023, especialmente de dezembro.

Nesse contexto, **recomendo** ao Executivo que, nas próximas inspeções, forneça à Fiscalização todas as informações e documentos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais.

Quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor de Políticas Públicas, tem-se que tal pagamento é indevido, uma vez que as atribuições desta função não possuem natureza de advocacia pública.

Sobre o assunto, a defesa alegou que, em cumprimento à determinação do TC-004357.989.22, vigente desde janeiro de 2025, apenas os Procuradores passaram a receber a verba honorária, sendo excluídos os Assessores de Políticas Públicas, informação que deverá ser verificada na próxima fiscalização desta Corte de Contas.

**2.6** A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Piracicaba obteve o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município manteve-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2021	2022	2023	2024
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

Entre as deficiências identificadas, tem-se: os programas do PPA 2022-2025 não tiveram diagnóstico prévio; não houve elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA; não há estrutura administrativa voltada para o planejamento; não houve a criação da ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo local; baixa participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias; alguns dos indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento; não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município; etc.

	2021	2022	2023	2024
i-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	B ↓	B ↑

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), o Município permaneceu na faixa que designa gestões como “efetivas”, nota **B**. Dentre as falhas que necessitam de correções/melhorias, merecem destaque as seguintes: o Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários; não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade; o Código Tributário Municipal ou lei específica que tenha instituído o IPTU não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não foi instituída.

	2021	2022	2023	2024
i-EDUC:	C+ ↑	C+	C+ ↓	B ↑

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município, a exemplo dos dois exercícios anteriores, manteve-se na faixa intermediária de adequação, nota **C+**. Nesse contexto, sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública do Município depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo i-Educ e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em estabelecimentos da rede municipal de ensino; a falta de Plano de Cargos e Salários para os professores; a existência de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação; a ausência de Plano Municipal pela Primeira Infância, etc.

A respeito das Escolas de Tempo Integral (meta 6 do PNE), remanesceram as seguintes falhas algumas apuradas pela Fiscalização Ordenada nº IV de 2023: não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; os professores da escola visitada não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar; e não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada.

Escolas em Tempo Integral é uma demanda colocada na agenda pública para atender aos anseios sociais de melhoria da qualidade da educação. Os fundamentos legais que a impulsionam estão alicerçados na Constituição Federal de 1988 e em documentos educacionais como a LDB, o Fundeb e principalmente no Plano Nacional de Educação - PNE. A Meta 6 do PNE é oferecer educação nesse modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 25% dos alunos da educação básica, cujo prazo para implementação teve sua vigência prorrogada para o final de 2025.

A despeito de obter elevada nota nesta dimensão, a Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nos dois últimos anos da avaliação:

Piracicaba	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,3	6,5	6,8	6,8	6,3	6,4	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7	6,7
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

	2021	2022	2023	2024
<b>i-SAÚDE:</b>	<b>C ↓</b>	<b>C ↓</b>	<b>C ↑</b>	<b>C ↓</b>

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), o Município manteve-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (C). A equipe de instrução constatou ocorrências como: falta de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para os profissionais de saúde; insuficiência da quantidade de vagas nos CAPS para atender a demanda da população que apresenta, prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas; inadequação da quantidade ofertada de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs); ausência de Ouvidoria da Saúde; falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de saúde sob gestão municipal; existência de política pública de saúde (Programa Previne Brasil) com metas ainda não atingidas plenamente, etc.

	2021	2022	2023	2024
<b>i-AMB:</b>	<b>B ↓</b>	<b>B ↑</b>	<b>B ↑</b>	<b>B ↓</b>

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), Piracicaba vem mantendo a efetividade nesta dimensão, com nota B. Ainda assim, há necessidade de corrigir/melhorar alguns aspectos apontados na instrução: o Município não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) na frota da Prefeitura Municipal; a menor parte das metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário foram

cumpridas no prazo estipulado; o Plano Municipal de Saneamento Básico está desatualizado, fragilizando o planejamento das políticas públicas locais; inexecução de investimentos relacionados ao meio ambiente previstos na Lei Orçamentária municipal, denotando falha no planejamento/execução orçamentária das políticas públicas ambientais.

	2021	2022	2023	2024
i-CIDADE:	B ↓	C+ ↓	B+ ↑	B ↓

Quanto às Políticas Públicas de Infraestrutura, visando à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**i-Cidade**), o Município apresentou significativa evolução de 2022 para 2023, passando da faixa intermediária de adequação (C+) para a faixa que caracteriza gestões como “muito efetivas” (B+). Todavia, foram apontadas falhas que merecem atenção por parte da Administração municipal, tais como: ausência de cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e de cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre e falta de um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

	2021	2022	2023	2024
i-GOV TI:	C ↑	C ↓	C ↓	B ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), as impropriedades verificadas pelo instrumento — a Prefeitura não disponibilizou capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC; não possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública - Governo Digital; não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD e não designou um

encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais — redundaram, a exemplo do observado nos dois exercícios anteriores, na atribuição do conceito **C** (baixo nível adequação). Tal resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo i-Gov TI.

Sobre o tema, relembro minha posição assumida perante o E. Tribunal Pleno, em diversas ocasiões, no sentido da possibilidade de o IEGM, ainda que em caráter isolado, ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, nos casos de mandatos sucessivos.

Todavia, considerando que, no caso concreto, se trata do primeiro mandato do Prefeito<sup>4</sup>, entendo que a inadequação presente no exercício de 2023 possa ser relevada, sem prejuízo de **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços para aprimoramento das condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e qualidade dos serviços prestados à sua população.

**2.7** Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.8** Diante do exposto, acompanho a manifestação do Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Piracicaba**, relativas ao exercício de 2023.

---

<sup>4</sup> Prefeitos:

2017-2020: Barjas Negri

2021-2024: Luciano Santos Tavares de Almeida

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas para sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas (Saúde da Família; Escolas em Tempo Integral e Emendas PIX);
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- dê andamento às obras paralisadas e preste informações fidedignas ao painel deste Tribunal sobre o assunto;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- garanta que os recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais sejam adequadamente contabilizados, bem como observe o Plano de Contas disponibilizado pelo Sistema Audesp, em observância aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil;
- reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas;
- esclareça à Fiscalização todos os aspectos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais;
- corrija as ocorrências relacionadas aos processos de licenciamento ambiental;
- reforce as ações de cobrança dos créditos regularmente inscritos em Dívida Ativa, recorrendo, se necessário, ao protesto civil dos

respectivos títulos, à conciliação extrajudicial e à inclusão do nome dos devedores em serviços de proteção ao crédito;

- realize o levantamento geral de bens móveis;
- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais;
- ofereça educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- implemente a Ouvidoria da Saúde e o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCSS) específico dos profissionais que atuam nesta área;
- aperfeiçoe a atuação do Conselho do Fundeb na supervisão do censo escolar e na elaboração da proposta orçamentária anual;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);
- atenda integralmente às Instruções e às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e
- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

**Determino** o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

**Determino** ao Executivo de Piracicaba que esclareça à Fiscalização todos os aspectos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, à Câmara Municipal de Piracicaba e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes para ressarcimento ao erário do valor de R\$ 37.799,55, com os devidos acréscimos legais, referente ao pagamento em excesso de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

A Unidade Regional de Araras – UR-10 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, inclusive acompanhar o deslinde da matéria disposta no item C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência, acerca da suspensão da eficácia da alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais, por meio de decisão judicial em sede de liminar pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2182503-57.2020.8.26.0000, em face da Lei Complementar Municipal 409/2020.

A Unidade Regional de Araras - UR-10 deverá verificar, ainda, a informação da Prefeitura de que cessou o pagamento de honorários sucumbenciais aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor de Políticas Públicas.

**2.9** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

**PARECER**

**TC-004604.989.23-6**

**Prefeitura Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Luciano Santos Tavares de Almeida.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Guilherme Gorga Mello (OAB/SP nº 274.980), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. IEGM GERAL: “C”. PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). PRECEDENTES. RELEVADO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

**Determina**, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

Determina, ademais, ao Executivo de Piracicaba que esclareça à Fiscalização todos os aspectos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais.

Determina, igualmente, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, à Câmara Municipal de Piracicaba e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes para ressarcimento ao erário do valor de R\$ 37.799,55, com os devidos acréscimos legais, referente ao pagamento em excesso de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Determina, também, à Unidade Regional de Araras – UR-10 que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, inclusive acompanhe o deslinde da matéria disposta no item C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência, acerca da suspensão da eficácia da alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais, por meio de decisão judicial em sede de liminar pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2182503-57.2020.8.26.0000, em face da Lei Complementar Municipal 409/2020.

Determina, por fim, à Unidade Regional de Araras - UR-10 que verifique a informação da Prefeitura de que cessou o pagamento de honorários sucumbenciais aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor de Políticas Públicas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**  
**REDATOR**



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO CARLOS CEZAR  
(11) 3292-3519 - cgcccs@tce.sp.gov.br

## CERTIDÃO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004604.989.23-6</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA (CNPJ 46.341.038/0001-29)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / GUILHERME MONACO DE MELLO (OAB/SP 201.025) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / MURILO CESAR PAVEZI (OAB/SP 453.008)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA (CPF ***.930.088-**) <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> GUILHERME MONACO DE MELLO (OAB/SP 201.025) / GUILHERME GORGA MELLO (OAB/SP 274.980) / JULIANA DAMIAMES BACCARIN (OAB/SP 297.276)</li></ul></li><li>▪ HELIO DONIZETE ZANATTA (CPF ***.954.388-**)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-10
<b>PROCESSO(S)</b>	00007547.989.23-6
<b>DEPENDENTES(S):</b>	

---

Certifico que o v. Parecer do processo em epígrafe disponibilizado no DOE-TCESP de 10/12/2025 (data de publicação 11/12/2025), transitou em julgado em 26/02/2026.

Cartório do GCCCS, 26 de fevereiro de 2026.

CARLOS ANTONIO MACEDO TANAN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ANTONIO MACEDO TANAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JF82-C9CJ-6W80-67DE